



FORMAÇÃO

Encerramento de Contas 2020





Ficha Técnica

Título: Encerramento de contas de 2020 - Aspetos contabilísticos e fiscais

Autores: Davide Ribeiro
Fábio Pinho
Jorge Silva

© Ordem dos Contabilistas Certificados, 2020

Não é permitida a utilização deste Manual, para qualquer outro fim que não o indicado, sem autorização prévia e por escrito da Ordem dos Contabilistas Certificados, entidade que detém os direitos de autor.



Nota dos autores

O ano de 2020 ficará marcado com sendo um dos mais difíceis e atribulados para a sociedade em geral, mas de uma forma particular para todos os que estão ligados à área da contabilidade. O encerramento de 2019 foi uma tarefa difícil, mas urge ganharmos coragem para avançar e nos prepararmos para mais um encerramento de contas, o de 2020 claro está.

O convite da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) para a elaboração da formação “Encerramento de Contas de 2020” (que muito nos honra e o qual agradecemos) foi um desafio que aceitámos, com a noção de que esta é uma enorme responsabilidade, um enorme desafio quer para nós, quer para todos os formadores, pela imensidão de temas a tratar.

O objetivo a que nos propusemos foi construir algo essencialmente prático e que permitisse alguma interatividade na sua consulta.

Assim resultou uma formação composta por cerca 670 diapositivos (cujos conteúdos não são obviamente possíveis de ministrar num dia de formação e que serão objeto de seleção por cada um dos formadores), mas que pensamos poder servir, num momento posterior, de apoio a todos os contabilistas, pelo que tentámos que fosse o mais completa possível, daí a sua extensão.

O manual contém esses mesmos diapositivos, aos quais foram acrescentadas em alguns casos referências a legislação, pareceres, comentários e documentos que julgamos serem úteis. Foi também criada a possibilidade de aceder diretamente aos documentos referidos anteriormente ou à página de internet com os conteúdos relacionados, permitindo desta forma alguma interatividade (no caso do formando ter o manual em formato digital).

Quanto aos conteúdos, iniciamos esta formação com uma abordagem à temática atual SAF-T e taxonomias com alguma profundidade (sabendo que está prevista sua entrega em 2021 referente a 2020 se não existir novamente adiamento), passando pela prestação de contas e alguns aspetos da legislação comercial.

Em seguida fazemos uma viagem percorrendo as contas de balanço (ligando com a demonstração de resultados) com incidência nos seguintes pontos:

- Procedimentos de conferência relevantes;
- Aspetos contabilísticos efetuando uma comparação dos diferentes regimes contabilísticos (Regime geral do SNC, Pequenas Entidades, Microentidades e Entidades do Setor Não Lucrativo);
- Aspetos fiscais relevantes e ligação com a modelo 22

Por fim, analisamos alguns aspetos da declaração modelo 22, bem como uma passagem pelos principais benefícios fiscais terminando numa abordagem ao dossier fiscal.

Temos consciência que existem muito provavelmente inúmeras situações não incluídas neste trabalho, não estando o mesmo isento de erros e omissões, que estamos disponíveis para corrigir.

Ao longo do trabalho fazemos referência a alguns autores e formadores, mas importa não esquecer todos os outros não referenciados neste trabalho que tanto nos influenciam e contribuem para a formação do nosso pensamento.

Votos de boa formação e muita saúde!



ÍNDICE

1.	TAXONOMIAS, SAF-T(PT) E IES.....	8
1.1.	A mudança decorrente do novo ficheiro SAF-T (PT).....	8
1.2.	Plano de contas, taxonomias e saldos.....	12
1.3.	Alguns procedimentos práticos relevantes.....	31
1.4.	Envio do SAF-T (PT) da contabilidade.....	43
1.5.	Informação Empresarial Simplificada (IES)	47
2.	A PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	53
2.1.	Documentos que compõem a prestação de contas.....	55
2.2.	Disponibilização e registo das contas.....	59
2.3.	Aspetos da legislação comercial	61
2.4.	Normalização contabilística em vigor.....	72
2.5.	Consolidação de contas.....	76
3.	ASPETOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS	80
3.0.	Políticas contabilísticas, Alterações nas Estimativas contabilísticas e Erros	80
3.1.	Meios Financeiros Líquidos	84
3.1.1.	Caixa	84
3.1.2.	Depósitos Bancários.....	90
3.1.3.	Outros instrumentos financeiros	99
3.2.	Contas a receber e a pagar	105
3.2.1.	Clientes e outras contas a receber	105
3.2.2.	Fornecedores e outras contas a pagar.....	131
3.2.3.	Pessoal e Gastos com Pessoal.....	152
3.2.4.	Estado e outros entes públicos	184
3.2.5.	Financiamentos obtidos	207
3.2.6.	Acionistas / Sócios	219
3.2.7.	Provisões, ativos e passivos contingentes	223
3.3.	Inventários	234
3.4.	Investimentos.....	256
3.4.1.	Investimentos Financeiros.....	256
3.4.2.	Propriedades de investimento.....	266
3.4.3.	Ativos Fixos Tangíveis	272
3.4.4.	Ativos intangíveis.....	293
3.5.	Capital, Reservas e Resultados Transitados	299



3.5.1. Capital.....	303
3.5.2. Ações e quotas próprias	309
3.5.3. Outros instrumentos de capital próprio	311
3.5.4. Prémios de emissão	313
3.5.5. Reservas	314
3.5.6. Resultados Transitados	318
3.5.7. Outras variações de capitais próprios	319
3.5.8. Exemplo de aplicação.....	319
3.6. Subsídios e outros apoios das entidades públicas.....	320
3.7. Acontecimentos após a data de balanço	325
4. DECLARAÇÃO MODELO 22.....	328
4.1. Prazos.....	328
4.2. Taxas	329
4.3. Qualificação da empresa	330
4.4. Isenções e taxas reduzidas de derrama sujeitos à regra de minimis - 2019	332
5. BENEFÍCIOS FISCAIS.....	334
5.1. Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior.....	335
5.2. Remuneração convencional do capital social	337
5.3. Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias	341
5.4. Donativos	343
5.5. RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento	347
5.6. DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos.....	355
5.7. SIFIDE II	365
5.8. Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI II).....	369
6. DOSSIER FISCAL.....	372
6.1. Importância do dossier fiscal	372
6.2. Regulamentação	373
6.3. Conteúdo.....	374
6.4. Organização.....	377



Encerramento de contas de 2020

Aspetos contabilísticos e fiscais

Davide Ribeiro
Fábio Pinho
Jorge Silva

2020

[f](#) [t](#) [in](#) [oc](#) [pt](#)



Encerramento de contas de 2020

Temas a analisar

1. Taxonomias, SAF-T e IES

- 1.1 A mudança decorrente do novo ficheiro SAF-T (PT)
- 1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos
- 1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes
- 1.4 Envio do SAF-T (PT) da contabilidade
- 1.5 Informação Empresarial Simplificada (IES)

2. Prestação de contas

- 2.1 Documentos que compõem a prestação de contas
- 2.2 Disponibilização e registo das contas
- 2.3 Normalização Contabilística em vigor
- 2.4 Consolidação de contas

3. Aspetos contabilísticos e fiscais

- 3.0 Políticas contabilísticas estimativas e erros
- 3.1 Meios financeiros líquidos
- 3.2 Contas a receber e a pagar
- 3.3 inventários
- 3.4 Investimentos
- 3.5 Capital próprio
- 3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas
- 3.7 Acontecimentos após a data de balanço

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

2





Encerramento de contas de 2020

Temas a analisar

4. Declaração Modelo 22

- 4.1 Prazos
- 4.2 Taxas
- 4.3 Qualificação da empresa
- 4.4 Isenções e taxas reduzidas de derrama sujeitos à regra de minimis a partir de 2019

5. Benefícios Fiscais

- 5.1 Instalação de empresas em territórios do interior
- 5.2 Remuneração convencional do capital social
- 5.3 Medidas de apoio ao transporte
- 5.4 Mecenato
- 5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento
- 5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos
- 5.7 SIFIDE II
- 5.8 CFEI II

6. Dossier Fiscal

- 6.1 Importância e obrigatoriedade
- 6.2 Regulamentação
- 6.3 Conteúdo
- 6.4 Prazo de organização / entrega

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

3



1. TAXONOMIAS, SAF-T(PT) E IES

1.1. A mudança decorrente do novo ficheiro SAF-T (PT)

1. Taxonomias, SAF-T e IES

1.1 A mudança decorrente do novo ficheiro SAF-T (PT)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

1.1 A mudança decorrente do novo ficheiro SAF-T (PT)

Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro

- Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, aprovou um formato de ficheiro normalizado de auditoria tributária para exportação de dados, o designado SAF-T (PT)
- No entanto a AT concluiu que formato existente é insuficiente para uma completa compreensão e controlo da informação relativa à contabilidade, em virtude da flexibilidade existente na utilização das contas pelas diferentes entidades (por exemplo uso de "...")

Objetivos:
-Simplificação
-Combate à Fraude e Evasão Fiscal (inspeção virtual à distância)

Ajustamento da estrutura do ficheiro SAF-T (PT) com a criação de taxonomias permitindo simplificar o preenchimento dos Anexos A e I (IRS com contabilidade organizada) da IES.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 5

Documentos e ligações úteis

Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro disponível em https://dre.pt/home/-/dre/105300290/details/maximized?p_auth=Zy7OCfNh



1.1 A mudança decorrente do novo ficheiro SAF-T (PT)

Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro

Medida IES+ do Programa Simplex+ 2016

Objetivo de preenchimento dos Anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES)

- ✓ **eliminando** cerca de metade do número de quadros e campos a preencher e
- ✓ **pré-preenchendo** uma parte significativa dos restantes campos com informação extraída do SAF-T (Standard Audit File for Tax Purposes).



- Numa segunda fase, serão **simplificados os restantes anexos**



1.1 A mudança decorrente do novo ficheiro SAF-T (PT)

Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro

Medida IES+ do Programa Simplex+ 2016

Ofício Circulado N.º: 30211 de 2019-03-15

Mas...
Cruzamento
poderá vir a
ser efetuado
através do
SAF-T

- ✓ **Regime geral do SNC e PE:** dispensa de mapa recapitulativo de clientes - Anexo O já se aplicou para a IES de 2018 (Artigo 29.º, n.º 3, alínea d)
- ✓ **Microentidades:** dispensa de mapa recapitulativo de clientes e fornecedores – Anexos O e P já se aplicou para a IES de 2018 no caso das microentidades



Documentos e ligações úteis

Ofício Circulado N.º 30211 de 2019-03-15 disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_30211_2019.pdf



1.1 A mudança decorrente do novo ficheiro SAF-T (PT)

Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro

Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro

Alteração ao
SAF-T da
contabilidade

- ✓ Em relação à submissão do ficheiro SAF-T de contabilidade para efeitos de pré-preenchimento dos Anexos A e I da IES, é alterado o quadro legal, no sentido de **serem excluídos**, previamente à submissão do ficheiro:
 - os campos de **dados que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade**, designadamente dados que possam por em causa deveres de sigilo a que, legal ou contratualmente, os sujeitos passivos se encontrem obrigados.
 - A definição dos campos relevantes a excluir e dos procedimentos técnicos a adotar são definidos por decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 48/2020 de 3 de agosto: Determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF -T (PT) relativo à contabilidade



Documentos e ligações úteis

Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/124793094/details/maximized>

Decreto-Lei n.º 48/2020 de 3 de agosto disponível em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/139348418/details/maximized>

Procedimentos a adotar para submissão do ficheiro SAF-T mensagem da Bastonária da OCC disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/procedimentos-a-adotar-para-submissao-do-ficheiro-saf-t/>



1.1 A mudança decorrente do novo ficheiro SAF-T (PT)

Procedimentos recomendados de validação

Gerar ficheiro do programa de contabilidade e:

Validação no portal das finanças do ficheiro SAFT-T:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/news-saf-t-pt.aspx

Ficheiros para download:

- Aplicação de Validação Local, da estrutura de dados da Portaria n.º 1192/2009, de 08 de outubro. *(Já permite a validação de documentos do tipo FS – Fatura Simplificada)*
- Aplicação de Validação Local, da estrutura de dados da Portaria n.º 160/2013, de 23 de abril.
- Aplicação de Validação Local, da estrutura de dados da Portaria n.º 274/2013, de 21 de agosto.
- Aplicação de Validação Local, da estrutura de dados da Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.
- Estrutura de dados, versão 1.01_01, associada à Portaria n.º 1192/2009, de 08 de outubro (ficheiro xsd de validação da estrutura e conteúdo restrito de campos)
- Estrutura de dados, versão 1.02_01, associada à Portaria n.º 160/2013, de 23 de abril (ficheiro xsd de validação da estrutura e conteúdo restrito de campos)
- Estrutura de dados, versão 1.03_01, associada à Portaria n.º 274/2013, de 21 de agosto (ficheiro xsd de validação da estrutura e conteúdo restrito de campos)



Documentos e ligações úteis

A validação do ficheiro SAF-T poderá ser efetuada em

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/new-s-saf-t-pt.aspx

A AT disponibilizou no seu portal a resposta a um conjunto de questões técnicas SAF-T e SVAT que poderão ser consultados em:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00276.aspx

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00633.aspx



1.1 A mudança decorrente do novo ficheiro SAF-T (PT)

Procedimentos recomendados

Validação no conversor da ordem dos contabilistas
<https://www.occ.pt/pt/membros/saft.php?>

CONVERSOR OCC
SAF-T (PT) 1.04 > EXCEL

No caso de ser necessária ajuda a OCC disponibiliza formação presencial gratuita a todos os membros

Apoio à implementação
do SAF-T (PT)
da contabilidade

Material SAF-T no portal da OCC
<https://www.occ.pt/pt/noticias/taxonomias-e-plano-de-contas/>

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 10

Documentos e ligações úteis

A validação no conversor da OCC está disponível em <https://www.occ.pt/pt/membros/saft.php?>

A OCC disponibilizou no seu portal <https://www.occ.pt/pt/noticias/taxonomias-e-plano-de-contas/> um conjunto relevante de documentação e legislação de apoio à implementação do SAF-T e taxonomias.



1.2. Plano de contas, taxonomias e saldos





1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Taxonomias SNC Base e Microentidades

As taxonomias estão previstas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro e são reportadas via SAF-T (PT) da contabilidade.

- **SNC regime geral, NCRF-PE**, ou as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) utiliza a tabela das taxonomias constante do Anexo II
- **Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)** pode utilizar a tabela das taxonomias descrita no **Anexo III** à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro

Importante decidir no início do ano: qual o plano de contas a adotar, face à existência desta opção



tendo também a opção de utilizar os códigos de taxonomias do anexo II (sem prejuízo da limitação das contas “indisponíveis” para as microentidades)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

12



Documentos e ligações úteis

Os pontos desenvolvidos em seguida poderão ser aprofundados no manual elaborado e disponibilizado pela OCC: [Apoio à implementação do SAF-T \(PT\) da contabilidade Fevereiro de 2019](#) de autoria de Jorge Carrapiço.



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Taxonomias SNC Base e Microentidades

- Nos Planos de Contas SNC Base, utilizam-se as taxonomias do Anexo II - Taxonomia S - SNC Base.
- Nos Planos de Contas SNC Microentidades, utilizam-se as taxonomias do Anexo III – Taxonomia M – SNC Microentidades.
- Todavia, para efeitos da submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade à AT e preenchimento dos Anexo A e I da IES, irá ser possível que as microentidades que estejam a adotar a NC-ME também possam a adotar o Plano Contas SNC Base
- Na prática, isto significa que o Plano de Contas de uma microentidade que esteja a adotar a NCME pode associar às suas contas as taxonomias do Anexo II – Taxonomia S – SNC Base.

Utilização de um plano de contas único:

- Vantagem para as empresas de contabilidade
- Evita alterações de plano quando a entidade passa de categoria



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Taxonomias SNC Base e Microentidades

- Esta opção também vai depender da forma como os softwares fazem a associação do plano ao tipo de empresa.
- Possibilidade criada pelo grupo de trabalho da IES (no entanto não está escrita expressamente na lei)

Quando envio SAFT indico o normativo que apliquei independentemente do plano que utilizei

Sistema da AT preparado para esta opção

De acordo com a Portaria n.º 31/2019 de 24 de janeiro uma microentidade ainda que utilize o plano e taxonomias do regime geral indica o campo 4 na submissão do SAF-T

05 ORGANIZAÇÃO DA CONTABILIDADE	
A contabilidade encontra-se organizada conforme:	
☐ 1	NC (N)
☐ 2	NCRF (S)
☐ 3	NCRF-PE (P)
☐ 4	NC-ME (M)



Documentos e ligações úteis

Portaria n.º 31/2019 de 24 de janeiro disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/118406929/details/maximized>



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Taxonomias SNC Base e Microentidades

Os dois planos
previstos na
Portaria n.º
302/2016
- Anexo II
- Anexo III
(taxonomias só
coincidem até à
4)

Anexo II

Taxonomia S - SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade

(a que se refere o artigo 4.º da presente portaria)

Taxonomy Code	Código SNC base	Descrição completa	Observações
1	11	Caixa	
2	12	Depósitos à ordem	
3	13	Outros depósitos bancários	
4	1411	Outros instrumentos financeiros - Derivados - Potencialmente favoráveis	
5	1412	Outros instrumentos financeiros - Derivados - Potencialmente desfavoráveis	
6	1421	Outros instrumentos financeiros - Instrumentos financeiros detidos para negociação - Ativos financeiros	



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Taxonomias SNC Base e Microentidades

Os dois planos
previstos na
Portaria n.º
302/2016
- Anexo II
- Anexo III
(taxonomias só
coincidem até à
4)

Anexo III

Taxonomia M - SNC Microentidades

(a que se refere o artigo 4.º da presente portaria)

Taxonomy Code	Código SNC Microentidades	Descrição completa	Observações
1	11	Caixa	
2	12	Depósitos à ordem	
3	13	Outros depósitos bancários	
4	14	Outros	
5	211	Clientes - Clientes c/c	
6	212	Clientes - Clientes — títulos a receber	



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos
Criação do Plano de Contas
Algumas regras na criação do plano de contas

O contabilista certificado deve rever o plano de contas de movimento que está a usar em cada uma das entidades, por forma a verificar se:

- a **cada conta** está a **corresponder a taxonomia correta**;
- não existe **nenhuma conta de movimento** sem código de taxonomia associado;
- Se a **estrutura** de contas respeita a **Portaria n.º218/2015 de 23 de julho**

✓ Influência do fecho de 2019 na abertura de 2020
✓ Problema poderá existir quando planos são contínuos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 18

Documentos e ligações úteis

Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho disponível em https://dre.pt/home/-/dre/69861874/details/maximized?p_auth=cfF3XxvK



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Algumas regras na criação do plano de contas

Erros práticos mais comuns

Contas não "permitidas" não poderão ter quaisquer movimentos durante o ano (não basta estarem saldadas no final do exercício)

- Abertura de contas não previstas na Portaria nº 218/2015
Exemplos: 627, 628, 639, 319
 - Note-se que existe possibilidade de abrir de subcontas das contas previstas na portaria do código de contas
 - Ou de contas quando existe a indicação de "..."
- Não obediência à estrutura de contas da Portaria n.º 218/2015
- Não separação de contas de "corrente e não corrente"
- Contas integradoras e de movimento mal definidas
- Movimentos em contas do razão (2 dígitos)

Taxonomias e o SVAT vêm ajudar (obrigar) a resolver estas situações

Documentos e ligações úteis

A [Lista de Programas de Contabilidade com Selo de Validação AT \(SVAT\)](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVA)

encontra-se atualizada em:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVA
[T.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVA)



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Algumas regras na criação do plano de contas

Conta 25 financiamentos obtidos

- Obrigatoriedade de criar contas de corrente / não corrente
- Possibilidade de criar contas por tipo de financiamento, ou de entidade bancária (respeitando a estrutura da conta)

25 Financiamentos obtidos
251 Instituições de crédito e sociedades financeiras
2511 Empréstimos bancários
2512 Descobertos bancários
2513 Locações financeiras
.....
252 Mercado de valores mobiliários
2521 Empréstimos por obrigações *
.....

253 Participantes de capital
2531 Empresa-mãe—Suprimentos e outros mútuos
2532 Outros participantes—Suprimentos e outros mútuos
.....
254 Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Algumas regras na criação do plano de contas

Conta 25 financiamentos obtidos (Exemplo de detalhe)

251 – “Instituições de crédito e sociedades financeiras”
2511 – “Empréstimos bancários”
25111 – “Empréstimos bancários (CORRENTE)”
25111x – Entidade bancária X
25111xy – “Conta Corrente Caucionada nº xxxx”
25111xz – “Empréstimo nº yyyy”
25111y – “Entidade bancária Y”
25112 – “Empréstimos bancários (NÃO CORRENTE)”
2512 – “Descobertos bancários”
25121 – “Descobertos bancários (CORRENTE)”
25122 – “Descobertos bancários (NÃO CORRENTE)”



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Algumas regras na criação do plano de contas

Conta 27 Outras contas a receber e a pagar

- Possível criar a conta 277 porque existem “...”

Conta 28 Diferimentos

- Não é possível a criação das contas 283, 284, 285

275 Credores por subscrições não liberadas *	
276 Adiantamentos por conta de vendas *	
... ..	
278 Outros devedores e credores	

28 Diferimentos *	
281 Gastos a reconhecer	
282 Rendimentos a reconhecer	
29 Provisões *	





1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Algumas regras na criação do plano de contas

Conta 31 compras

- Possível criar as contas 314, 315, 316 porque existem “...”
- Mas já **não é possível** a criação da conta 319, pois a seguir à conta 318 não estão previstos ...

3 INVENTÁRIOS E ATIVOS BIOLÓGICOS *
31 Compras
311 Mercadorias
312 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
313 Ativos biológicos
...
317 Devoluções de compras
318 Descontos e abatimentos em compras
32 Mercadorias
...
325 Mercadorias em trânsito
326 Mercadorias em poder de terceiros
...
329 Perdas por imparidade acumuladas

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

23

Comentário

Existem empresas que diariamente / semanalmente / mensalmente, fazem o apuramento do CMVMC pelo que utilizam contas de compra de “passagem” com o intuito de não perderem o controlo do valor contabilístico das compras efetuadas. Assim, é usual utilizarem a 319, pelo que não o poderão fazer. Ainda que a 319 seja saldada, o facto de ter movimentos irá ser um motivo de rejeição do ficheiro SAF-T. Como alternativa sugere-se a utilização da conta 314, 315 ou 316 ou então a criação por exemplo dentro da 311 de uma conta 311xxx9, da 312 de uma conta 312xxx9 que terá a mesma função



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Algumas regras na criação do plano de contas

Conta 62 FSE

- **Não é possível** criar as contas 627, 628, 629 por não existem ...

6258 Outros
626 Serviços diversos
6261 Rendas e alugueres
6262 Comunicação
6263 Seguros
6264 Royalties
6265 Contencioso e notariado
6266 Despesas de representação
6267 Limpeza, higiene e conforto
6268 Outros serviços
63 Gastos com o pessoal

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

24



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

Algumas regras na criação do plano de contas

Conta 63 Gastos com pessoal

- Não é possível criar a conta 639 porque não existem ...

633 Benefícios pós-emprego
6331 Prémios para pensões *
6332 Outros benefícios
634 Indemnizações
635 Encargos sobre remunerações
636 Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais
637 Gastos de ação social
638 Outros gastos com o pessoal
64 Gastos de depreciação e de amortização



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Criação do Plano de Contas

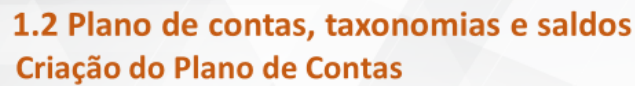
Algumas regras na criação do plano de contas

Conta 71 vendas e 72 prestações de serviços

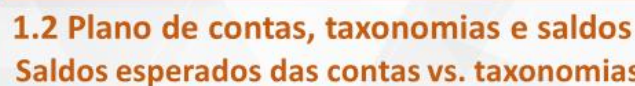
- Não é possível criar a conta 719
- É possível criar as contas 723, 724 e 727
- Não é possível criar a conta 729

716 IVA das vendas com imposto incluído
717 Devoluções de vendas
718 Descontos e abatimentos em vendas
72 Prestações de serviços *
721 Serviço A
722 Serviço B
725 Serviços secundários
726 IVA dos serviços com imposto incluído
728 Descontos e abatimentos
73 Variações nos inventários da produção





- Exemplo conta 71 Vendas e 72 Prestações de Serviços *(da análise do ficheiro da AT SVAT também é possível aferirmos estas regras)*

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

Ficheiro SVAT - Saldos e Demonstrações Financeiras por Taxonomia
(nova versão)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



Documentos e ligações úteis

[SVAT_Saldos_Demonst_Fin_Taxonomia nova versão.xlsx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx) disponível em
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00633.aspx

16-2957 Existem recomendações/instruções que permitam às aplicações de contabilidade produzir um balanço e uma demonstração de resultados, tendo por base as taxonomias?

Sim. Com o objetivo de facilitar a elaboração do Balanço e da Demonstração de Resultados e a validação da correta atribuição das taxonomias às contas, está disponível na área do SVAT no Portal das Finanças (http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx), um ficheiro contendo os saldos esperados para cada taxonomia, bem como a sua correspondência com os campos do Balanço e da Demonstração de Resultados.

Comentário

Note-se que não existe qualquer impedimento das contas apresentarem saldos de natureza contrária à esperada durante o exercício. Deve a empresa garantir que o saldo respeita na natureza esperada num dos 3 momentos referidos.

Refira-se ainda que a aferição dos saldos esperados é efetuada ao nível das subcontas de movimentos e não ao nível das contas agregadoras.

Note-se que na abertura também não poderão existir saldos de natureza contrária à esperada.



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

D Devedor

(qualquer subconta de movimento de uma conta que tenha um saldo esperado “D-Devedor” não pode ter um saldo credor após o apuramento de resultados)

Conta 11 Caixa

A ter em atenção relativamente à conta caixa

- SAF-T sem conta 12 (não respeita 63.ºC LGT)
- Criar conta 12.. de passagem em vez de 11.. para recebimentos de clientes de forma a não empolar os acumulados
- Análise de tendências, saldos devedores elevados, pagamentos em dinheiro elevados 63.ºE LGT...AT poderá acompanhar com facilidade)



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

D Devedor

Aguardamos que a AT ainda altere a natureza de saldos esperados de algumas rubricas (a conta 41 é um exemplo)

- Conta 521 - Ações (quotas) próprias – Valor nominal
- Conta 5812 - Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis - Reavaliações decorrentes de diplomas legais - Impostos diferidos
- Conta 431 a 437 – Ativos fixos tangíveis (impossibilidade de registar alienações e abates em subcontas que fiquem com saldo credor)
- Conta 411 a 415 – Investimentos financeiros (impossibilidade de criar subcontas que fiquem com saldo credor para registo de variações de capitais próprios, resultados negativos, etc. das contas das participadas)



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

D Devedor

Não é possível esta apresentação dada a natureza do saldo esperado – **devedor** - das contas 41211 e 41213. Este SAF-T será objeto de rejeição

Balancete final	Saldo devedor	Saldo Credor	Saldo Final
41 INVESTIMENTOS FINANCEIROS	130.000	30.000	100.000
412 Investimentos em associadas	130.000	30.000	100.000
4121 Associada X	130.000	30.000	100.000
41211 Participação inicial	100.000		100.000
41211 Resultados ano N-2		20.000	-20.000
41212 Resultados ano N-1	30.000		30.000
41213 Variações capital próprio		10.000	-10.000



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos

(Os saldos devedores irão ser apresentados numa rubrica de ativo e os saldos credores irão ser apresentados numa rubrica de passivo)

Automaticamente sem necessidade de ter de ser efetuada qualquer transferência contabilística

- Conta 12 – Depósitos à ordem (saldos credores apresentados como financiamentos)
- Conta 211 Clientes C/C - (saldos credores apresentados como adiantamentos de clientes)
- Conta 221 Fornecedores C/C (saldos devedores apresentados como outras contas a receber)



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos Saldos esperados das contas vs. taxonomias

S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos

- Conta 241 – Imposto sobre o rendimento
 - Tendo em conta os saldos esperados, o balanço é elaborado colocando no passivo a estimativa de imposto e no ativo todos os PPC, Retenções na Fonte e PEC, sendo que **estes montantes deverão ser compensados**.
 - Para solucionar esta situação, temos de **passar a antecipar para 31 de Dezembro os lançamentos de apuramento de IRC**, ficando o saldo na conta:
 - *IRC a pagar, ou IRC a recuperar*
 - *no sentido de ser construído de uma forma correta o balanço.*



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos Saldos esperados das contas vs. taxonomias

S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos

- Conta 241 – Imposto sobre o rendimento

Se não for efetuado o apuramento do IRC em 31/12

Balanço
Ativo: 160.000€
Passivo: 200.000€

Incorreto

Balancete final	Saldo devedor	Saldo Credor	Saldo Final
24 ESTADO E OUTROS E.P.	160.000	200.000	-40.000
241 Imposto sobre o rendimento	160.000	200.000	-40.000
2411 Pagamentos por conta	150.000		150.000
2412 Retenções na fonte	10.000		10.000
2413 IRC estimado		200.000	-200.000
2416 Imposto a pagar			





1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos

- Conta 241 – Imposto sobre o rendimento

Deverá ser efetuado o apuramento do IRC em 31/12

Balanco
Ativo: 0€
Passivo: 40.000€

Correto

Balancete final	Saldo devedor	Saldo Credor	Saldo Final
24 ESTADO E OUTROS E.P.	160.000	200.000	-40.000
241 Imposto sobre o rendimento	160.000	200.000	-40.000
2411 Pagamentos por conta	150.000	150.000	0
2412 Retenções na fonte	10.000	10.000	0
2413 IRC estimado	200.000	200.000	0
2416 Imposto a pagar			-40.000



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

C Credor

Isto significa que estas contas apenas podem apresentar um saldo credor no final do período de relato (após apuramento de resultados)

- 218 - Clientes - Adiantamentos de clientes
- 219 – Clientes - Perdas por imparidade acumuladas
- 2311 - Pessoal - Remunerações a pagar - Aos órgãos sociais
- 2312 - Pessoal - Remunerações a pagar - Ao pessoal
- 51 – Capital Subscrito (atenção ao caso especial da conta 51 Capital subscrito para os empresários em nome individual e trabalhadores independentes, utilizar 56 – Resultados Transitados ou 599 – Outras Variações nos Capitais Próprios)

Se devedor transferir para a conta 232 ou 238



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

Dc-Devedor antes de transferência para inventários

- Conta 311 Compras – Mercadorias
- Conta 312 Compras - Matérias -primas, subsidiárias e de consumo

Cc-Credor antes de transferência para inventários

- 317 Compras – Devoluções de compras
- 318 Compras - Descontos e abatimentos em compras

Sc-Saldo Devedor ou Credor antes de transferência para inventários /rendimentos /gastos

- Contas 38 Reclassificação e regularização de inventários

Apesar de existirem estes saldos esperados na classe 3

Temos é de garantir que não existem saldos de contas da 31 ou 38 com saldo no final do exercício, ou seja, **todas as 31 e 38 contas têm de estar saldadas.**

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 37

Comentário

Embora estejam definidos estes tipos de saldos esperados para a classe 3, nomeadamente para as contas 31 e 38, não será, em princípio, efetuada por parte da AT qualquer validação dos mesmos, apesar dos programas com SVAT estarem a fazer esse controlo.

Conforme referido, teremos de garantir que as contas 31 e 38 são saldadas no final do exercício, para que não exista qualquer erro na validação do ficheiro.

No entanto, alertamos que as empresas obrigadas à adoção de sistema de inventário permanente, deverão efetuar estes movimentos de apuramento das compras e lançamento dos stocks finais (pelo menos mensalmente) dado poder existir algum controlo parte da AT com base no ficheiro SAF-T, que poderá aferir a regularidade deste procedimento através desse mesmo ficheiro.



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. Taxonomias

Contas transferência inventários durante o ano (quem utiliza por exemplo sistema de inventário permanente)

Deverá ser efetuado o apuramento das compras ao nível das subcontas no final do exercício. Assim, mensalmente o balancete poderá ter esta apresentação, sendo que no final do ano deverá ser a apresentação do diapositivo seguinte

Balancete final	Saldo devedor	Saldo Credor	Saldo Final
31 COMPRAS	90.000	90.000	0
311 Compras de Mercadorias	90.000	90.000	0
3111 Mercado Nacional	50.000		50.000
3112 Mercado Comunitário	10.000		10.000
3113 Países Terceiros	30.000		30.000
3119 Transferência de compras		90.000	-90.000

Obrigatório saldar no final do ano antes do envio do SAF-T



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. Taxonomias

Contas transferência inventários durante o ano (quem utiliza por exemplo sistema de inventário permanente)

Esta será a apresentação adequada no final do exercício

Balancete final	Saldo devedor	Saldo Credor	Saldo Final
31 COMPRAS	90.000	90.000	0
311 Compras de Mercadorias	90.000	90.000	0
3111 Mercado Nacional	50.000	50.000	0
3112 Mercado Comunitário	10.000	10.000	0
3113 Países Terceiros	30.000	30.000	0
3119 Transferência de compras	90.000	90.000	0



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

S1C- Saldo Devedor ou Credor a representar NUM campo

Contas que podem ter um saldo devedor ou credor, após o apuramento de resultados que é apresentado num único campo em rubricas do Capital Próprio do Balanço

- Conta 522 Ações (quotas) próprias descontos e prémios
- Conta 56 resultados transitados
- Conta 818 Resultado líquido do período - Resultado líquido



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo

Na prática, as contas com este tipo de saldo, sendo contas de gastos (classe 6) / rendimentos (classe 7) podem apresentar saldos de natureza contrária, antes do registo de apuramento dos resultados

- 61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
- 73 Variações nos inventários da produção
- 8122 - Imposto sobre o rendimento do período - Imposto diferido



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

Da- Devedor antes de apuramento de resultados

Estas contas apenas podem ter um saldo devedor antes do registo do apuramento dos resultados

Saldos credores transferidos para uma conta de rendimentos com natureza similar (p.e. conta 78x – Outros rendimentos) ou a transferência para uma subconta que aporte esse saldo

- 621 Fornecimentos e serviços externos - Subcontratos
- 6221 Fornecimentos e serviços externos - Serviços especializados - Trabalhos especializados
- 6222 Fornecimentos e serviços externos - Serviços especializados - Publicidade e propaganda
- (622....)



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

Da- Devedor antes de apuramento de resultados

Estas contas apenas podem ter um saldo devedor antes do registo do apuramento dos resultados

Saldos credores transferidos para uma conta de rendimentos com natureza similar (p.e. conta 78x – Outros rendimentos) ou a transferência para uma subconta que aporte esse saldo

- 631 Gastos com o pessoal - Remunerações dos órgãos sociais
- 632 Gastos com o pessoal - Remunerações do pessoal
- (63...)
- 68 todas as contas
- 717 devoluções de vendas
- 718 Vendas - Descontos e abatimentos em vendas
- 8121 – Imposto estimado



1.2 Plano de contas, taxonomias e saldos

Saldos esperados das contas vs. taxonomias

Ca- Credor antes de apuramento de resultados

Estas contas apenas podem ter um saldo credor antes do registo do apuramento dos resultados

Saldos devedores transferidos para uma conta de gastos com natureza similar (p.e. conta 68x – Outros gastos) ou a transferência para uma subconta que aporte esse saldo

- Conta 711 Vendas – Mercadorias
- Conta 712 Vendas – Produtos
- Conta 721 - Prestações de serviços
- Contas 78 todas as contas



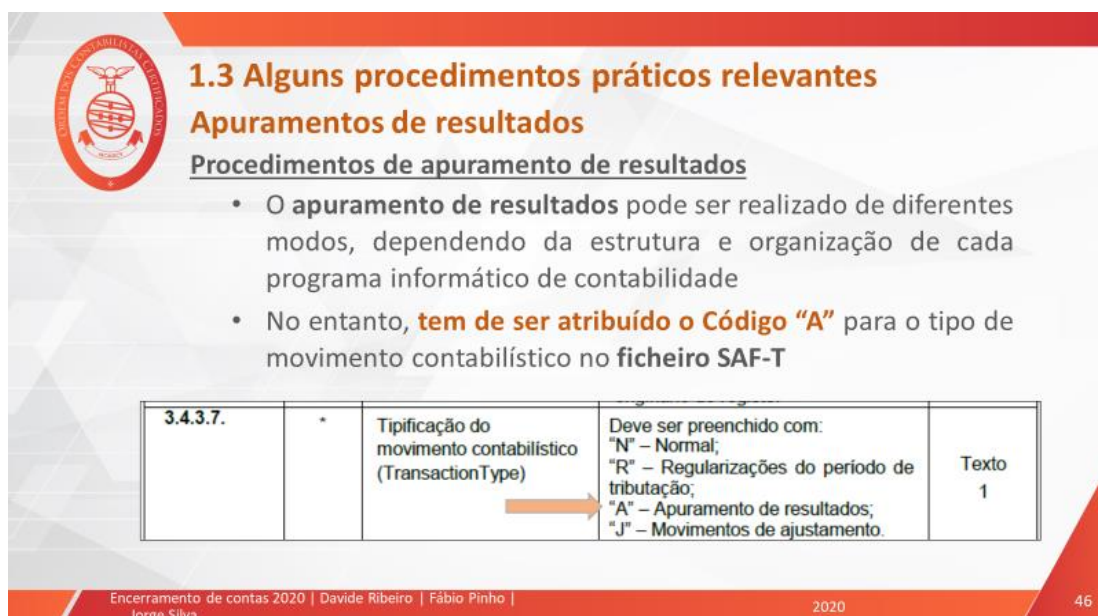
1.3. Alguns procedimentos práticos relevantes



1. Taxonomias, SAF-T e IES

1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Apuramentos de resultados

Procedimentos de apuramento de resultados

- O **apuramento de resultados** pode ser realizado de diferentes modos, dependendo da estrutura e organização de cada programa informático de contabilidade
- No entanto, **tem de ser atribuído o Código "A"** para o tipo de movimento contabilístico no **ficheiro SAF-T**

3.4.3.7.	*	Tipificação do movimento contabilístico (TransactionType)	Deve ser preenchido com: "N" – Normal; "R" – Regularizações do período de tributação; "A" – Apuramento de resultados; "J" – Movimentos de ajustamento.	Texto 1
----------	---	---	--	------------

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

46



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes Apuramentos de resultados

Procedimentos de apuramento de resultados

Como movimentos de apuramento de resultados **apenas podem ser considerados três registos:**

- 1º **Transferência dos saldos finais das contas de gastos e rendimentos** (classes 6 e 7) para a conta resultados antes de impostos (conta 811);
- 2º **Transferência da estimativa de imposto** (corrente) e impostos diferidos da conta 812 para a conta 818 – “Resultado Líquido”; e
- 3º **Transferência do resultado antes de imposto** (811) para o resultado líquido (conta 818).



Documentos e ligações úteis

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00633.aspx

a) 14-2955 Relativamente a apuramento de resultados, quais os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8 - SNC), que têm que ser classificados como movimentos normais?

Os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8- SNC) que têm de ser classificados como movimentos normais (TransactionType = N) são os que constam no quadro seguinte:

Movimento	Obrigatório	Descrição
Estimar Imposto s/ Rendimento		Transferência da estimativa para resultados do exercício
Movimentar Impostos Diferidos da classe 8		Reconhecer Impostos Diferidos Passivos
		Reduzir Impostos Diferidos Ativos
		Reconhecer Impostos Diferidos Ativos
		Reduzir Impostos Diferidos Passivos
Salda resultados Ano Anterior	X	Transferência do saldo de abertura para resultados transitados
Dividendos Antecipados		Atribuição de dividendos antecipados
Salda Dividendos Antecipados Ano Anterior		Transferir saldo de abertura para resultados transitados

Na contabilidade de uma entidade com atividade, os movimentos elencados no quadro anterior, marcados com “X” na coluna “Obrigatório”, têm sempre que existir relativamente às contas que contenham registos contabilísticos ainda que exibam valor “0.00” (saldo nulo).



b) 15-2956 Relativamente a apuramento de resultados, quais os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8 - SNC) que têm que ser classificados como movimentos de apuramento de resultados?

Os movimentos, que contêm contas de resultados (classe 8- SNC) que têm de ser classificados como movimentos de apuramento de resultados (TransactionType = A) são os que constam no quadro seguinte:

Movimento	Obrigatório	Descrição
Saldar Gastos e Rendimentos	X	Transferência de saldos da classe 7 para resultados
		Transferência de saldos da classe 6 para resultados
Saldar Resultados Antes Impostos	X	Transferência do saldo para resultados
Saldar Estimativa de Imposto s/Rendimento		Transferência do saldo para resultados
Saldar Impostos Diferidos da classe 8		Transferência do saldo para resultados

Não é permitida a caracterização como movimento de apuramento de qualquer outro movimento que não esteja elencado neste quadro.

Na contabilidade de uma entidade com atividade, os movimentos elencados no quadro anterior, marcados com “X” na coluna “Obrigatório”, têm sempre que existir, relativamente às contas que contenham registos contabilísticos, ainda que exibam valor “0.00” (saldo nulo).



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Separação corrente / não corrente

No final do período de tributação é, essencial que se proceda às transferências necessárias para que, relativamente, a determinadas contas exista a correta separação entre a parcela que deve ser reportada como “corrente” e “não corrente” (exemplos)

- Conta 2371 e 2372 Cauções
- Conta 2381 e 2382 Outras operações pessoal
- Conta 266 Acionistas
- Conta 25 financiamentos

86	2511	Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Empréstimos bancários - (CORRENTE)	
87	2511	Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Empréstimos bancários - (NÃO CORRENTE)	

Independentemente de utilização das taxonomias “S” ou “M”



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Alteração contabilista /alteração programa informático

Ficheiro SAF-T (PT)

- Tem que conter obrigatoriamente todos os registos contabilísticos do período de tributação completo (com exceção dos períodos de início e da cessação de atividade)
- Apenas deve ser gerado um único ficheiro SAF-T da contabilidade para cada período de tributação.

Quando exista:



- a alteração de programa de contabilidade
- ou de Contabilista Certificado

✓ *Não é suficiente a integração apenas dos saldos a partir de determinado mês desse período (deve proceder-se à recolha de todos os registos contabilísticos)*



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Registos contabilísticos em contas a receber e a pagar

Regra geral

- Documentos de faturação emitidos a clientes
- Faturas recebidas de fornecedores



Devem ser objeto de um único registo contabilístico por cada documento (lançamentos um a um) identificando o NIF

Exceções (possibilidade de resumo)

✓ Vendas

- Artigo 46.º CIVA: para as faturas simplificadas emitidas a não sujeitos passivos desde que não seja sistema integrado de contabilidade e faturação
- Pode ser efetuado resumo diário dessas faturas

Regra: Não podem ser efetuados lançamentos por resumo (problemático nos setores do retalho)

FAQ: 66-3521



Documentos e ligações úteis

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00276.aspx

62-3518 Como referenciar vários documentos pertencentes a diversos clientes ou fornecedores num único movimento contabilístico? Não é possível a identificação do CustomerID e do SupplierID ao nível da linha do movimento?

Nas operações que devam ser identificados os respetivos clientes ou fornecedores não é possível efetuar o movimento descrito. Nestas operações a relação entre a emissão de qualquer documento comercial e a sua contabilização corresponde a um movimento unívoco.



66-3521 Em que operações tenho que identificar obrigatoriamente o cliente (CustomerID) no movimento contabilístico?

A identificação do cliente (CustomerID) no movimento contabilístico é obrigatória nas seguintes operações quando os documentos comerciais sejam emitidos com número de identificação fiscal do adquirente:

- Operações com entidade não residente;
- Operações efetuadas com entidades residentes, sendo excluídas, desde que não utilizem sistemas informáticos integrados de faturação e contabilidade, as seguintes:
 - transmissões, pelo seu valor facial, de selos do correio em circulação ou de valores selados referidas no n.º 24 do artigo 9.º do Código do IVA com exceção das respetivas comissões de venda;
 - operações bancárias e financeiras referidas no n.º 27 do artigo 9.º do Código do IVA;
 - operações de seguro e resseguro referidas no n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA com exceção das respetivas prestações de serviços conexas efetuadas pelos corretores e intermediários de seguro;
 - transmissões referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA.

Cada movimento deve estar apoiado num documento emitido justificativo, contendo a respetiva identificação do cliente (CustomerID), a data impressa no documento justificativo (TransactionDate) e a do movimento contabilístico (GLPostingDate).



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Registos contabilísticos em contas a receber e a pagar

Exceções (possibilidade de resumo)

✓ **Compras**

- selos de correio em circulação ou valores selados isentos
- operações bancárias e financeiras isentas
- operações de seguro e resseguro
- operações mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA (combustíveis, deslocações estadas do sujeito passivo e pessoal, incluindo portagens, alojamento e refeições e despesas de divertimento e de luxo)

↓

Possibilidade de lançamento por agregado (vários documentos no mesmo lançamento sem obrigatoriedade de identificação do fornecedor)

FAQ: 67-3522

FAQ: 68-3523

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

51



 Documentos e ligações úteis

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00276.aspx

67-3522 Em que operações tenho que identificar obrigatoriamente o fornecedor (SupplierID) no movimento contabilístico?

A identificação do fornecedor (SupplierID) é obrigatória em:

Operações com entidade não residente;

Operações efetuadas com entidades residentes, sendo excluídas, desde que não utilizem sistemas informáticos integrados de faturação e contabilidade nem exista acordo de autofacturação, as seguintes:

aquisições, pelo seu valor facial, de selos do correio em circulação ou de valores selados referidas no n.º 24 do artigo 9.º do Código do IVA) com exceção das respetivas comissões de venda;

operações bancárias e financeiras referidas no n.º 27 do artigo 9.º do Código do IVA;

operações de seguro e resseguro referidas no n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA com exceção das respetivas prestações de serviços conexas efetuadas pelos corretores e intermediários de seguro;

despesas referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA.

Cada movimento deve estar apoiado num documento rececionado justificativo, contendo a respetiva identificação do fornecedor (SupplierID), a data impressa no documento justificativo (TransactionDate) e a do movimento contabilístico (GLPostingDate).

68-3523 Nas operações em que não tenha que identificar nem o cliente (CustomerID) nem o fornecedor (SupplierID) posso registar um conjunto de documentos comerciais num único movimento contabilístico?

Nas transmissões de bens e prestações de serviços, quando não seja obrigado a identificar o cliente no movimento contabilístico ou este não forneceu a sua identificação, as operações poderão ser registadas diariamente nos termos do artigo 46.º do Código do IVA, devendo registar a data dos documentos (TransactionDate) e a data da relevação contabilística (GLPostingDate). Nas seguintes aquisições de bens e serviços, pode registar um conjunto de documentos num único movimento contabilístico desde que o intervalo de datas dos documentos comerciais não ultrapasse um período mensal que permita verificar o cumprimento do n.º 3 do artigo 123.º do CIRC, devendo neste caso registar no campo da data do documento (TransactionDate) a mais antiga do conjunto de documentos:



aquisições, pelo seu valor facial, de selos do correio em circulação ou de valores selados referidas no n.º 24 do artigo 9.º do Código do IVA) com exceção das respetivas comissões de venda;

operações bancárias e financeiras referidas no n.º 27 do artigo 9.º do Código do IVA;

operações de seguro e resseguro referidas no n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA com exceção das respetivas prestações de serviços conexas efetuadas pelos corretores e intermediários de seguro;

despesas referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA.



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Registos contabilísticos em contas a receber e a pagar

Exceções (possibilidade de resumo)

✓ **Vendas**

Simplificações de registos de faturas de vendas – com base no comunicado da OCC (não está escrito nas FAQ's)

- De acordo com a OCC, também será possível efetuar registo de faturas ou faturas simplificadas por resumos mensais, independentemente de estarem identificadas com o NIF do adquirente, nomeadamente, para as seguintes operações de vendas e prestações de serviços
 - Vendas de combustíveis líquidos;
 - Restauração;
 - Táxis e similares;
 - Hotéis e similares

Interpretando “a contrario”, as dispensas referidas também se aplicam às vendas (comunicado da OCC)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

52

Documentos e ligações úteis

<https://www.occ.pt/pt/noticias/aprovadas-as-propostas-da-occ-de-simplificacao-do-saf-t/>

No âmbito das propostas apresentadas pela OCC à AT foram aprovadas algumas no âmbito da simplificação do SAF-T.

Assim, a OCC no caso das vendas, tal como referido no documento acima, entende que poderão existir as seguintes situações, que passamos a citar, retiradas do comunicado em referência:

Registos de documentos de faturação

Como regra, de acordo com os procedimentos previstos na estrutura do SAF-T (PT) prevista na Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, com redação da Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, cada movimento contabilístico apenas podem conter a identificação de um cliente (CustomerID) ou de um fornecedor (supplierID), não



sendo possível um movimento contabilístico com várias faturas e vários clientes, ou com várias faturas e vários fornecedores.

Esse entendimento foi esclarecido pela Autoridade Tributária nas Perguntas Frequentes disponíveis no Portal das Finanças, relativamente ao SAF-T (PT) (atualmente FAQ):

«62-3518 Como referenciar vários documentos pertencentes a diversos clientes ou fornecedores num único movimento contabilístico? Não é possível a identificação do CustomerID e do SupplierID ao nível da linha do movimento?

Nas operações que devam ser identificados os respetivos clientes ou fornecedores não é possível efetuar o movimento descrito. Nestas operações a relação entre a emissão de qualquer documento comercial e a sua contabilização corresponde a um movimento unívoco.»

Como procedimento de simplificação, para as operações em que não existe a obrigação de colocar no registo contabilístico a identificação dos clientes ou dos fornecedores, é possível efetuar registos por resumos mensais dessas operações suportados com faturas emitidas a vários clientes ou emitidas por vários fornecedores.

De acordo com as notas técnicas da estrutura de dados do SAF-T, relativo aos movimentos contabilísticos, os campos de identificação dos clientes ou dos fornecedores não são de preenchimento obrigatório para as operações que consubstanciam transações com sujeitos passivos residentes que não devam figurar nos mapas recapitulativos de clientes e fornecedores.

Na prática, isto significa que, por exemplo, para as faturas simplificadas emitidas a clientes, consumidores finais, por transmissões de bens num minimercado, pode efetuar-se um registo contabilístico por resumo diário dessas operações, não se efetuando a identificação de qualquer dos clientes. Nesse caso, pode indicar-se como data do documento (TransactionDate) nesse registo contabilístico a data de dia do conjunto de documentos.

1. Exemplo de registo de faturas simplificadas emitidas a clientes de transmissões de bens por um retalhista, entre 1 de junho e 30 de junho de 2019:

Dados a incluir no registo contabilístico do programa informático de contabilidade:

- Data do documento: 1/06/2019 (data do dia do conjunto das faturas simplificadas)
- Data do registo contabilístico: 01/06/2019

Idem para os registos diários durante o mês de referência, indicando-se o respetivo dia a que respeitam as faturas simplificadas.

Para faturas e faturas simplificadas emitidas a clientes, por serviços de transporte de passageiros em táxis, pode efetuar-se um registo contabilístico por resumo mensal dessas operações, não se efetuando a identificação de qualquer dos clientes. Nesse caso, pode indicar-se como data do documento (TransactionDate) nesse registo contabilístico a data mais antiga do conjunto de documentos.

2. Exemplo de registo de faturas e faturas simplificadas emitidas a clientes de serviços de transporte de passageiros por uma empresa de táxis, entre 1 de junho e 30 de junho de 2019:

Dados a incluir no registo contabilístico do programa informático de contabilidade:



- Data do documento: 30/06/2019 (data mais antiga a do conjunto das faturas e faturas simplificadas)
- Data do registo contabilístico: 30/06/2019

O registo de notas de despesas apresentadas por empregados ao serviço da empresa, durante o mês de setembro de 2019, que inclua, por exemplo, faturas de restauração, transportes públicos ou combustíveis, pode ser efetuado através dum resumo mensal desses documentos.

3. Exemplo de registo de faturas de aquisições de bens e serviços, referentes a despesas suportadas entre 1 de setembro e 30 de setembro de 2019:

Dados a incluir no registo contabilístico do programa informático de contabilidade:

- Data do documento: 30/09/2019 (data mais antiga do conjunto das faturas)
- Data do registo contabilístico: 30/09/2019



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Registos contabilísticos em contas a receber e a pagar

Ordem cronológica e sequencial

- O registo contabilístico das faturas de clientes e fornecedores e outros documentos, no respetivo diário, terá que ter uma **sequência cronológica**



- mas essa sequência **pode ser meramente numa base mensal** (e não diária).
- Para as **faturas de fornecedores**, a sequência cronológica é efetuada em **função da data de receção dos documentos**, e não necessariamente em função da data de emissão dessas faturas

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 53



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Registos contabilísticos em contas a receber e a pagar

Ordem cronológica e sequencial

Todos os documentos têm 3 datas associadas ao seu tratamento contabilístico:

3 campos obrigatórios nos lançamentos
(no entanto há softwares que ainda não permitem colocar a data do documento)

- ✓ data inscrita no documento (data de emissão) (campo 3.4.3.3. Data do documento (*TransactionDate*) **transitoriamente dispensada em 2019**)
- ✓ a data do diário onde o mesmo foi inserido relevante para efeitos contabilísticos (data de receção ou final do mês) (campo 3.4.3.8 - *GLPostingDate*)
- ✓ a data efetiva do lançamento contabilístico (data do sistema), a qual não deve ser superior em 90 dias à data da receção, contados do final do mês a que respeitam os documentos (*<SystemEntryDate>*)



Documentos e ligações úteis

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00276.aspx

69-3535 Em qual dos campos da tabela 3 - “Movimentos contabilísticos” (GeneralLedgerEntries) deve ser averbada a data relevante para efeitos contabilísticos?

Para efeitos de geração do SAF-T (PT), a data de movimento contabilístico deve ser averbada no campo “Data do movimento contabilístico” (GLPostingDate). No campo “Data do registo do documento contabilístico” (SystemEntryDate) deve constar a data e hora do sistema informático em que se procedeu à gravação do registo ao segundo e no campo “Data do documento” (TransactionDate) deve constar a data do documento que dá suporte ao lançamento contabilístico - vide notas técnicas aos campos “Data do movimento contabilístico” (GLPostingDate) e “Data do documento” (TransactionDate) da tabela 3. “Movimentos contabilísticos” (GeneralLedgerEntries) definida no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

Transitoriamente, para os registos relativos ao período de tributação de 2019, o campo “Data do documento” (TransactionDate) poderá ser preenchido com a data do final do mês/ano do documento de suporte do lançamento contabilístico, quando não sejam registados por integração de documentos produzidos pelo sistema de faturação no sistema informático de contabilidade. Para os documentos de faturação emitidos aos clientes, pode ser colocada a data do final do mês/ano de emissão das faturas (e documentos retificativos de faturas). Para os documentos de faturação rececionados dos fornecedores e outros documentos externos de terceiros, pode ser colocada a data do final do mês/ano indicado na data do



documento. Para os documentos internos, pode ser colocada a data do final do mês/ano de emissão dos mesmos.



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Cumprimento do prazo de 90 dias para a execução da contabilidade

IRC

RGIT

- Em termos de IRC, o nº 3 do artigo 123º do Código do IRC estabelece que não são permitidos atrasos na execução da contabilidade superiores a 90 dias, contados do último dia do mês a que as operações respeitam
- Coima para o atraso na execução da contabilidade, nomeadamente dos respetivos registos, por período superior ao previsto na lei fiscal (90 dias), quando não seja punida como crime ou como contraordenação mais grave, no montante de entre 250,00 euros e 5.000 euros (o dobro para pessoas coletivas) conforme o nº 2 do artigo 121º do Regime Geral das Infrações Tributárias.



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Cumprimento do prazo de 90 dias para a execução da contabilidade

Dúvida: como será a partir de agora a atuação da AT face a lançamentos fora dos 90 dias. É que a data de sistema **SystemEntryDate** evidenciará a data efetiva dos registos contabilísticos

- Podem ser efetuadas posteriores retificações ou correções de erros em lançamentos ou faltas fora dos 90 dias?
- Só existirá aplicação de multas quando o não cumprimento desse prazo for de âmbito geral, não estando efetuado qualquer registo dentro desse prazo?
 - ✓ Esta obrigação **em princípio** diz respeito à execução da contabilidade como um todo, tendo em conta a operações efetuadas num determinado mês. Naturalmente não determina qualquer incumprimento por um mero (ou alguns) documento emitido por uma determinada entidade terceira não ter sido rececionado no decorrer do referido prazo, ou quando exista a necessidade de proceder à correção dum registo contabilístico efetuado anteriormente (espera-se bom sendo por parte da AT)



1.3 Alguns procedimentos práticos relevantes

Cumprimento do prazo de 90 dias para a execução da contabilidade

- Na dúvida:

- Todos os documentos / lançamentos devem ser registados no prazo de 90 dias
- Reconciliações bancárias, conferências de contas de terceiros, conferências diversas mensais

- **Prestação de contas**

- O cumprimento do prazo de 90 dias para a execução de contabilidade está também relacionado com o cumprimento dos prazos para a prestação de contas, que deve ser efetuada no prazo de 3 meses após a data do final do período



1.4. Envio do SAF-T (PT) da contabilidade



1.4 Envio do ficheiro SAF-T (PT)

Procedimento de envio do ficheiro SAF-T (PT)

As DF's e outras informações contabilísticas e fiscais (alguns campos) previstas nos Anexos A e I da IES passam a ser preenchidas automaticamente através da **submissão do ficheiro SAF-T (PT)** da contabilidade

Submissão

- A submissão do ficheiro SAF-T (PT) extraído do programa da contabilidade é efetuada **através do Portal das Finanças**, na área prevista para tal (ficheiros de tamanho reduzido - até 15 MB?)
- Estará ainda previsto que o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade **possa ser submetido de forma assíncrona** (transmissão de dados) **diretamente pelo programa de contabilidade** tal como acontece com a submissão do SAF-T da faturação para o Portal E-fatura.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 59



1.4 Envio do ficheiro SAF-T (PT)

Procedimento de envio do ficheiro SAF-T (PT)

Submissão

Lei do OE para 2021 prevê a prorrogação da implementação dos novos procedimentos de submissão do SAF-T relativo à contabilidade para efeitos do pré-preenchimento dos Anexo A e I da IES para o período de tributação de 2021, a entregar em 2022

- Apenas é possível efetuar a submissão para a AT de **um único ficheiro SAF-T da contabilidade por cada período de tributação**,
- Sem prejuízo da possibilidade da submissão de ficheiros de substituição ao primeiramente enviado.
- No momento da submissão do ficheiro SAF-T, é indicado:
 - O período de tributação em causa,
 - o NIF da entidade
 - e norma contabilística do SNC adotada (e outra informação – Anexo Portaria 31/2019).



Documentos e ligações úteis

Portaria n.º 31/2019 de 24 de janeiro disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/118406929/details/maximized>



1.4 Envio do ficheiro SAF-T (PT)

Procedimento de envio do ficheiro SAF-T (PT)

Prazos de Submissão

- Até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, tratando-se de entidades que, nos termos definidos no Código das Sociedades Comerciais, estejam obrigadas à aprovação das contas do exercício até 31 de março;
- Até ao 15.º dia do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, tratando-se de entidades que, nos termos definidos no Código das Sociedades Comerciais, estejam obrigadas à aprovação das contas do exercício até 31 de maio (sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial)



1.4 Envio do ficheiro SAF-T (PT)

Procedimento de envio do ficheiro SAF-T (PT)

Prazos de Submissão

- Até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, tratando-se de sujeitos passivos de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares com contabilidade organizada**
- Até ao 60.º dia anterior àquele que constitui o termo do prazo para a **submissão da declaração relativa ao período de cessação** (declaração de cessação até ao final do 3.º mês seguinte à data da cessação)

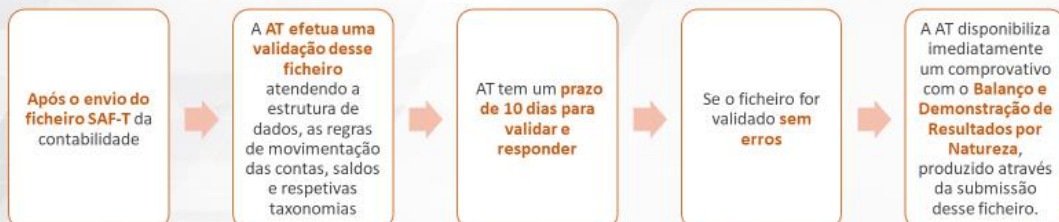


1.4 Envio do ficheiro SAF-T (PT)

Procedimento de envio do ficheiro SAF-T (PT)

Submissão validação e substituição

- AT depois de validar disponibiliza um **Balço e uma Demonstração de resultados por naturezas**





1.4 Envio do ficheiro SAF-T (PT)

Procedimento de envio do ficheiro SAF-T (PT)

Submissão validação e substituição

- No caso da entidade desejar alterar qualquer rubrica dessas demonstrações financeiras, terá que:
- Proceder às respetivas correções nos registos contabilísticos do programa de contabilidade
- Voltar a extrair novo ficheiro SAF-T (PT)
- E efetuar nova submissão desse ficheiro no Portal das Finanças.



- Pode-se **repetir o processo** até que todas as rubricas das demonstrações financeiras sejam apresentadas de forma apropriada (**desde que dentro do prazo limite**)



1.5. Informação Empresarial Simplificada (IES)



1. Taxonomias, SAF-T e IES

1.5 Informação Empresarial Simplificada (IES)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



1.5 INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

IES de 2020 a entregar em 2021

Portaria n.º 31/2019 de 24 de Janeiro

[Apoio ao Contribuinte](#) > [Modelos e Formulários](#)

Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal

Filtrar:

Modelo	Tipo de utilização	Entrega Electrónica
+ Grupo: Período de 2019 e seguintes		
+ Grupo: Período de 2018 e anteriores		

Envio até 15 de julho de 2021
(ou até ao 15º dia do 7º mês seguinte ao fim do período no caso de período de tributação diferente do ano civil)

Lei do OE para 2021 dispõe que para o período de tributação de 2020, mantêm-se em vigor os formulários atuais da IES.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 66

Documentos e ligações úteis

Portaria n.º 31/2019 de 24 de janeiro disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/118406929/details/maximized>

Os formulários da IES poderão ser obtidos em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/decl_anual_inf_contabilistica_fiscal/Pages/IES_DA_grupo.aspx



1.5 INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

IES de 2020 a entregar em 2021

Obrigações e dispensas para 2021

- ✓ Apresentam-se abaixo as dispensas e obrigações em vigor na IES de 2019 entregue em 2020

Submissão de anexos e dispensas

		Anexos a submeter				Anexos dispensados		
		IRC/IRS	IVA	Imposto selo	Estatística	IRC/IRS	IVA	Imposto selo
Sujeitos passivos IRC que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola	NC Microentidades	AGH	-	-	R	-	LMNOP	Q
	NCRF completas e NCRF-PE	AGH	LMNP	Q	R	-	O	-
Sujeitos passivos da categoria B de IRS – Regime com base na contabilidade	NC Microentidades	I	-	-	R	-	LMNOP	Q
	NCRF completas e NCRF-PE	I	LMNP	Q	R	-	O	-



Documentos e ligações úteis

Este quadro poderá ser consultado em <https://www.occ.pt/pt/noticias/ies-obrigacoes-e-dispensas/>



1.5 INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

IES de 2021 a entregar em 2022

Algumas alterações relevantes

Anexo A Quadro 05 – Anexo

Os ficheiros PDF que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer password, nem exceder a capacidade máxima de **15 MB**

Q05	ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	N, S, P

- ✓ O preenchimento deste quadro faz-se com o «upload» do ficheiro em formato «PDF» respeitante ao Anexo às demonstrações financeiras, o qual será objeto de registo da prestação de contas
- ✓ Digitalização do Anexo e upload para o Quadro
- ✓ Microentidades que adotem a NC-ME – dispensadas deste quadro (preenchem o quadro 06)



1.5 INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

IES de 2021 a entregar em 2022

Algumas alterações relevantes

Anexo A Quadro 06 – Outras informação complementares

Q06	OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	N. S. P. M

- ✓ Deverá ser preenchido pelas **microentidades** que não apresentaram o Anexo às demonstrações financeiras e que se encontram obrigadas às divulgações no final do balanço
- ✓ Complementarmente, deverão preencher este quadro as demais entidades que pretendam divulgar o que entenderem ser relevante para a melhor compreensão das demonstrações financeiras apresentadas



1.5 INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

IES de 2021 a entregar em 2022

Algumas alterações relevantes

Anexo A Quadro 07 – Outras informações contabilísticas e fiscais

Q07	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS
-----	--

- ✓ O quadro 07 é composto por um conjunto de quadros (Q0701 a Q0716), a preencher quando aplicáveis.
- ✓ Para melhor enquadramento e preenchimento destes quadros deve-se recorrer à leitura das respetivas instruções de preenchimento

Substitui o quadro 05-A e 06 (mas **com redução de campos e com campos pré-preenchidos pelo SAF-T**)



1.5 INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

IES de 2021 a entregar em 2022

Algumas alterações relevantes

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo A01051, **importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».**

Anexo A Quadro 09 – Certificação legal das contas

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)			
3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC?			
		SIM	17 ☐
		NÃO	18 ☐
Se respondeu SIM, indique:			
N.º de identificação fiscal do ROC / SROC nomeado		19	
Não foi nomeado ROC / SROC		20 ☐	
3.2 - A certificação legal das contas foi emitida?			
		SIM	21 ☐
		NÃO	22 ☐
Se respondeu SIM, indique:			
Sem reservas	23 ☐	Com reservas	24 ☐
Com ênfases	25 ☐	Excusa de opinião	27 ☐
		Com opinião adversa	26 ☐
		Sem reservas e sem ênfases	28 ☐
Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC: A01051			



1.5 INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

IES de 2021 a entregar em 2022

Algumas alterações relevantes

Anexo H

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Autoridade Tributária e Aduaneira		OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS E RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO		IRC / IRS	
DECLARAÇÃO ANUAL		01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02 EXERCÍCIO/PERÍODO	ANEXO H	
		1	1		

Novidade para 2021 e seguintes (substitui o quadro 10 do Anexo A) – Partes relacionadas

Este Anexo é entregue por sujeitos passivos de IRC e IRS, residentes, que:

- ✓ Tenham efetuado **operações com entidades relacionadas**, residentes e não residentes no âmbito dos preços de transferência - Novidade para 2020
- ✓ Tenham efetuado **operações com entidades não residentes** e sujeitas a um **regime fiscal claramente mais favorável**;
- ✓ Ou, tenham obtido **rendimentos no estrangeiro**.



1.5 INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

IES de 2021 a entregar em 2022

Algumas alterações relevantes

Anexo H Quadro 031 Operações com entidades relacionadas

O quadro só deve ser preenchido para valores acima de 100.000,00 €, por natureza e entidades, em euros certos (desprezando os cêntimos) (montante das excluídas não pode exceder 500k).

Quadro 031 - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA											
OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS											
NATUREZA DA OPERAÇÃO	NUMEROS DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	LOCAL DO PAÍS	DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE	A ENTIDADE É SUJEITA A REGIME FISCAL DE EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO SUBSIDIÁRIA?	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, SERVIÇOS, UTILIDADES DE SERVIÇOS E OUTROS	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000
2. AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, UTILIDADES DE SERVIÇOS E OUTROS	20000	20000	20000	20000	20000	20000	20000	20000	20000	20000	20000
3. EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	30000	30000	30000	30000	30000	30000	30000	30000	30000	30000	30000
4. EMPRESTIMOS OBTIDOS	40000	40000	40000	40000	40000	40000	40000	40000	40000	40000	40000
5. GARANTIAS DADAS/CONCEDIDAS	50000	50000	50000	50000	50000	50000	50000	50000	50000	50000	50000
6. GARANTIAS DADAS/CONCEDIDAS	60000	60000	60000	60000	60000	60000	60000	60000	60000	60000	60000



1.5 INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

Preenchimento dos Anexos A e I da IES através SAF(T)

- Os quadros das demonstrações financeiras e os outros quadros com informação contabilística terão um preenchimento automático, em função da submissão já efetuada do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.
- Os campos da declaração que tiverem sido pré-preenchidos não são editáveis, só podendo ser corrigidos mediante nova submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade (com as consequências de envio fora de prazo...)
- Esse preenchimento automático pode ser efetuado por pré-preenchimento caso se utilize a aplicação online de preenchimento da IES disponível no Portal das Finanças

Lei do OE para 2021 prevê a prorrogação da implementação dos novos procedimentos de submissão do SAF-T relativo à contabilidade para efeitos do pré-preenchimento dos Anexos A e I da IES para o período de tributação de 2021, a entregar em 2022





1.5 INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)

Preenchimento dos Anexos A e I da IES através SAF(T)

- Para as entidades que utilizarem o **preenchimento off-line da IES**, através do seu programa informático de contabilidade



- A AT irá efetuar a validação da informação submetida por esse programa **face à informação disponibilizada através da submissão do ficheiro SAF-T já submetida anteriormente.**
- Em **caso de diferença**, subsiste a informação que decorre da submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

75



Documentos e ligações úteis

-SAF-T Esclarecimentos sobre os campos com pré-preenchimento do Anexo A da IES

A Ordem dos Contabilistas Certificados disponibiliza em anexo a indicação dos campos objeto de pré-preenchimento, bem como das regras para esse preenchimento para o Anexo A da IES. Este documento encontra-se também disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/taxonomias-e-plano-de-contas/>

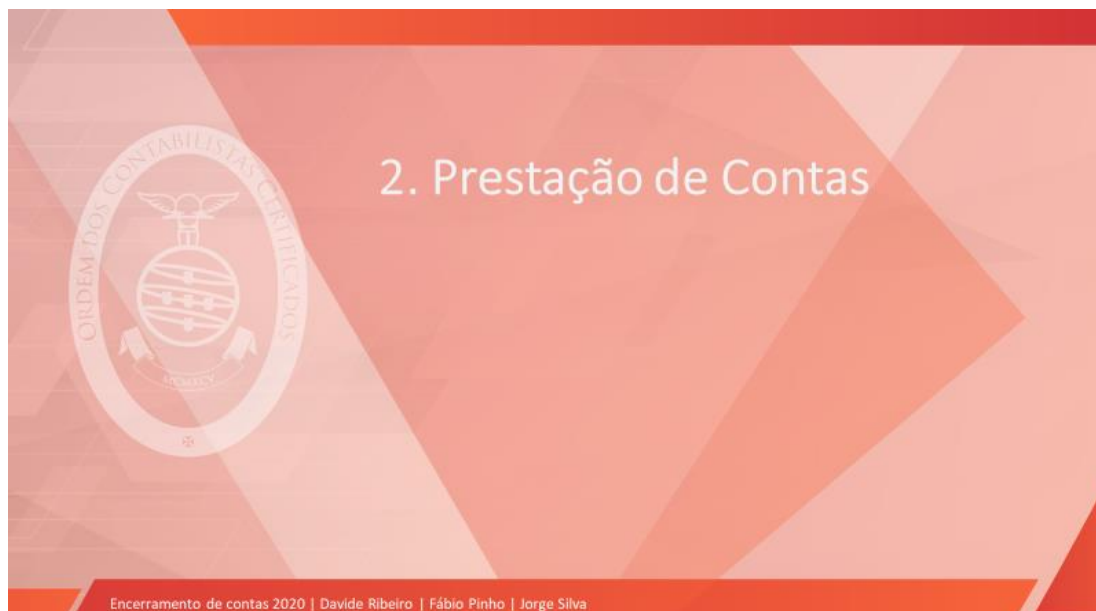
- A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) divulgou recentemente através do Portal das Finanças - na área de Apoio ao Contribuinte » Obrigações declarativas / Modelos e formulários / Minutas - um documento (folha de cálculo) com os campos que irão ser objeto de **pré-preenchimento no Anexo A da IES**.

Link para download do documento:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Pages/default.aspx



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS





2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A obrigação de apresentar contas decorre quer do Código Comercial, quer do Código das Sociedades Comerciais que referem que os **comerciantes e sociedade comerciais** são obrigados a submeter aos **órgãos próprios (detentores de capital)** a prestação de contas de cada exercício.

Salienta-se que a **Informação Empresarial Simplificada (IES)**, exigida nos termos do Código do IRC e Código do IVA, a submeter no portal das finanças

↓

- **não substituí a elaboração do relatório de gestão e das contas das entidades**, de elaboração obrigatória, devendo pelo contrário refletir o conteúdo destes documentos (**resposta à FAQ 19 CNC**)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

77



Documentos e ligações úteis

Ver FAQ 19 da Comissão de Normalização Contabilística disponível em:

http://www.cnc.min-financas.pt/siteantigo/0_new_site/FAQs/sitecnc_faqs.htm#P19

Pergunta 19

- A obrigação prevista no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (conjunto de demonstrações financeiras previsto no SNC) pode-se considerar cumprida mediante a constituição do dossier fiscal e da entrega da declaração da IES?
- Resposta (em 16NOV2011): Importa ter em atenção que não se deve confundir o cumprimento das obrigações para finalidades tributárias e outras com o das obrigações de índole contabilística para efeitos societários. Normalmente, o cumprimento das obrigações em matéria de normalização contabilística para fins societários deve preceder o cumprimento das obrigações para finalidades tributárias e outras. Acresce que a quantidade e detalhe das informações exigidas para essas duas finalidades, não são justapostas. Assim, a CNC entende que os documentos que constituam o dossier fiscal e a declaração da IES não substituem os documentos exigidos pelo art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A informação contida nos documentos de prestação das contas (designadamente nas demonstrações financeiras), aprovados em Assembleia Geral, é **informação base para a elaboração da IES**, num momento futuro.

Ou seja, a IES deverá ser preparada com base em **documentos de prestação das contas**, já aprovados ou não em Assembleia Geral, não podendo em caso algum substituir esses documentos

A partir de 2020 teremos o balanço e demonstração de resultados pré-preenchidos na IES em resultado do envio do SAF-T

*Necessário verificar a **consonância** entre estas três "realidades" (não deverão ser aprovadas contas sem verificar qual o balanço e DR que resulta do envio do SAF-T)*

Balanço e DR da IES
(a partir 2020 com pré-preenchimento)

↑

Balanço e DR resultantes do envio do SAF-T para a AT

↓

Balanço e DR submetidos à Assembleia Geral



2.1. Documentos que compõem a prestação de contas

2. Prestação de Contas

2.1 Documentos que compõem a prestação de contas

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Documentos que compõem a prestação de contas

Na sequência da publicação do **Decreto-Lei n.º 98/2015**, de 2 de junho, que transpôs a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013

Os **Decretos-Lei n.º 158/2009**, de 13 de julho, e **36-A/2011**, de 9 de março, foram objeto de alterações substanciais, implicando a:

- ✓ Revisão dos **modelos de demonstrações financeiras**
- ✓ Alterações no **código de contas**
- ✓ Alteração ao nível das **normas**

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 80



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Documentos que compõem a prestação de contas

Alterações ao modelos decorrentes do Decreto-Lei n.º 98/2015:

- As **divulgações** deixam de ser exigidas pelas NCRF e NCRF-PE, passando a estar incluídas no Modelo de Anexo da Portaria n.º 220/2015 de 24 de Julho
- A **proposta de aplicação de resultados** deve ser incluída no Anexo para o SNC regime geral



Não está previsto no modelo de anexo pequenas entidades



Documentos e ligações úteis

Portaria n.º 220/2015 de 24 de Julho disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/69866634/details/maximized>



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Documentos que compõem a prestação de contas

NCRF	NCRF-PE	NCRF-ESNL	NC-ME
Balanço	Balanço (modelo Reduzido)	Balanço (modelo ENSL)	Balanço (modelo Microentidades)
Demonstração dos resultados por naturezas	Demonstração dos resultados por naturezas (modelo Reduzido)	Demonstração dos resultados por naturezas (modelo ENSL)	Demonstração dos resultados por naturezas (modelo Microentidades)
Demonstração das alterações no capital próprio		Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais (por opção ou por exigência de entidades públicas financiadoras)	
Demonstração dos fluxos de caixa		Demonstração dos fluxos de caixa (modelo ENSL)	
Anexo	Anexo (modelo reduzido)	Anexo (modelo ENSL)	
Demonstração dos resultados por funções (facultativa)	Demonstração dos resultados por funções (facultativa) modelo reduzido	Demonstração dos resultados por funções (facultativa) modelo ENSL	



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Documentos que compõem a prestação de contas

Microentidades

Divulgação obrigatória das seguintes informações no final do balanço:

Apesar da dispensa de elaboração do Anexo e de relatório de gestão na NC-ME, terão de ser efetuadas estas divulgações

- Montante total dos compromissos financeiros não incluídos no balanço, garantias ou ativos e passivos contingentes (ver conceito na NCRF 21) e garantias reais que tenham sido prestadas
- Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração (referência taxas de juros, condições de reembolso, ...)
- As informações referidas na alínea d) do n.º 5 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, quando aplicável (quotas ou ações próprias adquiridas ou alienadas durante o período) ver regime artigos 220.º, 314.º e 317.º do CSC



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Documentos que compõem a prestação de contas

Microentidades

Microentidades

- ✓ Passou a fazer parte do balanço esta informação)
- ✓ Possibilidade de criação de um ponto 8 "Outras informações" Para divulgação por exemplo da perda de metade de capital

INFORMAÇÃO ADICIONAL / COMPLEMENTAR

1. - Total de compromissos financeiros não incluídos no balanço
2. - Total de garantias ou ativos e passivos contingentes não incluídos no balanço
3. - Natureza e forma das garantias reais prestadas
4. - Compromissos em matéria de pensões
5. - Compromissos face a empresas coligadas ou associadas
6. - Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão, com indicação de:
6.1. - Taxas de juro e principais condições
6.2. - Montantes eventualmente reembolsados, amortizados ou objeto de renúncia
6.3. - Compromissos assumidos em seu nome a título de garantias de qualquer natureza, com indicação do montante global para cada categoria
7. - Ações/quotas próprias adquiridas quer diretamente, quer por intermédio de pessoa atuando em nome próprio mas por conta da entidade:
7.1. - Motivos das aquisições efetuadas durante o período
7.2. - Número e valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das ações/quotas adquiridas e alienadas durante o período, bem como a fração do capital subscrito que elas representam
7.3. - Contravalor das ações/quotas, no caso de aquisições ou alienação a título oneroso
7.4. - Número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico do conjunto das ações/quotas adquiridas e detidas em carteira, bem como a fração do capital subscrito que elas representam

Documentos e ligações úteis

Em anexo apresentamos o [quadro da "informação adicional / complementar" a divulgar pelas microentidades em formato Excel](#) com o desenvolvimento da nota 8 "outras informações" que poderá ser adaptado por cada CC



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Documentos que compõem a prestação de contas

Entidades do Setor não lucrativo (dispensa de aplicação SNC-ESNL)

Entidades
dispensadas
da aplicação
do SNC-ESNL
(Artigo 10º do
DL n.º
158/2009
ESNL)

As entidades do setor não lucrativo *cujo volume de negócios líquido não exceda € 150.000 em nenhum dos dois períodos anteriores*, salvo:

- ✓ quando integrem o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas
- ✓ ou estejam obrigadas à apresentação de qualquer das demonstrações financeiras referidas no n.º 1 do artigo 11.º (Balanço, DR por natureza, DFC, DA Fundos Patrimoniais e Anexo) por disposição legal ou estatutária ou por exigência das entidades públicas financiadoras



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Documentos que compõem a prestação de contas

Entidades do Setor não lucrativo

Entidades
dispensadas
da aplicação
do SNC-ESNL
(Artigo 10º do
DL n.º
158/2009
ESNL)

As entidades do setor não lucrativo dispensadas da aplicação do SNC, e *que não optem pela sua aplicação*

- ✓ ficam obrigadas à prestação de contas em regime de caixa (divulgam informação relacionada com pagamentos e recebimentos, património fixo, direitos e compromissos futuros)

Pagamentos e
recebimentos

Património fixo

Direitos e
compromissos
futuros



2.2. Disponibilização e registo das contas

2. Prestação de Contas

2.2 Disponibilização e registo das contas

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2 Disponibilização e registo das contas

Artigo 70.º CSC - Prestação de contas

- ✓ A informação respeitante às **contas do exercício** e aos demais documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, está **sujeita a registo comercial**
- ✓ O artigo 70.º do CSC dispõe que as sociedades devem **disponibilizar na sua sede e no site da internet**, quando exista, **cópia dos seguintes documentos**:

Relatório de gestão

Relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário

Certificação legal das contas

Parecer do órgão de fiscalização, quando exista

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 88





2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2 Disponibilização e registo das contas

Prestação de Contas ao Público (Registo Comercial)

- ✓ Atualmente, o **registo comercial** (depósito) das contas consubstancia-se na entrega da **Informação Empresarial Simplificada (IES)** e respetivo pagamento do depósito.
- ✓ O **prazo** para o depósito das contas é o **15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período económico**, ou seja, a data limite da entrega da IES.
- ✓ **80€** taxa pela prestação de contas a partir de 2012
- ✓ **Decreto-Lei n.º 250/2012 de 23 de Novembro** (artigo 17.º): A falta de registo da prestação de contas obsta ao registo de alguns factos sobre a entidade

*Por exemplo
aumentos de
capital e
nomeação de
órgãos sociais*



Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva202089



Documentos e ligações úteis

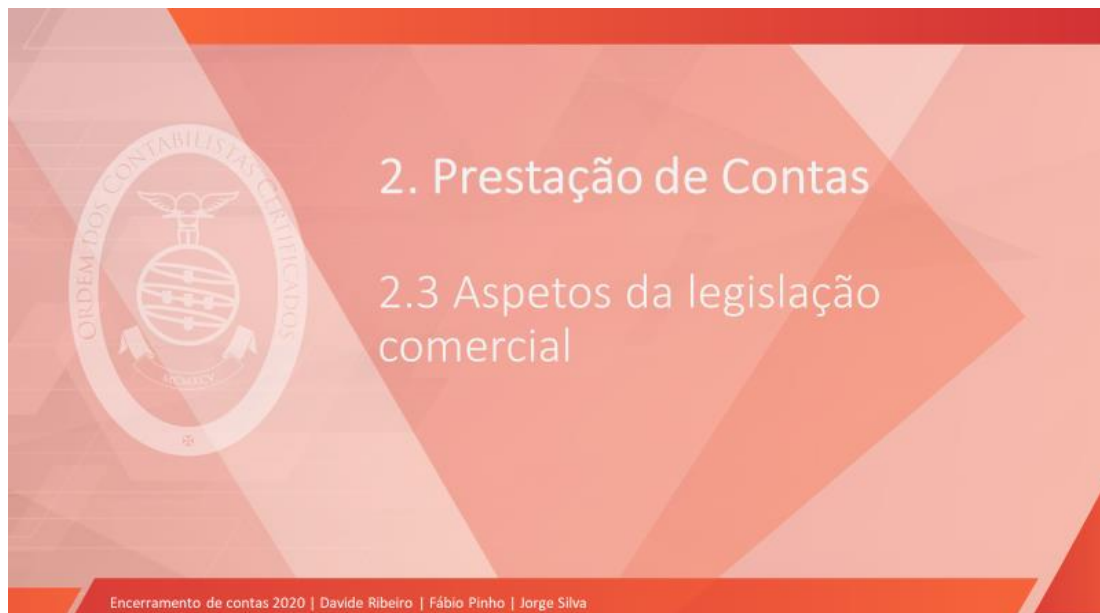
[Decreto-Lei n.º 250/2012 de 23 de Novembro](https://dre.pt/pesquisa/-/search/191168/details/maximized) disponível em
<https://dre.pt/pesquisa/-/search/191168/details/maximized>

Comentário

A propósito do Decreto-Lei n.º 250/2012 de 23 de Novembro, ultimamente têm sido detetadas pelas Conservatórias algumas situações de falta de registo de prestação de contas, nomeadamente aquando dos pedidos de registos de aumento de capital decorrentes da utilização do benefício da remuneração convencional do capital, nomeadamente com o recurso aos resultados do próprio exercício.



2.3. Aspectos da legislação comercial



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspectos da legislação comercial

Convocatórias: artigo 248.º e 377.º do CSC

Sociedades por quotas (art.º 248.º n.º 3 do CSC) - A convocatória compete a qualquer um dos **gerentes** e deve ser feita por meio:

- de **carta registada**,
- expedida com a **antecedência mínima de quinze dias**,

↓

a não ser que a lei ou o contrato de sociedade exijam outras formalidades ou estabeleçam prazo mais longo;

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

91



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Convocatórias: artigo 248.º e 377.º do CSC

Sociedades anónimas (art.º 377.º n.º 1 do CSC) - As assembleias-gerais são convocadas normalmente pelo **presidente da mesa** :

Sociedades anónimas

- A **convocatória deve ser publicada** (portal do Ministério da Justiça).
- Neste caso entre a última divulgação e a data da reunião da assembleia deve mediar, pelo menos, **um mês**,

<https://publicacoes.mj.pt/>



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Convocatórias: artigo 248.º e 377.º do CSC

Sociedades anónimas (art.º 377.º n.º 1 do CSC)

Sociedades anónimas

- Se previsto no pacto social
- Se forem nominativas todas as ações

Substituição das publicações por
✓ Carta registada
✓ Email

- Quando efetuada por **carta registada**, expedida com, pelo menos, **vinte e um dias** de antecedência da assembleia geral
- Em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por **correio eletrónico com recibo de leitura**, sendo que as mensagens deverão ser enviadas, pelo menos, **vinte e um dias** de antecedência da assembleia geral





2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

A conversão de valores mobiliários ao portador

Decreto-lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro

- ✓ Lei 15/2017, de 03 de maio proibiu a emissão de valores mobiliários ao portador, alterando os códigos das Sociedades Comerciais e dos Valores Mobiliários
- ✓ Decreto-Lei 123/2017 de 25 de Setembro introduz o regulamento com as disposições legais necessárias (regime transitório) destinadas à conversão dos títulos ao portador em títulos nominativos
- ✓ A proibição da emissão de ações ao portador e a obrigação da sua conversão em nominativas visa proporcionar maior transparência ao mercado, já que os títulos nominativos permitem identificar o seu titular, reforçando também a segurança jurídica

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 94

 **Documentos e ligações úteis**

[Decreto-Lei n.º 123/2017 de 25 de setembro](#) disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/108205178/details/maximized>

[Trabalho sobre “o regime de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos” de autoria de Jorge Silva de 26 de Setembro de 2017](#)



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

A conversão de valores mobiliários ao portador

Decreto-lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro

Consequências do incumprimento da obrigação de conversão para os titulares de valores mobiliários ao portador:

- ✓ Os titulares de valores mobiliários ao portador que **não se encontrem convertidos** até ao dia 4 de novembro de 2017 ficarão, a partir dessa data, **impossibilitados**:
 - de transmitir esses valores e, bem assim,
 - de exercer os seus direitos de receber os resultados associados aos valores mobiliários não convertidos.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 95



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Dispensa de convocatória:

Assembleias universais (nº 1 artigo 54º do CSC):

Sociedades por quotas e sociedades anónimas

- ✓ “Podem os sócios, em qualquer tipo de sociedade, tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em assembleia geral, **sem observância de formalidades prévias**, desde que:
 - ✓ todos estejam presentes e
 - ✓ todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto”.

devendo tal facto ficar registado na própria ata



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Dispensa de assembleia geral:

Artigo 263.º Dispensa de Assembleia Geral de Aprovação de contas (apenas sociedades por quotas)

Apenas sociedades por quotas

- ✓ É desnecessária outra forma de apreciação ou deliberação quando:
 - ✓ todos os sócios sejam gerentes e
 - ✓ todos eles assinem, sem reservas, o relatório de gestão, as contas e a proposta sobre aplicação de lucros e tratamento de perdas

Exceto se a sociedade estiver sujeita a revisão legal das contas



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Prazo e ordem do dia

O Prazo e a ordem do dia da assembleia geral anual de aprovação de contas estão dispostos nos art.º 65.º n.º 5 e 376.º do Código das Sociedades Comerciais

- ✓ Regra é a aprovação de contas até 31 de Março podendo se estender este prazo até 31 de Maio

A assembleia geral dos acionistas deve reunir:

No prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício

No prazo de cinco meses a contar da mesma data quando: a) se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas b) ou que apliquem o método da equivalência patrimonial



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Ordem do dia

Artigo 65.º n.º5 e Artigo 376.º CSC

- ✓ Da ordem do dia deve constar
 - Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade (se sociedade anónima);
 - Proceder às **eleições** que sejam da sua competência (órgãos sociais).



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Documentos à disposição

Nº 1 artigo 263º do CSC e nº 1 artigo 289º do CSC

- Sociedades por quotas** ✓ A partir do dia em que seja expedida a convocatória nas sociedades por quotas (pelo menos 15 dias antes da assembleia)
- Sociedades anónimas** ✓ ou nos 15 dias anteriores à data da assembleia nas sociedades anónimas,



Devem ser facultados aos sócios ou acionistas os documentos de prestação de contas, incluindo a certificação legal das contas e outros pareceres, quando aplicável



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Atas (artigo 63.º CSC)

Assinaturas das atas

- Sociedades por quotas** ✓ Sociedades por quotas: assinada por todos os sócios presentes (n. 6 do art.º 248.º do CSC)
- Sociedades anónimas** ✓ Sociedades Anónimas: assinada pelo presidente e secretários (art.º 388.º do CSC) devendo ser organizada uma lista de presenças dos acionistas presentes (artigo 382.º CSC), que deverá conter:

O nome e o domicílio de cada um dos acionistas presentes

O nome e o domicílio de cada um dos acionistas representados e dos seus representantes

O número, a categoria e o valor nominal das ações pertencentes a cada acionista presente ou representado



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Atas (artigo 63.º CSC)

Informação da ata que consta da IES

- ✓ A ata de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados, é **um dos elementos necessários para efetuar o depósito das contas**, conforme dispõe o art.º 42º do CRC.
- ✓ Ata de aprovação de contas é um documento de **registo obrigatório na Conservatória de Registo Comercial**. O registo da prestação de contas é efetuado através da IES



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Atas (artigo 63.º CSC)

Especial atenção ao preenchimento do **Quadro 08 da IES** onde consta a informação da ata de aprovação de contas nomeadamente:

- ✓ Se as contas foram aprovadas
- ✓ Data da deliberação

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

As contas do exercício/ período foram aprovadas? SIM ☒ NÃO ☐

De responder SIM, indique:

1. Data de deliberação de aprovação de contas: ____/____/____

2. Por: Quantidade ☒ Maioria ☐

3. Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto: ____ %

4. A deliberação de aprovação de contas está devidamente fundada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)? SIM ☒ NÃO ☐

5. As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada ☒

Em assembleia universal ☐ Por deliberação unânime por escrito ☐

Por deliberação por voto escrito ☐ Nos termos do n.º 2 do art.º 263.º do CSC ☐

6. As contas foram aprovadas:

Em SNC ☒

Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) ☐

Se a entidade é uma empresa pública, indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e do Trabalho: ____/____/____

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da entidade estrangeira, prevista no n.º 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC): ____/____/____



Comentário

Dica OCC disponível em <https://www.occ.pt/pt/a-ordem/dicas-e-alertas/irc-dicas-e-alertas/>

28 de agosto de 2020

Sabia que a entrega de uma declaração de substituição implica uma atualização do depósito das contas com atualização do registo na Conservatória?



Caso seja submetida uma declaração de substituição, quando já tenha sido efetuada a prestação de contas através de declaração anterior, esta substituição implica uma atualização da prestação de contas, com atualização do registo na Conservatória, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa.

Caso, primeiramente, seja submetida uma IES/DA com indicação de contas não aprovadas e, posteriormente, se proceda à substituição com indicação de aprovação de contas, então, será esta segunda declaração que dará à prestação de contas, desde que seja efetuado o respetivo pagamento



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Atas (artigo 63.º CSC)

Necessidade de verificação da conformidade da aplicação de resultados com o relatório de gestão / anexo e ata de aprovação de contas

- ✓ ter em atenção a constituição das reservas obrigatórias, DLRR
- ✓ Especial atenção se existirem gratificações ao preenchimento deste quadro

1	Resultados transferidos	A21001	-	-
2	Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A21002	-	-
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	A21003	-	-
	Entidades (financeiras e não financeiras)	A21004	-	-
	Participações	A21005	-	-
	Instituições participadas sem fins lucrativos	A21006	-	-
	Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	A21007	-	-
	Entidades da Administração Pública	A21008	-	-
	Outras entidades	A21009	-	-
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	A21010	-	-
3	Participações nos lucros por membros dos órgãos sociais	A21011	-	-
4	Nome ao pessoal	A21012	-	-
5	Reservas	A21013	-	-
6	Cobertura de prejuízos	A21014	-	-
7	Outros	A21015	-	-
8	SAÍDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)	A21016	-	-

Se indicou valores no campo A21011, identifique os beneficiários, que sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de pelo menos, 1% do capital social

Número de identificação fiscal Participações nos lucros atribuídas

(1) (2)

Documentos e ligações úteis

CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 172/2019-T disponível em https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?s_processo=172%2F2019&s_data_ini=&s_data_fim=&s_resumo=&s_artigos=&s_texto=&id=4368

Tema: IRC - Dedução de lucros retidos e reinvestidos; perdas por imparidade: corte no benefício da DLRR por falta de deliberação em ata bem como por não inclusão na IES no quadro de aplicação dos resultados como reservas legais



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspectos da legislação comercial

Relatório de gestão (artigo 66.º CSC)

O relatório de gestão deverá conter pelo menos (n.º1 ao n.º4):

- ✓ uma exposição fiel e clara da evolução dos negócios, do desempenho e da posição da sociedade
- ✓ uma descrição dos principais riscos e incertezas com que a mesma se defronta
 - ✓ Aspectos que deverão ser expostos através de uma análise equilibrada e global da evolução dos negócios, dos resultados e da posição da sociedade, em conformidade com a dimensão e complexidade da sua atividade
- ✓ A análise anterior deverá abranger tanto aspectos financeiros como aspectos não financeiros, incluindo informações sobre questões ambientais e questões relativas aos trabalhadores



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspectos da legislação comercial

Relatório de gestão (artigo 66.º CSC)

O relatório de gestão deverá conter em especial (n.º5)

Existência de sucursais da sociedade.

Uma proposta de aplicação de resultados devidamente fundamentada

As autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores (ver artigo 397.º CSC)

A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu atividade

O relatório de gestão deverá conter em especial (n.º5)

Os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício;

A evolução previsível da sociedade;

Movimentos relacionados com ações e quotas próprias (ver artigos 220.º, 317.º, 324.º CSC)

Documentos e ligações úteis

No sentido de auxiliarmos todos os contabilistas a verificarem a adequada elaboração do relatório de gestão, disponibilizamos em excel, [uma checklist de validação](#) que poderá ser útil.





2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Relatório de gestão (artigo 66.º CSC)

Artigo 35.º CSC
Perda de metade do capital
(Artigo 35.º CSC) recomendável divulgar no anexo e no relatório de gestão
Microentidades: Nota 8:

Exemplo:

Relatório de Gestão e dívidas fiscais

- ✓ O relatório de gestão deverá conter também informação relacionada com o artigo 210.º do Código Contributivo (dívidas à segurança social)
- ✓ Art.º 2º do DL 534/80 de 7 de Novembro: dívidas em mora ao Estado devem ser inscritas no relatório de gestão

Dispensa de elaboração do relatório de gestão microentidades

- ✓ Alteração a partir de 2016: aditamento do n.º6 do artigo 66.º CSC, ficam as **microentidades dispensadas de elaboração do relatório de gestão**

As demonstrações financeiras individuais da Sociedade apresentam, em 30 de junho de 2019 um capital próprio negativo, pelo que são aplicáveis as disposições dos artigos 35º e 171º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"). O Conselho de Administração da considera que a
melhoria dos resultados económicos e financeiros vai continuar nos próximos exercícios, e assim dará cumprimento ao disposto no mesmo artigo.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 107



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Anexos ao Relatório de Gestão (Art.º 447º e 448º DO CSC)

Apenas aplicável a sociedades anónimas

Art.º 447º nº 5

- ✓ Em anexo ao relatório anual do órgão de administração
- ✓ será apresentada, relativamente aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização de uma sociedade anónima



a lista das suas ações e obrigações de que são titulares

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 108



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Anexo às Contas

Microentidades:
Notas no final do balanço ponto 8:
Divulgar benefícios

Divulgações exigidas por diplomas legais

Benefícios fiscais

- ✓ Menção do imposto que deixa de ser pago em resultado da dedução a que se refere o benefício, mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstrações financeiras relativa ao exercício em que se efetua a dedução

EXEMPLOS

```
graph LR; A[DLRR: Dedução por lucros retidos e reinvestidos] --> B[RFAI: Regime fiscal de apoio ao investimento]; B --> C[SIFIDE II: Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial]; C --> D[Benefícios de natureza contratual]; D --> E[CFEI II]
```

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

109

2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 Aspetos da legislação comercial

Anexo às Contas

Microentidades:
Notas no final do balanço ponto 8:
Divulgar dívidas fiscais

Divulgações exigidas por diplomas legais

Dívidas em mora ao Estado e à Segurança Social

- ✓ Decreto Lei n.º 534/80 de 7 de Novembro
 - ✓ De acordo com o art.º 1º do DL 534/80 de 7 de Novembro, deverá ser divulgado no anexo as dívidas ao Estado cujo pagamento esteja em mora;
 - ✓ De acordo com o art.º 2º do DL 534/80 de 7 de Novembro, deverá ser divulgado também no relatório de gestão as dívidas em mora ao Estado.

Este diploma obriga a esta divulgação quer no anexo quer no relatório de gestão

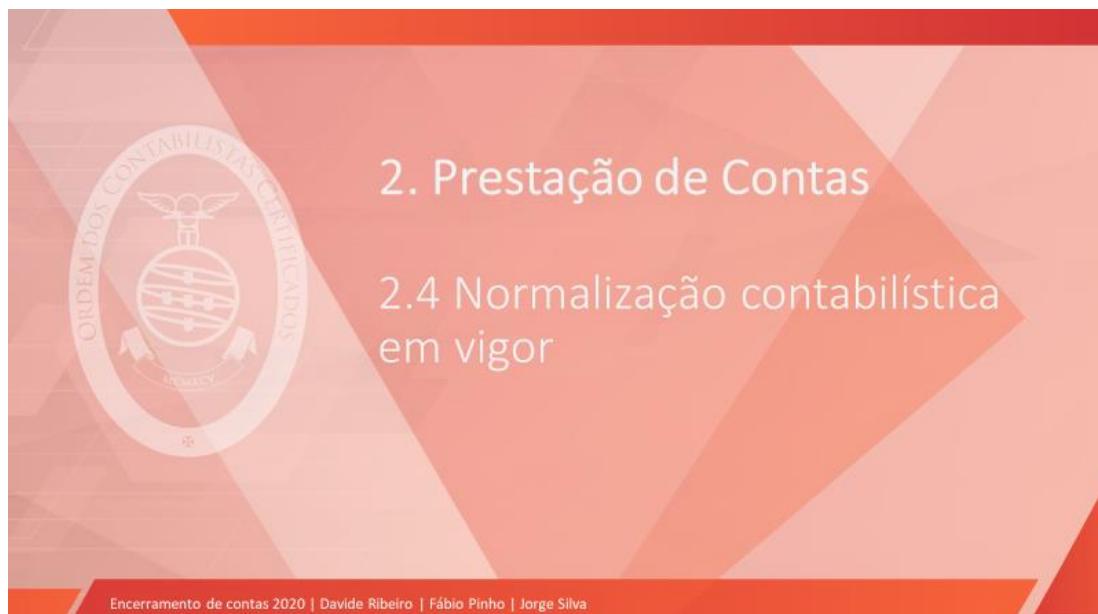
Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

110



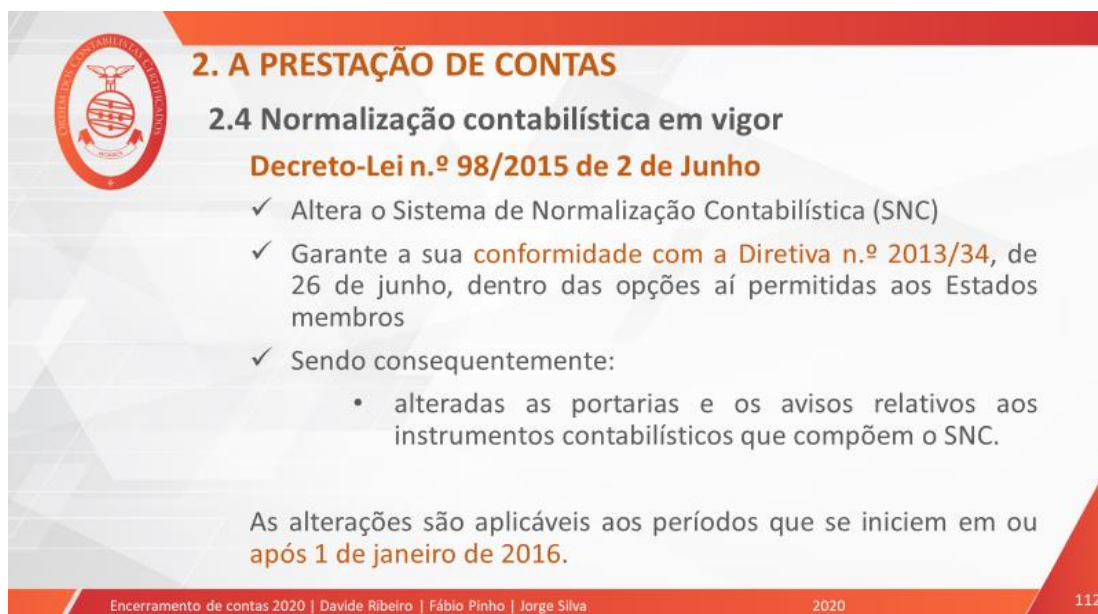
2.4. Normalização contabilística em vigor



2. Prestação de Contas

2.4 Normalização contabilística em vigor

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.4 Normalização contabilística em vigor

Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de Junho

- ✓ Altera o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)
- ✓ Garante a sua **conformidade com a Diretiva n.º 2013/34**, de 26 de junho, dentro das opções aí permitidas aos Estados membros
- ✓ Sendo consequentemente:
 - alteradas as portarias e os avisos relativos aos instrumentos contabilísticos que compõem o SNC.

As alterações são aplicáveis aos períodos que se iniciem em ou **após 1 de janeiro de 2016**.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 112

Documentos e ligações úteis

Decreto-Lei n.º 98_2015 de 2 de Junho disponível em https://dre.pt/home/-/dre/67356342/details/maximized?p_auth=9EO9pidC



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.4 Normalização contabilística em vigor

Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de Junho

✓ Principais alterações ao SNC

- Objetivos de simplificação (alinhamento com a diretiva 2013/34/EU)
- Redução das divulgações exigidas pelas normas contabilísticas e de relato financeiro, especialmente no que respeita às microentidades
- Alteração dos limites que definem as diferentes categorias de entidades
- Alteração do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho no sentido de passar a incorporar as disposições relativas às entidades do setor não lucrativo e às microentidades
- Revisão da obrigatoriedade de inventário permanente

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 113

2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.4 Normalização contabilística em vigor

Categorias de entidades (artigo 9.º do DL n.º 158/2009)

À data de balanço não ultrapassem dois dos três limites seguintes	Microentidades (Artigo 9.º -D)	Pequenas entidades (Artigo 9.º -C)	Médias entidades	Grandes entidades
Total de balanço	€ 350.000	€ 4.000.000	€ 20.000.000	Entidades que ultrapassam dois dos três limites anteriores e entidades interesse público
Volume de negócios líquido	€ 700.000	€ 8.000.000	€ 40.000.000	
Nº médio de empregados durante o período	10	50	250	
Normativo aplicável	NC-ME podendo no entanto optar pela NCRF-PE e ou pelas NCRF	NCRF-PE Desde que não optem pelas NCRF	NCRF Regime geral do SNC	NCRF Regime geral do SNC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 114

Documentos e ligações úteis

[Aviso_8255_2015_29Jul_NC_ME](#)
[Aviso_8256_2015_29Jul_NCRF_RG](#)
[Aviso_8257_2015_29Jul_NC_PE](#)
[Aviso_8259_2015_29Jul_NC_ESNL](#)

Disponíveis em <http://www.cnc.min-financas.pt/snc2016.html>



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.4 Normalização contabilística em vigor

Categorias de entidades (artigo 9.º do DL n.º158/2009)

Forma de apuramento das categorias de entidades (Artigo 9.º -A)

- ✓ Para definir a categoria é necessário recorrer sempre aos **valores obtidos em dois períodos consecutivos** passando a Entidade a aplicar o novo referencial a partir do terceiro período, inclusive
- ✓ As entidades podem novamente ser consideradas nessa categoria, caso **deixem de ultrapassar dois dos três limites** enunciados para a respetiva categoria nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores

Uma entidade que ultrapasse os limites em N-2 e N-1 em N estará enquadrada no novo referencial.



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.4 Normalização contabilística em vigor

Alteração de normativo (por opção ou por alteração dos limites)

Adoção pela primeira vez (exemplo de divulgação)

Divulgação obrigatória no anexo

- ✓ NCRF Nota 3
- ✓ NCRF –PE Nota 3.5
- ✓ NC-ME (poderá ser efetuada nas notas finais do balanço)

- Até 31 de dezembro de N-1 a Xxxx, Lda. preparou e apresentou as demonstrações financeiras de acordo com as 28 Normas de Contabilidade e de Relato Financeiro (NCRF) do SNC. Em N, a entidade adotou pela primeira vez a NCRF-PE.
- A transição da aplicação das 28 NCRF do SNC para a aplicação da NCRF-PE originou o desreconhecimento de ativos por impostos diferidos no montante de xxx euros, relacionados com prejuízos fiscais reportáveis.





2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.4 Normalização contabilística em vigor

Microentidades: aspetos particulares

Modelo 22

Relatório de gestão

IES

Anexo

- ✓ Quando as microentidades optem aplicação da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), deverão assinalar tal opção na **Modelo 22 (campo 423)**
- ✓ Artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais (artigo 5.º do DL 98/2015) passou a prever para as microentidades a **dispensa** da obrigação de elaborar o **relatório de gestão**.
- ✓ **Dispensadas** da entrega dos **anexos L** (anual do IVA), **M** (Operações realizadas em espaço diferente da sede), **Q** (Elementos Contabilísticos e Fiscais), **O** e **P** (mapas recapitulativos) da IES.
- ✓ **Dispensadas de elaboração do anexo**, desde que sejam divulgadas um conjunto de informações no final do balanço

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 117



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.4 Normalização contabilística em vigor

Fim das exclusões para Pequenas e Micro entidades (a partir de 2016)

NC-ME e NCRF-PE não é incompatível com o facto da empresa estar sujeita a CLC ou integrar perímetro de consolidação

Apesar de existirem algumas dificuldades quando num grupo que consolidada existem regimes contabilísticos diferentes

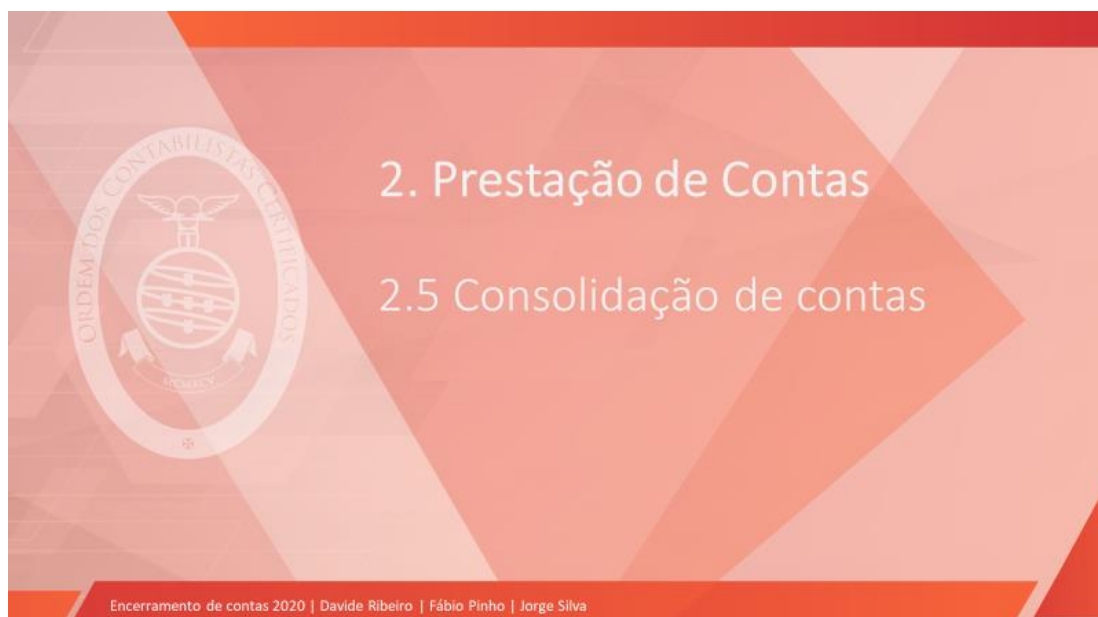
De acordo com DL n.º158/2009 alterado pelo DL n.º98/2015 **não existe qualquer impedimento** a uma **microentidade** ou **pequena entidade** de aplicar os seus regimes,

- ✓ mesmo que as suas contas estejam sujeitas a revisão legal de contas, ou integrem o perímetro de consolidação de um grupo que apresente contas consolidadas
- ✓ Assim, relativamente às microentidades e pequenas entidades **deixa de ser condição de exclusão** para aplicação da NCRF-PE ou NC-ME o facto de estar integrada num grupo económico que consolide contas ou de estar sujeita a CLC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 118



2.5. Consolidação de contas



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5 Consolidação de contas

Consolidação de contas (Artigos 6.º, 7.º e 8.º do DL n.º 158/2009)

Artigo 6.º: Obrigatoriedade de elaborar demonstrações financeiras consolidadas

- ✓ Obrigação contabilística
- ✓ Entidades financiadoras estão também a exigir para concessão de financiamentos
- ✓ Qualquer empresa-mãe sujeita ao direito nacional
- ✓ é obrigada a elaborar demonstrações financeiras consolidadas
- ✓ do grupo constituído por ela própria e por todas as subsidiárias,
- ✓ independentemente do local onde esteja situada a sede estatutária destas

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

120

Documentos e ligações úteis

Pergunta 31: Relativamente às empresas excluídas de consolidação é necessário divulgar informação no Anexo? Disponível em

http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_empresarial.html

[Ribeiro, D., e Inácio, H. \(2017\). “A consolidação de contas e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º98/2015”, Revista Contabilista, Ano XVII, nº 204, p. 41-44, março](#) disponível em

<https://pt.calameo.com/books/000324981d60993288084>



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5 Consolidação de contas

Consolidação de contas (Artigos 6.º, 7.º e 8.º do DL n.º 158/2009)

Artigo 7.º: Dispensa de elaboração demonstrações financeiras consolidadas

Uma empresa-mãe de um pequeno grupo, tal como definido no artigo 9.º-B, fica dispensada de elaborar as demonstrações financeiras consolidadas

- **Pequenos grupos** são grupos constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas subsidiárias a incluir na consolidação e que, em base consolidada e à data do balanço da empresa-mãe, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- ✓ Total do balanço: € 6.000.000;
- ✓ Volume de negócios líquido: € 12.000.000;
- ✓ Número médio de empregados durante o período: 50.

Alteração importante em 2016



Conceito de pequenos grupos



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5 Consolidação de contas

Consolidação de contas (Artigos 6.º, 7.º e 8.º do DL n.º 158/2009)

Artigo 7.º: Dispensa de elaboração demonstrações financeiras consolidadas

REGIME ANTERIOR (até 31/12/2015)	Total do balanço	Volume de vendas líquidas e outros rendimentos	Número médio de empregados durante o período
	7.500.000€	15.000.000€	250
REGIME Decreto Lei n.º 98/2015 (a partir de 01/01/2016)	Total do balanço	Volume de negócios líquido	Número médio de empregados durante o período
	6.000.000€	12.000.000€	50



Documentos e ligações úteis

[Orientação Técnica n.º 2: Obrigatoriedade de apresentação de contas consolidadas](#) disponível em

http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_empresarial.html



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5 Consolidação de contas

Enquadramento
dos pequenos
grupos

2 períodos
consecutivos

Entidade que
ultrapassa dois
dos 3 limites
(consolidação)
em N-2 e N-1
em N está
obrigada a
consolidar

Consolidação de contas (Artigos 6.º, 7.º e 8.º do DL n.º 158/2009)

Conceito e limites de pequenos grupos artigo 9.º-B

- ✓ Para os limites do artigo 9.º-B, funcionam as regras de enquadramento previstas no artigo 9.º-A forma de apuramento das categorias de entidades
- ✓ Os limites referidos devem reportam-se ao período imediatamente anterior, devendo, quando aplicável, observar-se que sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois dos três limites enunciados, as entidades são obrigadas a consolidar, a partir do terceiro período, inclusive.



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5 Consolidação de contas

IES e consolidação de contas

Quadro 05 – Anexos que devem acompanhar a declaração

Entidades que
consolidem devem
digitalizar os
documentos
referidos no n.º 2 do
artigo 42.º do
Código do Registo
Comercial e
submetê-los como
um só ficheiro em
formato "PDF".

O Anexo A1 - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial).

- ✓ Preenchimento de uma IES autónoma para as contas consolidadas
- ✓ NIF da empresa Mãe
- ✓ Apenas folha de rosto + Anexo A1 (contas consolidadas) em PDF que não pode exceder 5MB
- ✓ Pagar taxa depósito de contas



2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anexo em PDF deverá conter:

- ✓ a) Acta da deliberação de aprovação das contas consolidadas do exercício, de onde conste o montante dos resultados consolidados;
- ✓ b) Balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados e anexo;
- ✓ c) Certificação legal das contas consolidadas;
- ✓ d) Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

05 ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO			
	NÚMERO		NÚMERO
IC	1	IRS	9
	20	1*	11
	2		12
	21		13
	3		14
	22		15
	4	IS	16
	5		17
	6	IE	18
	7		19
8			
* - Anexo entregue em formato PDF			

06 DECLARAÇÕES ESPECIAIS				
DECLARAÇÃO COM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO				
DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO	DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE CESSAÇÃO	ANTES DA ALTERAÇÃO	APÓS A ALTERAÇÃO	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DO INÍCIO DE TRIBUTAÇÃO
1 X	2	3	4	5



3. ASPETOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS



3.0. Políticas contabilísticas, Alterações nas Estimativas contabilísticas e Erros





3.0 Políticas contabilísticas Alterações nas Estimativas contabilísticas e Erros

Alterações nas políticas contabilísticas

Uma entidade deve alterar uma política contabilística apenas se a alteração:

a) For exigida por uma Norma ou Norma Interpretativa; ou

Regime
geral do
SNC:

NCRF 4

NC-ME:
capítulo 6



- Por exemplo na transição do POC / SNC passou a ser exigida aplicação do MEP

b) Resultar no facto de as demonstrações financeiras proporcionarem informação fiável e mais relevante sobre os efeitos das transações, outros acontecimentos ou condições, na posição financeira, desempenho financeiro ou fluxos de caixa da entidade.



- Por exemplo passar do método do custo para o método do justo valor em ativos fixos tangíveis



3.0 Políticas contabilísticas Alterações nas Estimativas contabilísticas e Erros

Alterações nas políticas contabilísticas

Exemplo

Transferência de imóveis de inventários contabilizados ao custo para propriedades de investimento (contabilizadas ao justo valor)

Divulgações exigidas:

SNC: Nota 2.3 Anexo
PE: Nota 2.3 do Anexo

✓ Nota do anexo: Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior

SNC: Nota 6 Anexo
PE: Nota 3 do Anexo

✓ Nota do anexo: Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros (NCRF 4)

SNC: Nota 32.2 Anexo
PE: Nota 8.2 do Anexo

✓ Nota do anexo: Eventos não recorrentes: se tiver impacto nos resultados



3.0 Políticas contabilísticas Alterações nas Estimativas contabilísticas e Erros

Alterações nas estimativas

O efeito de uma alteração numa estimativa contabilística deve ser reconhecido prospectivamente incluindo-o nos resultados do:

Regime geral do SNC:
NCRF 4

NCRF-PE:
capítulo 6

NC-ME:
capítulo 6

- a) Período de alteração, se a alteração afetar apenas esse período; ou
- b) Período de alteração e períodos futuros, se a alteração afetar ambas as situações.

O reconhecimento prospetivo do efeito de uma alteração numa estimativa contabilística significa que a alteração é aplicada a transações, outros acontecimentos ou condições a partir da data de alteração na estimativa



3.0 Políticas contabilísticas Alterações nas Estimativas contabilísticas e Erros

Alterações nas estimativas

Exemplo

Passagem de taxas mínimas de amortização para taxas máximas

Divulgações exigidas:

SNC: Nota 2.3 Anexo
PE: Nota 2.3 do Anexo

SNC: Nota 6 Anexo
PE: Nota 3 do Anexo

- ✓ Nota do anexo: Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior
- ✓ Nota do anexo: Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros (NCRF 4)

Exemplo

"A empresa no exercício procedeu à reintegração do seu ativo fixo praticando depreciações às taxas máximas permitidas pela legislação fiscal, contrariamente ao ocorrido no exercício anterior em que foram praticadas as taxas mínimas, tendo existido um impacto negativo de cerca de _____ € nos resultados. A justificação para este facto prende-se com o aumento significativo da produção no exercício"



3.0 Políticas contabilísticas Alterações nas Estimativas contabilísticas e Erros

Erros

Uma entidade deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações financeiras aprovadas após a sua descoberta

- Os erros se materiais são contabilizados em resultados transitados



- ✓ Obrigatório reexpressar no regime geral do SNC as quantias comparativas nas demonstrações financeiras
- ✓ Divulgar no anexo as correções e os impactos da reexpressão (ponto 6.4 do modelo de anexo)

Regime geral do SNC:
NCRF 4

NCRF-PE:
capítulo 6

NC-ME:
capítulo 6

De acordo com a NCRF-PE / NCRF-ESNL e NC-ME não é obrigatório reexpressar os comparativos nas demonstrações financeiras



3.1. Meios Financeiros Líquidos



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.1 Meios Financeiros Líquidos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

This slide features a red geometric background with the OCC logo on the left. The title '3.1 Meios Financeiros Líquidos' is displayed in white text, with '3. Aspectos contabilísticos e Fiscais' above it. A footer bar at the bottom contains the text 'Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva'.

3.1.1. Caixa



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.1 Meios Financeiros Líquidos

3.1.1 Caixa

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

This slide is similar to the previous one, with a red geometric background and the OCC logo. The title '3.1.1 Caixa' is displayed in white text, with '3.1 Meios Financeiros Líquidos' above it. The footer bar at the bottom contains the text 'Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva'.



3.1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

Procedimentos de conferência relevantes

	Caixa
✓	Obter contagem física do caixa e comparar com saldo da contabilidade
✓	Caixa com moeda estrangeira atualizar para a taxa de câmbio de fecho
✓	Análise e justificação de saldos de caixa elevados
	Análise de movimentos em caixa de montante elevado
✓	Verificar implementação e funcionamento do fundo fixo de caixa
✓	Analisar contas de “transferências” de caixa (pagamentos e recebimentos) e respetiva decomposição no final do exercício
	Analisar necessidade de reclassificação de valores em caixa
✓	✓ Cheques devolvidos
✓	✓ Cheques pré-datados
✓	✓ Vales de funcionários
✓	✓ ...



3.1.1 CAIXA

Aspetos de natureza contabilística

O que deve conter o Caixa?

De acordo com as **notas de enquadramento do código de contas do SNC**

Saldo de caixa
(conta 11)

Dinheiro em
caixa (notas e
moedas)

Cheques
recebidos

Valores
postais

Retirar do Caixa (não enquadrável na definição)

- ✓ Notas e moedas sem curso legal
- ✓ Selos de correio (conta 62-FSE ou 28-Diferimentos)
- ✓ Títulos representativos de pré-pagamentos (combustível, refeição, etc.) 28-Diferimentos
- ✓ Vales de empregados (conta 232 – Adiantamentos ao pessoal)
- ✓ Cheques pré-datados (conta 21..Clientes Pré-datados)
- ✓ Cheques sem provisão / devolvidos (conta 21..Clientes T. Devolvidos)
- ✓ Pagamentos efetuados de conta de sócio a aguardar pagamento (26 - sócios)

3.1.1 CAIXA

Aspectos de natureza contabilística

Fundo fixo de Caixa

Movimentos mês de Dezembro	
Constituição	
Caixa – fundo fixo	
a Depósitos à ordem	1.000
Pela contabilização das despesas	
FSE	
a Caixa – fundo fixo	300
Pelo reposição do fundo (cheque emitido)	
Caixa – fundo fixo	
a Depósitos à ordem	300

Fundo Fixo de caixa: movimentação

- Criar uma subconta “caixa” para o fundo fixo
- Apenas **pagamento de pequenas despesas em dinheiro** (movimento deverá ser o mais reduzido possível)
- Limitado** a um valor máximo (por exemplo 1.000€)
- No **final do mês deverá ser sempre reposto o fundo** (garante que as despesas são contabilizadas no mês correto)
- Não deverão ser utilizados valores recebidos para **reforço** do caixa mas sim um **cheque à ordem do responsável do fundo**

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
137

3.1.1 CAIXA

Aspectos de natureza contabilística

Contagem física do caixa e diferenças

✓ Comparação com saldo da contabilidade e Folha de Caixa *(se resultarem diferenças não materiais geradas no exercício)*

Diferença Negativa (não material)
Débito da conta 6888 (ter em atenção eventual acréscimo fiscal)
Crédito da conta 11

Diferença Positiva (não material)
Débito conta 11
Crédito da conta 78.8.8

De modo a evitar diferenças

Apenas se devem registar, na conta caixa, movimentos de tesouraria de carácter residual, todas as operações, sejam de recebimentos ou de pagamentos, materialmente relevantes, ser movimentadas por contas bancárias, por contrapartida das respetivas contas a receber e a pagar (de terceiros)
Através do SAF(T) AT poderá levantar questões no caso do movimento ser elevado (criar contas específicas na conta 11 no caso de recebimentos e pagamento ou então na conta 12, contas de passagem)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
138



3.1.1 CAIXA

Aspetos de natureza contabilística

Diferenças de câmbio (moeda estrangeira)

- ✓ Devem ser registados, no reconhecimento inicial, na moeda funcional, pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira, à data da transação.
- ✓ À data do balanço, os itens monetários em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho: expressa ao câmbio (de COMPRA) em vigor nessa data
- ✓ Na data da utilização/venda: apurar a diferença de câmbio, entre o valor escriturado e o valor ao câmbio à data da operação

Diferenças de câmbio

- ✓ **Favoráveis** – Registar na conta 7887 –
Fiscalmente considerada (alínea c) n.º 1 do art.º 20º do CIRC)
- ✓ **Desfavoráveis** – Registar na Conta 6887 –
Fiscalmente considerada (alínea c) do n.º 2 do art.º 23º do CIRC)



3.1.1 CAIXA

Aspetos de natureza contabilística e fiscal

Saldos elevados de caixa: PT23838 de 06-12-2019

- ✓ Não compete ao contabilista certificado efetuar a contagem de caixa do final do período. Tal tarefa será da competência da gerência/administração da empresa que deve facultar ao CC o documento com tal contagem

Perante um saldo de caixa elevado caso se conclua que:

- Existe erro contabilístico que afete gastos ou rendimentos de anos anteriores, haverá que proceder à correção do saldo da conta caixa sempre suportando os movimentos com documentos justificativos, neste caso documentos assinados pela gerência
 - ✓ usando para tal a conta **56 – Resultados transitados** se assumirem grande relevo na informação veiculada pelas demonstrações financeiras,
 - ✓ ou as contas **6881/7881 – Correções relativas a períodos anteriores**, no caso de correções favoráveis ou desfavoráveis resultantes de erros ou omissões relacionadas com exercícios anteriores que sejam de pouco relevo

Correção 56 ou 68/78



Documentos e ligações úteis

PT23838 - Valores elevados de caixa 06-12-2019 disponível em

<https://www.occ.pt/pt/noticias/valores-elevados-de-caixa/>



3.1.1 CAIXA

Aspetos de natureza contabilística e fiscal

Saldos elevados de caixa: PT23838 de 06-12-2019

Perante um saldo de caixa elevado caso se conclua que:

b) Em relação a casos em que o dinheiro de caixa não se encontre na posse da empresa, pode presumir-se que reverteu a favor dos sócios:

**Adiantamentos
por conta de
lucros**

- ✓ devendo ser aplicado o tratamento que normalmente é dado aos **adiantamentos por conta de lucros** (rendimentos de capitais com retenção na fonte à taxa de 28 por cento (art.º 71.º, n.º 1 a) do CIRS).
- ✓ Para **sustentar este lançamento** contabilístico deverá existir, por exemplo, uma **ata**, ou outro documento de idêntica natureza assinado por todos os sócios, onde se reconhece que estes fizeram o levantamento da quantia em falta.
- ✓ Tal lançamento nunca pode ser efetuado por simples iniciativa do CC que considerou que as verbas reverteram a favor do sócio, embora possam existir esses indícios. Um lançamento deste tipo carece sempre da **confirmação escrita do órgão de gestão da empresa**



3.1.1 CAIXA

Aspetos de natureza contabilística e fiscal

Saldos elevados de caixa: PT23838 de 06-12-2019

Perante um saldo de caixa elevado caso se conclua que:

c) Por outro lado caso não se conclua pelo levantamento da verba por parte dos sócios, também poderemos estar perante

**Despesas não
documentadas**

- ✓ despesas não documentadas,
- ✓ ou se as regularizações forem efetuadas **sem documentos de suporte válidos** deve ter em conta as consequências em termos de tributação explanadas no n.º 1 do art.º 88.º do CIRC: «As despesas não documentadas são **tributadas autonomamente**, à taxa de 50 por cento, sem prejuízo da sua não consideração como gastos nos termos do art.º 23.º do CIRC.

*Não esquecer
que o SAF(T)
permitirá à AT
acompanhar a
evolução do
caixa*

- ✓ Caso se conclua que existem erros que, comprovadamente, tenham sido cometidos em períodos para os quais já decorreu o prazo de caducidade da liquidação dos impostos que seriam aplicáveis, a AT já não pode vir exigir o pagamento de tais impostos (cf. art.º 45.º da LGT).
- ✓ Aplicação de métodos indiretos em situações de impossibilidade de comprovação do caixa



3.1.1 CAIXA

Aspetos de natureza fiscal

Saldos elevados de caixa (processos fiscais)

Processo	Situação	Posição da AT	Posição CAAD
Processo: 7/2011-T de 20.09.2012 – CAAD	Valor de caixa de 550.000 transferido para conta de terceiros	Consideração como <u>despesa não documentada</u>	Considerou que deviam ter sido aplicados métodos indiretos por parte da AT (al. b) do artigo 87º e art.º 88º da LGT
Processo: 54/2013-T de 6.09.2013 – CAAD	Valor de caixa de 380.000 transferido para conta de terceiros	Consideração como <u>despesa não documentada</u>	Considerou que deviam ter sido aplicados métodos indiretos por parte da AT (al. b) do artigo 87º e art.º 88º da LGT)
Processo: 182/2017-T de 14.11.2017 – CAAD	Saldo Caixa CTB = 492.030,85 €, Contagem Física = 1.230 €	Consideração da diferença como <u>adiantamentos por conta de lucros</u>	Ficou provado que retiradas tinham mais de 4 anos e portanto tinha decorrido prazo de caducidade (artigo 45.º, n.º 1, da LGT)
Processo: 3/2017-T de 28.7.2017 – CAAD	Saldo Caixa CTB = 719.544,49 € regularizado por resultados transitados	Consideração da diferença como <u>adiantamentos por conta de lucros</u>	Dada razão à AT tendo o contribuinte de pagar o respetivo imposto (retenção na fonte)



Documentos e ligações úteis

Processo: 7/2011-T de 20.09.2012 - CAAD disponível em

<https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?id=46>

Processo: 54/2013-T de 6.09.2013 - CAAD disponível em

<https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPageSize=100&listPage=3&id=130>

Processo: 182/2017-T de 14.11.2017 - CAAD disponível em

<https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPageSize=100&listPage=30&id=3043>

Processo: 3/2017-T de 28.7.2017 - CAAD disponível em

<https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPageSize=100&listPage=28&id=2853>

Processo: 486/2019-T de 25.11.2019 - CAAD disponível em

https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listOrder=Sorter_data&listDir=DESC&id=4459



3.1.1 CAIXA

Aspetos de natureza fiscal

Furto de valores monetários

Informação Vinculativa Processo n.º 2019 000694, PIV n.º 15076, Despacho, de 24/04/2019,

Regra: não dedutibilidade desta perda

Excecionalmente, mediante o cumprimento de certas condições, poderá ser aceite

- (...) no caso de sinistros relacionados com meios monetários, para que as respetivas perdas possam **ser aceites fiscalmente, terão que ser observadas determinadas condições**, nomeadamente, no que respeita à verificação da **necessidade de existir numerário em caixa, que o seu quantitativo seja razoável** face ao caso concreto e que a **ocorrência do sinistro seja devidamente comprovada**.

- ✓ o evento que ocasiona a perda não se possa atribuir a deficiências de controlo interno, designadamente, mediante a adoção de procedimentos com vista à proteção dos ativos em causa;
- ✓ tenha sido feita a devida participação policial;
- ✓ o furto ou roubo não seja atribuído a sócio ou dirigente da empresa, ou familiares dos mesmos.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 144



Documentos e ligações úteis

Informação Vinculativa Processo n.º 2019 000694, PIV n.º 15076 disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15076_694_2019.pdf

3.1.2. Depósitos Bancários



3. Aspetos contabilísticos e Fiscais

3.1 Meios Financeiros Líquidos

3.1.2 Depósitos bancários

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Procedimentos de conferência relevantes

	Conferência das contas de Depósitos Bancários
✓	Criação de subcontas em função das contas e instituições onde a entidade tem os seus depósitos (12.1Banco X 12.2 Banco Y...)
✓	Cruzar o balancete e as subcontas da 12 e 13 com o extrato bancário
✓	Obter mapa da base de dados das contas no Banco de Portugal no sentido de aferir se na contabilidade estão refletidas todas as contas bancárias

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

146



Documentos e ligações úteis

A consulta da base de dados das contas no Banco de Portugal é efetuada em <https://www.bportugal.pt/area-empresa/formulario/232>

3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Procedimentos de conferência relevantes

	Juros a Especializar
	Empréstimos em moeda estrangeira (diferenças de câmbio)
✓	Conferência de suprimentos e outros mútuos dos sócios • Contrato / Declaração
	Análise de Rácios : • <i>Enc. Financeiros/V. Médio dos Empréstimos</i> • <i>Dívida (Bancária) Líquida / EBITDA</i> • <i>Passivo corrente / Passivo</i> • <i>Passivo / Capital próprio</i>
	Mensuração custo ou custo amortizado
	Verificar os subsídios reembolsáveis e a conversão em fundo perdido
	Verificar a adequação da contabilização dos subsídios reembolsáveis
	Divulgar incumprimentos de financiamentos obtidos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

368



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Procedimentos de conferência relevantes

	Reconciliações Bancárias
✓	Obtenção de todos os extratos bancários que permitam reconciliar todas as contas
	Analisar os movimentos pendentes na Reconciliação Bancária e desconto nos extratos do ano seguinte / análise de itens pendentes com elevada antiguidade
✓	Não compensação de saldos de depósitos
✓	Relativamente aos depósitos a prazo verificar relativamente aos juros a especialização e respetivas retenções na fonte (cruzamento com o portal da AT)
✓	Depósitos a prazo com prazo superior a 1 ano após a data do balanço reclassificar para investimento financeiro.
✓	Depósitos em moeda estrangeira atualizar para cambio de final do exercício



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza contabilística

Importância das Reconciliações Bancárias

Processo nº 487/2018-T, de 13.03.2019 – CAAD

AT considera fundamental a realização de reconciliações bancárias

A ausência de reconciliações poderá ter consequências fiscais

- ✓ No sentido de evitar erros, deve-se realizar reconciliações das contas, sendo conveniente efetuar circularização de saldos (...)
- ✓ Procedimento contabilístico fundamental é a realização das reconciliações bancárias das contas de depósitos à ordem, empréstimos bancários e outras operações financeiras.
- ✓ A A... não demonstrou que procede a qualquer circularização nem reconciliação de contas.



Documentos e ligações úteis

Processo nº 487/2018-T, de 13.03.2019 - CAAD disponível em <https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPage=392&id=3968>



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza contabilística

Importância das Reconciliações Bancárias

Processo nº 487/2018-T, de 13.03.2019 – CAAD

“Em dezembro de 2015 a A..., verificou que os saldos das diversas entidades bancárias registados na contabilidade eram maioritariamente superiores aos valores reais constantes dos extratos bancários,

pelo que procedeu à regularização dos saldos das contas (acerto de saldos): 123 - ...; 125-...; 126-... e 129-..., através de uma "Nota de lançamento interna", (...), por transferência para uma conta de outros devedores (SNC 27 - Outras contas a receber e a pagar) ficcionando um débito (dívida de terceiros à sociedade)»

Regularização
não aceite pela
AT

Despesas não
documentadas

Assim, a diferença entre o saldo contabilístico e o saldo real em disponibilidades da conta "SNC 12 -Depósitos à ordem" a 31 de dezembro de 2015 declarado pelo sujeito passivo de 158.753,99€ corresponderá a despesas não documentadas.”



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza contabilística

Princípio da não compensação de saldos

Balancete de 31/12/N

Saldos credores de Depósitos à Ordem devem ser transferidos para 2512 – Descobertos Bancários de acordo com o SNC

Conta	Descrição	Saldo	D/C	Balanco
12	Depósitos à Ordem	15.000	D	N/A
1201	Banco A	20.000	D	Ativo
1202	Banco B	5.000	C	Passivo

No entanto
com as regras
do SAF-T

Estes saldos credores ainda que não transferidos para a conta 25, serão automaticamente considerados no balanço no passivo no balanço fornecido pela AT (conta 12 tem tipo de saldo S2C)

Balanço a 31/12/N

Ativo	
Depósitos à ordem	20.000
Passivo	
Financiamentos obtidos Descobertos bancários	5.000



Documentos e ligações úteis

[PT25293 - Bancos negativos 22-07-2020](#)

disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/bancos-negativos/>



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza contabilística

Diferenças de câmbio em depósitos (moeda estrangeira)

- ✓ Devem ser registados, no reconhecimento inicial, na moeda funcional, pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira, à data da transação.
- ✓ À data do balanço, os itens monetários em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho: expressa ao câmbio (de COMPRA) em vigor nessa data
- ✓ Na data da utilização/venda: apurar a diferença de câmbio, entre o valor escriturado e o valor ao câmbio à data da operação

Diferenças de câmbio

- ✓ **Favoráveis** – Registar na conta 7887 –
Fiscalmente considerada (alínea c) n.º 1 do art.º 20º do CIRC)
- ✓ **Desfavoráveis** – Registar na Conta 6887 –
Fiscalmente considerada (alínea c) do n.º 2 do art.º 23º do CIRC)



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza contabilística

Especialização do juros das contas de depósitos

- ✓ D – 2721 ; C- 791 (são rendimentos considerados fiscalmente)

Conferência das retenções na fonte de juros de depósitos

- ✓ Cruzar a conta 24.1 / 7911 com as declarações dos bancos
- ✓ Multiplicar a 7911 (antes de especializações) x taxa de imposto (taxa 28%)



Retenções na fonte	359
--------------------	---------------

12	RETENÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	1	RETENÇÃO NA FONTE
		2

Preenchimento automático pelo sistema da AT

- ✓ Retenções na fonte são deduzidas no campo 359 do Q 10 da Modelo 22 de IRC
- ✓ No Q 12 da Modelo 22 constam os valores retidos e a de identificação das entidades retentoras dos rendimentos



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza fiscal

Artigo 63.º-C LGT: Contas bancárias exclusivamente afetas à atividade empresarial

Conta Bancária

✓ 1 - Os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir,

✓ pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à atividade empresarial desenvolvida.

Suprimentos

✓ 2 - Devem, ainda, ser efetuados através da conta ou contas referidas no n.º 1 todos os movimentos relativos a suprimentos, outras formas de empréstimos e adiantamentos de sócios, bem como quaisquer outros movimentos de ou a favor dos sujeitos passivos.”



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza fiscal

Artigo 63.º-C LGT: Obrigatoriedade da existência de contas bancárias

Suprimentos/empréstimos feitos pelos sócios em dinheiro

Conta a débito	Conta a crédito	N.º2 Artigo 63.º-C LGT
11 - Caixa	2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	<u>Não cumpre</u> com o disposto no n.º2 Artigo 63.º-C LGT ✗
12 - Depósitos à ordem	2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	<u>Cumpr</u> e com o disposto no n.º2 Artigo 63.º-C LGT

Reembolso de suprimentos / empréstimos aos sócios em dinheiro

Conta a débito	Conta a crédito	N.º2 Artigo 63.º-C LGT
2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	11 - Caixa	<u>Não cumpre</u> com o disposto no n.º2 Artigo 63.º-C LGT ✗
2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	12 - Depósitos à ordem	<u>Cumpr</u> e com o disposto no n.º2 Artigo 63.º-C LGT

Nos movimentos de suprimentos deverá ser sempre movimentada conta bancária

Exemplos de movimentos que podem ser detetados no SAF-T(PT) e que violam o artigo 63.º-C da LGT:



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza fiscal

Artigo 63.º-E LGT: Proibição de pagamento em numerário

Lei n.º 92/2017 de 23 de Agosto

Introduz o Artigo 63.º-E da LGT

Ligação com o Artigo 63.º-C da LGT

- ✓ Trata-se de uma **medida de combate ao branqueamento de capitais**, restringindo as transações com movimentos financeiros em numerário onde algum dos intervenientes não é identificado.
- ✓ Com a entrada em vigor desta disposição legal **passou a ser proibido**:
 - ✓ pagar ou receber em **numerário em transações de qualquer natureza** que envolvam montantes iguais ou superiores a 3.000 euros, ou o seu equivalente em moeda estrangeira
 - ✓ o pagamento em numerário de impostos cujo montante exceda os 500 euros

Importa realçar a expressão “transações de qualquer natureza” a qual traduz uma aplicação mais generalizada da nova norma, não se confinando esta apenas a transações comerciais.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 155

Documentos e ligações úteis

PT23334 - Pagamentos em numerário de 29-08-2019 disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/pagamentos-em-numerario/>

3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza fiscal

Artigo 63.º-E LGT: Proibição de pagamento em numerário

Lei n.º 92/2017 de 23 de Agosto

Pagamentos efetuados por não residentes

O limite de **3.000 euros passa a ser de 10.000 euros**, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, sempre que o pagamento seja realizado por:

- ✓ pessoas singulares não residentes em território português e
- ✓ desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes

Exemplo:

- ✓ Turista inglês compra numa ourivesaria de Lisboa um relógio por 6.000 libras.
- ✓ O montante recebido pelo comerciante é de 6.000 libras.
- ✓ Face ao disposto no artigo 63.º-E da LGT o comerciante pode receber em numerário

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 156



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza fiscal

Artigo 63.º-E LGT: Proibição de pagamento em numerário

Lei n.º 92/2017 de 23 de Agosto

- ✓ Com o aditamento deste novo artigo 63.º-E à Lei Geral Tributária, procedeu-se à revogação do n.º 3 do artigo 63.º-C do mesmo diploma legal, contudo, manteve-se a obrigação anterior



Pagamentos:
sujeitos
passivos de
IRC e IRS

Pagamentos realizados pelos sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada

- ✓ respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a 1.000 euros, ou o seu equivalente em moeda estrangeira
- ✓ devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.



3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza fiscal

Artigo 63.º-E LGT: Proibição de pagamento em numerário

Lei n.º 92/2017 de 23 de Agosto

- ✓ Os montantes **proibidos em “dinheiro vivo”** são os seguintes:

N.º4 Artigo 63.º-E
São considerados de forma agregada todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam aquele limite se considerados de forma fracionada

Sujeitos Passivos	Operações Abrangidas	Montante
Generalidade dos contribuintes	Pagamentos ou recebimentos em transações <u>de qualquer natureza</u>	>=3.000€
Pessoas Singulares não residentes	Pagamentos ou recebimentos em transações <u>a título não empresarial de qualquer natureza</u>	>=10.000€
Generalidade dos contribuintes	Pagamentos de impostos	> 500€
Sujeitos passivos de IRC e IRS que disponham de contabilidade organizada	Pagamentos de <u>faturas ou documentos equivalentes</u>	>=1.000€

3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza fiscal

Proibição de pagamento em numerário - Punições

Artigo 63.º - C e E da LGT Infração	Artigo 129.º do RGIT Punição
N.º 1 Artigo 63.º-C <i>Não possuir conta bancária</i>	N.º 1* 270 € a 27.000 € - IRS 540 € a 54.000 € - IRC
N.º 2 Artigo 63.º-C <i>Movimentos de suprimentos não efetuados através de conta bancária</i>	N.º 2 180 € a 4500 € - IRS 360 € a 9000 € - IRC
Artigo 63.º-E <i>Transações em numerário > limites</i>	N.º 3 180 € a 4.500€ - IRS 360 € a 9000 € - IRC

Origina ainda suspensão de reembolso de IRC, conforme Despacho normativo n.º 7-A/2015, de 30/4.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
159

Documentos e ligações úteis

[Despacho normativo n.º 7-A/2015, de 30/4](#)

disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/67127734/details/normal?l=1>

3.1.2 DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Aspetos de natureza fiscal

Proibição de pagamento em numerário - Punições

Estatuto Benefícios Fiscais (EBF) – Artigo 66.º N.º 3

**Donativos
em
dinheiro**

✓ Os donativos em dinheiro de **valor superior a € 200** devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do mecenas, designadamente:

transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto

Punição

✓ **Desconsideração do gasto** para efeitos fiscais, e

Penalidade prevista no n.º 3 do art.º 129.º do RGIT
(ver quadro diapositivo anterior)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
160



3.1.3. Outros instrumentos financeiros



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.1 Meios Financeiros Líquidos

3.1.3 Outros Instrumentos Financeiros

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.1.3 OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Procedimentos de conferência relevantes

	<i>Outros instrumentos financeiros</i>
✓	Analisar características dos montantes a contabilizar na conta 14 – <i>Outros Instrumentos Financeiros</i> nomeadamente a sua natureza de curto prazo
✓	Atualizar justos Valores para cotação à data de Balanço
✓	Acompanhar Justos Valores à data em que foi autorizada a emissão das demonstrações financeiras
✓	Conferência dos saldos com extratos bancários , conferindo as quantidades e valores

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

162



3.1.3 OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Aspetos de natureza contabilística

O que se deve reconhecer na conta 14 - Outros Instrumentos Financeiros

De acordo com as notas de enquadramento do código de contas do SNC

Outros instrumentos financeiros (conta 14)

Instrumentos financeiros

Mensurados ao Justo Valor

Cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados

Que não sejam caixa (conta 11) ou depósitos bancários que não incluam derivados (contas 12 e 13)

Exemplos

- ✓ Ações e títulos de participação cotados publicamente
- ✓ Obrigações perpétuas e convertíveis

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 163



3.1.3 OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Aspetos de natureza contabilística

O que se deve reconhecer na conta 14 - Outros Instrumentos Financeiros

Excluem-se os Instrumentos Financeiros:

- ✓ mensurados ao custo
- ✓ custo amortizado
- ✓ ou pelo MEP:

Exclusões

- ✓ Participações Financeiras mensuradas ao Custo (Conta 41)
- ✓ Participações Financeiras mensuradas ao MEP (Conta 41)
- ✓ Empréstimos concedidos (conta 41)
- ✓ Contas a receber (classe 2)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 164



3.1.3 OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Aspectos de natureza contábilística

Conta 14 - Outros Instrumentos Financeiros ou 41 - Investimentos Financeiros: distinção

Passos a realizar para uma distinção correta entre a 14 e a 41

Passo 1. Fazer a distinção entre:

- a) Instrumentos financeiros adquiridos com a finalidade de venda – ir para o passo 2.
- b) Instrumentos Financeiros que se destinam a ser mantidos em continuidade (registrar Conta 41)

Passo 2. Fiável a determinação do Justo Valor

- ✓ Sim (Registrar Conta 14)
- ✓ Não (Registrar Conta 41)

Ações / Quotas	Finalidade	Classificação
Cotadas	Especulativa / venda	Conta 14
Não Cotadas	Especulativa / venda	Conta 41
Cotadas	Manutenção	Conta 41
Não Cotadas	Manutenção	Conta 41

- ✓ Nongarante
- ✓ Lisgarante
- ✓ Outras não cotadas

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 165

3.1.3 OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Aspectos de natureza contábilística

Mensuração inicial e mensuração subsequente

Mensuração Inicial
Justo valor inicial (preço da transação)

Mensuração Subsequente
Justo Valor

Fecho de contas
Atualização justo valor à data de balanço

Não incluir os custos de transação

- ✓ Comissão de intermediação: 6225 – Comissões
- ✓ Impostos: 6812 – Impostos Indiretos.

Variações de Justo Valor registradas em Resultados

- 77 Ganhos por aumentos de justo valor
- 771 Em instrumentos financeiros
- 66 Perdas por reduções de justo valor
- 661 Em instrumentos financeiros

Atualização justo valor à data de balanço.

- ✓ Reconhecendo a diferença em resultados
- Analisar cotação na data em que as contas são aprovadas para emissão.**
- ✓ Se materialmente diferente da cotação da data de balanço, dará origem a uma divulgação

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 166



3.1.3 OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Comparação dos regimes contabilísticos

REGIME	Normativo	Mensuração
NCRF - RG	NCRF 27 – Instrumentos financeiros	Justo Valor
NCRF – PE	Parágrafo 17.8	Justo Valor
NCRF – ESNL	Parágrafo 17.4	Justo Valor
NC– ME	Parágrafo 17.3	Custo – Perdas por imparidade

Microentidades

- ✓ Na NC- ME, o **Justo Valor não é permitido**.
- ✓ Logo “Outros Instrumentos Financeiros” não são contabilizados na conta 14 mas sim na 41
- ✓ Mas as Microentidades podem optar pela NCRF-PE ou pelo Regime Geral do SNC, assinalando o campo 423 do Q11 da M22

Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 20)

423 Sim? ☐



3.1.3 OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Aspetos de natureza fiscal

Artigo 18º nº 9 do CIRC

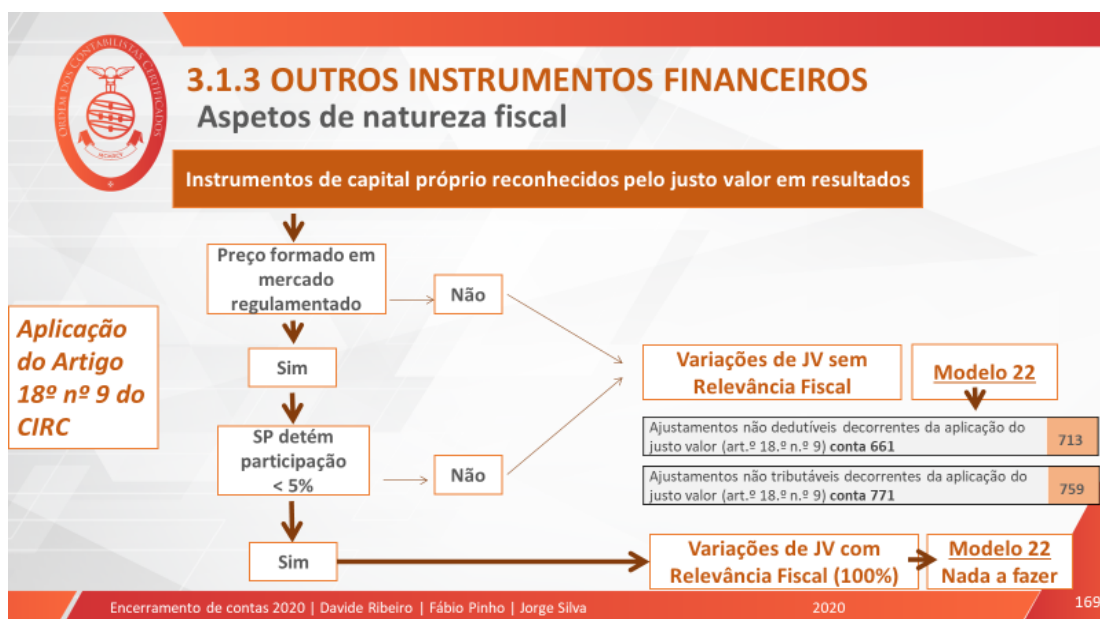
As variações de justo valor afetam os resultados do exercício, mas nem sempre o resultado fiscal.

Só afeta os resultados fiscais, nos casos previstos no artº 18º nº 9 do CIRC.

Os ajustamentos decorrentes da **aplicação do justo valor não concorrem** para a formação do lucro tributável,

Exceto quando:

- ✓ Respeitem a instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados, desde que,
 - tratando-se de instrumentos do capital próprio,
 - tenham um **preço formado num mercado regulamentado** e
 - o sujeito passivo não detenha, direta ou indiretamente, uma **participação no capital igual ou superior a 5%** do respetivo capital social;
- ✓ Tal se encontre expressamente previsto neste Código.



3.1.3 OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Aspetos de natureza fiscal

Artigo 18º nº 9 do CIRC: exemplo do aplicação

Cotada
> 5 %

- ✓ A sociedade TIKTOK SGPS, S.A. adquiriu em 1/1/N, 300.000 de ações a 2 euros cada, do capital social da REN, cotada em bolsa. O capital social da REN é de 534.000.000 €, com valor nominal de 1 euro. A TIKTOK, aplica o regime geral do SNC.
- ✓ Ocorreram as seguintes operações até N+2:

Dia	Cotação	Ganho/ Perda	Registo	Fiscalmente	
01/01/N (compra)	2	-----	D - 14	C - 12	-----
31/12/N (atualização)	2,10	+ 30.000 (2,1-2) x 300.000	D - 14	C - 771	Releva
31/12/N+1 (atualização)	2,05	-15.000 (2,05-2,1) x 300.000	D - 661	C - 14	Releva
30/06/N+2 (venda)	2,07	+ 6.000 (2,07-2,05) x 300.000	D - 14	C - 771	Releva

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

170

3.1.3 OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Aspetos de natureza fiscal

Artigo 18º nº 9 do CIRC: exemplo do aplicação

Cumulativo:
 • Cotada
 • < 5%
 • Não NCRF - ME

EVOLUÇÃO DA COTAÇÃO

Cumulativo:
 • Cotada
 • < 5%
 • Não NCRF - ME

Fiscalidade:
 • Relevância da evolução da cotação

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
171

3.1.3 OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Aspetos de natureza fiscal

Mais e menos valias e regime do reinvestimento

Aos valores recebidos na data da venda posso aplicar o **regime do reinvestimento**? Aplico os **coeficientes de desvalorização da moeda**?

Tenho de preencher o mapa oficial da mais e menos valias?

Não aplicável o regime das mais e menos valias fiscais

✓ A resposta é **não**. Uma vez que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º do CIRC, os Instrumentos financeiros, reconhecidos pelo justo valor nos termos das alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 18.º do CIRC, **estão excluídos da disciplina das Mais e Menos Valias Fiscais**.

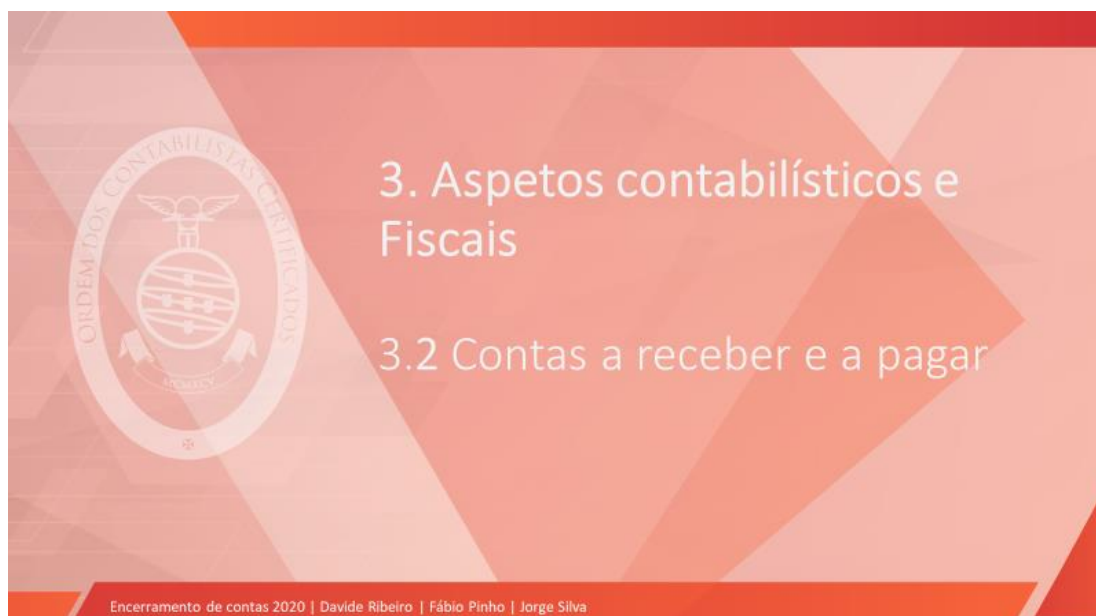
E se a sociedade aplicasse a NCRF – ME, como seria fiscalmente?

✓ Fiscalmente seria irrelevante, uma vez que contabilisticamente não seria possível aplicar o justo valor na mensuração, ou seja, não se poderiam registar os ganhos/perdas no justo valor. Fiscalmente, para quem aplicar o **NCRF-ME**, a **relevância fiscal ocorreria no momento da venda**.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
172



3.2. Contas a receber e a pagar

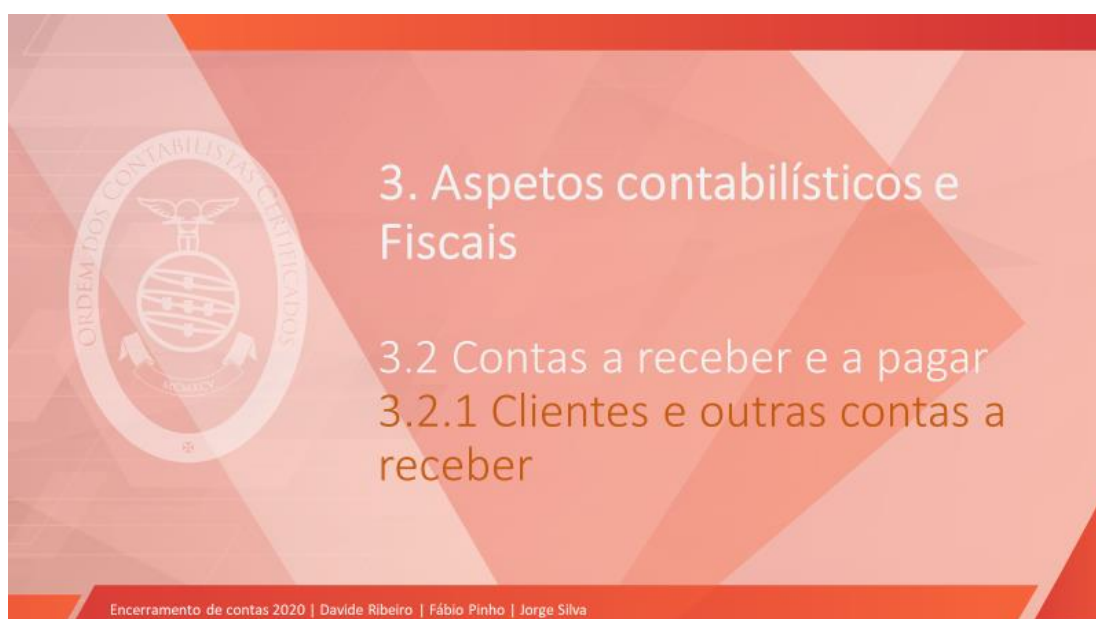


3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.2 Contas a receber e a pagar

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

3.2.1 Clientes e outras contas a receber



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.2 Contas a receber e a pagar

3.2.1 Clientes e outras contas a receber

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Procedimentos de conferência relevantes

- ✓ Conferência das Contas (Circularização de Saldos)
- ✓ Conferência da gestão de terceiros (se existir) e respetiva correspondência com a contabilidade
- Mensuração**
 - ✓ *Custo ou Custo Amortizado*
 - Moeda Estrangeira*
- ✓ **Não Compensação de Saldos (Análise de saldos credores)**
- ✓ Saldos devedores (registo de imparidades)
- Classificação e Apresentação**
 - ✓ *Letras descontadas e não vencidas*
 - Cheques pré-datados*
 - Factoring*
- ✓ Divisão Temporal (dívidas correntes/ não correntes)
- ✓ **Especialização do exercício** (notas de crédito, corte de operações, % de acabamento, etc.)



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Reconhecimento contabilístico do Rédito

Venda de bens -

NCRF nº 20 § 14

NC PE § 12.4

NCRF ESNL § 12.4

NCM § 12.4

- ✓ Reconhecido rédito quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes

A entidade tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens

- As disposições contratuais são cruciais para perceber a operação (ter em atenção as condições de venda – INCOTERMS: FOB, CIF, DPU)
- A entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse, nem o controlo efetivo dos bens vendidos

A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada

Seja provável que os benefícios económicos associados com a transação fluam para a entidade

Os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transação possam ser fiavelmente mensurados



Documentos e ligações úteis

Relativamente às disposições contratuais da venda, assume particular importância, para efeitos de IVA, a prova da expedição ou transporte nas transmissões intracomunitárias de bens, tendo sido aprovadas algumas alterações ao IVA em 2020, nomeadamente as designadas “Quick Fixes 2020”.

Neste âmbito, aconselhamos vivamente a consulta dos seguintes documentos e ligações:

Ofício Circulado N.º: 30218 2020-02-03

Formação à distância OE/2020 - Vídeos e material de apoio disponível em

<https://www.occ.pt/pt/noticias/formacao-a-distancia-oe-2020-videos-e-material-de-apoio/>

https://www.occ.pt/fotos/editor2/eve0220_pptabril2020.pdf

Vídeo explicativo constante da formação eventual OCC OE/2020 disponível em

https://www.youtube.com/watch?v=aBL3fzKn9Cs&feature=youtu.be&fbclid=IwAR090E7nzKy2mt4Ds0VWV15JBTcd7cE2DKQ67BATQHm0-vpzltX_l8F_i74





3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Reconhecimento contabilístico do Rédito

Prestação de serviços: % de acabamento

1º passo: cálculo da % de acabamento

- ✓ a percentagem de acabamento no final de cada período de tributação corresponde à proporção entre os gastos suportados até essa data e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato

$$\% \text{ acabamento} = \frac{\text{Custos incorridos acumulados}}{\text{Custos totais estimados}} \times 100$$

2º passo: total do rédito do contrato x % acabamento = rédito a considerar

3º passo: Comparação com o total da faturação emitida e contabilizada com o rédito a considerar resultante da % de acabamento

- ✓ Se faturação > grau acabamento da PS = Diferimentos (Rendimentos a reconhecer)
- ✓ Se faturação < grau acabamento da PS = Devedores por acréscimos de rendimentos



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Mensuração do saldo de Clientes e contas a receber

Mensuração contabilística: custo amortizado

- ✓ Os clientes e outras contas a receber são mensurados, em cada data de relato:

- ✓ ao custo amortizado
- ✓ menos qualquer perda por imparidade

Regime	Mensuração	Normativo
Regime Geral SNC	Custo amortizado	§16 NCRF 27
Pequenas Entidades	Custo	§17.6 NC – PE
Microentidades	Custo	§ 17.3 NC – ME
Setor não lucrativo	Custo	§ 17.3 NC – ESNL

Quantia para reconhecimento inicial usando o método do juro efetivo: desconto de qualquer diferença entre a quantia inicial e a quantia na maturidade



Exemplo: vendas a prestações



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Mensuração do saldo de Clientes e contas a receber

Custo: critério fiscalmente relevante

N.º 5 Art.º 18.º do CIRC

Fiscalmente o método do custo amortizado não é aceite

- ✓ - Os réditos relativos a vendas e a prestações de serviços, bem como os gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos, são imputáveis ao período de tributação a que respeitam pela quantia nominal da contraprestação.

- ✓ No caso de contabilisticamente a mensuração ser efetuada pelo custo amortizado, efetuar as correções fiscais seguintes:

Ano Mensuração Inicial – Acresce diferença no campo 711

Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	.	.	.
Rendimento com juros – Deduz diferença no campo 757				
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	.	.	.



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Mensuração do saldo de Clientes e contas a receber

Exemplo: custo amortizado

Uma empresa de venda de máquinas, vende um equipamento em 31/12/N nas seguintes condições:

- ✓ Situação 1: faturação e recebimento a pronto: 50.000 €

Clientes c/c	
a Prestações de serviços	50.000 €
Depósitos à ordem	
a Clientes c/c	50.000 €

- ✓ Situação 2: faturação de 54.000 € (recebimento em 36 prestações mensais de 1.500 €)

- valor da venda da máquina a prestações= 36 x 1.500€	= 54.000 €
- valor a pronto	= 50.000 €
Diferença (rédito de juro)	= 4.000 €



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Mensuração do saldo de Clientes e contas a receber

Exemplo: custo amortizado

Uma empresa de venda de máquinas, vende um equipamento nas seguintes condições:

- ✓ Situação 2: faturação de 54.000 € (recebimento em 36 prestações mensais de 1.500 €)

Acresce 4.000€
no Q07 em N

Deduz 4.000€
no Q07
repartidos por
N+1 e N+2

Reconhecimento da venda ano N

Clientes c/c
a Prestações de serviços 50.000 €

À medida do decurso do tempo (pelo menos à data do balanço)

Clientes c/c
a Juros, dividendos e outros rendimentos similares xxx € (4.000 no total)



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Mensuração do saldo de Clientes e contas a receber

Diferenças de câmbio (moeda estrangeira)

As contas a receber terão de ser corrigidas (exceto quando existe fixação de câmbio) – aumentadas ou diminuídas – em função da variação cambial verificada

- ✓ Data da operação, registo ao câmbio (de COMPRA) em vigor ou registo ao câmbio fixado ou garantido
- ✓ À data do balanço, atualização com base no câmbio em vigor, exceto se o câmbio tiver sido fixado ou garantido
- ✓ Aquando do recebimento: registo de eventual diferença de câmbio, exceto se o câmbio tiver sido fixado ou garantido

Diferenças
de câmbio

- ✓ Favoráveis – Registar na conta 7887 –
Fiscalmente considerada (alínea c) n.º 1 do art.º 20º do CIRC)
- ✓ Desfavoráveis – Registar na Conta 6887 –
Fiscalmente considerada (alínea c) do n.º 2 do art.º 23º do CIRC)



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Mensuração do saldo de Clientes e contas a receber

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza contabilística

- ✓ Em cada data de relato, uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os ativos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados.
- ✓ Se existir uma evidência objetiva de imparidade – Risco de Incobrabilidade

Valor Recuperável (VR) < Quantia Registada (QR)



Imparidade reconhecida em resultados



QR - VR



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Mensuração do saldo de clientes e contas a receber

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza contabilística

Trabalho a desenvolver

Aferição, pelo menos perto do final do exercício



Alguns procedimentos:

- ✓ Obter mapa de antiguidade de saldos
- ✓ Reunir com a gerência
- ✓ Circularizar advogado
- ✓ Esforços de cobrança



Decidir em conformidade



Reduzir quantia escriturada para quantia recuperável – Imparidade reconhecida em resultados



Documentos e ligações úteis

[Apresenta-se em anexo uma minuta de carta de pedido de informações a advogado que poderá ser adaptada](#)



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Mensuração do saldo de clientes e contas a receber

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza contabilística

Evidenciação da dívida de cobrança duvidosa	Constituição / reforço da perda por imparidade	Reversão da perda por imparidade	Desreconhecimento do crédito
▪ D – 217 – Clientes de cobrança duvidosa ▪ C – 211 – Clientes c/c	▪ D – 651 – Perdas por imparidade – em dívidas a receber ▪ C – 219 – Perdas por imparidade acumuladas	▪ D – 219 – Perdas por imparidade acumuladas ▪ C – 7621 – Reversão de perdas por imparidade – dívidas a receber	▪ D – 219 – Perdas por imparidade acumuladas ▪ C – 217 – Clientes de cobrança duvidosa



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Artigo 28.º A do CIRC

Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes perdas por imparidade, quando contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores:

- ✓ As relacionadas com créditos resultantes da atividade normal (incluindo os juros pelo atraso no cumprimento de obrigação) que, no fim do período de tributação:
 - ✓ possam ser considerados de cobrança duvidosa e
 - ✓ sejam evidenciados como tal na contabilidade;
- ✓ As relativas a recibos por cobrar reconhecidas pelas empresas de seguros.

3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Apenas são aceites as perdas por imparidade de créditos que preenchem 3 condições, concretamente [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º-A do CIRC]:

- ✓ i. Respeitem a créditos resultantes da atividade normal (Parecer n.º 115/95 do CEF)
- ✓ ii. Sejam considerados de cobrança duvidosa (artigo 28.º-B)
- ✓ iii. Estejam evidenciados na contabilidade como créditos de cobrança duvidosa

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
188

3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Conceito de atividade normal

- ✓ Tem sido entendido pela AT como créditos comerciais que resultem das vendas e prestações de serviços respeitantes á atividade da empresa (operações que envolvam transações correntes) - parecer n.º 115/95 do CEF
- ✓ Juros moratórios são considerados atividade normal (novidade da reforma de IRC de 2014).

O que abrange o conceito de "atividade normal"?

Parecer n.º 115/95 do CEF

Não é atividade normal

Nesta senda, a AT tem entendido que os adiantamentos a fornecedores e os créditos resultantes da venda de ativos não correntes não resultam da atividade normal.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
189



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Conceito de atividade normal

CAAD Processo n.º 90/2017-T, 19-01-2018 – Imparidade dívidas de fornecedores

✓ AT efetuou correção de 131.250 € - perda por imparidade referente a adiantamento para pagamento de máquina para AFT.

CAAD deu razão ao contribuinte

✓ A Requerente adquiriu uma máquina para o regular funcionamento do seu objeto social. A aquisição de um ativo necessário à realização do objeto, é uma aquisição relacionada com a atividade normal da empresa.

Interpretação do CAAD

✓ As dívidas de fornecedores devem, dessa forma, ser igualmente consideradas como resultando da atividade normal dos sujeitos passivos

✓ O artigo 28.º-A do Código do IRC não faz qualquer referência à atividade operacional

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 190

Documentos e ligações úteis

CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 90/2017-T Tema: IRC - Dedutibilidade de gastos - Imparidade - Dívidas de fornecedores disponível em https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPageSize=100&listOrder=Sorder_data&listDir=DESC&id=3173

3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Evidenciados como tal na contabilidade

No que respeita à evidenciação dos créditos de cobrança duvidosa na contabilidade, de acordo com a AT:

✓ “quanto à condição estabelecida, para efeitos do reconhecimento fiscal da mesma provisão, de os ‘créditos serem evidenciados na contabilidade como de cobrança duvidosa’,

- não é obrigatório o registo de tais créditos em contas separadas, concretamente na conta 218,
- sendo aceitável outro tipo de evidenciação, inclusivamente na nota 23 do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados” (despacho do Diretor-Geral dos Impostos, de 31 de Julho de 1996).

Apesar de este entendimento ter sido dado no âmbito do POC, entendemos ser ainda aplicável, com as necessárias adaptações

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 191



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Considerados de cobrança duvidosa (artigo 28.º – B)

- ✓ Aqueles em que o risco de incobrabilidade esteja devidamente justificado, o que se verifica nos seguintes casos:

Casos de Cobrança Duvidosa	Dedutível IRC
N.º1 alínea a) O devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência, processo especial de revitalização ou SIREVE.	100%
N.º1 alínea b) Os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral	100%
N.º1 alínea c) Os créditos estejam em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento .	Em função da Mora (ver slide seguinte)



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Considerados de cobrança duvidosa (artigo 28.º – B)

- ✓ Os créditos estejam em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento e existam **provas** objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento

Elaborar mapa de antiguidade de saldos a contar da data de vencimento do crédito	Em função da mora	% Aceite
	Créditos em mora, até 6 meses	0 %
	Créditos em mora há mais de 6 meses e até 1 ano	25 %
	Créditos em mora há mais de 1 ano e até 1,5 ano	50 %
	Créditos em mora há mais de 1,5 ano e até 2 anos	75 %
	Créditos em mora há mais de 2 anos	100 %



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Considerados de cobrança duvidosa (artigo 28.º – B)

Recomendação: Prova Documental

Prova de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento

- ✓ Pedidos e avisos de cobrança, com avisos de receção, assinados pelos serviços das entidades ou de seus advogados.
- ✓ Correspondência enviada via fax e e-mail, desde que exista comprovativo da receção das mensagens.

Prova Testemunhal?... Necessários alguns cuidados

- ✓ Saída Geral n.º 040645, relativa ao Processo n.º 1333/95, de 23/10/95, da DSIRC - “A prova das diligências necessárias para o reconhecimento de um crédito, (...) pode ser efetuada por qualquer documento que evidencie a realização das mesmas ou por qualquer outro meio legalmente admitido, nomeadamente o testemunhal.”



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Considerados de cobrança duvidosa (artigo 28.º – B)

CAAD: Arbitragem Tributária, N.º do Processo n.º 553/2019-T de 2020-02-03 e

O Acórdão do TCAS, de 23/02/ 2010, relativo ao Processo n.º 03751/10 que cita o Acórdão do mesmo tribunal, de 19/07/2006, referente ao Processo n.º 1095/06

- ✓ Admitem a prova por via testemunhal.

Prova testemunhal? – Doutrina divergente

O Acórdão do TCAS, de 1 de abril de 2003 relativo ao Processo n.º 7160/2002

- ✓ “(...) Sendo certo que a lei admite a prova testemunhal e documental, (...). É o caso, por exemplo, das diligências efetuadas para cobrança dos créditos. A prova, em nosso entender, só poderia ser feita por via documental e não por via de testemunhas.(...)”.



Documentos e ligações úteis

[CAAD: Arbitragem Tributária, N.º do Processo n.º 553/2019-T de 2020-02-03](#)

disponível em

https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?s_irc=1&s_processo=&s_data_ini=&s_data_fim=&s_resumo=&s_artigos=&s_texto=&listPage=47&id=4662

[Acórdão do Tribunal Central Administrativo de 01_04_2003, relativo ao Processo n.º 7160_2002](#) disponível em

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/40dd0140ca28b7c180256cfc00498188?OpenDocument&Highlight=0,7160>

[Acórdão do Tribunal Central Administrativo de 23_02_2010, relativo ao Processo n.º 03751_10](#) disponível em

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/8ec67168d8ed29c1802576d90050dfee?OpenDocument>



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Contagem da mora

- ✓ Contagem da mora: data de vencimento;
- ✓ Caso das Letras (Ofício n.º 45286, de 23/09/96, da DSIRC) – data de vencimento das letras

Ultrapassado o período mora (6 meses): será obrigatória a constituição?

- ✓ CAAD Processo n.º: 160/2018-T, 04/03/2019:
 - “Para o excesso na constituição/ reforço de perdas por imparidade, a AT entende que o prazo da mora (25% por seis meses, 50% entre 6 e 12 meses...) é obrigatório para a constituição da imparidade; e se tal não ocorrer, constitui uma quota perdida que não pode ser recuperada nos anos seguintes.”
 - “Tudo dependerá, afinal, de um juízo de gestão: se a empresa entender que apesar do tempo da mora, ainda não há risco de incobrabilidade, então não tem de registar a imparidade, apesar do prazo de mora(...).”

AT entende que deverá ser constituída

CAAD entende que só constitui se existir risco (avaliação da gestão)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 196

Documentos e ligações úteis

[CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 160/2018-T, 04/03/2019](#) Tema: IRC -

Cessão de créditos abaixo do valor nominal - Juros - Imparidades disponível em

https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listOrder=Sorter_data&listDir=DESC&id=3902



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Créditos em mora há mais de 24 meses

“A provisão para créditos em mora deve ser registada no exercício, no fim do qual, o crédito seja considerado de cobrança duvidosa e esteja evidenciado como tal na contabilidade ... se a empresa com base em elementos concretos, considera o crédito como duvidoso apenas ao fim de 24 meses em mora, deverá registar na contabilidade como tal e constituir provisão em 100%, sendo a mesma aceite”.

Despacho SEAF, de 95-10-10

Acordos nos Planos Especiais de Revitalização



Tratamento da parte objeto de plano de pagamento (**Informação vinculativa 2017 540 - PIV 11630 de 31-05-2017**): tributação no período de encerramento

“No período de tributação em que aqueles processos PER sejam encerrados, em virtude do trânsito em julgado da homologação do plano de revitalização, deixa de se verificar o risco de incobrabilidade, constituindo o valor daquelas perdas por imparidade componentes positivas do lucro tributável do respetivo período de tributação, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º - A do CIRC, sendo objeto de tributação nesse período”



Documentos e ligações úteis

Informação vinculativa 2017 540 - PIV 11630, sancionado por despacho de 2017-05-31, da Subdiretora Geral do IR e das Relações Internacionais disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_11630_540_2017_DSIRC.pdf



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Não são considerados de cobrança duvidosa (artigo 28.º – B n.º3)

- ✓ Os **créditos sobre o Estado**, regiões autónomas e autarquias locais ou aqueles em que estas entidades tenham prestado aval;
- ✓ Os **créditos cobertos por seguro**, com exceção da importância correspondente à percentagem de descoberto obrigatório, **ou por qualquer espécie de garantia real**;
- ✓ Os créditos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, **mais de 10% do capital da empresa (participantes no Capital)** ou **sobre membros dos seus órgãos sociais**, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 Artigo 28.º-B.



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Não são considerados de cobrança duvidosa (artigo 28.º – B n.º3)

- ✓ Os créditos sobre empresas participadas, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, em mais de 10% do capital, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 Artigo 28.º-B.
- ✓ Os créditos entre empresas detidas, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou coletiva, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 Artigo 28.º -B.

Alteração
OE 2019



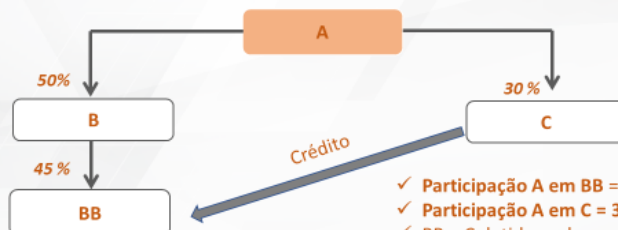
3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Aceitação como gastos: artigos 28.ºA e 28.ºB do CIRC

Não são considerados de cobrança duvidosa (artigo 28.º – B n.º3)

Exemplo:
Crédito de C de Venda de mercadorias em mora há 10 meses a BB



- ✓ Participação A em BB = 50% * 45% = 23%
- ✓ Participação A em C = 30%
- ✓ BB e C detidas pela mesma entidade em mais 10% - **não aceite fiscalmente**

Conclusão: Qualquer perda por imparidade, constituída por mora, nas relações comerciais entre estas 4 empresas nunca será aceite fiscalmente



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

O princípio da periodização do lucro tributável

Processo	Decisão
Acórdão do TCAN de 23.11.2010, TCAN 00123/03	Decisão de <u>não aceitação de gasto fiscal</u> de perda por imparidade, dado que em anos anteriores tinha sido instaurado ao devedor <u>processo especial de recuperação de empresas</u>
Acórdão do TCAS, de 17/12/2003, Processo n.º 162/03	Decisão de <u>não aceitação de gasto fiscal</u> de perda por imparidade, dado que em anos anteriores o devedor se encontrava em <u>processo de insolvência</u> .
Acórdão do TCAN, de 14/06/2006, Processo n.º 258/04	Decisão de <u>não aceitação de gasto fiscal</u> de perda por imparidade, dado que em anos anteriores o crédito tinha sido reclamado judicialmente pelo contribuinte
Acórdão do TCAN, de 26/10/2006, Processo n.º 309/04	Decisão de <u>não aceitação de gasto fiscal</u> de perda por imparidade, dado que em anos anteriores o contribuinte <u>encarregou uma sociedade de advogados de diligenciar pela sua cobrança</u>

Muita atenção ao ano de constituição da perda por imparidade



Documentos e ligações úteis

Acórdão do TCAN de 23.11.2010, TCAN 00123/03 disponível em

<http://www.dgsi.pt/jtcn.nsf/0/affc3ee08808ebc88025795600413318?OpenDocument>



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

O princípio da periodização do lucro tributável

Acórdão do TCAN N.º 03869/10 de 23-11-2010

✓ Reconhecimento da Perda no período em que o risco de incobrabilidade é verificado:

- “Assim, se um crédito preenche algum dos requisitos previstos no n.º1 do art.º 28º B do CIRC, em alguma das suas várias alíneas, num dado exercício:

não pode o contribuinte retardar a constituição da pertinente imparidade nesse mesmo exercício, ainda que mais tarde, em outro exercício, tal crédito pudesse ser subsumível a uma outra alínea do mesmo artigo.”

Importância de efetuar procedimentos, como circularizar o advogado para analisar o risco de incobrabilidade no encerramento das contas.



Documentos e ligações úteis

[Acórdão do TCAN N.º 03869/10 de 23-11-2010](http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/05f003db47b3a6c6802577ea004b7b86?OpenDocument) disponível em
<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/05f003db47b3a6c6802577ea004b7b86?OpenDocument>



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Associação à modelo 22

As perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais são de:

- ✓ Acrescer no campo 718 do Q07 da M22

Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)

718

- ✓ O acréscimo de valores neste campo, **poderá dar origem a impostos diferidos**. Lançamento:

D: 2741 – Ativo por imposto diferido

C: 8122 – Imposto diferido

Deduzir saldo da conta 8122 no campo 766 do Q07 da M22



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Exemplos de aplicação

A empresa “Dívidas à solta, S.A” registou como perda por imparidade, em 31.12.2020, o montante de 70.000 €, discriminado da seguinte maneira

Situação	Montante	Tratamento Fiscal
Crédito a receber de ex-funcionário relativo a uma viatura alienada em 2016. Apesar de diversas tentativas a empresa não conseguiu receber o crédito não conseguindo das últimas vezes qualquer contacto com o ex-funcionário	10.000€	Não aceite
Crédito a receber de cliente de faturas de outubro de 2019 que entrou em processo de insolvência em 2019	5.000€	Não aceite
Crédito a receber de cliente, relativo a faturas com vencimento em abril de 2020 tendo a empresa intentado contra este cliente processo judicial no final de 2020	14.000€	Aceite
Crédito a receber de cliente, relativo a fatura com vencimento em julho de 2020, tendo este cliente sido considerado insolvente no início do ano de 2021	10.000€	Não aceite



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Exemplos de aplicação

Situação	Montante	Tratamento Fiscal
Crédito a receber de cliente, relativo a fatura com vencimento em julho de 2020, apresentando a empresa provas inequívocas (carta registada com aviso de receção) da tentativa de recebimento do crédito	10.000€	Não aceite
Crédito a receber de cliente, relativo a fatura com vencimento em Março de 2020, não existindo na empresa evidências da tentativa de recebimento do crédito	5.000€	Não aceite
Crédito a receber de cliente, relativo a fatura com vencimento em maio de 2019. A empresa participa 15% no capital social deste cliente	16.000€	Não Aceite

✓ Perdas por imparidade aceites fiscalmente: 14.000€

✓ Perdas por imparidade não aceites fiscalmente: 70.000€ - 14.000€ = 56.000€

Acréscimo campo 718 Q07 Impostos diferidos SNC-RG



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Reversão das Perdas por Imparidade

- ✓ Quando deixarem de se verificar as condições objetivas que determinaram a constituição das perdas por imparidades deve ser as mesmas revertidas. (rendimento contabilístico - conta 7621)

Associação à modelo 22



Foram aceites como gasto – São rendimento fiscal agora:

- ✓ Não faz nada na Modelo 22



Não foram aceites como gasto fiscal – deduzir campo 762 Q 07 da M22

Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)

762

Quando estarmos perante reversão de perdas por imparidade não é de usar a dedução do campo 781 do Q07 da M22

Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º-A, n.º 1 e 31.º-B, n.º 7)

781





Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Supporte documental

3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

- SUPORTE DOCUMENTAL
- Elaborar mapa de antiguidade de saldos (por data de vencimento)
- Créditos em mora há mais de 6 meses: prova das diligências para o seu recebimento
- Créditos pendentes de processo de insolvência e de recuperação de empresas ou processo de execução: Comprovativos da existência do processo
- Créditos reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral: Comprovativos da existência do processo

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 207



Perdas por Imparidade: aspetos de natureza fiscal

Em dívidas de outras contas a receber (não clientes)

3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Tratamento contabilístico

- ✓ Constituição D – 6512 C – 279
- ✓ Reversão D – 279 C - 7612

Tratamento fiscal

Estas perdas por imparidade não são aceites fiscalmente (não resultam da atividade normal)

- ✓ Perda por imparidade – Acrescer campo 718 Q07 da M22
- ✓ Reversão de perda por imparidade – Deduzir campo 762 Q07 da M22

Como recupero fiscalmente estas perdas? Artigo 41.º CIRC.

Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A e 28.º-C)	718	*	*	*
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	*	*	*

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 208



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Créditos incobráveis

Aspetos de natureza contabilística

Notas explicativas
ao código de contas

683 - Dívidas incobráveis: apenas regista, por contrapartida da correspondente conta da classe 2, as dívidas cuja incobrabilidade se verifique no período e que não tivessem sido consideradas anteriormente em situação de imparidade

Se existir perda por imparidade totalmente registada

- D – 219 – Perdas por imparidade acumuladas
- C – 217 – Clientes de cobrança duvidosa

Se existir perda por imparidade parcialmente registada

- D – 219 – Perdas por imparidade acumuladas
- D – 683 – Dívidas incobráveis
- C – 217 – Clientes de cobrança duvidosa

Se não existir perda por imparidade registada

- D – 683 – Dívidas incobráveis
- C – 217 – Clientes de cobrança duvidosa



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Créditos incobráveis

Aspetos de natureza fiscal

Artigo 41.º CIRC

Os créditos incobráveis

podem ser diretamente considerados gastos ou perdas do período de tributação

(ainda que o respetivo reconhecimento contabilístico já tenha ocorrido em períodos de tributação anteriores)

em qualquer das seguintes situações (ver diapositivos seguintes)

desde que:

- ✓ não tenha sido admitida perda por imparidade
- ✓ ou esta se mostre insuficiente

Artigo
41.º CIRC





3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Créditos incobráveis

Aspetos de natureza fiscal (Artigo 41.º CIRC)

Processos
execução

- Em **processo de execução**, após o registo a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 717.º do Código de Processo Civil

Processos
insolvência

- Em **processo de insolvência**, quando a mesma for decretada de caráter limitado ou quando for determinado o encerramento do processo por insuficiência de bens, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 230.º e do artigo 232.º, ambos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, ou após a realização do rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito
- Em **processo de insolvência ou em processo especial de revitalização**, quando seja proferida sentença de homologação do plano de insolvência ou do plano de recuperação que preveja o não pagamento definitivo do crédito

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 211



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Créditos incobráveis

Aspetos de natureza fiscal (Artigo 41.º CIRC)

Litígios
emergentes

- No âmbito de litígios emergentes da **prestação de serviços públicos essenciais**, após decisão arbitral

Serviços
Públicos

- Nos termos do regime jurídico da **prestação de serviços públicos essenciais**, os créditos se encontrem prescritos e o seu valor não ultrapasse o montante de € 750

REIRE

- Quando for celebrado e depositado na Conservatória do Registo Comercial acordo sujeito ao **Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (REIRE)** que cumpra com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do REIRE e do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 212



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Créditos incobráveis

Aspetos de natureza fiscal (Artigo 41.º CIRC)

Associação à modelo 22

- ✓ Os créditos incobráveis que não se enquadrem no artigo 41 do CIRC, são acrescidos no campo 722 do Q 07 da Modelo 22:

Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	.	.	,
---	-----	---	---	---

Aceites

- ✓ Os créditos incobráveis enquadráveis no artigo 41.º do CIRC:

Supporte Documental

Certidão do processo comprovativa do momento.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 213

3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Créditos incobráveis

Aspetos de natureza fiscal

Desreconhecimento de créditos incobráveis não abrangidos pelo art.º 41.º do CIRC - consequências fiscais

Permite-se para efeitos fiscais, o desreconhecimento, se o crédito estiver num:

- ✓ Cenário de imparidade total e
- ✓ O crédito esteja em mora há mais de 2 anos e
- ✓ Ter sido já reconhecida (e aceite fiscalmente) perda por imparidade total.

Informação Vinculativa
2014 002462,
com
Despacho do
SEAF XXI n.º
97/2016, de
2016-05-12

Cenário de imparidade total: “quando uma entidade, depois de ter efetuado as diligências de cobrança consideradas adequadas e reunir as provas disponíveis, concluir que já não existem expectativas razoáveis de recuperação de crédito”.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 214

Documentos e ligações úteis

[Informação Vinculativa Processo 2014 002462, com Despacho do SEAF XXI n.º 97_2016, de 2016_05_12](#) disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_art_41_e_28_B_Proc_2014_002462_APB%20-%20Cópia.pdf

[PT25091 - Desreconhecimento de créditos incobráveis 17-06-2020](#) disponível em
<https://www.occ.pt/pt/noticias/desreconhecimento-de-creditos-incobreveis/>



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Créditos incobráveis

Aspetos de natureza fiscal

Desreconhecimento de créditos incobráveis não abrangidos pelo art.º 41.º do CIRC - consequências fiscais

Integrar no Dossier fiscal:

- ✓ Comprovativos das diligências efetuadas e dos respetivos resultados, e de outros elementos que
 - demonstrem que já não existem expectativas razoáveis de recuperação dos créditos.
- ✓ Informação individualizada relativa aos créditos desreconhecidos, conforme exigências do mencionado despacho

Informação Vinculativa
2014 002462, com Despacho do SEAF XXI n.º 97/2016, de 2016-05-12



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Créditos incobráveis

Aspetos de natureza fiscal

Perdão particular de dívida

Saída geral 023484 de 22.04.1998 processo n.º 361/98

- ✓ “a redução de créditos resultantes de “acordo de regularização de dívida” celebrado, particularmente, entre credor e o devedor **não pode beneficiar dos incentivos de natureza fiscal** (...)”

Acórdão do TCAS Processo n.º 01576/07 de 13/03

- ✓ “(...) As pessoas coletivas em geral e as sociedades em particular, têm a capacidade de exercício de direitos limitados aos fins que visam prosseguir, **não podendo perdoar dívidas e daí retirar efeitos fiscais**, como seja o de constituir um custo fora do âmbito em que a lei permite a constituição de provisões para créditos de cobrança duvidosa ou do regime dos custos por créditos incobráveis.”

A situação não se encontra englobada no artigo 41.º CIRC

Não é aceite fiscalmente



Documentos e ligações úteis

Acórdão do TCAS Processo n.º 01576/07 de 13/03 disponível em

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/a10cb5082dc606f9802565f600569da6/98013071452ad7f48025729e004c8241?OpenDocument>



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Operações de financiamento em contas a receber

Letras e cheques descontados

- ✓ Não abate o saldo de Clientes
- ✓ Passivo Bancário
- ✓ Registar em 25 - Financiamentos Obtidos

Pelo saque (no caso das letras)

- D – 212 – Clientes Títulos a receber
- C – 211 – Clientes conta corrente

Pelo desconto do saque (ou do cheque)

- D – 12 – Depósitos à ordem
- D – 69 – Gastos de financiamento
- C – 25 – Financiamentos obtidos

Pela transferência ou reclassificação (opcional)

- D – 21..Clientes letras descontadas ou clientes cheques descontados
- C – 212 – Clientes títulos a receber ou 211 Clientes Conta Corrente

Cruzar com o livro de letras / controlo de cheques pré-datados

Cruzar com a posição bancária – Mapa de responsabilidades do Banco de Portugal



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Operações de financiamento em contas a receber

O caso particular do Factoring

A gestão e cobrança dos créditos pode ser feita segundo duas modalidades

sem recurso:

- ✓ o fator assume os riscos inerentes à aquisição de créditos; daí que na falta de pagamento do devedor, o fator não poderá reclamar junto da entidade aderente (maior custo), não existindo direito de regresso sobre a entidade aderente.

com recurso:

- ✓ o fator não assume o risco de crédito, ficando com direito de regresso sobre a entidade aderente, no caso de não pagamento do devedor (menor custo...).

Distinção:

- ✓ Direito de regresso
- ✓ Risco de crédito



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Operações de financiamento em contas a receber

O caso particular do Factoring

FACTORIZING

Sem recurso

- ✓ O aderente cede os direitos e os riscos de crédito
- ✓ Recebe adiantamento
- ✓ Desreconhece o saldo de cliente

Pelo recebimento do fator
D – 12 D. Ordem
C – 21 Clientes

Com recurso

- ✓ O aderente cede os direitos, mas mantém o risco de crédito
- ✓ Recebe adiantamento
- ✓ Reconhece **financiamento**

Pelo recebimento do fator
D – 12 D. Ordem
C – 25 Financiamentos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

219

3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER

Preços de transferência

Artigo 63.º CIRC

Operações com entidades em situação de relação especial.

- ✓ Devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis.
- ✓ O conceito de relações especiais encontra-se definido no n.º 4 do artigo 63 do CIRC.

Art.º 138º CIRC: Aprova Acordos Prévios de Preços de Transferência

Campo 744 do Q07 da Modelo 22

- ✓ Acrescer caso não se cumpra o n.º 1 do artigo 63.º do CIRC relativamente a operações com entidades não residentes (correções positivas).

Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)

744 . . . ,

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

220



3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER
Preços de transferência
Artigo 63.º CIRC

Operações com entidades em situação de relação especial.

✓ Quando os termos e condições diferirem dos que seriam, normalmente acordados entre entidades independentes, implica ajustamentos:

Ajustamentos

- Operações com não residentes**
 - obrigatórias e cargo do contribuinte
 - Correcção no campo 744 da M22
- Operações com residentes**
 - A AT é que pode atuar
 - Mas tem de fazer ajustamento correlativo

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 221

3.2.1 CLIENTES E OUTRAS CONTAS A RECEBER
Preços de transferência
Artigo 63.º CIRC

Obrigações declarativas

✓ Declaração anual: IES, anexo H – Operações com Não Residentes

Documentação dos preços de transferência

✓ Organização de Dossier: Portaria nº 1446 – C/2001 de 21 de Dezembro

✓ Dispensados os SP que, no exercício anterior, tenham atingido um valor de Rendimentos < 3 000 000 €

E- Balcão AT: “se atingiu ou ultrapassou apenas em 2019 os 3.000.000€ de rendimentos, só fica obrigado à elaboração do dossier de PT para o período de 2020.”

PENALIDADE - FALTA DE DOSSIER
ARTº 117º - RGIT, n.º 6 punível com coima de € 500 a € 10.000. [Pessoas coletivas coima de €1.000 a € 20.000]

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 222



Documentos e ligações úteis

Portaria nº 1446 - C/2001 de 21 de Dezembro disponível em
<https://dre.pt/pesquisa/-/search/319769/details/maximized>



3.2.2. Fornecedores e outras contas a pagar

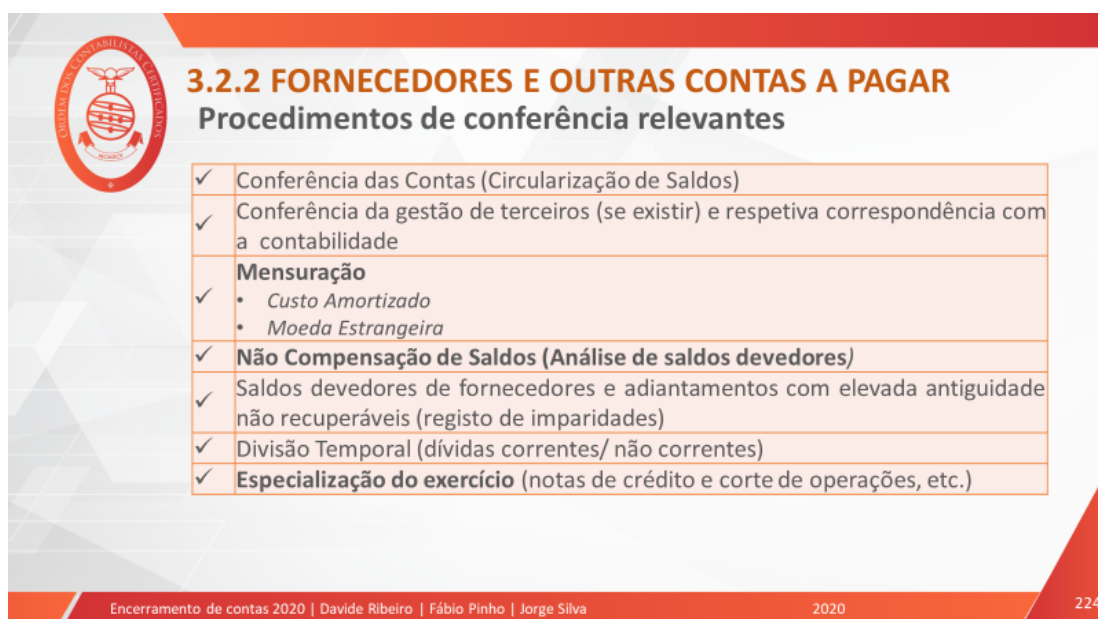


3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.2 Contas a receber e a pagar

3.2.2 Fornecedores e outras contas a pagar

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR
Procedimentos de conferência relevantes

✓	Conferência das Contas (Circularização de Saldos)
✓	Conferência da gestão de terceiros (se existir) e respetiva correspondência com a contabilidade
✓	Mensuração • <i>Custo Amortizado</i> • <i>Moeda Estrangeira</i>
✓	Não Compensação de Saldos (Análise de saldos devedores)
✓	Saldos devedores de fornecedores e adiantamentos com elevada antiguidade não recuperáveis (registo de imparidades)
✓	Divisão Temporal (dívidas correntes/ não correntes)
✓	Especialização do exercício (notas de crédito e corte de operações, etc.)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

224

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Mensuração do saldo de Fornecedores e contas a pagar

Mensuração contabilística: custo amortizado

Quantia para reconhecimento inicial usando o método do juro efetivo: **desconto de qualquer diferença entre a quantia inicial e a quantia na maturidade**

Exemplo:
compras a prestações

- ✓ As contas a pagar são mensuradas, em cada data de relato:
 - ✓ ao custo amortizado

Regime	Mensuração	Normativo
Regime Geral SNC	Custo amortizado	§16 NCRF 27
Pequenas Entidades	Custo	§17.6 NC – PE
Microentidades	Custo	§ 17.3 NC – ME
Setor não lucrativo	Custo	§ 17.3 NC – ESNL

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
225

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Mensuração do saldo de Fornecedores e contas a pagar

Custo: critério fiscalmente relevante

Fiscalmente o método do custo amortizado não é aceite

N.º 5 Art.º 18.º do CIRC

- ✓ - Os réditos relativos a vendas e a prestações de serviços, bem como os gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos, são imputáveis ao período de tributação a que respeitam pela quantia nominal da contraprestação.
- ✓ No caso de contabilisticamente a mensuração ser efetuada pelo custo amortizado, **efetuar as correções fiscais seguintes:**
 - Ano Mensuração Inicial – deduz diferença no campo 791

Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	.	.	.	.
Gastos com juros – Acresce diferença no campo 782					
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	.	.	.	.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
226



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Mensuração do saldo de Fornecedores e contas a pagar

Diferenças de câmbio (moeda estrangeira)

As contas a pagar terão de ser corrigidas (exceto quando existe fixação de câmbio) – **aumentadas ou diminuídas** – em função da variação cambial verificada

- ✓ **Data da operação**, registo ao câmbio (de VENDA) em vigor ou registo ao câmbio fixado ou garantido
- ✓ À **data do balanço**, atualização com base no câmbio em vigor, exceto se o câmbio tiver sido fixado ou garantido
- ✓ **Aquando do pagamento**: registo de eventual diferença de câmbio, exceto se o câmbio tiver sido fixado ou garantido

Diferenças de câmbio

- ✓ **Favoráveis** – Registrar na conta 7887 –
Fiscalmente considerada (alínea c) n.º 1 do art.º 20º do CIRC)
- ✓ **Desfavoráveis** – Registrar na Conta 6887 –
Fiscalmente considerada (alínea c) do n.º 2 do art.º 23º do CIRC)



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Mensuração do saldo de Fornecedores e contas a pagar

Saldos devedores ou adiantamentos em imparidade

Tratamento contabilístico

- ✓ Constituição D – 6512 C – 229
- ✓ Reversão D – 229 C – 7612

Tratamento fiscal

Estas perdas por imparidade não são aceites fiscalmente (não resultam da atividade normal)

- ✓ Perda por imparidade – Acrescer campo 718 Q07 da M22

Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A e 28.º-C)

718

- ✓ Reversão de perda por imparidade – Deduzir campo 762 Q07 da M22

Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)

762

Como recupero fiscalmente estas perdas?
Artigo 41.º CIRC.





3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza contabilística

Obediência aos critérios de imputação temporal

Regime de acréscimo

Estrutura conceptual

✓ Os efeitos das transações e de outros acontecimentos **são reconhecidos quando eles ocorram** (e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos) sendo registados contabilisticamente e relatados nas DF dos períodos com os quais se relacionem

28 DIFERIMENTOS

272 DEVEDORES E CREDORES POR ACRÉSCIMOS

✓ Contas a utilizar para cumprir contabilisticamente com regime do acréscimo

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

229



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços

Obediência aos critérios de imputação temporal

Fecho de Contas
✓ Regularizar saldos de abertura
✓ Comparar os saldos e movimentos do ano N com os de N-1

272 Devedores e credores por acréscimo

28 DIFERIMENTOS

2721 – Devedores por acréscimos de rendimentos

281 – Gastos a reconhecer

2722 – Credores por acréscimo de gastos

282 – Rendimentos a reconhecer

Gastos (2722) ou rendimentos (2721) que devam ser reconhecidos em N, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa ou receita só venha a ocorrer em N+1 ou anos seguintes.

Compreende os gastos (281) e os rendimentos (282) que devam ser reconhecidos nos períodos seguintes, para os quais já existem documentos emitidos e eventualmente já recebidos/pagos em N

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

230





Ofício
Circulado
n.º 14/93
de 23/10

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Correções de exercícios anteriores

Posição da AT em sede de fiscalização no caso de não cumprimento do artigo 18.º CIRC:

- ✓ Deveria ser sempre a mencionada no Ofício Circulado n.º 14/93 de 23/10 no entanto...

“1. Nos termos do artigo 18º do CIRC os proveitos e custos, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável **são imputadas ao exercício a que digam respeito**, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.
2. Assim, e competindo aos Serviços de Fiscalização no âmbito da análise interna ou externa o controlo da matéria coletável, determinada com base em declaração do contribuinte, **devem os mesmos**, sem prejuízo da penalidade ao caso aplicável, **fazer as correções adequadas ao resultado líquido do exercício a que os custos ou proveitos digam respeito**, quando, nos termos do artigo 18º do CIRC, não sejam consideradas componentes do exercício da sua contabilização.
3. Excetua-se deste procedimento as provisões, reintegrações e amortizações quando não contabilizadas como custos ou perdas do exercício a que respeitam.”



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Correções de exercícios anteriores

CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 367/2014-T

Inspeção da AT em 2013

A empresa objeto de inspeção tinha registado na sua contabilidade (na conta de correção de exercícios anteriores), no exercício de 2009, uma importância de € 317.215,00 de custos relativa a devoluções de mercadorias ocorridas em 2008.

A AT entendeu que, por força do princípio da especialização dos exercícios, e ao abrigo do artigo 18.º do CIRC:

Posição AT

- ✓ Não aceitação como gasto 2009
- ✓ Não consideração em 2008 por existir caducidade

- ✓ esta quantia não podia ser considerada como custo de 2009, mas sim de exercícios anteriores, pelo que efetuou uma correção,
- ✓ não imputando os custos referidos a exercícios anteriores com fundamento em ter já transcorrido o prazo de caducidade do direito de liquidação.

Documentos e ligações úteis

CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 367/2014-T disponível em
https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?s_processo=367%2F2014-T&s_data_ini=&s_data_fim=&s_resumo=&s_artigos=&s_texto=&id=3831



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Correções de exercícios anteriores

Decisão CAAD

Declarou a **ilegalidade da correção** com base em diversos entendimentos do STA

MAS CUIDADO: só pela via judicial foi dada razão ao sujeito passivo

CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 367/2014-T

“O Supremo Tribunal Administrativo tem adotado o entendimento que a Requerente defende, tendo decidido, relativamente ao princípio da especialização dos exercícios, que «esse princípio deve tendencialmente conformar-se e ser interpretado de acordo com o princípio da justiça, com conformação constitucional e legal (artigos 266.º, n.º 2 da CRP e 55.º da LGT), por forma a permitir a imputação a um exercício de custos referentes a exercícios anteriores, desde que não resulte de omissões voluntárias e intencionais, com vista a operar a transferência de resultados entre exercícios»

É uma situação deste tipo que ocorre no caso em apreço, pelo que, em sintonia com esta jurisprudência, é de declarar a **ilegalidade da correção de € 317.215,00.**”



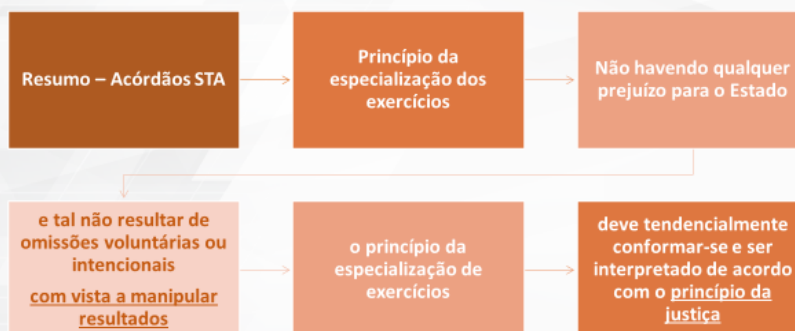
Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 2-4-2008, processo n.º 0807/07. Na mesma linha, podem ver-se os acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo o acórdão do STA de 5-2-2003, processo n.º 01648/02, de 25-6-2008, processo n.º 0291/08 e de 21-11-2012, processo n.º 0809/12.



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Correções de exercícios anteriores



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Critério geral de dedutibilidade dos gastos:
N.º1 Artigo 23.º CIRC

- ✓ são dedutíveis todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo **para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC**
- ✓ Contando que não exista qualquer preceito que negue direta ou indiretamente a respetiva dedutibilidade

Exceções (encargos não dedutíveis para efeitos fiscais)

- ✓ Nomeadamente o Art.º 23º-A CIRC
- ✓ Ultrapassam o “crivo geral” do artigo 23.º do CIRC, mas outro artigo do código do IRC, nega a sua aceitabilidade fiscal.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
237

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Conceito de gasto fiscalmente dedutível: artigo 23.º CIRC

Em termos sistemáticos, um gasto será fiscalmente dedutível se for

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
238

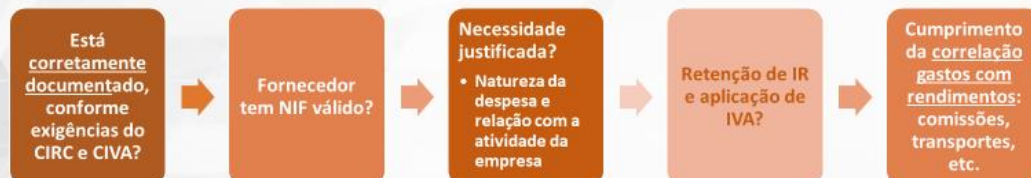


3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Análise documental dos gastos

A contabilização e suporte documental dos gastos, deverá estar alicerçada e balizada por conjunto de regras, entre as quais:



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Supporte Documental: n.º 3 do artigo 23.º do CIRC

A prova documental é indispensável à comprovação dos gastos em sede de IRC e de IVA.

Prova documental

Essencial para a comprovação dos gastos (IVA e IRC)

- Os gastos dedutíveis (referenciados nos n.º1 e 2 do artigo 23.º)
- devem estar **comprovados documentalmente**
- independentemente da natureza ou suporte dos documentos utilizados para esse efeito.”

Aquisição de bens ou serviços: requisitos formais

- ✓ N.º 4 e N.º 6 do Artigo 23.º do CIRC (ver diapositivo seguinte)





3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Suporte documental: n.º 4 e n.º 6 artigo 23.º CIRC

Fornecedor obrigado a emitir factura ou documento equiparado nos termos do CIVA?

Não	Sim
Documento tem de conter pelo menos os seguintes elementos: (n.º 4 do art.º 23 do CIRC) - Nome do <u>fornecedor</u> dos bens ou prestador dos serviços e do <u>adquirente</u> ou destinatário; - NIF do <u>fornecedor</u> e do <u>adquirente</u>, sempre que se tratem de entidades com residência ou estabelecimento estável no <u>TN</u>; <u>Quantidade</u> e <u>denominação usual</u> dos bens adquiridos ou dos serviços prestados - Valor da contraprestação, designadamente o <u>preço</u> - Data em que os <u>bens foram adquiridos</u> ou em que os <u>serviços foram realizados</u>.	Documento emitido em conformidade com as exigências do código do IVA (n.º 6 do art.º 23.º do CIRC) - Artigo 36.º do CIVA - Artigo 40.º do CIVA

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 241

Documentos e ligações úteis

No que diz respeito à obrigatoriedade do ATCUD e QR CODE nas faturas apresentamos as seguintes ligações:

[Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro](https://dre.pt/home/-/dre/119622094/details/maximized) disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/119622094/details/maximized>

[Portaria n.º 195/2020 de 13 de agosto](https://dre.pt/application/conteudo/140210523) disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/140210523>

[Despacho SEAAF 412 2020 XXII.pdf](#) acerca da obrigatoriedade do ATCUD e QR CODE disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAAF/Documents/Despacho_SEAAF_412_2020_XXII.pdf

[PT25519 - QR Code e código ATCUD 08-10-2020](#) disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/qr-code-e-codigo-atcud/>



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Correções de exercícios anteriores

CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 367/2014-T

Decisão CAAD

Declarou a **ilegalidade da correção** com base em diversos entendimentos do STA

MAS CUIDADO: só pela via judicial foi dada razão ao sujeito passivo

“O Supremo Tribunal Administrativo tem adotado o entendimento que a Requerente defende, tendo decidido, relativamente ao princípio da especialização dos exercícios, que «esse princípio deve tendencialmente conformar-se e ser interpretado de acordo com o princípio da justiça, com conformação constitucional e legal (artigos 266.º, n.º 2 da CRP e 55.º da LGT), por forma a permitir a imputação a um exercício de custos referentes a exercícios anteriores, desde que não resulte de omissões voluntárias e intencionais, com vista a operar a transferência de resultados entre exercícios»

É uma situação deste tipo que ocorre no caso em apreço, pelo que, em sintonia com esta jurisprudência, é de declarar a **ilegalidade da correção de € 317.215,00.**”

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 2-4-2008, processo n.º 0807/07. Na mesma linha, podem ver-se os acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo o acórdão do STA de 5-2-2003, processo n.º 01648/02, de 25-6-2008, processo n.º 0291/08 e de 21-11-2012, processo n.º 0809/12.



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Suporte documental: artigo 23.º-A CIRC alíneas b) e c) do n.º 1 artigo 23.º A do CIRC

DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS



DESPESAS NÃO DEVIDAMENTE DOCUMENTADAS

São aquelas que **não têm qualquer suporte documental** que permita identificar o prestador, o beneficiário e a natureza da operação.

São aquelas cujo **suporte documental não obedece aos requisitos legalmente exigidos**, embora permita identificar os beneficiários e a natureza da operação.

Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716	-	-	-
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731	-	-	-



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR
Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal
Suporte documental: artigo 23.º-A CIRC alíneas b) e c) do n.º 1 artigo 23.º A do CIRC

(*) Com o OE 2020, deixa de ser aplicável o agravamento em 10 pontos percentuais da taxa de tributação autónoma das entidades que apurem prejuízos fiscais no período de tributação de início de atividade e no seguinte. O OE 2021 prevê também a não aplicação deste agravamento quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo em 2020 e 2021 se cumpridas determinadas condições

DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS ≠ **DESPESAS NÃO DEVIDAMENTE DOCUMENTADAS**

Não aceites como gasto fiscal
✓ Acrescer campo 716 do Q07 M22
Sujeitos a Tributação Autónoma:
✓ Taxa de 50% (70% para sujeitos passivos total ou parcialmente isentos ou que não exerçam a título principal actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e ainda por sujeitos passivos que auferiram rendimentos do jogo).
✓ Com PF + 10 p.p. *

Não aceites como gasto fiscal
✓ Acrescer campo 721 do Q07 da M22

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 243

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR
Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal
Suporte documental: artigo 23.º CIRC
Parecer Técnico OCC - 21282 - IVA - 01-10-2018

Faturas emitidas com o descritivo "referente a proposta n.º x/ano"

✓ A alínea b) do n.º 5 do artigo 36.º do CIVA define como requisito obrigatório a constar das faturas "b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; (...)".

✓ Assim, deverão ser descritas as prestações de serviços realizadas, de modo a que o enquadramento em termos fiscais por parte da Autoridade Tributária seja possível de forma clara, não devendo indicar-se designações generalistas

Exemplos de designações generalistas que contrariam o disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CIVA e consequentemente o n.º 6 do art.º 23.º do CIRC
✓ "Serviços Prestados", "Mão de Obra", "Prestação de Serviços", "Conforme n/ Orçamento n.º xxxx", "Serviços de construção civil", "Bens conforme listagem em anexo", etc.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 244

 **Documentos e ligações úteis**
[Parecer Técnico OCC - 21282 - IVA - Regras de faturação](#) 01-10-2018 disponível em
<https://www.occ.pt/pt/noticias/iva-regras-de-faturacao/>



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente alíneas b) e c) do n.º 1 artigo 23.º A do CIRC

✓ Não são aceites fiscalmente – acrescentar campo 726 Q07 da M22

Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726	.	.	.
--	-----	---	---	---

Portal das Finanças
(consulta e validação)

Consultar
Consulte aqui a identificação dos clientes/fornecedores

CONSULTAR IDENTIFICAÇÃO

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/terceiros/clientefornecedores>

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 245

Documentos e ligações úteis

A consulta e validação é efetuada em

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/terceiros/clientefornecedores>

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Pagamentos a residentes em paraísos fiscais alínea r) do n.º 1 artigo 23.º A do CIRC

Não são dedutíveis
as importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal a que se referem os n.ºs 1 ou 5 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária

N.º1 artigo 63.º-D LGT País da entidade beneficiária consta da lista da Portaria 150/2004, de 13 de fevereiro

N.º5 artigo 63.º-D LGT Taxa de IRC < 12,6%, os códigos/leis o refiram expressamente e existam relações especiais

Sempre que o sujeito passivo não puder provar que:

- ✓ Os encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e
- ✓ Não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

Acréscimo Q07 e tributação autónoma

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 246

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Pagamentos a residentes em paraísos fiscais alínea r) do n.º 1 artigo 23.º A do CIRC

As despesas que não reúnam as condições

Sujeito a tributação autónoma, à taxa de 35% ou 55% (no caso de sujeitos passivos isentos, ou que não exerçam a título principal..., ou que auferam rendimentos de jogo). Com PF + 10 p.p. á taxa. do n.º 8 do artigo 88.º do CIRC (com exceção no ano de início de atividade e no seguinte e OE 2021)

O Gasto é acrescido no Q07 da Modelo 22 – campo 746

Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]

	746	*	*	*
--	-----	---	---	---

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
247

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Pagamentos de serviços a não residentes

Beneficiários poderão ser pessoas singulares ou coletivas

➔

Podem estar sujeitas a tributação em Portugal (retenção na fonte)

Atender às regras de localização dos rendimentos (Art.º 4.º CIRC Art.º 18.º CIRS)

➔

Retenção na fonte à seguintes taxas

- IRC: 25% - alínea e) do n.º 4 do artigo 87.º do CIRC

- IRS: 25% - n.º 4 do artigo 71.º do CIRS

➔

Todavia podem beneficiar de dispensa de tributação em Portugal no caso de existir convenção para evitar a dupla tributação e a mesma seja acionada

➔

Enviar modelo 30

(até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
248





3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Pagamentos de serviços a não residentes

Assim, as entidades não residentes, beneficiárias do rendimento, devem apresentar:

- ✓ **Certificado de residência fiscal** emitido pelas autoridades fiscais do país de residência que ateste:
 - ✓ Residência fiscal nesse território no período em causa e,
 - ✓ A sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.
- ✓ **Acompanhado** do **formulário 21- RFI** preenchido e assinado pelo beneficiário dos rendimentos

Atenção à **validade dos formulários**: 1 ano

Lei n.º 119/2019, de 18/09

Veio alterar a forma de acionamento das convenções (desaparece a possibilidade de obtenção do 21-RFI certificado pelas autoridades tributárias do país de residência)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 249

Documentos e ligações úteis

[Despacho n.º 8363/2020 - Diário da República n.º 169/2020, Série II de 2020-08-31 que aprova os modelos de formulários para efeitos de aplicação das convenções para evitar a dupla tributação internacional - mod. 21-RFI a mod. 24-RFI](#) disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/141378048/details/maximized>

[CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 606/2019-T IRS - Retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por não residentes; Formulários Mod. 21-RFI; Meios probatórios](#) disponível em https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listOrder=Sorter_data&listDir=DESC&listPage=1&id=4822

[Informação vinculativa 2019 003944/PIV 16318, sancionado por despacho da Diretora de Serviços do IRC, de 28 de agosto de 2020](#) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_16318.pdf



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR
Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal
Pagamentos de serviços a não residentes

Lei n.º 119/2019 de 18 de setembro

Até 30/09/2019
RFI certificado
Ou
RFI não certificado
+
Certificado de residência

A partir de 01/10/2019
~~RFI certificado~~
(eliminada esta opção)
RFI não certificado
+
Certificado de residência

Nota: Precaução com as datas (antes de pagar verificar se estão reunidas as condições para aproveitar a dispensa)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 250

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR
Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal
Publicidade e propaganda

Gasto do exercício,
não podendo ser capitalizados.

Circular 20/2009 DGI: prevê o tratamento contabilístico e fiscal da aquisição de direitos de utilização de camarotes nos estádios de futebol

PACOTES CORPORATE

Não havendo discriminação dos serviços, nomeadamente os serviços de publicidade e promoção de imagem, pode ser aceite:

- 80% - Serviços principais – Serviços de publicidade**
✓ Gasto fiscal
✓ IVA dedutível
- 20% - Serviços acessórios – Despesas de representação**
✓ Gasto fiscal
✓ Sujeito a Tributação autónoma
✓ IVA não dedutível

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 251

 **Documentos e ligações úteis**
Circular 20/2009 DGI disponível em
http://www.taxfile.pt/file_bank/news3409_2_1.pdf

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Comissões

✓ Correlação gastos com rendimentos: verificar a necessidade de especialização das comissões, na medida em que muitas vezes são pagos apenas em N+1 os montantes relacionados com vendas de N

Retenção na fonte

IRS Residentes
Retenção taxa 25%

Sempre sujeita a retenção na fonte (ainda que o beneficiário não ultrapasse o limite do artigo 53.º do CIVA (alínea a) n.º1 artigo 101.º B do Código do IRS)

IRC Residentes – dispensa de retenção

Alínea d) n.º 1 art.º 97 CIRC

IRC e IRS – Não Residentes:
Retenção taxa 25%

Pode haver dispensa de retenção se for acionada convenção

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

252

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Conservação e reparação

Importante a análise desta rubrica (bem como das ferramentas e utensílios) no sentido de verificar a existência de gastos suscetíveis de capitalização como Ativo Fixo Tangível.

Alínea a) n.º 5 do Art.º 5º do DR 25/09

✓ Grande reparações: para efeitos fiscais, consideram-se grandes reparações as que aumentem o valor ou a duração provável dos elementos a que respeitem

N.º 8 do art.º 19.º do CIVA

✓ Inversão do sujeito passivo: ter em atenção no IVA nos serviços de construção civil. Consequências:

✓ Devendo ser aplicada a inversão do sujeito passivo (obrigação de liquidação e pagamento compete ao adquirente), o imposto indevidamente liquidado pelo transmitente não será dedutível por parte do adquirente.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

253

Documentos e ligações úteis

Ofício n.º: 30 101 de 2007-05-24 disponível em

<https://www.occ.pt/fotos/editor2/IVA-of%20circ%2030100.pdf>

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Artigos para oferta

Para efeitos de aceitação como gasto fiscalmente dedutível, é necessário

Identificar o beneficiário

Comprovar que são necessárias para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC

Por exemplo devem existir contrapartidas pecuniárias ou comerciais

Documento suporte
Fatura própria ou fatura externa - art.º 23.º CIRC

Comprovação no documento

No verso do documento devem ser identificados os beneficiários e o propósito da oferta (exemplo clientes)

Sobre a documentação de ofertas de existências próprias ver Parecer OCC – PT 21266-01-10-2018

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
254

Documentos e ligações úteis

[PT21266 - IVA - Ofertas e requisitos das faturas](https://www.occ.pt/pt/noticias/iva-ofertas-e-requisitos-das-faturas/) disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/iva-ofertas-e-requisitos-das-faturas/>

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Encargos com combustíveis

Regra

Dedutibilidade para efeitos fiscais

Essencial: a prova por parte do sujeito passivo de que não são ultrapassados os consumos normais (mapa de controlo dos consumos por viatura) Exemplo: matrícula e Km's percorridos à data de abastecimento.

Exceção

Não dedutibilidade para efeitos fiscais

Não são dedutíveis

- Os encargos com combustíveis na parte em que o sujeito passivo não faça prova:
- de que os mesmos respeitam a bens pertencentes ao seu ativo ou por ele utilizados em regime de locação
- de que não são ultrapassados os consumos normais; - Art.º 23-Aº, nº 1 j) CIRC

Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]

733

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
255





3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Deslocações e Estadas e Despesas de Representação

Deslocações e Estadas

- Despesas de transportes, refeições e alojamento suportadas com o pessoal ao serviço da empresa
- Não sujeitas a Tributação autónoma

Despesas de representação

- Despesas suportadas com receções, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos no País ou no estrangeiro a **clientes ou fornecedores** ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades. (n.º 7 do artigo 88.º do CIRC).
- Sujeitas a Tributação autónoma
- Taxa de 10% (20% com PF*)
Base – Campo 414 Q13 e Valor – Campo 365 Q10

Importância da **distinção correta** entre estes dois conceitos

(*) Com o OE 2020, deixa de ser aplicável o agravamento em 10 pontos percentuais da taxa de tributação autónoma das entidades que apurem prejuízos fiscais no período de tributação de início de atividade e no seguinte. O OE 2021 prevê também a não aplicação deste agravamento quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo em 2020 e 2021 se cumpridas determinadas condições

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 256



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Deslocações e Estadas e Despesas de Representação

Deslocações e Estadas e despesas de representação

Dedutibilidade e documentação

Aspetos comuns relativos aos gastos com Deslocações e Estadas e despesas de representação

- São dedutíveis para efeitos de IRC, mas tem de cumprir o disposto no n.º 1 artigo 23.º do CIRC
 - Corretamente documentadas
 - Incorridas para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC
- Existam elementos que demonstrem o destino dado a tais despesas
 - Nome de quem efetuou as despesas
 - Justificativo da despesa

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 257



3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR
Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal
Deslocações e Estadas e Despesas de Representação

Deslocações e Estadas	Despesas de representação
Aceite como gasto fiscal, sem tributação autónoma	Aceite como gasto fiscal, com tributação autónoma
Documento suporte: Fatura dos prestadores de serviço: Art.º 23.º CIRC	Documento suporte: Fatura dos prestadores de serviço: Art.º 23.º CIRC
No verso do documento devem ser identificados os funcionários que efetuaram as despesas bem como o justificativo das deslocações	No verso do documento devem ser identificados os funcionário/os, bem como os clientes ou outros terceiros que também integrem a despesa efetuada bem como o justificativo da mesma.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 258

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR
Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal
Deslocações e Estadas e Despesas de Representação

Despesas diversas com deslocações e outras relativas a prestadores de serviços

Informação vinculativa Processo: 2909/19, PIV N.º 16 012/19 Despacho de 2019-11-11, da Diretora de Serviços

As despesas efetuadas pelos prestadores de serviços (trabalhadores independentes) ou entidades terceiras no âmbito da sua atividade, como refeições, alojamento e deslocações, são consideradas como gastos inerentes à sua atividade e não da entidade (pessoa coletiva ou singular) a que prestam o serviço

✓ não poderão ser aceites como gastos da entidade a quem prestam o serviço, pois não existe vínculo laboral entre a entidade e os prestadores de serviços.

Os prestadores de serviços (trabalhadores independentes), poderão debitar à entidade, autonomamente, as referidas despesas ou serem incluídas no preço global do contrato, fazendo parte do rendimento tributável na esfera destes, sendo por isso um rendimento sujeito a IRS, e considerado gasto na esfera da entidade. “

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 259

Documentos e ligações úteis

Informação vinculativa Processo: 2909/19, PIV N.º 16 012/19 Despacho de 2019-11-11, da Diretora de Serviços

disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/I_1601235492019_ficha_doutrinaria_deslocacoes_publicidade.pdf

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Indemnizações por eventos cujo risco seja segurável alínea e) do n.º 1 artigo 23.º A do CIRC

Nota: no entanto as indemnizações pagas a terceiros de natureza contratual

↓

são gasto fiscal.

Indemnizações pagas a terceiros

→

pela verificação de eventos

→

cujo risco seja segurável

→

Não dedutíveis fiscalmente – acrescer campo 729 Q07

Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]

729

Exemplos

- ✓ Indemnização paga a terceiro por acidentes de trânsito, causados por viaturas da empresa.
- ✓ Indemnização paga a trabalhador, na sequência de acidente de trabalho

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
260

3.2.2 FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR

Aquisição de bens e serviços: aspetos de natureza fiscal

Indemnizações por eventos cujo risco seja segurável alínea e) do n.º 1 artigo 23.º A do CIRC

Informação vinculativa Processo: n.º 609/96 com despacho de 30/04/1996 da Diretora de Serviços

Aceite fiscalmente

- ✓ Tratando-se custos obrigatoriamente suportados pela empresa pelo facto do valor da franquia estabelecida no contrato de seguro ser superior ao da indemnização

O valor da indemnização seria aceite neste caso

Aceite fiscalmente

- ✓ No caso de custos suportados voluntariamente pela empresa, como forma de evitar acréscimos em custos futuros, desde que o aumento de custos que esta registaria pelo agravamento dos prémios de seguro seja, efetivamente superior ao valor das indemnizações por si pagas diretamente

O valor da indemnização seria aceite neste caso.

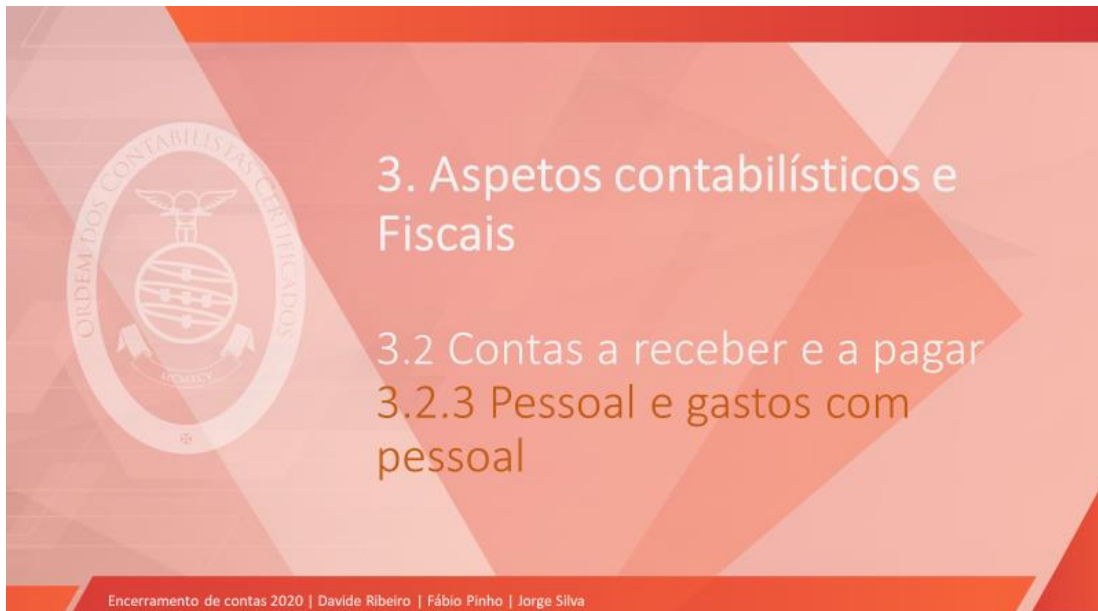
Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
261

Documentos e ligações úteis

[Informação vinculativa Processo: n.º 609/96 com despacho de 30/04/1996 da Diretora de Serviços](#)



3.2.3 Pessoal e Gastos com Pessoal

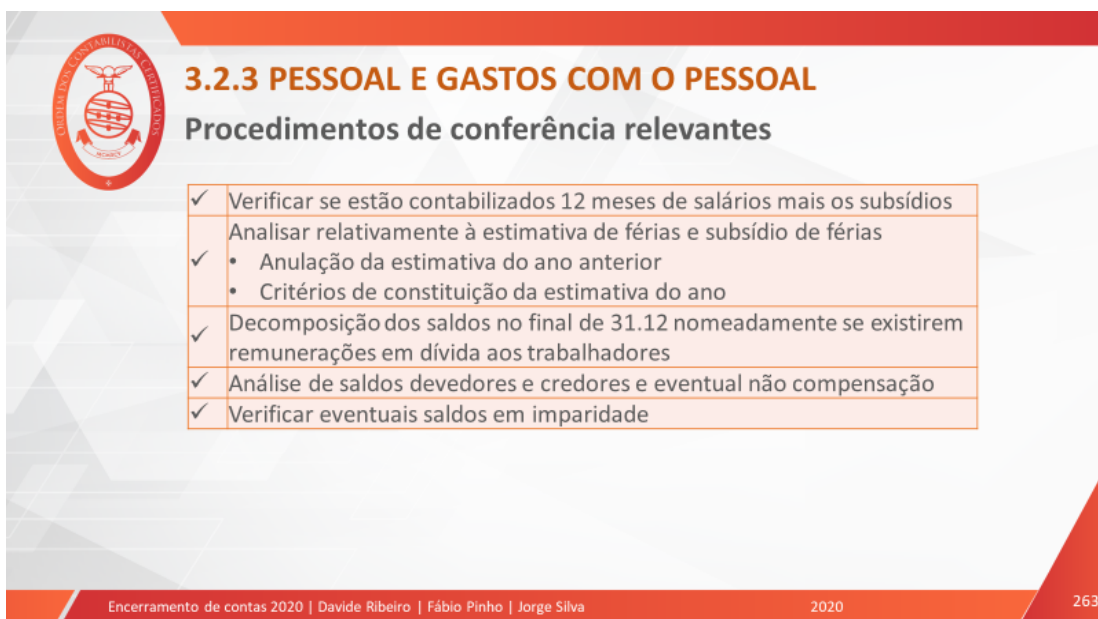


3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.2 Contas a receber e a pagar

3.2.3 Pessoal e gastos com pessoal

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Procedimentos de conferência relevantes

✓	Verificar se estão contabilizados 12 meses de salários mais os subsídios
	Analisar relativamente à estimativa de férias e subsídio de férias
✓	- Anulação da estimativa do ano anterior - Critérios de constituição da estimativa do ano
✓	Decomposição dos saldos no final de 31.12 nomeadamente se existirem remunerações em dívida aos trabalhadores
✓	Análise de saldos devedores e credores e eventual não compensação
✓	Verificar eventuais saldos em imparidade

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

263



3.2.3 Pessoal e gastos com o pessoal

Benefícios dos empregados: Tipos e normativos aplicáveis

Tipos de benefícios

- ✓ Benefícios de curto prazo.
- ✓ Benefícios de cessação de emprego.
- ✓ Benefícios de remuneração em capital próprio.
- ✓ Benefícios de pós-emprego.
- ✓ Outros benefícios de longo prazo

Previstos nos seguintes normativos

REGIME	Benefícios dos empregados (normativos)
NCRF - RG	NCRF 28 - Benefícios dos Empregados
NCRF - PE	Parágrafo 18 (remissão para a NCRF 28 no caso de benefícios de longo prazo)
NCRF - ME	Parágrafo 18 (não previsto tratamento para benefícios de longo prazo)
NCRF - ESNL	Parágrafo 18 (remissão para a NCRF 28 no caso de benefícios de longo prazo)



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Benefícios dos empregados

Benefícios de curto prazo

- ✓ São os benefícios a pagar dentro de 12 meses da data do balanço após os empregados prestarem o serviço (que não sejam benefícios de cessação de emprego e benefícios de compensação em capital próprio) e podem ser:

Ordenados e salários e contribuições para a segurança social.

Licença anual paga e baixa por doença paga

Participação nos lucros e bónus (se pagáveis dentro de doze meses após o final do período)

Benefícios não monetários (cuidados médicos, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados)

Reconhecimento com base no acréscimo (reconhecer quando o serviço é prestado, como um gasto e passivo não descontado). No entanto no caso da participação nos lucros poderá não ser exatamente dessa forma como veremos em seguida



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Aspetos de natureza contabilística

Momento de reconhecimento contabilístico de acordo com o SNC

- ✓ **Reconhecimento em N:** A participação nos lucros dos empregados deve ser reconhecida no período em que os empregados prestam o serviço como um gasto e um passivo se:

Existir uma obrigação presente legal ou construtiva

Prática reiterada de fazer tais pagamentos em consequência de eventos passados.

E o passivo possa ser estimado com fiabilidade

- ✓ **Reconhecimento em N+1:** se não for possível reconhecer em N a participação nos lucros (por não estarem cumpridas as condições anteriores) a mesma é reconhecida no ano seguinte na conta 56 - Resultados Transitados

Documentos e ligações úteis

[“Pinho, M., Silva, J., Ribeiro, D., e Pinho, F. \(2018\). “Regime contabilístico e fiscal das gratificações a título de participação nos lucros”, Revista Contabilista, Ano XVIII, nº 217, p. 42-47, abril” disponível em https://pt.calameo.com/books/0003249815cf8d70f8a21](https://pt.calameo.com/books/0003249815cf8d70f8a21)



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Aspetos de natureza contabilística

Reconhecimento contabilístico em N se:

Obrigação Presente Legal - Substância contratual (existência de um contrato), não tendo a entidade outra opção, senão efetuar tais pagamentos.

Obrigação Construtiva - Prática enraizada de remunerar os trabalhadores através de gratificações por participação nos lucros.

Estimativa fiável: (NCRF 28, § 21)

- ✓ Plano formal contendo fórmula para determinar quantia do benefício;
- ✓ Quantias a pagar determinadas antes das DFs serem aprovadas para emissão; ou
- ✓ Prática passada com evidência clara da quantia da obrigação construtiva.

Divulgação no anexo e no relatório de gestão



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Aspetos de natureza contabilística

FOCO:
Antes da data da deliberação em assembleia geral

Existindo, antes da deliberação em assembleia geral	Não existindo, antes da deliberação em assembleia geral
Obrigação presente legal ou construtiva de fazer tais pagamentos <u>e</u>	Obrigação presente legal ou construtiva de fazer tais pagamentos <u>ou</u>
Sendo possível proceder a uma estimativa fiável da obrigação	Não sendo possível proceder a uma estimativa fiável da obrigação
O gasto <u>é reconhecido no período de tributação</u> em que os empregados prestaram o serviço à entidade patronal	O gasto <u>não é reconhecido no período de tributação</u> em que os empregados prestaram o serviço à entidade patronal (considerada na conta 56 no ano da deliberação)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

268

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Aspetos de natureza contabilística

Com obrigação presente legal ou construtiva e estimativa fiável da obrigação em 2020

Ano de 2020 (ano a que se refere o resultado / trabalhadores prestaram o serviço)

- ✓ Débito: Conta 63 - gastos com o pessoal, (631 ou 632)
- ✓ Crédito: Conta 2722 - credores por acréscimos de gastos

Sem obrigação presente legal ou construtiva ou sem estimativa fiável da obrigação em 2020

Ano de 2020 – Não existe qualquer lançamento

Ano de 2021 - Ano da atribuição em assembleia geral

- ✓ Débito: Conta 56 – Resultados transitados,
- ✓ Crédito: Conta 23 – Pessoal

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

269



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Aspetos de natureza fiscal: IRC

O regime das gratificações em sede de IRC segue o regime contabilístico

N.º1 Artigo 23.º-A
Encargos não
dedutíveis para
efeitos fiscais

No entanto, para ser considerado fiscalmente
(gasto ou variação patrimonial negativa)
é ainda necessário que:

Alínea n)

Alínea o)

- ✓ As respetivas importâncias têm de ser colocadas à disposição até ao final do período de tributação em que a deliberação ocorreu.
- ✓ Se foram atribuídas a membros dos órgãos sociais, com determinadas características, o valor aceite está sujeito a limite.



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Aspetos de natureza fiscal: alínea n) n.º1 Art.º 23.º-A CIRC

As respetivas importâncias têm de ser colocadas à disposição até ao final do período de tributação em que a deliberação ocorreu.

- ✓ Resultado Líquido do Período: 2020.
 - ✓ Deliberação em Assembleia Geral: 2021.
- As importâncias têm de ser colocadas à disposição até final de 2021 (sempre)

E se não colocar à disposição o que acontece? (se foi gasto em 2020)

- ✓ Correção na Modelo 22 do exercício de 2021

Colocação
à
disposição

N.º5 Art.º 23.º-A CIRC

- Campo 363 – IRC de períodos anteriores
IRC de períodos anteriores 363
- Campo 366 – Juros Compensatórios (4%)
Juros compensatórios 366
- Campo 366- B – Discriminação dos Juros Compensatórios
Juros compensatórios declara-
dos por outros motivos 366-B





3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Aspetos de natureza fiscal: alínea o) n.º1 Art.º 23.º-A CIRC

Se forem atribuídas a Membros dos Órgãos Sociais

Que possuam uma participação, direta ou indiretamente (*), de, pelo menos, 1% no capital social

As importâncias que excedam o dobro da remuneração mensal (**) auferida no período de tributação a que respeita o resultado em que participam, não são dedutíveis fiscalmente. (2 x Retribuição anual/12)

Valor que excede o limite – acrescentar Q07 da M22 – campo 735

(*) Indiretamente (n.º6 art.º 23.º-A CIRC) - quando as mesmas sejam da titularidade do cônjuge, respetivos ascendentes ou descendentes até ao 2.º grau, sendo igualmente aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras sobre a equiparação da titularidade estabelecidas no Código das Sociedades Comerciais.

(**) Circular n.º 8/2000 de 11/5 da DSIRC - “remuneração mensal” - o valor das retribuições totais anuais dividido por 12. No conceito de remuneração devem ser incluídas todas as importâncias a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o membro do órgão tem direito como contrapartida do seu trabalho, sendo esse o caso das remunerações variáveis que preencham aqueles requisitos

Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735	.	.	.
--	-----	---	---	---

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 272



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Aspetos de natureza fiscal no caso de ser fiscalmente relevante

Preenchimento da modelo 22

a) Se foi considerada gasto do exercício

- ✓ nada temos a fazer na M22, sendo o gasto aceite fiscalmente

b) Se foi considerada na conta 56 – Resultados transitados,

- ✓ é considerada variação patrimonial negativa no ano da atribuição em Assembleia Geral
- ✓ Assim, as gratificações de balanço de 2020, que sejam contabilizadas na conta 56 - Resultados Transitados em 2021, são só deduzidas na M22 de 2021 a entregar em 2022 (campo 704 Q07)

Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)

704

.

.

.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 273



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Exemplo de aplicação

Gratificações a membros dos órgãos sociais

- ✓ Gerente
- ✓ Titular de 2% do capital
- ✓ Remuneração mensal 4.200€
- ✓ Gratificação 11.000€

A empresa 100CAFÉS, LDA, que vem criando novos tipos de cafés, obteve em 2020, uma vez mais, excelentes resultados, pelo que atribuiu ao gerente e aos seus funcionários gratificações de balanço relativos ao período de 2020. Como reuniam as condições necessárias, o gasto foi reconhecido no exercício em que os funcionários e o gerente prestaram o serviço ou seja em 2020.

- ✓ Efetuados os cálculos do valor a atribuir a cada empregado, constatou-se que o valor da gratificação a receber pelo gerente é 11.000€.
- ✓ Este beneficiário é titular de 2% do capital social da empresa e a sua remuneração mensal é 4.200,00€.

Quais as correções fiscais a efetuar?



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Exemplo de aplicação

Gratificações a membros dos órgãos sociais

Valor da gratificação a atribuir ao gerente: 11.000

(a ser paga ou colocada à disposição até ao fim de 2021)

Remuneração mensal média do gerente: $4.200 \times 14 : 12 = 4.900$

Contabilisticamente:

Reconhece como **gasto** do período: 11.000

Fiscalmente:

Limite fiscal: $2 \times 4.900 = 9.800$

Valor que ultrapassa o limite: $11.000 - 9.800 = 1.200$

Acresce no Quadro 07 da modelo 22 de 2020: 1.200 Campo 735 do Q07.



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Exemplo de aplicação

Em Assembleia Geral de N+1 da sociedade GRATIFICA JÁ, LDA, os sócios deliberaram a distribuição de gratificações por conta de lucros, no montante total de 32.000 euros, distribuídos da seguinte forma. Reconhecido como gasto 32.000 euros em N.

Situação	Requisitos cumulativos		Sujeito a Limite: dobro da remuneração mensal?	Gasto contabilizado	Acréscimo Modelo 22
	Membro do órgão sociais?	Participação, direta ou indiretamente, de, pelo menos, 1% no capital social			
Sócio-gerente: 10.000 euros (detém 25% do capital e não é remunerado)	Sim	Sim	Sim	10.000	10.000
Gerente: 8.000 euros (não participa no capital)	Sim	Não	N.A.	8.000	-----
Diretor de produção: 7.500 euros (não participa no capital)	Não	Não	N.A.	7.500	-----
Diretor comercial: 6.500 euros (a esposa detém 5% do capital)	Não	Sim	N.A.	6.500	-----

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

276



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Obrigatoriedade de preenchimento do Q08 da IES

Só os montantes que forem considerados variações patrimoniais negativas (56 – Resultados Transitados)

No caso de terem sido considerados como gasto do exercício não é preenchido este quadro

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO					
1 Resultados transitados	AB1001	-	-	-	
2 Resultados atribuídos / lucros disponíveis	AB1002	-	-	-	
Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	AB1003	-	-	-	
Entidades (francesas e não francesas)	AB1004	-	-	-	
Particulares	AB1005	-	-	-	
Instituições particulares sem fins lucrativos	AB1006	-	-	-	
Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	AB1007	-	-	-	
Entidades da Administração Pública	AB1008	-	-	-	
Outras entidades	AB1009	-	-	-	
Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	AB1010	-	-	-	
3 Participação nos lucros por membros dos órgãos sociais	AB1011	-	-	-	
4 Idem ao pessoal	AB1012	-	-	-	
5 Reservas	AB1013	-	-	-	
6 Cobertura de prejuízos	AB1014	-	-	-	
7 Outros	AB1015	-	-	-	
8 SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)	AB1016	-	-	-	

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

277



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Segurança social

Não sujeição a segurança social enquanto não forem regulamentadas

De acordo com a alínea r, n.º 2 do art.º 46 Código Contributivo

- ✓ Os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, integram a base contributiva.

No entanto, apesar do referido, a disposição ainda não entrou em vigor, pelo que ainda não existe tributação das gratificações em sede de segurança social

Artigo 6.º e 4.º da Lei 110/2009 de 16 de Setembro

Não devem ser incluídas na declaração de remunerações por internet DRI

- ✓ Art.º 6.º – O disposto nas alíneas r), n.º 2 do art.º 46.º, só entram em vigor quando forem regulamentados.
- ✓ Art.º 4.º – Regulamentação é precedida de avaliação efetuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social e não ocorre antes de 1/1/2014.



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

IRS: tratamento na esfera dos beneficiários e na empresa

Podem ser pagas faseadamente ao longo do ano

No entanto ter em atenção que a empresa só deverá iniciar o pagamento das gratificações depois da deliberação de aprovação de contas

- ✓ Rendimento da Categoria A: como decorre do disposto no n.º 2 do art.º 2.º do Código do IRS as gratificações (de balanço ou outras) atribuídas a trabalhadores dependentes e a elementos dos órgãos sociais integram o conceito de remuneração para efeitos de IRS logo estão sujeitas a retenção na fonte de IRS
- ✓ Para efeitos da retenção a que se refere o art.º 99.º do Código do IRS o valor da gratificação pago em determinado período (mês) deve ser adicionado aos restantes rendimentos do trabalho pagos no mesmo mês para determinação da taxa de acordo com a tabela aplicável em função da situação pessoal e familiar do trabalhador.
- ✓ Dada a natureza de rendimento de trabalho dependente o valor da gratificação pago em determinado mês deve constar da declaração mensal de remunerações (DMR) respetiva com o código A.



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Tributação autónoma: bónus e outras remunerações variáveis

Tributação autónoma (alínea b) n.º 13 do Art.º 88 CIRC)

Taxa = 35% (45% se o SP apresentar prejuízo fiscal no exercício, salvo no período de início de atividade e no seguinte)

Os gastos ou encargos relativos a **bónus e outras remunerações variáveis** pagas* a:

✓ Gestores, Administradores ou Gerentes quando estas representem:

- uma parcela superior a 25% da remuneração anual e
- possuam valor superior a € 27.500.

Exceção:

Salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50% por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

(*) Gratificações de balanço enquadram-se neste tipo de remunerações



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Tributação autónoma: bónus e outras remunerações variáveis

Aplicável a gestores, administradores e gerentes

Exemplo: a empresa TODA A NOITE, S.A. atribuiu, em 2020, as seguintes gratificações por participação nos lucros:

Situação	Requisitos cumulativos				Tributação autónoma
	Gerente, Administrador ou Gestor?	Remuneração Variável?	> 27.500 ?	> 25 % da remuneração anual ?	
O administrador TOYCOLANTE recebeu € 28.500, que corresponde a 30% da sua remuneração anual	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
O administrador TOYCARREIRA recebeu € 26.500, que corresponde a 30% da sua remuneração anual	Sim	Sim	Não	Sim	Não
O funcionário TOYCALADO recebeu € 29.000, que corresponde a 30% da sua remuneração anual	Não	Sim	Sim	Sim	Não

No entanto ter em atenção a exceção anterior, que poderá originar a não tributação



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Tributação autónoma: bónus e outras remunerações variáveis

Associação à modelo 22

✓ Valor da **Tributação Autónoma** – campo 365 Q 10

Aplicável a
gestores,
administradores
e gerentes

Tributações autónomas 365 . . .

✓ Valor da **Base da Tributação Autónoma** – campo 424 Q 13

13	TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS
DESCRÇÃO	BASE TRIBUTÁVEL
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 1.3, al. b))	424 . . .



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Participações nos lucros / gratificações de balanço

Dúvidas frequentes: exemplos

Situação	Resposta	Enquadramento
Um sócio gerente não remunerado pode receber gratificações de balanço?	Sim pode receber , no entanto não é aceite como gasto fiscal	Alínea o) n.º1 Art.º 23.º-A CIRC
Gratificação de balanço a filho de gerente, sendo que o gerente detém uma participação social > 1% é gasto fiscal sujeito ao limite?	Não tem limite , dado que o filho não faz parte dos órgãos sociais, apesar de existir participação indireta no capital.	Alínea o) n.º1 Art.º 23.º-A CIRC e n.º6 Art.º 23.º-A CIRC
Um sócio (não funcionário) pode receber gratificações de balanço?	Não pode receber , uma vez que não é trabalhador da empresa. Sendo só sócio, não pode receber.	Alínea o) n.º1 Art.º 23.º-A CIRC
Gratificação a gerente não participante no capital, mas o seu filho detém uma participação social > 1% é gasto fiscal sujeito ao limite?	Sim, está sujeito ao limite , porque é membro do órgão social, e participa mais de 1%, embora indiretamente	Alínea o) n.º1 Art.º 23.º-A CIRC
Não tenho lucros, posso atribuir gratificações de balanço?	Não pode atribuir , dado que a atribuição de gratificações de balanço depende da existência de lucros	Alínea N) n.º1 Art.º 23.º-A CIRC
As gratificações de balanço estão sujeitas a Segurança Social?	Não estão sujeitas . Atualmente encontra-se suspensa a sua tributação	Artigo 6.º da Lei n.º 110/2009.

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Benefícios pela cessação de emprego

Regime contabilístico

- ✓ Os benefícios de cessação de emprego são **reconhecidos como um gasto imediatamente**, quando a entidade esteja comprometida de uma forma demonstrável a cessar o vínculo, por contrapartida do reconhecimento de um passivo.
- ✓ D - Conta 634 – Indemnizações / C – 23 - Pessoal

Regime fiscal (N.º 12 do art.º 18.º do Código do IRC)

Nota: no caso das indemnizações serem pagas em período diferente do despedimento

↓

Correção fiscal no Q07

Gasto dedutível nos termos do art.º 23.º do Código do IRC.

No entanto, se **pago em prestações ou em período diferente do despedimento** é necessário ter em atenção o disposto no **n.º 12 do art.º 18.º do Código do IRC**.

Benefícios de cessação de emprego - são imputáveis ao período de tributação em que as **importâncias sejam pagas** ou colocadas à disposição dos respetivos beneficiários

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
284

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Benefícios pela cessação de emprego

Exemplo

Em Novembro de N, a Administração da TIRA, S.A. despede um trabalhador, que irá receber uma indemnização no valor de 16.000 euros, não sujeita a rendimento de trabalho dependente, que lhe será colocada à disposição em Março de N+1

Tratamento contabilístico e fiscal em N excluindo impacto impostos diferidos

D - Conta 634 – Indemnizações / C – 23 - Pessoal 16.000€

Acrescer 16.000€ no campo 715 do Q07

Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	.	.	.	.	.	.	.	.
---	-----	---	---	---	---	---	---	---	---

Tratamento contabilístico e fiscal em N

Deduzir 16.000€ no campo 761 do Q07

Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	.	.	.	.	.	.	.	.
--	-----	---	---	---	---	---	---	---	---

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
285

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Benefícios pela cessação de emprego

Regime fiscal IRS (nº 4º, artº 2º CIRS)

Tratando-se da parte que corresponda ao exercício de funções de gestor público, administrador ou gerente de pessoa coletiva, bem como de representante de estabelecimento estável de entidade não residente

Tributação em IRS pela sua totalidade

Alínea a), nº 4º, Artº 2º CIRS

Restantes trabalhadores

Parte excluída de tributação: o valor excluído de tributação tem como limite o valor médio mensal das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo nº de anos ou fração de antiguidade ou de exercício de funções

Alínea b), nº 4º, artº 2º CIRS

286

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Benefícios pela cessação de emprego

Regime fiscal IRC (tributação autónoma art.º 88.º, n.º 13, al. a))

Aplicável a gestores, administradores e gerentes

- ✓ Indemnizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objetivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, quando se verifique a cessação de funções.
- ✓ Gastos rescisão de um contrato antes do termo, na parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato

Taxa TA de 35% (45%* se o SP apresentar prejuízo fiscal no exercício)

Valor TA

Base TA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
Tributações autónomas	365

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422

* O agravamento, não se aplica, no período de tributação de início de atividade e no seguinte.

287

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL
Realizações de utilidade social
Artigo 43.º CIRC

- Realizações Utilidade Social**
- Não considerados Rendimentos de trabalho dependente**
- Benefícios não individualizados N.º 1 artigo 43.º**
 - Sem limite
 - Creches, lactários e jardins-de-infância, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas, passes sociais em benefício do pessoal
- Benefícios individualizados N.º 2 artigo 43.º**
 - Sujeitos a Limite
 - Contratos de seguros de acidentes pessoais, contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, benefícios de reforma

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 288

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL
Realizações de utilidade social
Benefícios elencados no n.º 1 do artigo 43.º CIRC

Dedutíveis como gastos: os relativos à manutenção facultativa de: creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas, bem como outras realizações de utilidade social como tal reconhecidas pela AT

feitas em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respetivos familiares,

N.º 9 Artigo 43.º CIRC

Creches, lactários, jardins-de-infância

Em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros

Majorados em 40%
Majoração:
- campo 774 Q07 da M22 Benefícios Fiscais
- campo 412 do Anexo D – Benefícios Fiscais

Condições:

- tenham carácter geral e
- não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

Nos termos do n.º 15 do Artigo 43, e pelo OE 2020, os passes sociais passam a ser majorados em 30%

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 289



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Frequência de ginásios por trabalhadores

Informação vinculativa Processo 2019 002006 (PIV 15662)

Situação: empresa que pretendia proporcionar aos seus colaboradores a possibilidade de frequentarem ginásios, cujo gasto seria suportado pela mesma.

- ✓ Esta norma (art.º 43.º CIRC) é, sobretudo, aplicável a realizações que sejam prestadas diretamente pela entidade patronal (...). Deste modo, considera-se que, em regra, esta norma só é aplicável quando as próprias empresas dispõem de equipamentos para prestar diretamente os serviços, admitindo-se, todavia, que os serviços possam ser prestados através de uma entidade do grupo, criada para o efeito.
- ✓ Assim sendo, o n.º 1 do artigo 43.º do CIRC nunca poderá ser aplicável ao caso, em que a empresa celebra um acordo com um ou vários ginásios para prestarem o serviço.

Não consideradas realizações de utilidade social

Impossibilidade aplicação do n.º 1 do artigo 43.º do CIRC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 290

Documentos e ligações úteis

[Informação vinculativa Informação vinculativa 2019 002006 \(PIV 15662\), sancionado por despacho de 2019-09-27, da Diretora de Serviços disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15662_2006_2019.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15662_2006_2019.pdf)

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Frequência de ginásios por trabalhadores

Informação vinculativa Processo 2019 002006 (PIV 15662)

- ✓ De qualquer modo, na hipótese de a empresa proceder ao reembolso ou participação das despesas diretamente ao colaborador, mediante a apresentação do comprovativo, significa que, nesse momento, o trabalhador usufrui do benefício, estando perfeitamente quantificado o montante da despesa:
 - ✓ Pelo que os gastos correspondentes poderão ser aceites fiscalmente nos termos do artigo 23.º do CIRC,
 - ✓ Desde que sejam tributados em IRS, como rendimentos do trabalho dependente, na esfera do trabalhador, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS (CIRS).

Aceitação fiscal como gastos

Desde que considerados rendimento do trabalho dependente

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 291

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Festa anual dos trabalhadores / almoço confraternização

Informação vinculativa Processo 2321/2017

Consideradas realizações de utilidade social

Possibilidade aplicação do n.º 1 do artigo 43.º do CIRC

- ✓ Os gastos incorridos pela empresa com **almoços convívio entre os trabalhadores, incluindo o jantar de Natal**, e com a colocação à disposição dos mesmos de água, café, snacks, sumos e fruta **podem ser considerados realizações de utilidade social e, como tal, ser dedutíveis fiscalmente**, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do CIRC (...)
- ✓ Se nos almoços ou jantares convívio participarem **clientes, fornecedores**, ou quaisquer outras pessoas ou entidades, as despesas inerentes àquelas pessoas **não se enquadram no artigo 43.º do CIRC**.

Ofício n.º 9287, de 1996-02-21 da DSIRC)

As despesas relativas a um **almoço de confraternização entre empregados e à festa anual dos empregados**, revestem a natureza de outras realizações de utilidade social previstas no n.º 1 do artigo 43.º do CIRC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
292

Documentos e ligações úteis

[Informação vinculativa Processo 2321/2017, sancionado por Despacho da Subdiretora Geral, de 28 de julho de 2017](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_CIRC_2321_2017.pdf) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_CIRC_2321_2017.pdf

[Ofertas de Natal aos colaboradores OCC 14-12-2020](https://www.occ.pt/pt/noticias/ofertas-de-natal-aos-colaboradores/) disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/ofertas-de-natal-aos-colaboradores/>

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Benefícios elencados no n.º2 do artigo 43.º CIRC

Dedutíveis como gastos (mas com limite)

Contratos de **seguros de acidentes pessoais**, bem como com contratos de **seguros de vida, de doença ou saúde**, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o **benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos trabalhadores da empresa**

Contratos de **seguros de doença ou saúde em benefício dos trabalhadores, reformados ou respetivos familiares**

Verificação cumulativa das seguintes condições

- ✓ **Generalidade** - devem ser estabelecidos para a **generalidade dos trabalhadores permanentes da empresa** ou no âmbito dos acordos coletivos de trabalho
- ✓ **Objectividade** - estabelecidos segundo um **critério objetivo e idêntico para todos os trabalhadores** ainda que não pertencentes à mesma classe profissional, salvo em cumprimento de acordos colectivos de trabalho
- ✓ **Não serem considerados rendimento do trabalho dependente**

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
293



Documentos e ligações úteis

[“Benefícios sociais - seguros atribuídos a diretores e sócios-gerentes” Artigo 06-11-2020 Vida Económica](https://www.occ.pt/pt/noticias/beneficios-sociais-seguros-atribuidos-a-diretores-e-socios-gerentes/) disponível em
<https://www.occ.pt/pt/noticias/beneficios-sociais-seguros-atribuidos-a-diretores-e-socios-gerentes/>



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Benefícios elencados no n.º2 do artigo 43.º CIRC

Limites:

- ✓ N.º2: 15% das despesas com o pessoal contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários respeitantes ao período de tributação (de acordo com o n.º3: 25%, se os trabalhadores não tiverem direito a pensões da segurança social)

Conceito de despesas com pessoal

Divergência doutrinária na delimitação do conceito

Informação Vinculativa - Processo 695/1996 - Despacho de 1996-06-21 do SEAF e Acórdão do TCAS 07526/14 de 18-06-2015

- são de considerar todas as despesas que, tendo a natureza genérica de remunerações, sejam objeto de descontos obrigatórios para a Segurança Social ou para qualquer regime substitutivo;

Acórdão do TCAS 08248/14 de 19-03-2015, “são as despesas com o pessoal que, em termos contabilísticos, devam ser escrituradas como remunerações, ordenados ou salários (...) que assim devam ser registadas na contabilidade da empresa, independentemente do seu tratamento em sede de Segurança Social.”

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 294

Documentos e ligações úteis

[Informação vinculativa Processo 695/1996 - Despacho de 1996-06-21 do SEAF Acórdão do TCAS 07526/14 de 18-06-2015](http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/-/60ECD646C9ABCEB380257E6E004D954A) disponível em
<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/-/60ECD646C9ABCEB380257E6E004D954A>
[Acórdão do TCAS 08248/14 de 19-03-2015](http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/e4de89c3269282d280257e130042e9ce?OpenDocument) disponível em
<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/e4de89c3269282d280257e130042e9ce?OpenDocument>



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Benefícios elencados no artigo 43.º CIRC

Associação à modelo 22:

- ✓ As realizações de Utilidade Social que **não previstos ou fora dos limites previstos** no artigo 43.º do CIRC são **acrescidos** no campo 723 do Q07 da M22

Q07	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	.	.	.
------------	---	-----	---	---	---

- ✓ As **majorações das realizações de Utilidade Social** são deduzidas no campo 774 do Q07 M22, e discriminadas no campo 412 do Anexo D da M22

Q07	Benefícios fiscais	774	.	.	.
Anexo D	Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412	.	.	.



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Seguros de saúde suportados pela entidade patronal em benefício dos seus trabalhadores ou respetivos familiares





3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Seguros de saúde suportados pela entidade patronal

Informação vinculativa processo: 2018 003021, sancionado por Despacho de 6/12/2018 da Subdiretora-Geral do IR

Pagar um valor fixo pelo prémio de seguro, suportando os trabalhadores a diferença, pode ser considerado atribuído à generalidade dos trabalhadores?

- Verifica-se pois que, apesar de ser facultado a todos os trabalhadores a possibilidade de usufruírem de um determinado benefício
- a imposição do pagamento de uma parte do prémio como condição adicional para poder beneficiar do seguro de saúde em causa pode levar ao afastamento/exclusão dos trabalhadores do usufruto do referido benefício ou conduzir à existência de benefícios diferentes para os trabalhadores em causa o que, para além de pôr em causa o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do art.º 43.º do CIRC, não se coaduna com o cariz social subjacente aos gastos abrangidos pelo regime previsto no art.º 43.º do CIRC, pelo que, não poderão tais gastos ser enquadrados no referido normativo



Documentos e ligações úteis

Informação vinculativa Processo: 2018 003021, PIV n.º 14217 sancionado por Despacho de 6 de dezembro de 2018, da Subdiretora - Geral do IR disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_14217_2018_003021_DSIRC.pdf



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Seguros de saúde suportados pela entidade patronal

Informação vinculativa processo: 2018 003021, sancionado por Despacho de 6/12/2018 da Subdiretora-Geral do IR

Pagar um valor fixo pelo prémio de seguro, suportando os trabalhadores a diferença, pode ser considerado atribuído à generalidade dos trabalhadores?

- Caso o valor fixo que a requerente pretende pagar corresponda à totalidade do prémio devido por um seguro de saúde, por exemplo a Opção A referida pela requerente, desde que se verifiquem, cumulativamente, os requisitos do n.º 4 do art.º 43.º do CIRC, o mesmo poderá ser gasto fiscal na esfera da entidade patronal.
- Salienta-se contudo que, caso um ou mais trabalhadores pretendam uma Opção superior com coberturas adicionais e a seguradora o permita, poderá (o trabalhador) suportar o encargo adicional correspondente, sem que tal ponha em causa a dedutibilidade fiscal do valor fixo pago pela Opção do seguro de saúde contratado para a generalidade dos trabalhadores permanentes da empresa



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Seguros de saúde suportados pela entidade patronal

Informação vinculativa processo: 2018 003021, sancionado por Despacho de 6/12/2018 da Subdiretora-Geral do IR

Caso de algum trabalhador não pretender o seguro de saúde e tendo a requerente declaração do mesmo a renunciar ao seguro de saúde, se pode este ser considerado para a generalidade dos trabalhadores?

- Caso o benefício em causa reúna todos os requisitos para ser enquadrado no regime previsto no art.º 43.º do CIRC e algum (ou alguns) trabalhadores não pretendam usufruir do contrato de seguro de saúde, por não ser do seu interesse pessoal, **podem manifestar a sua renúncia àquele, mediante documento escrito, assinado e datado**, que a ateste,
- sem que isso represente implicações fiscais para a requerente



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Seguros de saúde suportados pela entidade patronal

Informação vinculativa processo: 2018 003021, sancionado por Despacho de 6/12/2018 da Subdiretora-Geral do IR

Associar o valor do seguro por ela suportado a escalões de vencimentos, ou seja, quanto maior o vencimento maior o seguro de saúde suportado, questionando se, nesse caso, pode ser considerado efetuado para a generalidade dos trabalhadores?

- A atribuição de um seguro de saúde aos trabalhadores em função do seu vencimento, **não terá enquadramento no art.º 43.º do CIRC**, porquanto não cumpre o requisito previsto na alínea b) do n.º 4 do art.º 43.º do CIRC, segundo o qual o benefício deverá ser estabelecido segundo um critério objetivo e idêntico para todos os trabalhadores ainda que não pertencentes à mesma classe profissional.
- Tal atribuição (em função do seu vencimento) parece configurar um **rendimento de trabalho dependente, enquadrável na alínea b) do n.º 3 do art.º 2.º do CIRS**, sendo que, caso os referidos gastos revistam a natureza de rendimento do trabalho dependente e, consequentemente, sejam tributados na esfera do trabalhador, para efeitos de IRC poderão ser consideradas gastos nos termos do art.º 23.º do CIRC



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Seguros de saúde suportados pela entidade patronal

Informação vinculativa processo: 2018 003021, sancionado por Despacho de 6/12/2018 da Subdiretora-Geral do IR

Se o seguro deve unicamente abranger os trabalhadores com contrato sem termo, excluindo os trabalhadores com contrato a termo certo, estágio profissional ou curricular, ou outros?

- Refira-se que os benefícios devem ser estabelecidos para a generalidade dos trabalhadores permanentes, ou seja, a obrigatoriedade, para efeitos fiscais, é apenas para estes, podendo contudo ser extensivos aos restantes trabalhadores da empresa.
- Adicionalmente, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da LGT e não contendo o Código do IRC uma definição para o que se entende por **trabalhador permanente**, terá de recorrer-se ao significado que lhe é atribuído por outros ramos do direito, designadamente pelo Direito do Trabalho, sendo que, da análise da referida legislação, é possível concluir que **um trabalhador com contrato a termo não é considerado como trabalhador permanente da empresa**.



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Seguros de saúde suportados pela entidade patronal

Informação Vinculativa Processo: 3139 / 2017, sancionado por Despacho de 10/04/2018

No caso concreto, seria:

- ✓ atribuída aos gerentes e diretores uma **apólice de maior cobertura e maior capital** e,
- ✓ aos colaboradores que estivessem no quadro há mais de um ano, seria atribuída uma **apólice de menor cobertura e de menor capital**



Mantém-se ainda o carácter geral quando **não beneficiem** das Realizações de Utilidade Social os trabalhadores abrangidos que **comunique por escrito tal intenção à empresa**

Documentos e ligações úteis

[Informação vinculativa Processo 3139/2017 \(PIV n.º 12659\), sancionado por Despacho da Diretora de Serviços, de 10 de abril de 2018](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_12659_3139_2017.pdf) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_12659_3139_2017.pdf



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL
Realizações de utilidade social
Seguros de saúde suportados pela entidade patronal
Informação Vinculativa Processo: 3139 / 2017

Gastos suportados com tais contratos de seguros **não são fiscalmente dedutíveis**

Uma vez que os **benefícios não foram estabelecidos segundo um critério idêntico para todos os trabalhadores**

Seguros de saúde apresentados são diferentes:

- quer ao nível das coberturas
- quer ao nível dos capitais previstos
- e ainda quanto ao período de permanência na empresa de que depende a sua atribuição

As condições estabelecidas para gerentes e quadros superiores:

- são distintas das estabelecidas para os restantes trabalhadores
- não resultando tal diferenciação de critérios constantes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável

Alínea b) n.º 4 do artigo 43.º: **Benefícios não foram estabelecidos segundo um critério idêntico para todos os trabalhadores**

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 303

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL
Realizações de utilidade social
Seguros de saúde suportados pela entidade patronal
Processo: 2019 001289, sancionado por Despacho de 24/04/2019:
Vales sociais - atribuição de "vales infância" ao sócio gerente não remunerado

Situações em que o sócio gerente é o único trabalhador (aplicação também às situações dos seguros de saúde)

Não cumprida a condição "generalidade"

- ✓ O conceito de "trabalhadores" utilizado abrange, igualmente, os gerentes de uma sociedade (sócios ou não sócios), que, para efeitos fiscais, são considerados trabalhadores dependentes
- ✓ Relativamente ao "sócio não gerente", impossibilidade de aplicação em virtude da atribuição de "vales sociais" só pode ser efetuada a trabalhadores da entidade empregadora
- ✓ Quanto ao "sócio gerente", o mesmo é o **único trabalhador da empresa**, pelo que a atribuição de "vales sociais" **não tem carácter geral**, aliás, trata-se, neste caso, de um benefício de carácter individual perfeitamente identificável, logo, tributado em sede de IRS como rendimento da categoria A, sendo o gasto aceite em sede de IRC, à luz do artigo 23.º do CIRC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 304

Documentos e ligações úteis

Informação vinculativa processo n.º 2019 001289, PIV n.º 15354, sancionado por Despacho, de 24 de abril de 2019, da Diretora de Serviços do IRC disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15354_1289_2019.pdf

Informação vinculativa processo n.º 2020 0001076, PIV n.º 17196, sancionado em 2020-04-06, por despacho da Diretora de Serviços disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17196.pdf



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Realizações de utilidade social

Seguro de vida como garantia bancária

Informação 418/96 de 07.05 da DSIRC

- ✓ “Os prémios pagos por uma empresa em consequência da constituição de um seguro de vida, em caso de morte, relativamente ao seu sócio gerente como observância de condição imposta por instituição financeira para utilização de uma linha de crédito, sendo esta a única entidade beneficiária do seguro, devem ser enquadrados no âmbito do artigo 23.º do Código do IRC, por serem um custo comprovadamente necessário para a obtenção de proveitos.”

Conclusão - Consta na apólice que a empresa é a única beneficiária?

Não

Sim

✓ Rendimento do trabalho dependente e gasto fiscal em IRC

✓ Não considerado rendimento do trabalho dependente e gasto fiscal em IRC



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Subsídio de alimentação

Regime fiscal IRS e IRC

IRS - limites para não sujeição

Dinheiro: 4,77 €

Vales ou cartões de refeição: 7,63 €

IRC – Gasto Fiscal

Vales de refeição: cumprir o n.º 4 artigo 126.º do CIRS

- ✓ possuir registo atualizado dos vales (controlo e inventariação)

N.º 5 do 126.º do CIRS:

- ✓ Vales de refeição adquiridos e atribuídos (e que constem registo anterior) **são custo fiscal**
✓ A diferença entre (os adquiridos - atribuídos - na posse do adquirente no final do exercício,) **ficam sujeitos ao regime das despesas não documentadas.**

IES / DA

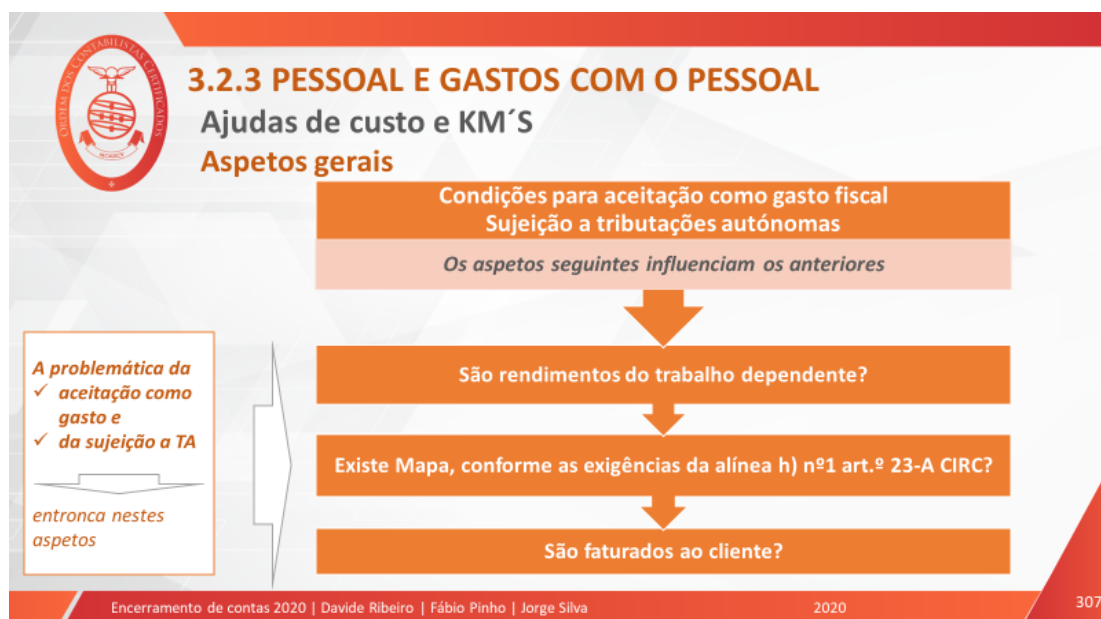
Aquisição de vales/cartão de pagamento de cartões	Número de identificação fiscal da entidade fornecedora de vales/cartões	Valor atribuído por cartão	N.º de beneficiários	Tipos de vales/cartões
ARS7	ARS7	ARS7	ARS7	ARS7

Não esquecer de preencher no caso de pagamento do subsídio por Vales ou Cartões de refeição



Documentos e ligações úteis

PT25805 - Pagamento de almoços aos trabalhadores OCC 15-12-2020 disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/pagamento-de-almocos-aos-trabalhadores/>



Documentos e ligações úteis

Em anexo apresentamos dois modelos de mapas de ajudas de custo e KM que poderão ser adaptados:

[Mapa 1](#)

[Mapa 2](#)





3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Ajudas de custo e KM'S

Campos modelo 22 a preencher

[*) Com o OE 2020, deixa de ser aplicável o agravamento em 10 pontos percentuais da taxa de tributação autónoma das entidades que apurem prejuízos fiscais no período de tributação de início de atividade e no seguinte.

O OE 2021 prevê também a não aplicação deste agravamento quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo em 2020 e 2021 se cumpridas determinadas condições

✓ **Não Aceites fiscalmente:** Acrescer no campo 730 Q07 da Modelo 22

Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730	.	.	.	.
--	-----	---	---	---	---

✓ **Tributação autónoma:** Quadro 10 modelo 22 campo 365)

Valor da TA: taxa de TA 5% (15%* com prejuízo fiscal)

Tributações autónomas	365	.	.	.	.
-----------------------	-----	---	---	---	---

Base da tributação autónoma

Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 88.º, n.º 9)]	415	.	.	.	.
--	-----	---	---	---	---

Independentemente dos encargos serem ou não dedutíveis, são sempre tributados autonomamente

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 309

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Ajudas de custo e KM'S

Rendimentos de trabalho dependente

Caráter compensatório ou remuneratório

Limites

São rendimentos do trabalho dependente, se não forem observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do estado ou se ultrapassar os limites

✓ Transporte em automóvel próprio: 0,36 € / Km

✓ Ajudas de custo:

- Deslocações no país: 50,20 € (69,19 € – diretores)
- Deslocações ao estrangeiro: 89,35 € (100,24 € - diretores)

DMR

As ajudas de custos e KM's são sempre incluídas da DMR

Quando não ultrapassam os limites	A22	Ajudas de custo e deslocações em viatura do próprio (parte não sujeita)
Quando ultrapassam os limites rendimento TD	A	Rendimentos do trabalho dependente sujeitos (exceto os referidos com os códigos A2 a A6 - anos de 2013 a 2018, ou com os códigos A2, A3, A4 e A61 a A67, para anos de 2019 e seguintes)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 310



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Elementos obrigatórios que devem constar dos mapas suporte

Ajudas de custo e KM'S
Mapa suporte das
deslocações alínea h) nº1
art.º 23-A CIRC

Ajudas de custo	KM's (deslocação viatura)
Nome do beneficiário	Nome do beneficiário
Local ou locais para onde se deslocou	Local ou locais para onde se deslocou
Motivo e a data da deslocação	Motivo e a data da deslocação
Tempo de permanência	Tempo de permanência
Montante diário atribuído	Montante diário atribuído
	Identificação da viatura
	Proprietário da viatura
	N.º de quilómetros percorridos.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 311

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Ajudas de custo e KM'S
Faturação a clientes: requisitos
Exigência da AT

Expressamente mencionadas na faturação - Menção explícita na fatura (evidenciadas autonomamente), e o mapa deve fazer referência ao valor faturado, a obra/serviço a que respeita e a autonomizar os montantes imputados

No entanto (regime mais acessível)

Empresas transportadoras de mercadorias

- ✓ Por despacho de 28.06.2004 do Director Geral dos Impostos, as empresas associadas da ANTRAM podem continuar a apresentar na faturação emitida aos seus clientes o preço global do serviço prestado, **sem que seja necessário evidenciar os vários componentes que o constituem**, desde que possuam os elementos constantes da alínea f) do n.º 1 do art. 45.º do CIRC para a comprovação das ajudas de custo (Inf. n.º 22144, de 06.07.04 da DSIRC).
- ✓ Informação vinculativa 2019 2490 - PIV 15957, sancionado por despacho de 2019-06-25, da Diretora de Serviços do IRC (mesmo entendimento)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 312

Documentos e ligações úteis

Informação vinculativa 2019 2490 - PIV 15957, sancionado por despacho de 2019-06-25, da Diretora de Serviços do IRC disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/piv_15957_proc_2490_2019_tributacoes_autonomas_motoristas.pdf



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Ajudas de custo e KM'S

Faturação a clientes: requisitos

Exigência da AT

Expressamente mencionadas na faturação - Menção explícita na fatura (evidenciadas autonomamente), e o mapa deve fazer referência ao valor faturado, a obra/serviço a que respeita e a autonomizar os montantes imputados

No entanto
(regime
mais
acessível)

CAAD delibera
que não é
necessário que
constem das
faturas...

- ✓ O acórdão do Processo 85/2012-T do CAAD – impõe a comprovação completa relativa à identificação das despesas por cada pagamento efetuado, mas não implica que a indicação dessas despesas tenha de constar das faturas, embora se mostre necessário que a contabilidade permita determinar a que fatura se reporta cada uma das quantias relacionadas com as ajudas de custo e Km's
- ✓ Ver também o acórdão do Processo 478/2019-T do CAAD

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 313

Documentos e ligações úteis

CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 85/2012-T disponível em
https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPageSize=100&listOrder=Sorter_data&listDir=ASC&id=134

CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 478/2019-T disponível em
https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listOrder=Sorter_data&listDir=DESC&id=4723



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Ajudas de custo e KM'S

Exemplo de aplicação

Funcionários	Valor das Ajudas de Custo	Rendimento Categoria A	Facturadas a clientes	Mapa justificativo	Acréscimo no Q07 campo 730	Tributação autónoma	
						Lucro	Prejuízo
Funcionário A	2.000€	Não	Sim	Sim	-----	-----	-----
Funcionário B	1.000€	Não	Não	Não	1.000€	$1.000 \times 5\% = 50$	$1.000 \times 15\% = 150$
Funcionário C	1.200€	Não	Não	Sim		$1.200 \times 5\% = 60$	$1.200 \times 15\% = 180$
TOTAIS	4.200€				1.000€	Campo 365 Q10 110€	Campo 365 Q10 330€

Campo 415 Q13: base da tributação autónoma: 2.200€



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Ajudas de custo e KM'S

Pressupostos de atribuição

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril

As ajudas de custo visam compensar o trabalhador das despesas por si efetuadas, relacionadas com refeições e alojamento (respeitar percentagens de atribuição)

Nas deslocações diárias

- Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13 e as 14 horas — 25%;
- Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20 e as 21 horas — 25%;
- Se a deslocação implicar alojamento — 50%.

Notas:

- ✓ Só é possível a sua atribuição nos casos em que se verifiquem deslocações diárias para além de 20 km do domicílio necessário ou nas deslocações por dias sucessivos para além de 50 km do mesmo domicílio.
- ✓ Quando a ajuda de custo abrange a hora de almoço, não deve ser pago o subsídio de refeição relativo a este dia
- ✓ o respetivo abono não pode ter lugar para além de 90 dias seguidos (apenas em casos excecionais)

Nas deslocações por dias sucessivos

a) Dia da partida:	
Horas da partida	Porcentagem
Até às 13 horas	100
Depois das 13 até às 21 horas	75
Depois das 21 horas	50
b) Dia de regresso:	
Horas de chegada	Porcentagem
Até às 13 horas	0
Depois das 13 até às 20 horas	25
Depois das 20 horas	50
c) Restantes dias — 100%.	



Documentos e ligações úteis

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/176328/details/maximized>



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Ajudas de custo e KM'S

Duplicação de documentos / gastos

Não poderão ser pagos simultaneamente

O Sr. Manuel gerente da empresa KERTUDO, LDA deslocou-se para fazer um serviço de manutenção a um cliente. Como a deslocação foi demorada teve de almoçar pelo caminho e pagou com o cartão de débito da empresa. Quando chegou deixou fatura do almoço na contabilidade que se encontrava emitida em nome da sociedade.

O Sr. Manuel no fim do mês quer receber: subsídio de alimentação e ajudas de custo (25% *69,19) relativos a este dia de trabalho. Pode?

Pode: no entanto o montante da ajuda de custo e do subsídio de alimentação são rendimentos do trabalho dependente.

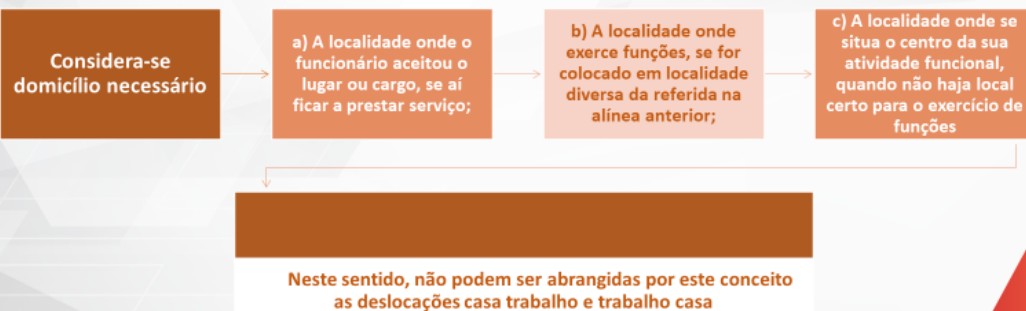


3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Ajudas de custo e KM'S

Domicílio necessário

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril





3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Ajudas de custo e KM'S

Domicílio necessário

Acórdão do TCAN de 08-11-2007, processo 01006/04

Segundo o acórdão, só são devidas ajudas de custo quando

- ✓ a) O trabalhador é deslocado do seu local habitual de trabalho.
- ✓ b) Se for contratado especificamente para trabalhar num local fora da sede da entidade patronal, já não serão devidas ajudas de custo.

Ou seja, só serão devidas ajudas de custo quando houve mudança do local de trabalho contratualmente previsto ou deslocações por força da prestação ocasional do trabalho fora do local habitual ou por força da transferência das instalações da sua entidade patronal.

Exemplos

- ✓ a) Trabalhador da empresa que se desloca a Espanha para fazer uma obra: **tem direito a ajudas de custo**
- ✓ b) Trabalhador da empresa que foi contratado para ir trabalhar para obra em Espanha: **não tem direito a ajudas de custo da sede para Espanha.**

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 318

Documentos e ligações úteis

[Acórdão do TCAN de 08-11-2007, processo 01006/04](http://www.dgsi.pt/jtcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/7f4f214f7a3e501880257392004d9088?OpenDocument) disponível em <http://www.dgsi.pt/jtcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/7f4f214f7a3e501880257392004d9088?OpenDocument>

3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Fundos de Compensação e de Garantia do trabalho

FAQ 28 da CNC

Por cada contrato de trabalho celebrado após 01/10/2013, as entidades empregadoras, pagam mensalmente 1% sobre

Retribuição Base e diuturnidades devidas a cada trabalhador

- 0,925% FCT
 - Entregas Mensais 415 – Outros Inv. Financeiros a 2487 – FCT
 - Pelas variações de JV Positivas 415 – Outros Inv. Financeiros a 772 – Ganhos por aumento JV e reconhecer passivo por imposto diferido D – 8122 por C – 2742
 - Pelas variações de JV negativas 662 – Perdas por redução do JV a 415 – Outros Inv. Financeiros, e reconhecer ativo por imposto diferido D – 2741 por C – 8122
- 0,075% FGCT
 - Entregas Mensais 635 – Gastos com o Pessoal a 2487 – FGCT

Só Regime Geral do SNC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 319



Documentos e ligações úteis

http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_empresarial.html

Pergunta 28: Como deve ser efetuado o tratamento a nível do reconhecimento, mensuração e registo contabilístico das contribuições para o fundo de compensação do trabalho (FCT) e para o fundo de garantia de compensação do trabalho (FGCT), cujos regimes jurídicos foram estabelecidos pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto?



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Fundos de Compensação e de Garantia do trabalho Aspetos fiscais: associação à modelo 22

- ✓ FGCT – Custo fiscalmente relevante
- ✓ FCT – Só é relevante na data do reembolso
- ✓ À data de balanço pela atualização do JV nos FCT:

- Se **variação JV do FCT é negativo (Conta 66)**, acrescer:

Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	.	.	.
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	.	.	.

- Se **variação JV do FCT é positivo (Conta 77)**, deduzir:

Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	.	.	.
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	.	.	.



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Empréstimos e adiantamentos ao pessoal e aos órgãos sociais

Tratamento contabilístico

D – 232 (adiantamentos) C – 12 (depósitos à ordem)

Sociedades anónimas

Artigo 397.º do CSC “1 -É proibido à sociedade conceder empréstimos ou crédito a administradores, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas e facultar-lhes adiantamentos de remunerações superiores a um mês.”

Como recupero fiscalmente estas perdas?
Artigo 41.º CIRC.

Perdas por imparidade

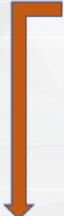
Tratamento contabilístico saldos em imparidade

D - 6512 C - 239

D - 239 C - 76212

Estas perdas por imparidade **não são aceites fiscalmente** (não resultam da atividade normal) **Acrescer no Q07 da M22**





3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Encargos com férias (F) e subsídio de férias (SF)

Cálculo da estimativa em N a pagar em N+1

Incluem a remuneração bruta correspondente ao período de férias, o subsídio de férias, as contribuições para a Segurança Social e o Seguro de Acidentes no Trabalho (SAT) (incluindo qualquer estimativa de aumento salarial previsto)

Lançamento a efetuar:
Gastos com o Pessoal
a OCP - Credores por acréscimos de gastos

Base: Salários de Dezembro de N (ou algum mês de N+1) mas cuidado:

- ✓ Se a base for Dezembro de N, verificar se naquela listagem não estão colaboradores que saíram no mês de Dezembro e ter em atenção aos aumentos salariais (nomeadamente o SMN).
- ✓ Se a base for algum mês de N+1, verificar se na listagem não estão colaboradores que só entraram em N+1, e se nessa listagem não faltam colaboradores que saíram já em N+1.

Cuidados no cálculo da estimativa

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva2020322



3.2.3 PESSOAL E GASTOS COM O PESSOAL

Encargos com férias (F) e subsídio de férias (SF)

Regularização da estimativa de N-1 em N

Na regularização do saldo da estimativa com férias, subsídio de férias e respetivos encargos de N-1 pagos em N, pode acontecer que:

Estimativa $\neq$ Gasto efetivo

Qualquer **diferença** entre a **estimativa** e o **gasto efetivo** é reconhecida a débito/crédito da conta “Gastos com o pessoal” no período em que a diferença é apurada.

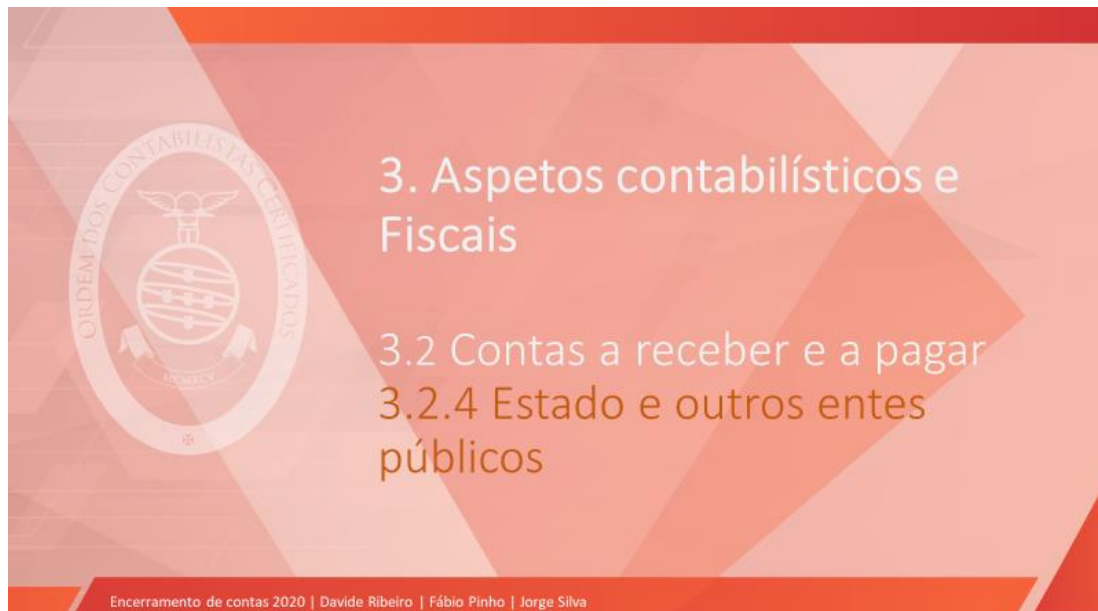


Se o saldo existente for devedor: 63 a 2722
Se o saldo existente for credor: 2722 a 63

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva2020323



3.2.4 Estado e outros entes públicos

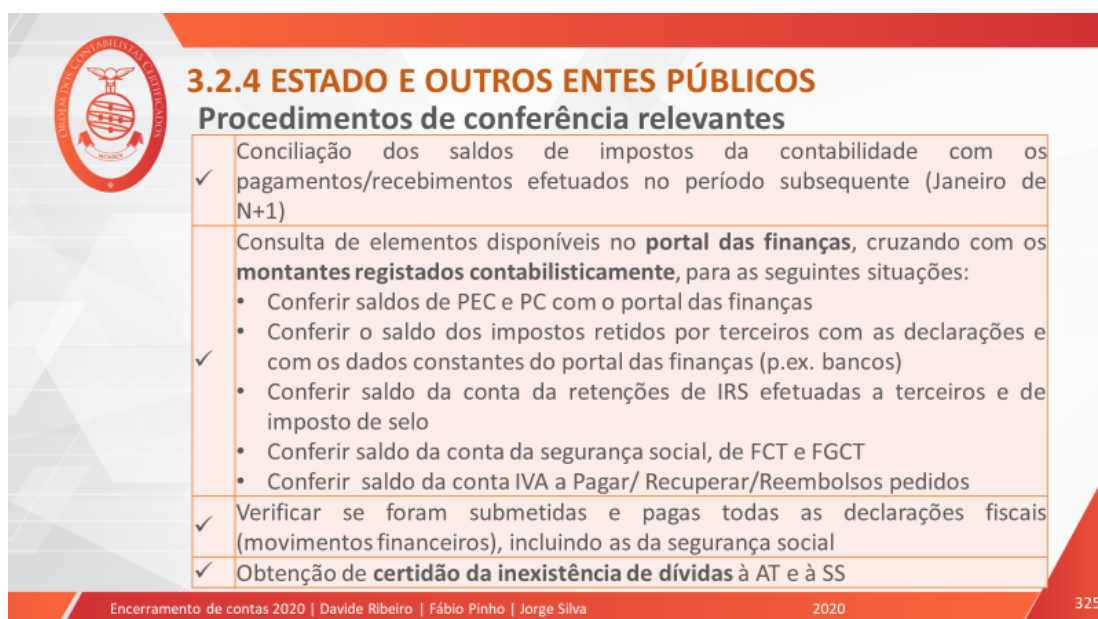


3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.2 Contas a receber e a pagar

3.2.4 Estado e outros entes públicos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Procedimentos de conferência relevantes

✓	Conciliação dos saldos de impostos da contabilidade com os pagamentos/recebimentos efetuados no período subsequente (Janeiro de N+1)
✓	Consulta de elementos disponíveis no portal das finanças , cruzando com os montantes registados contabilisticamente , para as seguintes situações: • Conferir saldos de PEC e PC com o portal das finanças • Conferir o saldo dos impostos retidos por terceiros com as declarações e com os dados constantes do portal das finanças (p.ex. bancos) • Conferir saldo da conta da retenções de IRS efetuadas a terceiros e de imposto de selo • Conferir saldo da conta da segurança social, de FCT e FGCT • Conferir saldo da conta IVA a Pagar/ Recuperar/Reembolsos pedidos
✓	Verificar se foram submetidas e pagas todas as declarações fiscais (movimentos financeiros), incluindo as da segurança social
✓	Obtenção de certidão da inexistência de dívidas à AT e à SS

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

325



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Procedimentos de conferência relevantes

- ✓ Consulta do património predial e cruzamento com a contabilidade
- ✓ Consulta das viaturas e cruzamento com contabilidade
- ✓ Verificação do cadastro fiscal da empresa
- ✓ Verificar no Portal das Finanças as Relações Intersujeitos Passivos

Situação Fiscal Integrada

Esta opção possibilita aos sujeitos passivos a consulta, num único ponto, da sua situação fiscal, facilitando o acesso aos dados mais recentes para cada ano de imposto, bem como à informação cadastral e de património. Também são apresentados, caso existam, alertas para o cumprimento de obrigações fiscais cujo prazo se encontre em curso ou tenha sido ultrapassado.

Informação Cadastral

- ▶ Dados Gerais de Identificação
- ▶ Atividade Exercida
- ▶ Relações Intersujeitos Passivos
- ▶ IBANs

Património

- ▶ Imóveis
- ▶ Veículos Automóveis

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/integrada/presentation>

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 326

3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento por conta: artigo 104.º e 105.º CIRC

Modelo 22 e portal da AT

Os PC são deduzidos no campo 360 do Q10 da M22:

Pagamentos por conta (art.º 105.º)

360

Os movimentos financeiros, poderão ser consultados no portal da AT

MENU

Movimentos Financeiros

Informação Financeira

Emitir 2ª Via

Reativar Reembolso

Pedir Pagamento Parcial

Todos os Serviços

Movimentos Financeiros > Informação Financeira

Informação Financeira

Os Meus Documentos

Resumo de Cobrança

Processos Ativos

Imposto

Ano Fiscal

Tipo de Documento

IRC

2020

Pagamentos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 327

Documentos e ligações úteis

A consulta dos pagamentos por conta poderá ser efetuada no portal da AT em <https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/movfin>





3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento por conta: artigo 104.º e 105.º CIRC

Cálculo do pagamento por conta (artigo 105.º)

Simulador OCC

Volume de Negócios ano anterior	Fórmula de Cálculo Cada prestação	Fonte dos elementos (Modelo 22 Ano anterior)
≤ 500.000,00 €	80 % X (colecta - retenções na fonte) / 3	Campo 351 (Colecta); campo 359 (retenções na fonte); campo 411(volume de negócios)
> 500.000,00 €	95 % X (colecta - retenções na fonte) / 3	Campo 351 (Colecta); campo 359 (retenções na fonte); campo 411(volume de negócios)

Dispensa de PPC:
Se (Coleta – retenção na fonte) do ano anterior < a 200 € não há lugar a PPC

Prazos de pagamento (artigo 104.º)

Julho (1.º PPC)
obrigatório

→

Setembro (2.º PPC)
obrigatório

→

15 de Dezembro (3.º PPC)
Pode ser suspenso ou limitado

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 328



Documentos e ligações úteis

O simulador dos pagamentos por conta poderá ser encontrado no portal da OCC em https://www.occ.pt/pt/simulador_porconta/



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento por conta

Limitações dos pagamentos por conta (artigo 107.º)

Rigor na previsão dos resultados –
Aconselha-se muita cautela, aconselhar só com completa segurança.

Suspensão ou limitação

- ✓ unicamente possível relativamente à terceira entrega.
- ✓ Mas com condições:
Pelos elementos de que disponha:
 - que o montante do pagamento por conta já efetuado é igual ao superior ao imposto que será devido: **Suspensão**, ou
 - que o montante do pagamento por conta já efetuado acrescido da terceira entrega é superior ao imposto que será devido, pode limitar o pagamento a essa diferença. **Limitação**

Limitação

3º pagamento por conta

Suspensão

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 329



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento por conta

Limitações dos pagamentos por conta (artigo 107.º)

Consequências da indevida suspensão ou limitação do 3.º pagamento por conta?

CIRC – Juros compensatórios

- Verificando-se, face à declaração periódica de rendimentos do exercício a que respeita o imposto, que, deixou de ser paga uma importância superior a 20% da que, em condições normais, teria sido entregue.
- há lugar a juros compensatórios

RGIT - Coima

- Prática de infração punível nos termos da alínea f) do n.º 5 do art.º 114.º do RGIT.
 - “f) A falta de pagamento, total ou parcial, da prestação tributária devida a título de pagamento por conta do imposto devido a final, incluindo as situações de pagamento especial por conta.”
- Valor resulta da conjugação do n.º 2 do art.º 114.º e do n.º 4 do art.º 26.º, ambos do RGIT. (coima mínima de 30% do imposto em falta)



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento por conta

Limitações extraordinária dos pagamentos por conta

Criado pelo OE Suplementar, vem dar a possibilidade de poderem ser limitados, em sede de IRC o 1.º e 2.º PPC (apenas aplicável a 2020)

Despacho n.º
510/2020 SEAF

Não
levantamento
auto de notícia

	1.º PPC (31/08/2020)	2.º PPC (30/09/2020)	3.º PPC (15/12/2020)
Quebra de faturação ≥ 20%	Redução para 50%	Redução para 50%	Pode limitar
Quebra de faturação ≥ 40%	Não efetua	Não efetua	Pode limitar
Sujeitos passivos (SP) com atividade principal na CAE alojamento, restauração e similares ou SP cooperativa ou SP MPME	Não efetua	Não efetua	Pode limitar

Documentos e ligações úteis

[Esquema explicativo das limitações aos pagamentos por conta](https://paulomarkques-saberfazer-fazersaber.blogs.sapo.pt/) retirado de <https://paulomarkques-saberfazer-fazersaber.blogs.sapo.pt/>

[OCC Pagamento por conta 12-11-2020](https://www.occ.pt/pt/noticias/pagamento-por-conta-2/) disponível em

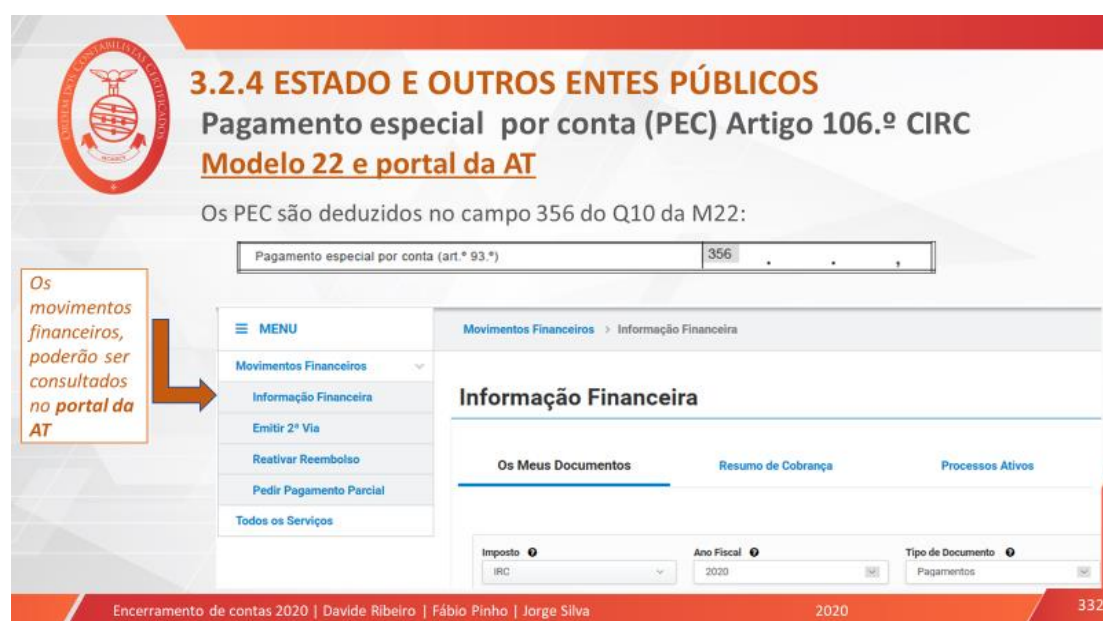
<https://www.occ.pt/pt/noticias/pagamento-por-conta-2/>

[Despacho n.º 510/2020-XXII-SEAAF, de 17/12](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAAF_510_2020_XXII.pdf) disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAAF_510_2020_XXII.pdf

Comentários

O Despacho n.º 510/2020-XXII do secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (SEAAF), publicado a 17 de dezembro, vem estabelecer o não levantamento de auto de notícia quando tenha deixado de ser paga uma importância superior à prevista na regra de limitação dos pagamentos por conta (n.º 2 art. 107.º do Código do IRC), o que significa que não serão aplicadas coimas aos sujeitos passivos que não efetuem, total ou parcialmente, o terceiro pagamento por conta, nos termos desse limite.



Documentos e ligações úteis

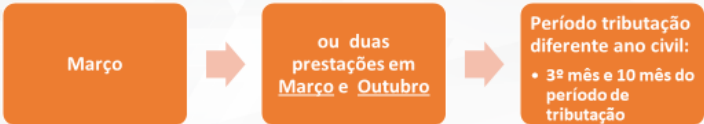
A consulta dos pagamentos especiais por conta poderá ser efetuada no portal da AT em <https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/movfin>



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento especial por conta (PEC) Artigo 106.º CIRC

Prazos de pagamento (n.º1)



Regras de cálculo

- ✓ O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior,
- ✓ com o limite mínimo de € 850, e, quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de € 70.000
- ✓ abatido dos pagamentos por conta efetuados no ano anterior (calculados de acordo com as regras do CIRC).

Simulador OCC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 333



Documentos e ligações úteis

O simulador dos pagamentos especiais por conta poderá ser encontrado no portal da OCC em https://www.occ.pt/pt/simulador_pec2020/



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento especial por conta (PEC) Artigo 106.º CIRC

Dispensas de pagamento



Não há pagamento especial por conta nos **períodos de tributação** de:

- Início de atividade e
- No seguinte

Dispensas n.º10

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 334



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento especial por conta (PEC) Artigo 106.º CIRC

Dispensas de pagamento

Dispensas n.º11

Totalmente isentos de IRC

Os sujeitos passivos totalmente isentos de IRC, ainda que a isenção não inclua rendimentos que sejam sujeitos a tributação por retenção na fonte com caráter definitivo, bem como os sujeitos passivos que apenas auferiram rendimentos não sujeitos ou isentos;

Insolvência

Os sujeitos passivos que se encontrem com processos no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, a partir da data de instauração desse processo

Regime simplificado

Os sujeitos passivos a que seja aplicado o regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 335

3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento especial por conta (PEC) Artigo 106.º CIRC

Dispensas de pagamento

Dispensas n.º11

Cessação de atividade

Os sujeitos passivos que tenham deixado de efetuar vendas ou prestações de serviços e tenham entregue a correspondente declaração de cessação de atividade a que se refere o artigo 33.º do Código do IVA

- Cumprimento das condições do artigo 34 do CIVA, para cessar.

Entrega IES e Modelo 22

Ofício Circularizado N.º: 20208 de 2019-03-18

Que não efetuem o pagamento até ao final do terceiro mês do respetivo período de tributação, desde que as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º (Modelo 22) e 121.º (IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos

Dispensa em 2020 se entrega atempada das declarações Modelo 22 e IES referentes aos períodos de tributação de 2019 e de 2018.

Dispensa válida por cada período de tributação, verificando os requisitos, sendo que não carece de qualquer procedimento prévio.

Para efeitos da dispensa de PEC, é irrelevante a entrega de declarações de substituição

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 336

Documentos e ligações úteis

Relativamente ao pagamento do PEC e cessação de atividade ver PT21120 - **Pagamento especial por conta 01-09-2018** disponível em:
<https://www.occ.pt/pt/noticias/pagamento-especial-por-conta-2/>

Ofício Circularizado N.º: 20208 de 2019-03-18 disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/atualidades/instrucoesadmin/Paginas/O_ficio_Circularizado_20208_2019.aspx



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento especial por conta

Dedução à coleta: artigo 93.º CIRC

✓ Os PEC efetuados são dedutíveis à coleta de IRC, mas têm limite temporal de dedução: Ano + 6 exercícios seguintes

✓ Campo 356 da Modelo 22

Pagamento especial por conta (art.º 93.º)

356

Notas:

✓ Prazo de dedução do PEC de 2014 termina em 2020

✓ Desreconhecer PEC's anteriores a 2014, se existirem

Fiscalidade: Não são aceites como gastos - Acrescer no Q07 da M22.

PEC dedutíveis à coleta de 2020	Período de utilização (nº de anos)	Período de tributação limite para a dedução do PEC
PEC 2014	Ano + 6	2020
PEC 2015	Ano + 6	2021
PEC 2016	Ano + 6	2022
PEC 2017	Ano + 6	2023
PEC 2018	Ano + 6	2024
PEC 2019	Ano + 6	2025
PEC 2020	Ano + 6	2026



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento especial por conta

Reembolso do PEC: artigo 93.º CIRC

A) Em caso de cessação da atividade

- O PEC não deduzido pode ser reembolsado, mediante requerimento dirigido ao chefe do serviço de finanças da área da sede a apresentar no prazo de **90 dias a contar da data da cessação**.

B) O PEC não deduzido até ao final do período de reporte (6.º ano)

- Pode ser reembolsado, mediante requerimento dirigido ao chefe do serviço de finanças da área da sede a apresentar no prazo de **90 dias a contar do termo daquele período**.
- Aplicável ao PEC de 2014, caso não seja dedutível em 2020



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento especial por conta

Reembolso do PEC: Orçamento de estado suplementar 2020

Novidade OE suplementar

Reembolso do PEC

As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, pelos critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro

- ✓ podem solicitar, em 2020,
- ✓ o reembolso integral da parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzido, até ao ano de 2019

sem que seja considerado o prazo definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

Despacho n.º 510/2020-XXII-SEAAF de 17/12/2020 estabelece os termos a que deve obedecer esse pedido de reembolso (pedido a efetuar até 31/01/2021)

O pedido de reembolso tem subjacente controlo tributário no âmbito inspetivo

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 339

Documentos e ligações úteis

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (Lei de Orçamento Suplementar para 2020)
disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/138762310/details/maximized>

Lei n.º 29/2020, de 31 de julho disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/139209028/details/maximized>

Despacho n.º 510/2020-XXII-SEAAF, de 17/12 disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAAF/Documents/Despacho_SEAAF_510_2020_XXII.pdf

Modelo de requerimento a efetuar para solicitação do pedido de reembolso dos PEC's disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/limitacao-de-pagamentos-por-conta-2020-reembolso-de-pagamentos-especiais-por-conta/>

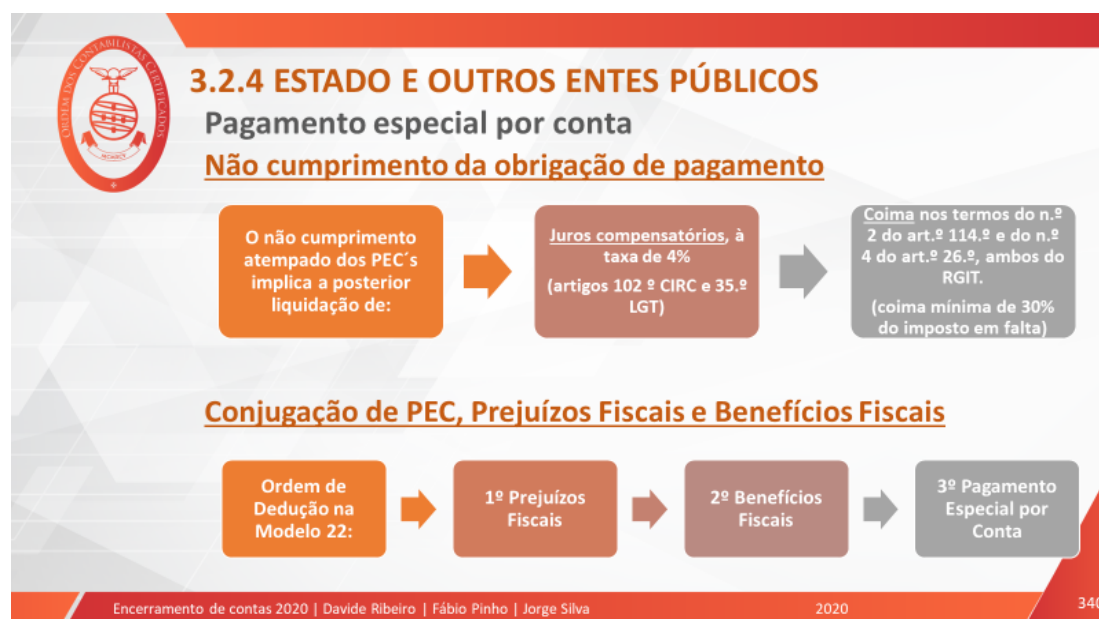
Comentários

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (Lei de Orçamento Suplementar para 2020), as entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, pelos critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, podem solicitar, em 2020, o reembolso integral da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida, até ao ano de 2019, sem que seja considerado o prazo definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

A referida devolução antecipada de pagamentos especiais por conta não utilizados de IRC prevista no artigo 13.º da Lei n.º 27-A/2020 não continha qualquer norma de regulamentação dos procedimentos ou dos prazos para a realização desse pedido de devolução.

Assim, posteriormente, foi publicada a Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, que, no seu artigo 3.º, vem mais uma vez prever a referida devolução antecipada dos PEC.

O Despacho n.º 510/2020-XXII-SEAAF, de 17/12 vem regulamentar a forma de ser efetuado este pedido de reembolso. Assim, estabelece-se que o reembolso dos PEC de 2014 a 2019, que não tenham sido deduzidos à coleta até à entrega da declaração modelo 22 do período de tributação de 2019, podem ser solicitados através do serviço E-balcão, no Portal das Finanças, até ao final do mês de janeiro de 2021, disponibilizando a OCC uma minuta para o efeito. Os pedidos já entregues irão ser objeto de confirmação pela Autoridade Tributária junto do requerente sobre a manutenção do interesse do mesmo. Em qualquer caso, o pedido de reembolso tem subjacente controlo tributário no âmbito inspetivo.







3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Derrama Municipal

Artigo 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto)

Algumas novidades que resultam das **mudanças introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto**, no artigo 18.º da LFL:

- ✓ A que se relaciona com a vigência das taxas de derrama;
- ✓ A inclusão dos benefícios por redução ou isenção de taxas de derrama no controlo para efeitos de regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis;

Matéria Coletável da derrama X taxa = Valor a indicar no campo 364 da M22

Derrama municipal	364	.	.	.
-------------------	-----	---	---	---

Matéria Coletável (incide sobre): Lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

341



Documentos e ligações úteis

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/499528/details/maximized>

Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/116068878/details/maximized>

Ofício Circulado N.º: 20218 de 2020-02-19: IRC - Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2019 disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_20218_2020.pdf



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Derrama Municipal

Artigo 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto)

Taxa de derrama – os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação

- ✓ A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama
- ✓ a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000
- ✓ Taxas de 0 a 1,5 por cento, independentemente do volume de negócios

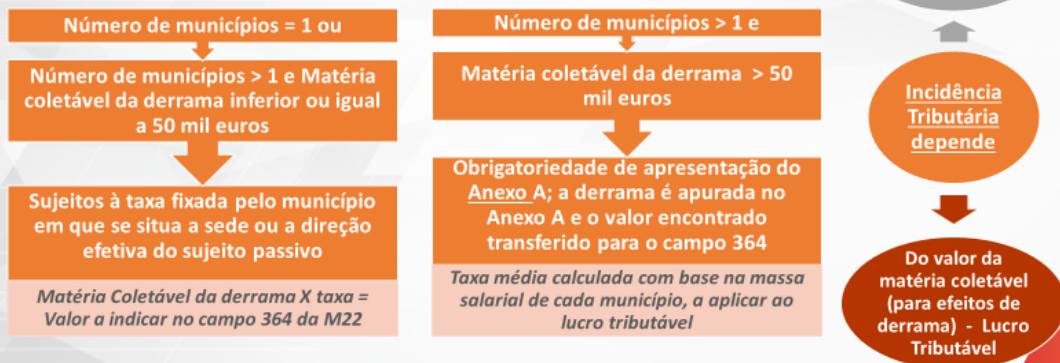
Os benefícios fiscais de isenção ou redução de taxas estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis



3.2.4 Estado e outros entes públicos

Derrama Municipal

Incidência





3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Derrama estadual

Artigo 87.º-A CIRC

Sobre a parte do lucro tributável superior a 1.500.000 €, incidem as taxas adicionais:

Lucro Tributável (euros)	Taxa (%)	Valor da Derrama Estadual
> 1.500.000 até 7.500.000	3 %	$(LT - € 1.500.000) \times 3\%$
> 7.500.000 até 35.000.000	5 %	$€ 6.000.000 \times 3\% + (LT - € 7.500.000) \times 5\%$
> 35.000.000	9 %	$€ 6.000.000 \times 3\% + € 27.500.000 \times 5\% + (LT - € 35.000.000) \times 9\%$

Exemplo

Lucro tributável de 40.000.000 em 2019

Derrama estadual devida = 1.915.000

$(6.000.000 \times 3\% + 27.500.000 \times 5\% + 5.000.000 \times 9\%)$



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Derrama estadual (Artigo 87.º-A CIRC)

Pagamento da derrama estadual (artigo 104.º-A CIRC)

- ✓ Em três pagamentos adicionais por conta (PAC), de acordo com as regras estabelecidas no alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º (pagamentos por conta)
- ✓ Até ao último dia do prazo fixado para o envio da declaração modelo 22, pela diferença que existir entre o valor total da derrama estadual aí calculado e as importâncias entregues por conta.
- ✓ Há lugar a reembolso, pela respetiva diferença, quando o valor do derrama estadual apurado na declaração for inferior ao valor dos PAC.

Modelo 22

Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	.	.	.
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	.	.	.



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Pagamento adicional por conta (Artigo 105º-A CIRC)

Regras de cálculo e pagamento

O valor dos pagamentos adicionais por conta devidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º-A é igual ao montante resultante da aplicação das taxas previstas na tabela seguinte relativo ao período de tributação anterior:

Lucro Tributável (euros)	Taxa PAC (%)	Taxa DE (%)	Valor da Derrama Estadual
> 1.500.000 até 7.500.000	2,5 %	3%	$(LT - € 1.500.000) \times 2,5\%$
> 7.500.000 até 35.000.000	4,5%	5%	$€ 6.000.000 \times 2,5\% + (LT - € 7.500.000) \times 4,5\%$
> 35.000.000	8,5%	9%	$€ 6.000.000 \times 2,5\% + € 27.500.000 \times 4,5\% + (LT - € 35.000.000) \times 8,5\%$

Também é por
escalões,
conforme
derrama estadual

À semelhança dos pagamentos por conta, os sujeitos passivos podem efetuar a suspensão do pagamento, em relação ao terceiro pagamento adicional por conta, nos termos e condições previstos no artigo 107.º do CIRC



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Imposto sobre o rendimento

Tratamento contabilístico da estimativa de IRC

Estimar o gasto com IRC no fecho de contas

Lançamento da Estimativa de IRC	Estimativa de IRC VS IRC Final	Estimativa de IRC VS IRC Final
- D: 8121 – Imposto Sobre o Rendimento - C: 2413 – Estimativa de Imposto sobre o Rendimento	Estimativa de IRC < IRC Final – Insuficiência de Estimativa 6885 – Insuficiência de Estimativa para impostos	Estimativa de IRC > IRC Final – Excesso de Estimativa 7882 – Excesso de Estimativa para impostos



Documentos e ligações úteis

Para auxílio no cálculo da estimativa de IRC, poderá ser usada a ferramenta PREVISA, disponível em http://jorgesilvaroc.pt/previsa/index_m.html

3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Imposto sobre o rendimento art.º 23.º – A, n.º 1, alínea a)

Tratamento contabilístico e fiscal e modelo 22

O IRC, incluindo as tributações autónomas, e quaisquer outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros; não relevam fiscalmente.

Modelo 22

IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	724	.	.	,
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	.	.	,

- ✓ D - 8121 – Imposto Sobre o Rendimento
- ✓ D - 6885 – Insuficiência de Estimativa para impostos
- ✓ C- 7882 – Excesso de Estimativa para impostos

Acrescer Campo 724

Acrescer Campo 724

Deduzir Campo 765

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
348

3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Imposto sobre o rendimento

Regras de pagamento

CC
 comunicação
 nos termos
 do nº 3 do
 art.º 8º RGIT

O valor a pagar ou a reembolsar é apurado na Modelo 22, que tem de ser entregue até ao último dia do 5º mês posterior à data do termo do período de tributação.

- ✓ Se valor apurado < 25 €, não há lugar a pagamento nem ao reembolso.
- ✓ Pagamento, efetuado até à data de entrega da Modelo 22.
- ✓ Reembolso, o mesmo deve ser efetuado até ao fim do 3.º mês seguinte ao do seu envio.

Os contabilistas certificados são subsidiariamente e solidariamente responsáveis pelas coimas, quando não comuniquem, até 30 dias após o termo do prazo de entrega da declaração, à administração tributária as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou a falta de entrega não lhes seja imputável a qualquer título.

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/comrepr/comunicaorgit/entregar/nifCliente>

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
349

Documentos e ligações úteis

A comunicação nos termos do nº 3 do art.º 8º RGIT é efetuada em

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/comrepr/comunicaorgit/entregar/nifCliente>



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Imposto não dedutíveis

Artigo 23.º – A, n.º 1, alínea f) CIRC

Não são dedutíveis os impostos e quaisquer outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar:

- ✓ **Acrescidos** no campo 727 do Q 07 da M22
- ✓ **Exemplos:**
 - Imposto de selo de letras de clientes
 - IVA que tenha de ser repercutido nos clientes
 - Retenção na Fonte de IR (exemplo: não residentes)
 - IMT suportado pelo vendedor

Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)] 727 . . . ,



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Imposto não dedutíveis

Outros impostos não dedutíveis

Iva suportado no estrangeiro, com direito a reembolso.

- ✓ Não concorre para a formação do Lucro Tributável
- Circular n.º 14/2008, de 11.07 da DSIRC**
- ✓ Acrescer campo 752 (campo em branco da M22)

Pagamento Especial por Conta não deduzido

- ✓ O pagamento Especial por Conta, não deduzido por insuficiência de coleta e não objeto de reembolso.
- ✓ Não aceite fiscalmente e acrescido no campo 724 Q07 da M22

IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)] 724 . . . ,

Documentos e ligações úteis

Circular n.º 14/2008, de 11.07 da DSIRC disponível em
http://www.taxfile.pt/file_bank/news3008_2_1.pdf



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Imposto adicional ao IMI (AIMI)

Regime regra ou dedução Q10

A dedução é feita nos mesmos termos da dedução prevista os Benefícios Fiscais (não entra para o Resultado da Liquidação)

Não aplicável a imóveis detidos por "Paraísos Fiscais".

Regra: gasto fiscalmente aceite (não se faz nada na modelo 22)

Opção: no entanto temos o Artigo 135.º-J do CIMI:

- ✓ Os sujeitos passivos podem **optar por deduzir à coleta do IRC**, até a sua concorrência, o montante do AIMI pago durante o exercício a que respeita o imposto, limitada à fração correspondente aos rendimentos gerados por imóveis, a ele sujeitos, **no âmbito de atividade de arrendamento ou hospedagem.**

Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (art.º 135.º-J do CIMI) 470 . . . Q10

- ✓ Se exercer opção, este AIMI deixa de ser gasto fiscalmente aceite (acréscimo no Q07)

Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) 797 . . . Q07



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Multas, coimas, juros compensatórios

Art.º 23-Aº nº 1 e) CIRC

Modelo 22
(acrescer campo
728 Q07)

As multas, coimas e demais encargos, incluindo os juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações de qualquer natureza **que não tenham origem contratual**, bem como por comportamentos contrários a qualquer regulamentação sobre o exercício da atividade, **não são dedutíveis fiscalmente**

Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)] 728 . . .

Exemplos de gastos não dedutíveis:



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Prejuízos fiscais: Art.º 52º CIRC

Período de reporte atual (n.º1)

Os prejuízos fiscais apurados são deduzidos aos lucros tributáveis nos seguintes prazos e de acordo com a tabela seguinte (já com os efeitos OE suplementar 2020):

Período de tributação em que o prejuízo é apurado	Período de dedução (n.º de anos)	Período de tributação limite para a dedução do prejuízo
2014	12 + 2	2028
2015	12 + 2	2029
2016	12 + 2	2030
2017	(5* ou 12**) + 2	2024* ou 2031**
2018	(5* ou 12**) + 2	2023* ou 2032**
2019	(5* ou 12**) + 2	2024* ou 2033**
2020	12	2032

Ordem cronológica de dedução - Revogado pela Lei n.º 42/2016, de 28/12

PME – 12 anos
Grandes empresas – 5 anos

DL n.º 372/2007)

* Se não PME
** Se PME

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
354

3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Prejuízos fiscais: Art.º 52º CIRC

Limite à dedução de reporte – 70% do LT (n.º2)

OE Suplementar
O Limite para dedução passa a 80% do LT, se os prejuízos forem de 2020 e 2021

A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação **não pode exceder** o montante correspondente a **70% do respetivo lucro tributável**. *

- ✓ Não ficando, porém, prejudicada a dedução da parte desses prejuízos que não tenham sido deduzidos, nas mesmas condições e até ao final do respetivo período de dedução.
- ✓ Aplicação a todos os prejuízos fiscais dedutíveis.

Exemplo:

- ✓ Prejuízos fiscais 2018: 30.000€
- ✓ 2019: 30.000€

Descritivo	Campo	Valor	Limite
1. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	80.000,00 €	
2. Prejuízos fiscais dedutíveis	303	60.000,00 €	
3. Prejuízos fiscais deduzidos	309	56.000,00 €	(70% * 80.000)
4. MATÉRIA COLECTÁVEL (1-3)	311	24.000,00 €	

4.000€ a reportar
(60.000€ - 56.000€)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
355

Documentos e ligações úteis

Relativamente aos prejuízos fiscais e outros aspetos do OE Suplementar recomendamos a leitura do documento elaborado pela Ordem dos Contabilistas Certificados “Orçamento de Estado Suplementar para 2020” disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/analise-da-occ-a-proposta-de-lei-do-oe-suplementar-2020/>



Comentário

O OE suplementar para 2020 veio introduzir alterações relevantes na questão da dedução dos prejuízos fiscais, nomeadamente:

- Criação de um regime especial de dedução de prejuízos fiscais que venham a ser apurados no período de tributação de 2020 e 2021, e relativamente aos prejuízos fiscais que se encontrem em reporte no primeiro dia do período de tributação de 2020.
- Prejuízos fiscais de 2020 e 2021: o prazo de reporte passa a ser de 12 anos (anteriormente, 5 anos). Para as PME, mantém-se o prazo de 12 anos.
- O limite de 70% para dedução ao lucro tributável é elevado para 80% do lucro tributável, sempre que essa diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

Relativamente aos prejuízos fiscais em reporte no primeiro dia do período de tributação de 2020, a contagem do seu prazo de reporte fica suspensa durante os períodos de tributação de 2020 e 2021, traduzindo-se num aumento de 2 anos do prazo de reporte dos prejuízos fiscais apurados em 2014 e anos seguintes.



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Prejuízos fiscais: Art.º 52º CIRC

Preenchimento da modelo 22

3. DEDUÇÕES:	309		
Prejuízos fiscais deduzidos		*	*
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	
		*	*

Dossier fiscal

Controlo

Dossier Fiscal
(Portaria 51/2018)

10 Mapa de controlo da dedução de prejuízos fiscais
(artigo 52.º do CIRC).....

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

356



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

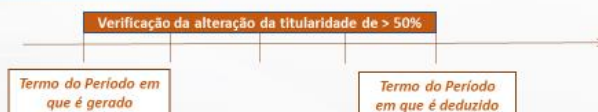
Prejuízos fiscais: Art.º 52º CIRC

Norma Anti Abuso – N.º 8 do artigo 52.º CIRC

Objetivo: Evitar a “comercialização dos prejuízos fiscais”

Prejuízos Fiscais Não Dedutíveis

- ✓ “O previsto no n.º 1 (dedução dos prejuízos) deixa de ser aplicável quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, que, em relação àquele a que respeitam os prejuízos:
- se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto.”



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Prejuízos fiscais: Art.º 52º CIRC

Norma Anti Abuso – N.º 8 do artigo 52.º CIRC

Exceções
n.º9 (não
são
consideradas
alterações)

Direta e indireta

Das quais resulte a passagem da titularidade do capital social ou dos direitos de voto de direta para indireta, de indireta para direta, bem como das quais resulte a transmissão daquela titularidade entre sociedades cuja maioria do capital social ou dos direitos de voto seja detida direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, por uma mesma entidade;

Fusões e Cisões

Decorrentes de operações efetuadas ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes

Decorrentes de sucessões por morte



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Prejuízos fiscais: Art.º 52º CIRC

Norma Anti Abuso – N.º 8 do artigo 52.º CIRC

Exceções n.º9 (não são consideradas alterações)

20% do capital social

Quando o adquirente detenha ininterruptamente, direta ou indiretamente, mais de 20% do capital social ou da maioria dos direitos de voto da sociedade desde o início do período de tributação a que respeitam os prejuízos; ou

Trabalhador e órgão social

Quando o adquirente seja trabalhador ou membro dos órgãos sociais da sociedade, pelo menos desde o início do período de tributação a que respeitam os prejuízos

Ambas as situações

Necessitam de autorização de membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do n.º 12 do artigo 52.º do CIRC, para os prejuízos fiscais do período e dos períodos anteriores, aos factos mencionados nas alíneas d) e e).

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 359

3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Prejuízos fiscais: Art.º 52º CIRC

Não aplicação do n.º 8 do artigo 52.º CIRC: autorização AT

O membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar, em casos de reconhecido interesse económico e mediante requerimento a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, que não seja aplicada a limitação prevista no n.º 8. do Artigo 52.º; conforme n.º 12 do Artigo 52.º do CIRC.

✓ O requerimento em causa deve ser efetuado em conformidade com a Portaria n.º 273/2014, de 24 de Dezembro.

Perda dos prejuízos – n.º 8 do artigo 52.º CIRC

✓ Associação à Modelo 22

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	*	314	*	325	*	401	*
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	*	388	*	391	*	394	*

Alteração em mais de 50% da titularidade do capital

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 360

Documentos e ligações úteis

Portaria n.º 273/2014, de 24 de Dezembro disponível em https://dre.pt/home/-/dre/65983232/details/maximized?p_auth=GjYrq6aR



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Prejuízos fiscais

Orçamento de Estado Suplementar 2020

Empresas em dificuldades
Orientação relativa aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (2014/C 249/01), publicada no Jornal Oficial da União Europeia, nº C 249 de 31 de julho de 2014

Introdução de um novo regime especial de transmissão de prejuízos fiscais aplicável aos sujeitos passivos que adquiram até 31 de Dezembro 2020 participações sociais de sociedades consideradas “empresas em dificuldade” durante 2020 e que sejam micro, pequenas e médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização.

A aplicação deste regime depende da aquisição da participação social que permita a detenção, direta ou indireta, da maioria do capital com direito de voto e que seja mantida ininterruptamente por um período não inferior a 3 anos.

A sociedade adquirida não pode distribuir lucros durante 3 anos contados da data de produção de efeitos do benefício e não pode cessar contratos de trabalho durante 3 anos.

Este regime visa permitir que a entidade adquirente das participações sociais possa deduzir os prejuízos fiscais da entidade adquirida à data da aquisição, na proporção da sua participação no capital social, até ao limite de 50% do lucro tributável do sujeito passivo adquirente.

A portabilidade dos prejuízos fiscais da sociedade adquirida para a adquirente deve ser objeto de consentimento pela primeira.



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Prejuízos fiscais: Art.º 52º CIRC

Conjugação de PEC, Prejuízos Fiscais e Benefícios Fiscais

Ordem de Dedução na Modelo 22:

1º Prejuízos Fiscais

2º Benefícios Fiscais

3º Pagamento Especial por Conta

- ✓ Ordem de dedução obrigatória – independentemente do tempo.
- ✓ Os contribuintes não podem escolher o exercício de dedução dos prejuízos, por forma a não inviabilizarem a dedução dos benefícios fiscais.



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Prejuízos fiscais e impostos diferidos

Podem originar ativos por impostos diferidos, se...

- ✓ For provável que exista um lucro tributável relativamente ao qual a diferença temporária dedutível possa ser usada.

Reconhecimento	Reversão / Utilização do prejuízo	Não são aceites fiscalmente	Normativos contabilísticos
▪ Débito: 2741 – Ativo por imposto Diferido ▪ Crédito: 8122 – Imposto Diferido	▪ Crédito: 8122 – Imposto Diferido ▪ Débito: 2741 – Ativo por imposto Diferido	▪ Débito: 8122 – acrescer no campo 725 ▪ Crédito: 8122 – deduzir no campo 766	Aplicável ▪ Regime Geral SNC Não aplicável ▪ NC – ME ▪ NC – PE, excepto se revalorizar



3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Prejuízos fiscais e impostos diferidos

Exemplo de aplicação

A sociedade XPTO, Lda., apurou no exercício de N:

- ✓ Prejuízo Fiscal no ano montante de 10.000€
- ✓ A empresa espera recuperar este prejuízo fiscal nos próximos 2 anos,
- ✓ A taxa de derrama é de 1,5%.
- ✓ A taxa de IRC é de 17%.
- ✓ A empresa tem de tributações autónomas 500€.

Pedido: Contabilize o imposto sobre o rendimento do exercício no ano N

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)
8121 – Imposto estimado para o período*	241 – Imposto sobre o rendimento	500	2721 – Ativo por imposto diferido	8122 – Imposto diferido*	1.700€
Acrescer Q07 da M22			Não aplicável no NC – ME e em princípio no NC – PE		

3.2.4 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Contabilização dos impostos sobre o rendimento

Quadro resumo das principais características dos regimes

REGIME	Normativo	Método do imposto a pagar
NCRF - RG	NCRF 25 reconhecimento e contabilização de impostos diferidos	Impostos sobre Lucros Tributáveis Tributações Autónomas Estimativa de IRC (gasto do período) Dívida ao Estado (Passivo)
NCRF - ME	Método do imposto a pagar (parágrafo 16) Não há reconhecimento de impostos diferidos	
NCRF - PE	Método do imposto a pagar (parágrafo 16) Não há reconhecimento de impostos diferidos (*)	
NCRF - ESNL	Método do imposto a pagar (parágrafo 16) Não há reconhecimento de impostos diferidos (*)	

(*) Exceção PE e ESNL (existem impostos diferidos)

✓ A utilização do método da revalorização em AFT implica que a entidade adote integralmente a NCRF 25 — Impostos Sobre o Rendimento

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
365

3.2.5 Financiamentos obtidos

3. Aspetos contabilísticos e Fiscais

3.2 Contas a receber e a pagar

3.2.5 Financiamentos obtidos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva





3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Procedimentos de conferência relevantes

✓	Conferência dos financiamentos obtidos e garantias prestadas (contabilidade versus mapa de responsabilidades do banco de Portugal) https://www.bportugal.pt/area-empresa/formulario/222
	
✓	Garantias reais e outras (aferir do preenchimento correto das notas no Anexo)
✓	Classificação Temporal (Correntes/Não correntes) - Efetuar separar no plano de contas e transferir pelo menos no final do ano - Verificar a atribuição correta das taxonomias no plano de contas

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva2020367



Documentos e ligações úteis

A consulta das responsabilidades no Banco de Portugal é efetuada em
<https://www.bportugal.pt/area-empresa/formulario/222>



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Procedimentos de conferência relevantes

	Juros a Especializar
	Empréstimos em moeda estrangeira (diferenças de câmbio)
✓	Conferência de suprimentos e outros mútuos dos sócios Contrato / Declaração
	Análise de Rácios: - Enc. Financeiros/V. Médio dos Empréstimos - Dívida (Bancária) Líquida / EBITDA - Passivo corrente / Passivo - Passivo / Capital próprio
	Mensuração custo ou custo amortizado
	Verificar os subsídios reembolsáveis e a conversão em fundo perdido
	Verificar a adequação da contabilização dos subsídios reembolsáveis
	Divulgar incumprimentos de financiamentos obtidos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva2020368



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Mensuração do saldo de financiamentos obtidos

Mensuração contabilística: custo amortizado

- ✓ Os financiamentos obtidos são mensurados, em cada data de relato:
 - ✓ ao custo ou ao custo amortizado

Quantia para reconhecimento inicial usando o método do juro efetivo: *desconto de qualquer diferença entre a quantia inicial e a quantia na maturidade*

Regime	Mensuração	Normativo
Regime Geral SNC	Custo amortizado	§16 NCRF 27
Pequenas Entidades	Custo	§17.6 NC – PE
Microentidades	Custo	§ 17.3 NC – ME
Setor não lucrativo	Custo	§ 17.3 NC – ESNL



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Classificação Temporal: separação corrente / não corrente

Financiamentos obtidos: corrente

Deva ser liquidado num período até **doze meses** após a data do balanço; ou

A entidade **não** tenha um **direito incondicional** de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço

Exemplos: descobertos bancários, contas caucionadas

Financiamentos obtidos: Não Corrente:

Todos os outros financiamentos devem ser classificados como não correntes.

Normativos:
NCRF 1: §10
NCRF-PE: §4.5
NCRF-ESNL: §4.5
NCM: §4.4

Corrente

Classificação dos financiamentos

Não corrente



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Classificação Temporal: separação corrente / não corrente

Financiamentos obtidos: acordos de refinanciamento e renegociação das dívidas

Se for feito um acordo de refinanciamento, ou de reescalonamento de pagamentos, numa base de longo prazo:

Transformação
corrente em
não corrente

- ✓ e o mesmo **seja completado até a data do balanço**
 - Financiamento considerado como não corrente (parte que se vence a mais de 12 meses após a data de balanço (§21 NCRF 1))
- ✓ e o mesmo **seja completado após a data do balanço e antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão**
 - Financiamento considerado como corrente no balanço e efetuada divulgação no anexo (§24 NCRF 1)



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Classificação Temporal: separação corrente / não corrente

Situações práticas

Situação	Separação temporal N		
	TOTAL	Corrente	Não corrente
Financiamento PME a 5 anos, no valor de 500.000 € com amortizações trimestrais de 25.000€. Valor em dívida em 31/12/N 500.000€.	500.000€	100.000€	400.000€
Financiamento de 500.000 euros com vencimento integral em 20/01/N+1, mas em 15/01/N+1 (período subsequente) a empresa acorda com o banco o vencimento para 20/01/N+2	500.000€	500.000€	-----
Financiamento de 500.000 euros com vencimento integral em 17/03/N+1, mas em 31/12/N a empresa acorda com o banco o vencimento integral para 20/01/N+2	500.000€	-----	500.000€
Conta corrente caucionada no valor de 150.000 € com renovação anual em Junho de N+1, sendo que é intenção da administração proceder à renovação, assim como tem acontecido nos anos anteriores.	150.000€	150.000€	-----
Empréstimos de partes relacionadas / Sócios: 100.000€. Repartição deverá ser de acordo com o estipulado no contrato. No entanto muitas vezes não existe contrato, pelo que a consideração como Não Corrente, só fará sentido, com uma declaração assinada pelo beneficiário	100.000€	Dependendo da declaração do beneficiário	





3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Mensuração do saldo de financiamentos obtidos

Diferenças de câmbio (moeda estrangeira)

Os financiamentos terão de ser corrigidos (exceto quando existe fixação de câmbio) – **aumentados ou diminuídos** – em função da variação cambial verificada

→

Diferenças de câmbio

- ✓ **Data da operação**, registo ao câmbio (de VENDA) em vigor ou registo ao câmbio fixado ou garantido
- ✓ À **data do balanço**, atualização com base no câmbio em vigor, exceto se o câmbio tiver sido fixado ou garantido
- ✓ **Aquando do pagamento**: registo de eventual diferença de câmbio, exceto se o câmbio tiver sido fixado ou garantido

- ✓ **Favoráveis** – Registrar na conta 793 –
Fiscalmente considerada (alínea c) n.º 1 do art.º. 20º do CIRC)
- ✓ **Desfavoráveis** – Registrar na Conta 6921 –
Fiscalmente considerada (alínea c) do n.º 2 do art.º. 23º do CIRC)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

373



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Empréstimos de sócios / acionistas: suprimentos

Classificação, contrato, objeto, juros e restituição

Suprimentos - Classificação	Suprimentos - Contrato	Suprimentos - Objeto	Suprimentos - Restituição
<u>Sempre passivo</u> • Passivo corrente • ou Passivo não corrente	<u>Não é obrigatório</u> que exista contrato reduzido a escrito. No entanto <u>recomenda-se a sua elaboração a escrito</u> com referência ao montante, forma de reembolso e remuneração	Pode ser em espécie Pode ser em dinheiro	Conforme <u>contrato</u>, se o mesmo o estipular. <u>Na ausência de prazo de reembolso</u>, o credor tem o direito de exigir a todo o tempo <u>Não havendo entendimento</u> cabe ao Tribunal a fixação do mesmo.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

374





3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Empréstimos de sócios / acionistas: suprimentos

Manifestações de fortuna: Artigo 89.º A LGT

E as prestações Suplementares? Acórdão do STA , processo n.º 0579/09, de 08/07/2009

Artigo 89.-A
LGT

Não se aplica
às prestações
suplementares

“Não se confundindo “prestações suplementares” com “suprimentos e empréstimos”, e aludindo-se no n.º 4 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária apenas a estes, que não àquelas, não pode a Administração tributária incluir no valor daqueles, para efeitos de aplicação do artigo 89.º-A, os montantes registados na contabilidade da empresa como prestações suplementares, correspondentes a deliberações previamente suportadas em atas da sociedade.”

Assim, e tendo por base este acórdão, as prestações suplementares não têm a mesma natureza de suprimentos e empréstimos e por isso não devem ser indicadas no quadro 063 IES.



Documentos e ligações úteis

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo Processo n.º 0579/09, de 08/07/2009](http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/45e881195737743d802575f90030bb99?OpenDocument) disponível em

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/45e881195737743d802575f90030bb99?OpenDocument>



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Empréstimos de sócios / acionistas: suprimentos

Juros de suprimentos (alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º A)

Podem vencer juros ou não, consoante o que for convencionado.

A que taxa?

São necessários cuidados

✓ Não são aceites como gastos fiscais, os juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade,

- na parte em que excedam a taxa definida por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças
- salvo no caso de se aplicar o regime estabelecido no artigo 63.º;

✓ As taxas foram reguladas pela Portaria nº 279/2014 de 30/12:

Euribor a 12 meses na data da constituição da dívida acrescida de spread:



de 6% no caso de PME.



de 2% no caso de Grandes Empresas



Documentos e ligações úteis

Portaria nº 279/2014 de 30/12 disponível em https://dre.pt/home/-/dre/66005769/details/maximized?p_auth=TI57DNNew



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Empréstimos de sócios / acionistas: suprimentos

Juros de suprimentos (alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º A)

- ✓ Salvo regime estabelecido no artigo 63.º do CIRC - regime dos preços de transferência
 - prevalecendo nestes casos
 - os termos e condições que seriam normalmente contratados, aceites e praticados
 - entre entidades independentes em operações comparáveis, determinados nos termos deste regime.

Normalmente a maioria destas operações enquadram-se no regime dos preços de transferência

- ✓ Modelo 22: acréscimo no campo 734 Q07 da M22

Juros de suprimentos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]

734



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Empréstimos de sócios / acionistas: suprimentos

Juros de suprimentos (alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º A)

- ✓ Salvo regime estabelecido no artigo 63.º do CIRC - regime dos preços de transferência

Exemplo n.º4 art.º 63º CIRC: Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações (...), designadamente, entre:

- a) Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto"

Aplica-se o regime do artigo 63.º do CIRC

Sócio – detentor de 25% de capital de sociedade, não existindo mais nenhuma situação de enquadramento no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC

Aplica-se o regime da Portaria nº 279/2014

Sócio - detentor de 15% de capital de sociedade, não existindo mais nenhuma situação de enquadramento no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Empréstimos de sócios / acionistas: suprimentos

Suprimentos e situações de insolvência (Art.º 245 CSC)

Restituição em Caso de Insolvência

- ✓ **Decretada a falência** ou dissolvida por qualquer causa a sociedade:
 - ✓ Os suprimentos só podem ser reembolsados aos seus credores **depois de inteiramente satisfeitas as dívidas daquela para com terceiros**;
 - ✓ Não é admissível compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos
- ✓ O reembolso de suprimentos **efetuado no ano anterior à sentença declaratória da falência** é resolúvel nos termos dos artigos 1200.º, 1203.º e 1204.º do Código de Processo Civil.
- ✓ Os credores por suprimentos não podem requerer, por esses créditos, a falência da sociedade.



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Empréstimos de sócios / acionistas: suprimentos

Conversão de suprimentos em prestações suplementares

D – 25; C – 53

Não cumprindo com esses critérios, o contribuinte corre o risco de serem consideradas variações patrimoniais positivas.

As prestações suplementares e as prestações acessórias, embora variações patrimoniais positivas, **não concorrem para a determinação do lucro tributável em IRC** (consideradas como entradas de capital previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIRC) de acordo com:

Informação n.º 916/09, de 15.05, da DSIRC

Mais foi esclarecido que, **sempre que suprimentos sejam convertidos em prestações suplementares** também se encontram abrangidos por este entendimento desde que:

- ✓ os suprimentos tenham natureza pecuniária originária
- ✓ e as contas da sociedade se encontrem sujeitas, por obrigação ou opção, a certificação legal de contas
- ✓ e desde que em ata de deliberação das prestações suplementares os sócios expressamente renunciem aos suprimentos.

3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento

Artigo 67.º CIRC

Gastos de Financiamento Líquidos

Dedutíveis até à concorrência do MAIOR dos seguintes limites

Os gastos de financiamento que concorram para a formação do lucro tributável após a dedução, até à respetiva concorrência, do montante dos juros e outros rendimentos de idêntica natureza

1.000.000 Euros

↔

30%* do EBITDA Fiscal

* Passa para 25%* se beneficiar do benefício fiscal da remuneração convencional do capital social.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
383

Documentos e ligações úteis

[Informação vinculativa Processo 895/20, PIV n.º 17168, com despacho da Subdiretora-geral dos Impostos sobre o Rendimento e Relações Internacionais, de 22-04-2020 disponível em \[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17168.pdf\]\(https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17168.pdf\)](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17168.pdf)

3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento

Artigo 67.º CIRC

Gastos de Financiamento Líquidos (alínea b) n.º 12 do art.67 CIRC)

Gastos de financiamento que concorram para a formação do lucro tributável após a dedução, até à respetiva concorrência, do montante dos juros e outros rendimentos de idêntica natureza, sujeitos e não isentos

GFL = Gastos Relevantes – Rendimento Relevantes

Gastos de financiamento (alínea a) n.º 12 do artigo 67.º CIRC)

- ✓ os juros de descobertos bancários e de empréstimos obtidos a curto e longo prazos ou quaisquer importâncias devidas ou imputadas à remuneração de capitais alheios
- ✓ amortizações de descontos ou de prémios relacionados com empréstimos obtidos,
- ✓ encargos financeiros relativos a locações financeiras,
- ✓ depreciações ou amortizações de custos de empréstimos obtidos capitalizados no custo de aquisição de elementos do ativo,
- (...)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
384



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento

Artigo 67.º CIRC

EBITDA FISCAL



Lucro tributável ou prejuízo fiscal sujeito e não isento

+

Gastos de financiamento líquidos

+

Depreciações e amortizações que sejam fiscalmente dedutíveis



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento

Preenchimento da modelo 22

O valor de GFL superior ao maior dos limites, é acrescido no:

Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)

748

.,.,.

3 aspetos importantes:

- ✓ **Reporte** – Os GFL não deduzidos podem ser reportáveis para exercícios seguintes, existindo limites temporais.
- ✓ **Folga** – Sempre que os GFL sejam inferiores a 30% do EBITDA fiscal, a diferença acresce aos 30% do EBITDA Fiscal do período em causa, existindo limites temporais.
- ✓ **Critério FIFO** - Considera-se sempre o critério FIFO quer para o “consumo” do reporte quer para o “consumo” da folga.



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento

Preenchimento da modelo 22

Excesso de GFL "a reportar"

Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)

795

Os GFL que forem acrescidos,
podem vir a ser gasto fiscal:

- ✓ de 1 ou mais dos 5 períodos de tributação posteriores, após os gastos de financiamento líquidos desse mesmo período, desde que não ultrapassem o maior dos limites indicados / Utilização de FIFO.

	2020	2021
GFL	1.200.000	850.000
EBITDA FISCAL	1.000.000	1.000.000
Limite EBITDA (30%)	300.000	300.000
Acrescer(+)/Deduzir (-)	+200.000	-150.000
Campo Q07 da M22	748	795



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento

Constituição de Crédito ("Folga") e respetivo reporte

Sempre que os GFL deduzidos < 30% EBITDA FISCAL, temos:

"Folga" pela diferença

- ✓ A "Folga" anterior é adicionada ao montante máximo dedutível, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 67.º do CIRC (limite do EBITDA Fiscal), em cada um dos cinco períodos de tributação posteriores, até à sua integral utilização (reporte da "folga") / utilização do FIFO

N.º 8 do
Art.º 67.º
do CIRC

- ✓ Alteração da titularidade do capital em mais de 50%
 - ✓ Aplica-se regime idêntico à perda dos prejuízos fiscais, incluindo as exceções previstas.
 - ✓ Perde-se o "Reporte da Folga" e o excesso dos GFL a reportar.



3.2.5 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento Constituição de Crédito ("Folga") e respetivo reporte

Um dado sujeito passivo de IRC apresenta no período de 2020:

EBITDA FISCAL = € 3.000.000
GFL de € 500.000

Cálculo do reporte:

30% do EBITDA = €900.000
Valor a reportar = € 900.000 - € 500.000 = € 400.000

Os 400.000 euros serão **acrescidos aos 30% (2021)** do EBITDA FISCAL

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 389

3.2.6 Acionistas / Sócios



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.2 Contas a receber e a pagar

3.2.6 Acionistas e sócios

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.2.6 ACIONISTAS E SÓCIOS

Procedimentos de conferência relevantes

- ✓ Verificar a existência de capital não realizado
 - É apresentado no Balanço como **Ativo** - “*capital subscrito não realizado*” existindo a contrapartida no saldo da conta **261 Acionistas c/ subscrição ou D - 262 Quotas não liberadas**
- ✓ Analisar o princípio da não compensação de Saldos
 - Aferir se existirem saldos devedores, se estão cumpridos alguns requisitos legais e fiscais
- ✓ Aferir a existência **de Juros a Especializar**
- ✓ Conferência das transações e saldos com **partes relacionadas**
- ✓ Saldos de acionistas individuais – **obter declaração de confirmação**



3.2.6 ACIONISTAS E SÓCIOS

Conta 263 - Adiantamento por conta de lucros

Retenção na fonte

Segue as regras da distribuição dos lucros

Artigo 6.º CIRS Presunções relativas a rendimentos da categoria E

“4 - Os **lançamentos** a seu favor, em quaisquer contas correntes dos sócios, escrituradas nas sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, **quando não resultem de mútuos, da prestação de trabalho ou do exercício de cargos sociais, presumem-se feitos a título de lucros ou adiantamento dos lucros**”

Acórdão do
CAAD -
Processo n.º
165/2013-T

- ✓ Para evitar tributação como adiantamento por conta de lucros: **devida formalização e lançamento contabilístico correto dos mútuos é fundamental**
 - Tributação pode ascender a 28%.

Documentos e ligações úteis

CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 165/2013-T Tema: IRS e IRC - Retenção na fonte; Presunção legal: prova direta e inequívoca do facto base

disponível em

<https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPageSize=100&listPage=3&id=308>

3.2.6 ACIONISTAS E SÓCIOS

268 - Empréstimos concedidos

Aspectos contabilísticos e fiscais

Contabilização	Apresentação no balanço	Questão preços de transferência	Potenciais problemas fiscais
Lançamento: 268/12 - subconta "empréstimos – nome do acionista" Tem sempre natureza devedora (empréstimos da sociedade)	Efetuar separação corrente/não corrente	- Fazer contrato, escritura pública ou documento particular autenticado - Debitar juros de mercado - Pagar imposto de selo (ver diapositivo seguinte)	Falta de adequada formalização e registo: AT pode considerar adiantamento por conta de lucros Falta de débito de juros à taxa de mercado: a AT pode imputar rendimentos pela falta de juros ou não aceitar como gasto fiscal os juros que foram suportados com o capital emprestado

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
393

Documentos e ligações úteis

[Empréstimo concedido pela sociedade ao sócio 24-07-2020](https://www.occ.pt/pt/noticias/emprestimo-concedido-pela-sociedade-ao-socio/) disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/emprestimo-concedido-pela-sociedade-ao-socio/>

3.2.6 ACIONISTAS E SÓCIOS

266 / 268 - Empréstimos concedidos

Imposto de selo

Crédito concedido:

- ✓ **Imposto de selo- Capital** - sujeição-verba 17.1 da TGIS (não prevista sujeição a imposto de selo dos juros)
- ✓ **Liquidação:** empresa que concede o empréstimo
- ✓ **Encargo do imposto:** utilizador do crédito.

Isenções (empréstimos) crédito concedido prazo não superior a 1 ano para carência de tesouraria (Art.º 7º n.º 1, g) do CIS):

Condições de isenção: art.º 7º n.º 1, g) do CIS

→

Prazo não superior a 1 ano

→

Para carência de tesouraria

→

Efetuadas em benefício de sociedade com a qual se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
394



3.2.6 ACIONISTAS E SÓCIOS

Mensuração do saldo de sócios / acionistas

Saldos devedores ou adiantamentos em imparidade

Tratamento contabilístico

- ✓ Constituição D – 6512 C – 269
- ✓ Reversão D – 269 C - 7612

Tratamento fiscal

Estas perdas por imparidade não são aceites fiscalmente (não resultam da atividade normal)

- ✓ Perda por imparidade – Acrescer campo 718 Q07 da M22

Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718	.	.	.
--	-----	---	---	---

- ✓ Reversão de perda por imparidade – Deduzir campo 762 Q07 da M22

Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	.	.	.
---	-----	---	---	---



3.2.7 Provisões, ativos e passivos contingentes

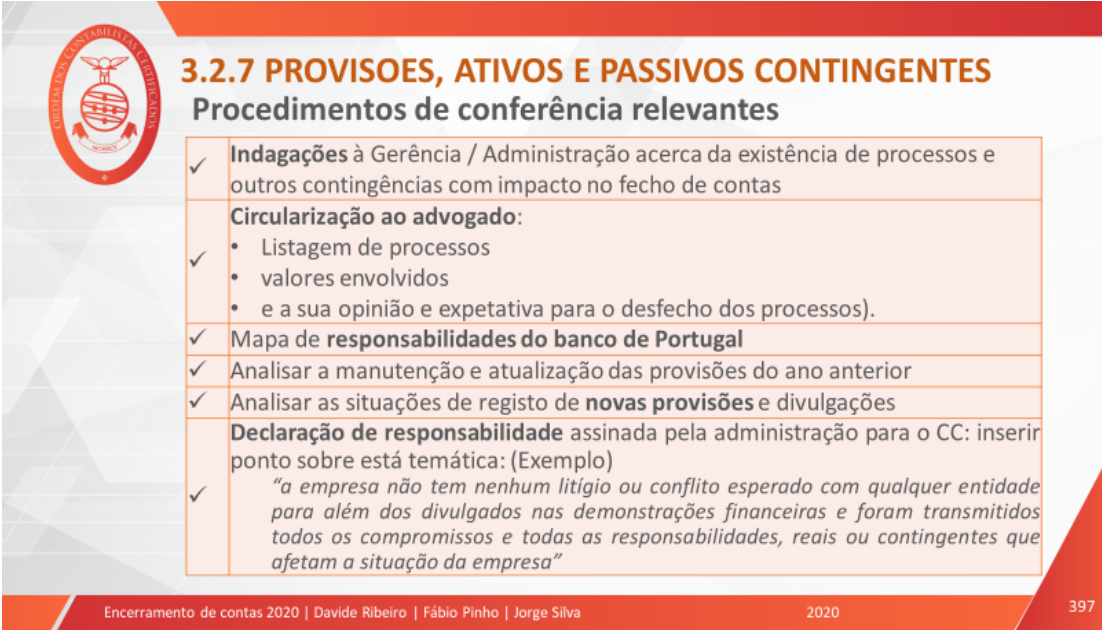


3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.2 Contas a receber e a pagar

3.2.7 Provisões, ativos e passivos contingentes

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.2.7 PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES
Procedimentos de conferência relevantes

✓	Indagações à Gerência / Administração acerca da existência de processos e outros contingências com impacto no fecho de contas
	Circularização ao advogado:
✓	- Listagem de processos - valores envolvidos - e a sua opinião e expectativa para o desfecho dos processos).
✓	Mapa de responsabilidades do banco de Portugal
✓	Analisar a manutenção e atualização das provisões do ano anterior
✓	Analisar as situações de registo de novas provisões e divulgações
	Declaração de responsabilidade assinada pela administração para o CC: inserir ponto sobre esta temática: (Exemplo)
✓	<i>"a empresa não tem nenhum litígio ou conflito esperado com qualquer entidade para além dos divulgados nas demonstrações financeiras e foram transmitidos todos os compromissos e todas as responsabilidades, reais ou contingentes que afetam a situação da empresa"</i>

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

397



Normativos

Definição

3.2.7 PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

Definição e âmbito

NCRF 21
NC PE - Capítulo 13
NCRF ESNL – Capítulo 13
NCM – Capítulo 13 (apenas referência a provisões)

Provisão: passivo de tempestividade ou quantia incerta

Passivo contingente:

- ✓ **Obrigações possíveis** cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos fora do controlo da empresa.
- ✓ Ou **obrigações presentes** que não satisfaçam os critérios de reconhecimento

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 398



3.2.7 PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

Condições para o reconhecimento

Probabilidade de materialização de perda

O tratamento contabilístico a dar a uma eventual perda **vai depender da julgamento/classificação** quanto à:

Probabilidade da materialização da perda

Provável

Possível

Remota

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 399

3.2.7 PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

Condições para o reconhecimento

Probabilidade de materialização de perda

PROVÁVEL	➔	Elevada probabilidade da perda se materializar	Provisão	Contabilizar
POSSÍVEL	➔	Desfecho imprevisível	Passivo contingente	Divulgação
REMOTA	➔	Não deverá ter qualquer perda (*)		

➔

(*) Apesar de não ser exigido divulgação, em algumas situações pode ser recomendável a sua divulgação

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
400

3.2.7 PROVISÕES

Condições para o reconhecimento

Provisão: passivo de tempestividade ou de quantia incerta

PROVISÃO RECONHECIDA

3 Critérios

1. Existe uma **OBRIGAÇÃO PRESENTE** (legal ou construtiva*) como resultado de um acontecimento passado;
2. É **PROVÁVEL** uma **saída** de recursos para liquidar a obrigação; e
3. Pode efectuar-se uma **estimativa fiável** da quantia da obrigação.

* É uma obrigação que a empresa impôs a si mesma, através de práticas e comportamentos anteriores ou de anúncio de uma determinada intenção. Estes factos criam a expectativa de que a entidade honre os seus compromissos.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
401

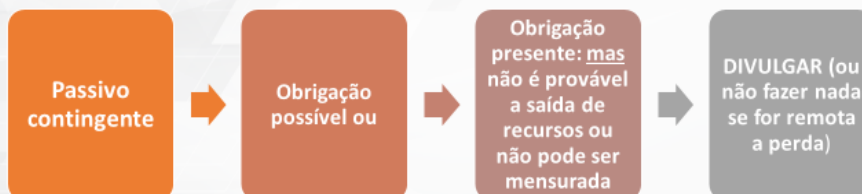


3.2.7 PASSIVO CONTINGENTE

Condições para o reconhecimento

- ✓ Uma entidade não deve reconhecer um passivo contingente.
- ✓ Um passivo contingente é divulgado

a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos



3.2.7 PROVISÕES

Aspetos de natureza fiscal

Ciclo de vida contabilístico da provisão

Apesar da reflexão contabilística das provisões evidenciada, poderão ser necessário efetuar ajustamentos fiscais

Artigo 39.º do CIRC



Preenchimento da modelo 22

Provisões não aceites fiscalmente – acrescentar campo 721

Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	.	.	.
---	-----	---	---	---

Reversão de Provisões não aceites fiscalmente – deduzir campo 764

Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	.	.	.
---	-----	---	---	---

Impostos diferidos (SNC – Regime geral)



3.2.7 PROVISÕES

Tipos de provisões e dedutibilidade fiscal

Impostos	Fiscalmente não dedutíveis
Garantias a clientes	<u>Podem</u> ser fiscalmente dedutíveis
Processos judiciais em curso	<u>Podem</u> ser fiscalmente dedutíveis
Acidentes de trabalho e doenças profissionais	Fiscalmente não dedutíveis
Matérias ambientais	<u>Podem</u> ser fiscalmente dedutíveis
Contratos onerosos	Fiscalmente não dedutíveis
Reestruturação	Fiscalmente não dedutíveis
Outras provisões	Fiscalmente não dedutíveis



3.2.7 PROVISÕES

Processos judiciais em curso

Itinerário lógico



3.2.7 PROVISÕES

Artigo 39.º Provisões fiscalmente dedutíveis

Provisões para processos judiciais em curso (alínea a) n.º1

Só são dedutíveis as que correspondem a factos que originem um gasto fiscalmente dedutível.

- ✓ Atenção à periodização do lucro tributável (“Acórdão STA 164/12 de 04-09-2013 - Sob pena de violação do princípio da especialização dos exercícios, a justificar a desconsideração da provisão, **impõe-se que esta seja constituída no (primeiro) exercício em que se verificou o risco determinante da sua constituição.**”)

Valor da provisão a constituir - Parecer n.º 115/95 do C.E.F

- ✓ Para cálculo dos custos estimados deverá levar-se em consideração as **indenizações e outros encargos**, nomeadamente honorários a advogados, a pagar pela empresa a terceiros.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 406

Documentos e ligações úteis

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo 164/12 de 04-09-2013](#) disponível em

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/2477c91557e6aee680257be20047dc1c?OpenDocument>

3.2.7 PROVISÕES

Artigo 39.º Provisões fiscalmente dedutíveis

Provisões para processos judiciais em curso (alínea a) n.º1

Segundo a resposta do advogado à nossa circularização existe uma **ação em tribunal colocada por um ex-administrador** solicitando indemnização de 100.000 por ter sido despedido antes do fim do mandato e sem justa causa. Segundo o **advogado é provável que a empresa tenha de pagar** e estima que o valor total a suportar será os 100.000 euros. Qual o tratamento contabilístico e fiscal?

Contabilidade: D – 673, C- 293 – 100.000

Fiscalidade: aceite fiscalmente, porque:

- ✓ Encontra-se prevista no art.º 39 do CIRC.
- ✓ Os montantes são razoáveis
- ✓ Está devidamente documentada (parecer de advogado)
- ✓ Foi constituída no exercício em que se verificou o risco

Exemplo

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 407



3.2.7 PROVISÕES

Artigo 39.º Provisões fiscalmente dedutíveis

Provisões para processos judiciais em curso (alínea a) n.º1)

Exemplo

A CMVM aplicou uma multa a uma empresa de 100.000 euros por falta de comunicação obrigatória, tendo a empresa contestado a mesma. Segundo o advogado é provável que a empresa tenha de pagar e estima que o valor total a suportar será os 100.000 euros. Qual o tratamento contabilístico e fiscal em N

Ano N

Contabilidade: D – 673, C- 293 – 100.000

Fiscalidade: Acresce os 100.000 no campo 721 do Q07

Ano N+1

H1) Supondo que no ano seguinte a provisão é utilizada dado a empresa ter sido condenada

✓ Contabilidade: D – 293, C- 12 – 100.000

✓ Fiscalidade: Nada.

H2) Ou supondo que no ano seguinte a empresa ganhava o processo em tribunal.

✓ Contabilidade: D – 293, C- 763 – 100.000

✓ Fiscalidade: Dedução de 100.000 euros no campo 764 da M22.



3.2.7 PROVISÕES

Artigo 39.º Provisões fiscalmente dedutíveis

Provisões para garantias a clientes (alínea b) n.º1 e n.º5)

São fiscalmente aceites nos termos da alínea b) n.º 1 e n.º 5 do art.º 39.º do CIRC e Circular 10/2011

As que se destinem a fazer face a encargos com garantias a **clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços:**

- ✓ A obrigação de garantia constante de contrato escrito celebrado entre as partes.
- ✓ Obrigação legal de prestação de garantia.
- ✓ As situações em que o vendedor e ou prestador de serviços emite uma fatura de venda / prestação de serviços acompanhada de um certificado de garantia do produto comercializado e ou do serviço prestado.

O montante anual de reconhecimento de provisões está sujeito a limite, determinado com base numa percentagem sobre as vendas e prestações de serviços.



Documentos e ligações úteis

[Circular N.º 10/2011 da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das pessoas coletivas](#) disponível em

http://www.taxfile.pt/file_bank/news2011_5_1.pdf



3.2.7 PROVISÕES

Artigo 39.º Provisões fiscalmente dedutíveis

Provisões para garantias a clientes (n.º5 artigo 39.º e Circular 10/2011)

*O montante anual da provisão é determinado pela aplicação às vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas no período de tributação, de uma percentagem que **não pode ser superior** à que resulta da proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes efectivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas nos mesmos períodos.*

Fórmula

Cálculo da
provisão

Vendas e P.S. do
Exercício sujeitas a
garantias a Clientes



Soma dos Encargos Suportados com
Garantias nos últimos 3 Períodos
Soma das Vendas e P.S. sujeitas a
Garantias nos últimos 3 Períodos

Nota: O montante anterior corresponde à dotação anual (dotação da provisão reconhecida como gasto) e não ao montante acumulado da provisão no fim de cada período de tributação.



3.2.7 PROVISÕES

Artigo 39.º Provisões fiscalmente dedutíveis

Provisões para garantias a clientes (n.º5 artigo 39.º e Circular 10/2011)

Últimos 3 Períodos de Tributação

- ✓ Considerar os dados do período em que se está a constituir ou a reforçar a provisão (ano N) e dos dois períodos anteriores (anos N-1 e N-2).

Situações
específicas

No período de tributação em que se inicia a atividade de venda ou P.S. sujeitas a garantias

- ✓ A provisão aceite fiscalmente é a que corresponde aos encargos efetivamente suportados nesse período com as garantias a clientes.

No período de tributação seguinte ao inicial

- ✓ A provisão é calculada da mesma forma que a fórmula referida anteriormente, mas apenas com os dados deste período e do período anterior



3.2.7 PROVISÕES

Artigo 39.º Provisões fiscalmente dedutíveis

Provisões para garantias a clientes (alínea b) n.º1 e n.º5)

Uma empresa que comercializa eletrodomésticos apurou em N-2, N-1 e N os seguintes montantes em termos de vendas e de custos de garantia:

Exemplo

Exercício	Vendas	Custos com garantias
N-2	110.000	5.000
N-1	170.000	8.500
N	120.000	12.000

Sabendo que em N as vendas ascenderam a €120.000 e que efetuou uma provisão para garantias de clientes de € 12.000, **existe alguma correção para efeitos de determinação do lucro tributável?**



3.2.7 PROVISÕES

Artigo 39.º Provisões fiscalmente dedutíveis

Provisões para garantias a clientes (alínea b) n.º1 e n.º5)

Exemplo

Exercício	Vendas	Custos com garantias	% Aceite	Provisão aceite	Provisão constituída	Valor a crescer
N-2	110.000	5.000				
N-1	170.000	8.500				
N	120.000	12.000		7650	12.000	4.350
Totais	400.000	25.500	6,375%			

Provisão fiscalmente aceite em n

- ✓ Provisão constituída = 12.000
- ✓ Provisão fiscalmente aceite em N: $120.000 * 6,375\% = 7.650$
- ✓ Acresce 4.350 (12.000-7.650), no campo 728 do Q. 07 da M 22



3.2.7 PROVISÕES

Artigo 39.º Provisões fiscalmente dedutíveis

Provisões para garantias a clientes (alínea b) n.º1 e n.º5)

Reversão da provisão

- ✓ A parte da provisão que não deva subsistir por não ter sido acionada a garantia deve ser revertida conforme normativos contabilísticos e fiscais, sendo considerada rendimento do respetivo período de tributação.
- ✓ Quando a reversão da provisão incluir uma parte que foi tributada (por ter sido acrescida no Q07 em anos anteriores), deve, em primeiro lugar, ser considerada a provisão que anteriormente foi tributada, dando lugar à dedução deste montante no campo 764 do Q 07 da declaração modelo 22.

Documentação suporte

- ✓ Histórico das vendas e prestações de serviço sujeitas a garantia ao longo dos anos.
- ✓ Histórico dos encargos com garantias suportados ao longo dos anos.



3.2.7 ATIVOS CONTINGENTES

Definição e reconhecimento

é um **possível ativo**

proveniente de acontecimentos passados

e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos



- ✓ não totalmente sob o controlo da entidade.
- ✓ Apenas se deve divulgar no anexo (por prudência, uma vez que poderíamos estar a incorporar nas demonstrações financeiras rendimentos que poderiam nunca ser realizados)



3.2.7 PROVISÕES, PASSIVOS E ATIVOS CONTINGENTES

Regime microentidades

Quadro resumo das principais características do regime

Provisões	Tratamento contabilístico na NC-ME
Tratamento das provisões	Definido na NC-ME
Conceito de ativos contingente e passivo contingente	Não tratado na NC-ME
Cálculo tendo em consideração o valor temporal do dinheiro	Não previsto
Provisões para despesas de desmantelamento e restauro	Não previsto



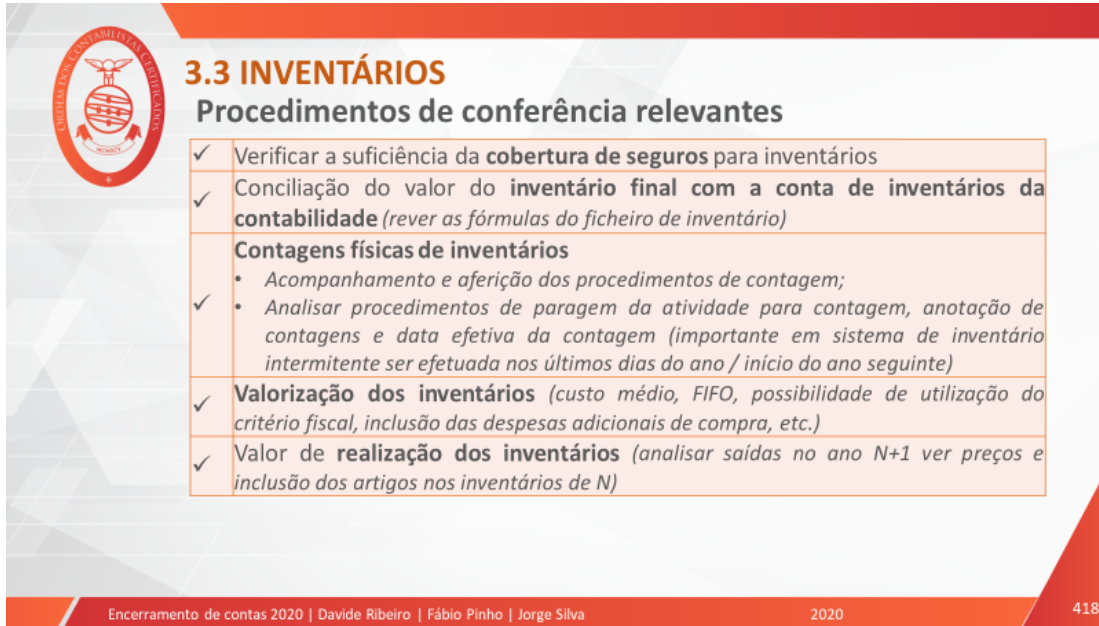
3.3. Inventários



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.3 Inventários

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.3 INVENTÁRIOS

Procedimentos de conferência relevantes

✓	Verificar a suficiência da cobertura de seguros para inventários
✓	Conciliação do valor do inventário final com a conta de inventários da contabilidade (<i>rever as fórmulas do ficheiro de inventário</i>)
	Contagens físicas de inventários
✓	- Acompanhamento e aferição dos procedimentos de contagem; - Analisar procedimentos de paragem da atividade para contagem, anotação de contagens e data efetiva da contagem (<i>importante em sistema de inventário intermitente ser efetuada nos últimos dias do ano / início do ano seguinte</i>)
✓	Valorização dos inventários (<i>custo médio, FIFO, possibilidade de utilização do critério fiscal, inclusão das despesas adicionais de compra, etc.</i>)
✓	Valor de realização dos inventários (<i>analisar saídas no ano N+1 ver preços e inclusão dos artigos nos inventários de N</i>)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

418



3.3 INVENTÁRIOS

Procedimentos de conferência relevantes

- ✓ Verificar situações de **bens à consignação** (*situações em que a empresa é o comitente e também em que é o consignatário*)
- ✓ **Percentagem de acabamento** (*verificação da aplicabilidade nomeadamente no setor da construção, fabricação de moldes, etc.*)
- ✓ **Verificar o tratamento adequado do corte de operações (compras e vendas)**
 - Analisar vendas e compras mais relevantes no final do ano e no princípio do ano seguinte, aferindo se a documentação de transporte e as condições comerciais
- ✓ Analisar a **variação da margem bruta** das vendas (verificar separação mercadorias e produtos acabados)
- ✓ Aferir a obrigatoriedade de implementação de **sistema de inventário permanente**



Documentos e ligações úteis

Relativamente à aplicação do critério da percentagem de acabamento à fabricação de moldes apresentamos os seguintes documentos:

[PT13780 - Contratos de Construção \(moldes\)](#)

[PT17252 - Contratos de Construção \(moldes\)](#)

[Informação vinculativa 2014 002444 \(PIV n.º 7432\), sancionado por Despacho de 2014-12-19, da Subdiretora-Geral](#) disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_7432_2444_2014_DSIRC.pdf



3.3 INVENTÁRIOS

Normativos aplicáveis

O tratamento contabilístico dos inventários está previsto nos seguintes normativos	REGIME	INVENTÁRIOS (normativos)
	NCRF - RG	Norma Contabilística e de Relato Financeiro 18
	NCRF – PE	Parágrafo 11
	NCRF – ME	Parágrafo 11
	NCRF – ESNL	Parágrafo 11



3.3 INVENTÁRIOS

Mensuração

Mensuração (critérios “normais”)

- **Custo de aquisição:**
 - preço de compra (deduzido dos descontos comerciais e abatimentos) + outras despesas de compra
- **Custo de produção:**
 - Matérias Consumidas + MOD + GGF

Critérios especiais de mensuração

- **Método do custo-padrão**
 - Consideração dos níveis normais dos materiais e consumíveis e da mão-de-obra
- **Método de retalho**
 - Redução do valor de venda do inventário na percentagem apropriada da margem bruta
- **São excluídos dos custo dos inventários (reconhecidos como gastos)**
 - Custos de armazenamento,
 - Gastos gerais administrativos
 - Custos de vender.
- **Importância de contabilidade analítica no apuramento dos custos de produção**



3.3 INVENTÁRIOS

Critérios de mensuração fiscal

Artigo 26.º CIRC (Inventários)

- a) Custos de aquisição ou de produção;
- b) Custos padrões apurados de acordo com técnicas contabilísticas adequadas (AT pode corrigir no caso de desvios significativos)
- c) Preços de venda deduzidos da margem normal de lucro;
- d) Preços de venda dos produtos colhidos de ativos biológicos no momento da colheita, deduzidos dos custos estimados no ponto de venda;



- Critérios diferentes exigem autorização da AT (artigo 26.º CIRC)
- Deverão ser seguidos de forma uniforme (artigo 27.º CIRC)



3.3 INVENTÁRIOS

Critérios de mensuração fiscal

Artigo 26.º CIRC (Inventários)

Valorização através do método “Preços de venda deduzidos da margem normal de lucro”

O método referido **só é aceite:**

- Nos sectores de atividade em que o *cálculo do custo de aquisição ou de produção se torne excessivamente oneroso ou não possa ser apurado com razoável rigor,*
- Podendo a *margem normal de lucro,* nos casos de não ser facilmente determinável, *ser substituída por uma dedução não superior a 20% do preço de venda*



Forma de ultrapassar a inexistência de contabilidade analítica



3.3 INVENTÁRIOS

Mensuração de inventários

Custos de empréstimos obtidos

Obrigatoriedade de capitalização a partir de 2016 (alteração decorrente do DL 98/2015): NCRF 10 §8 / NCRF PE e NCRF ESNL Capítulo 10

- Uma entidade **deve capitalizar os custos de empréstimos obtidos** que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de **um ativo que se qualifica** como parte do custo desse ativo
- **Capitalização dos custos de empréstimos obtidos** - significa que os custos de um financiamento são **acrescidos ao custo dos ativos**, enquanto os mesmos estiverem **em construção (em curso)**
- **Ativo que se qualifica**: é um ativo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda



3.3 INVENTÁRIOS

Mensuração de inventários

Custos de empréstimos obtidos



Durante o período de construção
(enquanto ativo não se encontrar concluído)



3.3 INVENTÁRIOS

Mensuração de inventários

Custos de empréstimos obtidos

Comparação dos regimes contabilísticos

- Os custos de empréstimos obtidos na NCRF-PE, NCRF-RG e NCRF-ESNL passam a partir de 2016 a ser obrigatoriamente capitalizados
- Na NCM são sempre considerados como gasto do exercício

Regime	Custos de empréstimos obtidos
NCRF - RG	Capitalização obrigatória
NCRF - PE	Capitalização obrigatória
NCM	Gastos do exercício
NCRF - ESNL	Capitalização obrigatória



3.3 INVENTÁRIOS

Mensuração de inventários

Custos de empréstimos obtidos

Financiamentos a considerar

Financiamentos Globais

Fundos pedidos de uma forma geral e usados com o fim de obter um ativo elegível: aplicação da **taxa de capitalização** aos dispêndios respeitantes a esse ativo.

Financiamentos específicos

Custos reais dos empréstimos obtidos incorridos nesse empréstimo durante o período – rendimentos desses empréstimos

Financiamentos não elegíveis

Sem capitalização



3.3 INVENTÁRIOS

Mensuração de inventários

Custos de empréstimos obtidos

Tratamento fiscal

- ✓ O nº 2 do artº 26 do CIRC, refere que “podem ser incluídos no custo de aquisição ou de produção os custos de empréstimos obtidos, bem como outros gastos que lhes sejam diretamente atribuíveis de acordo com a normalização contabilística especificamente aplicável”



Aceitação como gasto fiscal dos montantes capitalizados



3.3 INVENTÁRIOS

Mensuração de inventários

Custo ou valor realizável líquido

Os inventários devem ser mensurados pelo **custo** ou **valor realizável líquido**, dos dois o mais baixo.

- ✓ **Valor realizável líquido**: é o preço de venda estimado no decurso ordinário da atividade empresarial menos os custos estimados de acabamento e os custos estimados necessários para efetuar a venda.





3.3 INVENTÁRIOS

Mensuração de inventários

Custo ou valor realizável líquido

A prática de reduzir o custo dos inventários (*write down*) para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que **os ativos não devem ser escriturados por quantias superiores** àquelas que previsivelmente resultariam da sua venda ou uso.

As estimativas do valor realizável líquido *são baseadas nas provas* mais fiáveis disponíveis no momento (*análise dos valores do período subsequente*)



Se $VRL < \text{Custo}$ ----- Perda por imparidade



3.3 INVENTÁRIOS

Mensuração de inventários

Custo ou valor realizável líquido

Situações mais comuns em que o custo poderá ser superior ao valor realizável líquido:

- ✓ Produtos com defeito de fabrico
- ✓ Produtos com danos no transporte
- ✓ Produtos em saldo (por exemplo no setor têxtil)
- ✓ Descontinuidade de produtos
- ✓ Produtos com prazo de validade (alimentares e medicamentos)



Constituir perda por imparidade

3.3 INVENTÁRIOS

Artigo 28.º CIRC (Perdas por imparidade em inventários)

Perda por imparidade “fiscal”

Custo de aquisição

>

Valor realizável líquido
Preço de venda estimado nos termos do n.º 4 do artigo 26.º

Perda por imparidade “Fiscal”

Problema...

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 432

3.3 INVENTÁRIOS

Artigo 28.º CIRC (Perdas por imparidade em inventários)

Perda por imparidade “fiscal”

O problema para a *aceitação fiscal das perdas de imparidade* em inventários, está na **definição de preço de venda constante do n.º 4 do art.º 26º CIRC**:

Consideram-se preços de venda:

- os **constantes de elementos oficiais** ou
- os **últimos** que em condições normais tenham sido **praticados pelo sujeito passivo**
- ou ainda os que, no termo do período de tributação, forem **correntes no mercado** desde que sejam considerados idóneos ou de controlo inequívoco.

Esta disposição limita o reconhecimento, para efeitos fiscais, das perdas por imparidade em inventários

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 433

Documentos e ligações úteis

[Informação vinculativa 2019 000479. Despacho de 19 de fevereiro de 2019 da SDG do IR. PIV 15019](#) disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15019.pdf



3.3 INVENTÁRIOS

Artigo 28.º CIRC (Perdas por imparidade em inventários)

Destruição de bens inutilizados, deteriorados ou obsoletos

- *Artigo 86.º CIVA*: Presunção de aquisição e de transmissão de bens
- *Ofício-Circulado 35264, de 24/10/1986* - Direção de Serviços do IVA
- *Informação vinculativa nº 2995*, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Diretor - Geral, em 2012-03-30 (**produtos fora validade e estragados por falha elétrica / descongelação**)



Corrobora entendimento do *Ofício-Circulado 35264, de 24/10/1986*



Documentos e ligações úteis

Ofício-Circulado 35264, de 24/10/1986 disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/oficio-circulado_35264_de_24-10-1986_direccao_de_servicos_do_iva.pdf

Informação vinculativa nº 2995, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Diretor-Geral, em 2012-03-30 disponível em

http://taxfile.pt/file_bank/news4213_13_1.pdf



3.3 INVENTÁRIOS

Artigo 28.º CIRC (Perdas por imparidade em inventários)

Destruição de bens inutilizados, deteriorados ou obsoletos

Em suma:

- Relativamente a **bens que tenham sido inutilizados ou destruídos** (em virtude de defeitos ou obsolescência)
 - *Não existe obrigação legal* de proceder a qualquer prévia diligência ou *participação à AT*
 - No entanto, é de *toda a conveniência proceder à prévia comunicação desses factos à AT*, devendo elaborar e conservar um auto de destruição ou inutilização dos bens objeto de abate, testemunhado pelas pessoas estranhas ou não à empresa que presenciaram aquele ato
 - Forma mais segura de *elidir a presunção prevista no artigo 86º do CIVA*



Documentos e ligações úteis

[PT24673 - Abate de inventários](#) disponível em

<https://www.occ.pt/pt/noticias/abate-de-inventarios/>

Comentário

Relativamente às perdas por imparidade e à problemática da consideração fiscal, tem sido posição da AT em recentes fiscalizações, que o reconhecimento fiscal da perda por imparidade no caso de destruição de bens só é considerada fiscalmente pela AT no ano da destruição. Assim, supondo que em N é reconhecida contabilisticamente uma perda por imparidade em inventários que são destruídos em N+1. Em N deverá ser acrescido o valor, sendo que em N+1 (ano da destruição) deduzido esse montante no Q07.



3.3 INVENTÁRIOS

Fórmulas de custeio

Custo específico

- ✓ Conceptualmente o método mais correto
- ✓ Identifica cada bem vendido e cada bem que consta dos inventários
- ✓ Mas só é praticável desde que seja possível identificar fisicamente os bens adquiridos em cada compra, tendo uma aplicação limitada
- ✓ O fluxo contabilístico é igual ao fluxo real e físico

FIFO

- ✓ o CMVMC é mensurado aos custos mais antigos;
- ✓ Os inventários finais são mensurados aos custos mais recentes, ou seja, muito próximos dos de mercado
- ✓ FIFO aproxima o fluxo físico dos bens com o fluxo contabilístico



3.3 INVENTÁRIOS

Fórmulas de custeio

Custo Médio

- ✓ O custo de cada elemento é determinado a partir de uma média ponderada do custo dos elementos existentes
- ✓ Tanto o custo das saídas como o dos inventários finais são mensurados a custos médios

$$\text{Custo médio} = \frac{\text{Custo total inventários existentes} + \text{Custo total novas entradas}}{\text{Quantidades existentes} + \text{Novas quantidades entradas}}$$



Método de aplicação simples e que permite minimizar o efeito das variações dos custos de aquisição ou de produção



Na utilização do custo médio ter em atenção quando os sistemas informáticos fazem cálculo com valores antigos (poderá ser necessário efetuar correções)



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

A) Sistema de inventário permanente

- Efetua-se a **contabilização sistemática** das entradas e das saídas de **armazém** (quantidades e valores),
- de forma permanente a **conta de inventário** reflita o valor das existências em armazém
- e, seja **apurado, no decorrer do ano, o custo dos bens vendidos e consumidos e a variação de produção**

B) Sistema de inventário periódico

- O valor dos inventários finais é determinado por **inventariação física**, no final de cada período contabilístico, e
- O **custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas** é apurado com base na fórmula ($CMVMC = EI + C \pm REG - EF$)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 438



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º 98/2015)

Dispensa de aplicação a partir de 2016

Microentidades (entidades previstas no n.º1 do artigo 9.º), ou seja entidades que à data de balanço não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- Total do balanço: € 350.000
- Volume de negócios líquido: € 700.000
- Número médio de empregados durante o período: 10

*Profunda alteração face ao anterior normativo:
Apenas as microentidades estão dispensadas*

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 439



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º98/2015)

Outras dispensas de aplicação (relativamente às seguintes dispensas de aplicação não existiram alterações)

Entidades que se dedicam às seguintes atividades (n.º4)

- a) Agricultura, produção animal, apicultura e caça;
- b) Silvicultura e exploração florestal;
- c) Indústria piscatória e aquicultura;
- d) Pontos de vendas a retalho que, no seu conjunto, não apresentem, no período de um exercício, vendas superiores a € 300.000 nem a 10% das vendas globais da respetiva entidade



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º98/2015)

Outras dispensas de aplicação (relativamente às seguintes dispensas de aplicação não existiram alterações)

Entidades que se dedicam às seguintes atividades (n.º5)

- Entidades cuja atividade predominante consista na prestação de **serviços**, considerando-se como tais, as que apresentem, no período de um exercício:
 - um custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas que não exceda € 300.000 nem 20% dos respetivos custos operacionais.



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º 98/2015)

Conceito de inventário permanente

- Obrigatoriedade de adotar o sistema de inventário permanente na contabilização dos inventários, nos seguintes termos:
 - a) Proceder às contagens físicas dos inventários com referência ao final do período, ou, ao longo do período, de forma rotativa, de modo a que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez em cada período;
 - b) Identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º 98/2015)

Comissão de Normalização Contabilística

Ofício n.º 052/15, de 2015.11.12, da Comissão de Normalização Contabilística (parecer emitido à AT)

- “a aplicação do sistema de inventário permanente na escrituração comercial digráfica pode basear-se em registos extra contabilísticos, os quais deverão identificar os bens quanto à natureza, quantidade e custos unitários e globais, suscetíveis de permitirem o controlo da correspondência entre os valores constantes dos registos contabilísticos e os valores apurados com base nas contagens físicas dos inventários.”.



Documentos e ligações úteis

Ofício n.º 052/15, de 2015.11.12 disponível em

http://www.taxfile.pt/file_bank/news4915_8_1.pdf



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º 98/2015)

Comissão de Normalização Contabilística

Ofício n.º 052/15, de 2015.11.12, da Comissão de Normalização Contabilística

- “O facto de uma entidade não adotar o sistema de inventário permanente quando a tal estiver obrigada, não permite concluir, por si só, que não foi adotado o SNC e não impede que as suas demonstrações financeiras apresentem de forma verdadeira e apropriada a sua posição financeira, desempenho financeiro e alterações na posição financeira”



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º 98/2015)

Problemas fiscais decorrentes da falta de inventário permanente

- A utilização de métodos indiretos por parte da AT
- Consequentemente, perda de reporte de prejuízos.
- Perda de benefícios fiscais, por não observância da normalização contabilística (embora em alguns processos já conhecidos a decisão final depois do recurso hierárquico tenha sido favorável ao contribuinte)



Conforme posição atual da AT: Ofício Circulado n.º 20193, de 2016.06.23 AT



Documentos e ligações úteis

[Ofício Circulado_20193_2016](https://www.apeca.pt/docs/apeca-documentos/1_DOCUMENTOS/2016/oc_20193_2016.pdf) disponível em https://www.apeca.pt/docs/apeca-documentos/1_DOCUMENTOS/2016/oc_20193_2016.pdf



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º98/2015)

Problemas fiscais decorrentes da falta de inventário permanente

Ofício Circulado n.º 20193, de 2016.06.23 AT

- “6. Assim, o facto de uma entidade não adotar o sistema de inventário permanente, estando a tal obrigada, não é só por si razão para se concluir que não foi adotado o SNC e que a contabilidade não se encontra regularmente organizada.”



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º98/2015)

Problemas fiscais decorrentes da falta de inventário permanente

Ofício Circulado n.º 20193, de 2016.06.23 AT

- “7. A inexistência ou insuficiência de elementos de contabilidade que impossibilitem o controlo dos inventários e consequentemente confirmar que as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e as alterações na posição financeira **devem levar à aplicação de métodos indiretos de determinação da matéria coletável**”



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º 98/2015)

Problemas fiscais decorrentes da falta de inventário permanente

Ofício Circulado n.º 20193, de 2016.06.23 AT

- “8. Nestes casos em que há impossibilidade de comprovação e quantificação direta e exata dos elementos indispensáveis à correta determinação do lucro tributável:
 - Não se deve considerar que a contabilidade está regularmente organizada devendo retirar-se as necessárias consequências, nomeadamente a aplicação de métodos indiretos e a impossibilidade dos sujeitos passivos usufruírem de benefícios fiscais”



3.3 INVENTÁRIOS

Sistemas de contabilização dos inventários

Sistema de inventário permanente (Artigo 12º do DL n.º 158/2009 alterado pelo DL n.º 98/2015)

Problemas fiscais decorrentes da falta de inventário permanente

Ofício Circulado n.º 20193, de 2016.06.23 AT

- 9. A periodicidade do registo contabilístico em SIP não está legalmente estabelecida, devendo a mesma atender à natureza das atividades desenvolvidas pela entidade e à relação entre o custo a suportar com a obtenção da informação e o benefício dela resultante
- 10. Assim, é aceitável, também para efeitos fiscais, que o registo contabilístico em SIP possa ser efetuado, pelo menos, no final de cada mês.”



Documentos e ligações úteis

[PT19389 - Inventário permanente 01-06-2017](#) disponível em
<https://www.occ.pt/pt/noticias/inventario-permanente-2-2/>
[PT18402 - Inventário Permanente 01-01-2017](#) disponível em
<https://www.occ.pt/pt/noticias/inventario-permanente/>



3.3 INVENTÁRIOS

Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro

Comunicação de inventários à AT

O Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, no seu artigo 41.º, procedeu a uma nova **alteração do Decreto-Lei n.º 198/2012**, de 24 de agosto, nomeadamente na redação do **artigo 3.º-A**, que passa a prever duas alterações relevantes:

Não entrou em
vigor em 2020

Entrou em vigor
em 2020

- A **comunicação do inventário valorizado**, ou seja, deixam de ser comunicadas apenas as quantidades;
- A **alteração das dispensas de comunicação**



3.3 INVENTÁRIOS

Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro

Comunicação de inventários à AT

O Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, no seu artigo 41.º, procedeu a uma nova **alteração do Decreto-Lei n.º 198/2012**, de 24 de agosto, nomeadamente na redação do **artigo 3.º-A**, que passa a prever duas alterações relevantes:

Não entrou em
vigor em 2020

Entrou em vigor
em 2020

- A **comunicação do inventário valorizado**, ou seja, deixam de ser comunicadas apenas as quantidades;
- A **alteração das dispensas de comunicação**



 Documentos e ligações úteis

[Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro](https://dre.pt/home/-/dre/119622094/details/maximized) disponível em
<https://dre.pt/home/-/dre/119622094/details/maximized>
[D. Ribeiro, Comunicação de inventários à Autoridade Tributária: alterações recentes, Revista Contabilista, Ano XIX, nº 235, p. 35-39, Outubro de 2019](#)
disponível em <https://pt.calameo.com/books/00032498156e91cf9fc7f>



3.3 INVENTÁRIOS

Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro

Comunicação de inventário à AT

Adiamento da comunicação de inventários valorizados em 2020

Despacho n.º 66/2019-XXII-SEAF, de 13/12

Comunicação de informação relativa aos inventários - artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que altera a redação do n.º 1 do artigo 3º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto
Por despacho n.º 66/2019-XXII, de 13 de dezembro de 2019, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi determinado que:

- a estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários, aprovada pela Portaria n.º 126/2019, de 02 de maio, entre em vigor para as comunicações de inventários relativas a 2020 a efetuar até 31 de janeiro de 2021.
- a comunicação de inventários a que se refere o artigo 3º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto, mantenha a estrutura atualmente em vigor para as comunicações de inventários relativas a 2019 a efetuar até 31 de janeiro de 2020 para os sujeitos passivos que se encontram obrigados nos termos da atual redação do referido artigo.

No entanto, em 2020, as condições de dispensa já foram as novas decorrentes da alteração



Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 451

 Documentos e ligações úteis

[Despacho n.º 66/2019-XXII-SEAF, de 13/12](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_66_2019_XXII_SEAF.pdf) disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_66_2019_XXII_SEAF.pdf





3.3 INVENTÁRIOS

Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro

Comunicação de inventários à AT

Artigo 3.º-A

[...]

1 — As pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território nacional, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, devem comunicar à AT, até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, o inventário valorizado respeitante ao último dia do exercício anterior, através de ficheiro com características e estrutura a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — ...

3 — Ficam dispensadas da obrigação de comunicação a que se refere o n.º 1 as pessoas aí previstas a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC.»

Adiamento da comunicação de inventários valorizados em 2021:
Despacho SEAF 437/2020 9-11-2020

Obrigatoriedade de envio de inventário valorizado até 31 de Janeiro (ainda não aplicável em 2021 referente ao inventário de 2020)

Novas condições de dispensa (já em vigor em 2020 referente a 2019)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 452



Documentos e ligações úteis

[Despacho n.º 437/2020-XXII-SEAF, de 09/11 disponível em](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAAF_437_2020_XXII.pdf)
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAAF_437_2020_XXII.pdf



3.3 INVENTÁRIOS

Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro

Comunicação de inventários à AT

Novas condições de dispensa:

- A dispensa de comunicação dos inventários passa a abranger “apenas” os sujeitos passivos no regime simplificado de IRS e de IRC, deixando de ser relevante o volume de negócios de 100.000 euros.
- Portaria nº 126/2019, de 2 de maio (nova estrutura do ficheiro)

Valor (Closing Stock Value) DECIMAL	Valor da existência final relativa ao período a que reporta. (Valor total relativo à quantidade indicada.)
---	--

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 453

3.3 INVENTÁRIOS

Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro

Comunicação de inventários à AT

Comunicação de inventários do período de tributação de 2021

➔

Inventários valorizados e não apenas quantidades

➔

Dispensas para sujeitos passivos no regime simplificado de tributação de IRS ou IRC

➔

Deixa de existir limite de 100.000€

➔

Comunicação até 31 de Janeiro do ano seguinte ou até último dia do mês seguinte à data a que respeita o inventário

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
454

3.3 INVENTÁRIOS

Regime microentidades

Quadro resumo das principais características do regime

Inventários	Tratamento contabilístico na NC-ME
Mensuração	Custo ou valor realizável líquido (o mais baixo)
Sistema de movimentação dos inventários	Permanente ou intermitente (ME dispensadas legalmente de aplicar o sistema de inventário permanente)
Custeio	FIFO ou Custo médio
Valorização produtos acabados e subprodutos	Custo de produção ou preço de venda deduzido margem normal de lucro
Valorização produtos em curso	Custo de produção ou preço de venda deduzido margem normal de lucro (percentagem estimada de acabamento)
Ativos biológicos consumíveis e produtos agrícolas	Tratados como inventários

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
455



3.4. Investimentos

3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.4 Investimentos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

3.4.1. Investimentos Financeiros

3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.4 Investimentos

3.4.1 Investimentos Financeiros

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Procedimentos de conferência relevantes

✓	Avaliar a obrigatoriedade de aplicação do MEP nas: participações em <u>associadas</u> e <u>subsidiárias</u> no regime geral do SNC (só em casos excecionais se aplica o custo)
✓	Não esquecer a obtenção das demonstrações financeiras das participadas mesmo não aplicando o MEP obtenção também da Certificação Legal das Contas se sujeitas a revisão
✓	Necessidade de validar a propriedade e a % da participação financeira certidões registo comercial e atas das participadas (lista de presenças)
✓	Analisar recuperabilidade do investimento bem como dos empréstimos de financiamento se necessário constituir perdas por imparidade



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Conceitos gerais

Subsidiária: presunção de controlo	- Participação >50%, ou - Outros fatores que indicam presunção de controlo (poder para gerir as políticas financeiras e operacionais da outra entidade ou um acordo ou poder para nomear ou demitir a maioria dos membros do órgão de gestão)
Associada: presunção de influência significativa	- Participação >20%, ou - Outros fatores que poderão indicar influência significativa, (representação no órgão de direção ou órgão de gestão ou participação em processos de decisão de políticas)
Entidades conjuntamente controladas	entidades onde existe partilha de controlo de uma atividade económica, acordada contratualmente.



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Definição e mensuração

A mensuração dos investimentos em:

- ✓ Subsidiárias
- ✓ associadas
- ✓ empreendimentos conjuntos

está prevista nos seguintes normativos

REGIME	PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL (normativos)
NCRF - RG	NCRF 13 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas NCRF 14 - Concentrações de atividades empresariais NCRF 15 - Investimentos em Subsidiárias e Consolidação
NCRF - PE	Parágrafo 17.7
NCRF - ME	Parágrafo 17.3
NCRF - ESNL	Parágrafo 17.4



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações em subsidiárias, associadas e ECC

Regime geral do SNC

NCRF 13
NCRF 14
NCRF 15

REGIME	PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL (Mensuração)	
NCRF - RG	Em subsidiárias	Por regra método da equivalência patrimonial
	Em associadas	Por regra método da equivalência patrimonial
	Noutras entidades (inferior a 20%)	Método do custo Método do justo valor



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações em subsidiárias, associadas e ECC

Regime Pequenas entidades

Parágrafo
17.7

REGIME	PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL (Mensuração)	
NCRF – PE	Regra	Custo menos perdas por imparidade
	Opção	Método da equivalência patrimonial ✓ Tal como previsto na NCRF 13 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e investimentos em Associadas ✓ Se a empresa optar pelo MEP, esta opção tem de ser aplicada a todos os investimentos da mesma natureza



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações em subsidiárias, associadas e ECC

Entidades setor não lucrativo

Parágrafo
17.4

REGIME	PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL (Mensuração)	
NCRF – ESNL	Não cotadas	Custo menos perdas por imparidade
	Cotadas	Justo valor através dos resultados

Microentidades

Parágrafo
17.3

REGIME	PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL (Mensuração)	
NC-ME	Regra	Custo menos perdas por imparidade





3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações em subsidiárias, associadas e ECC

Mensuração do goodwill

CNC
✓ FAQ 32

- ✓ Goodwill positivo
- Valor pago > % do JV dos ativos e passivos adquiridos identificáveis
- Intangível 441 – Goodwill
- Amortizado num prazo máximo de 10 anos

CNC
✓ FAQ 33

- ✓ Goodwill negativo
- Valor pago < % do JV dos ativos e passivos adquiridos identificáveis
- Rendimento de acordo com o §48 da NCRF 14 ou
- de acordo com a FAQ 33 da CNC ser realizado na medida em que os ativos e passivos da empresa adquirida sejam usados

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 464

Documentos e ligações úteis

- [Neves, J., Silva, J., Ribeiro, D., e Pinho, F. \(2018\). “Regime contabilístico e fiscal do goodwill \(positivo e negativo\)”, Revista Contabilista, Ano XVIII, nº 218, p. 60-64, maio disponível em <https://pt.calameo.com/books/000324981a59f8010669d>](#)
- http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_empresarial.html
 - » [Pergunta 32: Goodwill relativo a investimentos em associadas - Como dar cumprimento aos parágrafos 4, 52 e 63 da NCRF 13 quanto à apresentação separada do goodwill e respetiva amortização?](#)
 - » [Pergunta 33: Ganho com compra a baixo preço no âmbito de uma concentração de atividades empresariais - Como dar cumprimento ao parágrafo 48 da NCRF 14?](#)



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações em subsidiárias, associadas e ECC

Método de equivalência patrimonial



*Problema...
obtenção
contas das
participadas*



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações em subsidiárias, associadas e ECC

Método de equivalência patrimonial

Pelo método da equivalência patrimonial

- ✓ O investimento numa entidade é inicialmente reconhecido pelo custo sendo:
- ✓ O **goodwill** respetivo **apresentado separadamente**
- ✓ A quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a **parte do investidor nos resultados da investida** depois da data da aquisição.
- ✓ As distribuições recebidas de uma investida **reduzem a quantia escriturada do investimento**.

Quando não há distribuição o valor que está em resultados transitados deverá ser transferido para a conta 571 – Lucros não atribuídos



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações em subsidiárias, associadas e ECC

Lucros não atribuídos (aditamento do n.º3 ao artigo 32.º do CSC)

- ✓ Os rendimentos e outras variações patrimoniais positivas reconhecidos em consequência da utilização do método da equivalência patrimonial, nos termos das normas contabilísticas e de relato financeiro, apenas relevam para poderem ser distribuídos aos sócios, nos termos a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º, quando sejam realizados (ou seja apenas quando existe distribuição de resultados por parte da participada)

Ano N

Lucro participada 100.000€
% participação 50%
Débito 41 / Crédito 78 50.000€
Dedução campo 758 Q07

Ano N+1 não existindo distribuição

Débito 56 / Crédito 5712 50.000€
Nada a fazer fiscalmente

Ano N+1 existindo distribuição

Débito 12 / Crédito 41 50.000€
Acréscimo campo 712 Q07
Dedução campo 771 Q07 se
cumpridas condições



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações em subsidiárias, associadas e ECC

Método de equivalência patrimonial

Interrupção da aplicação / obrigatoriedade de utilização

- ✓ A aplicação do MEP só não é efetuada, ou só é interrompida:
 - Se existirem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora, caso em que deve ser usado o

Método do Custo (§42 NCRF 13 e §8 NCRF 15)

(no entanto, as normas exigem explicação no ANEXO)

*Na prática, empresas terão de **esperar pelas contas das participadas** (artigo 65.º n.º5 CSC prevê que as empresas que apliquem o MEP possam aprovar contas até 31/05/n+1)*



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações em subsidiárias, associadas e ECC

Método de equivalência patrimonial

Não esquecer as imparidades dos empréstimos de financiamento e outros saldos a receber

relacionados com as participações financeiras

Perdas por imparidade

- ✓ A totalidade da **quantia escriturada do investimento** (que inclui o Goodwill, se existir, contabilizado como intangível)
- ✓ é **testada quanto a imparidade** segundo a NCRF12 — Imparidade de ativos, o que consiste em comparar
 - a sua **quantia escriturada** com
 - a sua **quantia recuperável**, que é o maior entre
 - **valor de uso**
 - **justo valor - custos para vender**



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Participações em outras empresas

Mensuração (SNC, PE e ESNL)

Justo valor através dos resultados

- ✓ Se o mesmo puder ser **determinado com fiabilidade** (por exemplo, se existirem **cotações** divulgadas publicamente).
- ✓ O ativo é mensurado ao Justo valor com as **variações a serem imputadas a resultados** do período em que ocorram

Custo

- ✓ O ativo é mensurado ao
- ✓ **Custo – perdas por imparidade**

NCM: § 17.3 **custo** deduzidos de perdas por imparidade (não está previsto o justo valor)

Estes investimentos são sempre contabilizados na conta 41 na NCM dado não existir conta 14

Participações em outras empresas

(NCRF 27 Instrumentos Financeiros)
NCRF- PE §17.8
NCRF- ESNL §17.4

Justo Valor (se cotadas)

Custo



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Impacto Fiscal da aplicação do justo valor

Artigo 18.º n.º9

Regra: as variações de justo valor não relevam para efeitos fiscais (i.e., acresce ou deduz Q 07)

Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	.	.	.
---	-----	---	---	---

Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	.	.	.
--	-----	---	---	---

Exceção: (ou seja, relevam para efeitos fiscais quando)

- ✓ Partes de capital não representem direta ou indiretamente uma participação igual ou superior a 5% do capital social das sociedades detidas;
- ✓ Os títulos sejam cotados

Participação
< 5%

Justo valor
aceite

Títulos
cotados



3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Impacto fiscal da utilização do MEP

Artigo 18.º n.º8 e artigo 51.º CIRC

Rendimentos e gastos relevados em consequência da utilização do método da equivalência patrimonial

- ✓ não concorrem para a determinação do lucro tributável

Ganhos (conta 785)-Deduzir Q 07 Campo 758

Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	.	.	.
---	-----	---	---	---

Perdas (conta 685)-Acrescer Q07 Campo 712

Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	.	.	.
---	-----	---	---	---

Variações patrimoniais (conta 571)-neutra fiscalmente

Tributação

apenas no
momento do
recebimento
dos lucros /
dividendos





3.4.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Impacto fiscal da utilização do MEP

Artigo 18.º nº8 e artigo 51.º CIRC

Dividendos recebidos

✓ Acrescer Q 07 no ano do recebimento

Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	.	.	.
---	-----	---	---	---

✓ Possibilidade de dedução Q07 da eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (desde que verificadas condições do artigo 51.º. CIRC)

Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	.	.	.
---	-----	---	---	---

Condições
Participation
exemption

- **Participação, direta ou indireta, não inferior a 10% no capital social ou dos direitos de voto**
- **Detenção ininterrupta nos 12 meses anteriores (ou mantida até completar esse tempo)**
- **Participada sujeita e não isenta de IRC, ou uma taxa similar não inferior a 60% da taxa de IRC**

Não afeta Resultados (12/41)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 473



Documentos e ligações úteis

- [Ofício Circulado N.º: 20225, 2020-07-02: Assunto: Prova dos requisitos de aplicação do regime previsto no artigo 51.º CIRC - ARTIGO 51.º-B](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/atualidades/instrucoesadmin/Paginas/O_ficio_Circulado_20225_2020.aspx) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/atualidades/instrucoesadmin/Paginas/O_ficio_Circulado_20225_2020.aspx
- [PT23648 IRC - Mais-valias 05-11-2019 Mais Valias Participation Exemption](https://www.occ.pt/pt/noticias/irc-mais-valias/) disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/irc-mais-valias/>



3.4.2. Propriedades de investimento



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.4 Investimentos

3.4.2 Propriedades de investimento

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO
Procedimentos de conferência relevantes

✓	Analisar qual o critério de mensuração contabilístico mais “conveniente” para a empresa: custo ao justo valor
	• <i>No caso de opção pelo justo valor, avaliar impactos nos resultados, exposição às flutuações do mercado, avaliações anuais, etc.</i>
✓	Aferir se o regime contabilístico prevê a contabilização de propriedades de investimento
✓	Necessidade de testar a propriedade dos imóveis (certidão predial / portal das finanças)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

475



3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Definição e âmbito

Propriedade (terreno ou um edifício, ou parte de um edifício, ou ambos) detida (pelo proprietário ou pelo locatário numa locação financeira) para **obter rendas** ou para **valorização do capital** ou para ambas as finalidades, e **não** para:

- Uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou
- Venda no decurso ordinário do negócio



3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

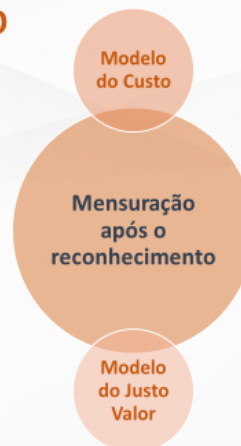
Mensuração

No reconhecimento inicial

- ✓ Uma propriedade de investimento deve ser mensurada inicialmente pelo seu **custo**. Os custos de transação devem ser incluídos na mensuração inicial.

Após o reconhecimento inicial

- ✓ Uma entidade deve escolher como sua política contabilística o **modelo do justo valor** ou o **modelo do custo** e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades de investimento





3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Mensuração

Modelo do custo na mensuração subsequente

Custo Aquisição

- Depreciações Acumuladas
- Perdas por imparidade Acumuladas

De notar que mesmo neste caso o modelo do Anexo obriga à divulgação do justo valor (ponto 13.6 alínea d) do modelo de anexo regime geral do SNC)



O diagrama ilustra o Modelo do Custo através de um círculo centralizado rotulado "Modelo do Custo". Este círculo está rodeado por três outros círculos menores: "Custo de aquisição" no topo, "Depreciações acumuladas" no canto inferior direito e "Perdas por imparidade acumuladas" no canto inferior esquerdo.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 478



3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Mensuração

Modelo do justo valor na mensuração subsequente

- ✓ Aplicação consistente a todas as PI (apenas excecionalmente posso ter uma PI ao custo e outra ao JV)
- ✓ Todas as entidades têm que determinar o JV das PI para fins de mensuração (se usar o modelo do JV) ou de divulgação (se usar o modelo do custo).
- ✓ Avaliação deverá ser efetuada por um avaliador independente que tenha uma qualificação profissional relevante e reconhecida
- ✓ O justo valor da propriedade de investimento deve refletir as condições de mercado à data do balanço (avaliações anuais)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 479



3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Comparação dos regimes contabilísticos

REGIME	PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO (tratamento contabilístico)
NCRF - RG	Propriedades de Investimento (NCRF 11)
NCRF – PE	Não aplicável (Tratadas como Ativos Fixos Tangíveis parágrafo 7.5)
NCRF – ME	Não aplicável (Tratadas como Ativos Fixos Tangíveis parágrafo 7.2)
NCRF – ESNL	Não aplicável (Tratadas como Ativos Fixos Tangíveis parágrafo 7.5)



3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Tratamento fiscal

Modelo do custo

Depreciações (Artigo 29.º CIRC e Artigo 1.º DR 25/2009)

- São aceites como gastos as depreciações das propriedades de investimento que forem contabilizadas ao custo de aquisição

Perdas por imparidade (Artigo 31.º-B CIRC)

- Aceites fiscalmente se consideradas desvalorizações excecionais
- No caso de não serem aceites fiscalmente, são aceites como gasto em partes iguais durante o período de vida útil remanescente



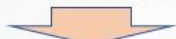
3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Tratamento fiscal

Modelo do justo valor

Ganhos ou perdas decorrentes da aplicação do justo valor

- Regra: **justo valor desconsiderado**
- Mantém-se a prevalência do custo de aquisição ou de produção
- Assim as **variações de justo valor não relevam para efeitos fiscais** (artigo 18.º n.º9 CIRC)



- ✓ **Acrescer** no campo 713 Q07 variações negativas do JV (conta 663)
- ✓ **Deduzir** campo 759 Q07 variações positivas do JV (conta 773)



3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Tratamento fiscal

Modelo do justo valor

No entanto,

Artigo 45.º-A do CIRC n.º2 - reforma do IRC

Considerada uma depreciação fiscal: aplicando-se a todas as PI mesmo adquiridas antes de 2014



Controlo no
dossier fiscal

- Apesar do método do justo valor não ser aceite na mensuração subsequente das propriedades de investimento prevê-se a **possibilidade** de reconhecer como **custo fiscal** uma “amortização” correspondente à quota mínima de depreciação (dedução no campo 792 Q07)



3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Tratamento fiscal

Mais e menos valias (Art. 46.º n. 1 a) e art. 48.º CIRC)

- As vendas de PI originam, uma mais ou menos valia fiscal, sujeita ao regime das mais e menos valias fiscais (art.º 46.º, n.º 1)
- No cálculo da Mais Valia Fiscal deverão ser tidos em conta os gastos considerados fiscalmente nos termos do art.º 45-A do CIRC

Nº10 do artigo
48.º CIRC

Tributação das mais valias fiscais (artigo 48.º CIRC)

- 100% da mais valia fiscal (**não pode ser aproveitado o regime do reinvestimento**) ainda que as propriedades de investimento estejam reconhecidas na contabilidade como ativo fixo tangível.



3.4.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Conceito de volume de negócios e rendas de propriedades de investimento

Artigo 143.º Volume de negócios CIRC:

- O volume de negócios corresponde ao valor das vendas e dos serviços prestados

No entanto...

Nº2 do artigo
143.º CIRC

- **Incluem-se**, ainda, no volume de negócios:
- as **rendas relativas a propriedades de investimento** tal como se encontram definidas na normalização contabilística especificamente aplicável, **ainda que estejam reconhecidas como ativos fixos tangíveis**, quando:

obtidas no âmbito de uma atividade que integre o objeto social do sujeito passivo



Documentos e ligações úteis

- [PT25154 - Volume de negócios de 29-06-2020](https://www.occ.pt/pt/noticias/volume-de-negocios/) que poderá ser consultado em <https://www.occ.pt/pt/noticias/volume-de-negocios/>



3.4.3. Ativos Fixos Tangíveis



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.4 Investimentos

3.4.3 Ativos Fixos Tangíveis

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Procedimentos de conferência relevantes

✓	Comparação entre os imóveis e veículos constantes no portal da AT e os constantes da contabilidade e cadastro de imobilizado
✓	Obtenção de certidões de registo predial verificando se todos os imóveis constantes do portal das finanças estão registados na conservatória
✓	Análise dos documentos únicos das viaturas da empresa (<i>importância para a tributação autónoma aferindo o tipo de viatura</i>)
✓	Conciliação do cadastro de bens do ativo não corrente com os valores da contabilidade e respetiva comparação com a existência física (<i>aferindo da existência de bens “inexistentes” ou fora de uso</i>)
✓	Rever cobertura de seguros
✓	Investimentos em curso (<i>validar antiguidade e necessidade de transferência para ativo “firme”</i>)
✓	Analisar hipotecas sobre os imóveis (divulgação)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

488



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Definição e âmbito

NCRF 7

NC PE - Capítulo 7

NCRF ESNL – Capítulo 7

NCM – Capítulo 7

- ✓ São aqueles que são usados na **produção** ou fornecimento de **bens e serviços**,
- ✓ E que se espera que sejam usados por **mais de um período**.



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Mensuração

No reconhecimento inicial

- ✓ Um item do ativo fixo tangível que satisfaça as condições de reconhecimento como um ativo deve ser mensurado:

↳ pelo seu **custo**

Custo do Ativo

Preço de compra

Custos de instalação, montagem, transportes, preparação do local

Estimativa inicial dos custos de desmantelamento (não têm relevância fiscal)

Custos financeiros capitalizáveis (têm relevância fiscal)



Documentos e ligações úteis

[Informação vinculativa 427/20, PIV n.º 17000, com despacho da Subdiretora-geral dos Impostos sobre o Rendimento e Relações Internacionais, de 25-05-2020 Assunto: Enquadramento fiscal de gastos de desmantelamento](#) disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17000.pdf



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Mensuração

Após o reconhecimento inicial

- ✓ Uma entidade deve escolher:
o modelo de **custo**
(custo – depreciações acumuladas – perdas por imparidade acumuladas)
ou o modelo de **revalorização**

como sua política contabilística e deve aplicar essa política a uma **classe inteira de ativos fixos tangíveis**

Modelo do Custo

Mensuração após o reconhecimento

Modelo de revalorização

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 491



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Mensuração

Modelo de revalorização

Aspetos mais relevantes

Não esquecendo o impacto nos resultados futuros, quando estão em causa bens amortizáveis

- Justo valor determinado por avaliação independente de um avaliador credenciado (inscrito na CMVM)
- Frequência 3 ou 5 anos
- Todos os ativos da mesma classe
- Contabilização de impostos diferidos (ainda que relacionada com terrenos)
- Transferência para Resultados Transitados parte realizada
- Depreciações não aceites fiscalmente (acréscimo no campo 719 Q07)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 492



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Mensuração

Modelo de revalorização

Comparação dos regimes contabilísticos

REGIME	REVALORIZAÇÃO
NCRF - RG	Admitida a revalorização
NCRF - PE NCRF - ESNL	Admitida a revalorização (neste caso embora nestes regimes o método seja o do imposto a pagar, deverá ser adotada integralmente a NCRF 25 – Impostos Sobre o Rendimento, existindo logicamente impostos diferidos no caso destas entidades adotarem o modelo de revalorização)
NCRF - ME	Apenas modelo do Custo



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação

- ✓ A **depreciação** de um ativo **começa** quando este esteja **disponível para uso**, isto é quando estiver na localização e condição necessárias para que seja capaz de operar na forma pretendida

Métodos de depreciação

- ✓ o método da linha reta;
- ✓ o método do saldo decrescente; e
- ✓ o método das unidades de produção

Pode ser necessário efetuar a depreciação por componentes (por exemplo aviões / máquinas com software associado / carros elétricos separando as baterias)

3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação e valor residual

- ✓ **Quantia depreciable:** é o custo de um ativo ou outra quantia substituta do custo, menos o seu valor residual.
- ✓ **Valor residual de um ativo:** é a quantia estimada que uma entidade obterá correntemente pela alienação do ativo, após dedução dos custos de alienação estimados, se o ativo já tivesse a idade e as condições esperadas no final da sua vida útil
- ✓ **Exemplo:**

Custo de aquisição: € 100.000,00

Valor residual estimado pela entidade: € 50.000,00

Quantia depreciable (contabilística) = € 100.000,00 - € 50.000,00 = € 50.000,00

Depreciação contabilística (anual) = € 50.000,00/4 = € 12.500,00

Quantia depreciable
Custo
-
Valor residual

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
495

3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação e valor residual

N.º 2 do art.º 31.º do Código do IRC (CIRC)
N.º 5 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar (DR) n.º 25/2009

- ✓ estabelecem, que, para efeitos da determinação do valor depreciable ou amortizável, se deduz o valor residual
- ✓ No caso de depreciação de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas respetivo custo de aquisição for superior ao que consta da Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho
 - o valor residual a deduzir ao custo de aquisição fiscalmente depreciable é o que corresponder à proporção entre o valor residual estimado pelo sujeito passivo e o custo de aquisição da viatura

Fiscalmente:

- ✓ Admitida a dedução do valor residual para efeitos de amortização
- ✓ **No entanto:**
Ofício Circulado N.º: 20.203 2019-01-25

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
496

Documentos e ligações úteis

[Ofício Circulado N.º: 20.203 2019-01-25. Assunto: depreciação de viaturas - valor residual](#) disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/atualidades/instrucoesadmin/Paginas/O_ficio_Circulado_20203_2019.aspx



Comentário

O Ofício Circulado N.º: 20.203 2019-01-25, vem esclarecer algumas dúvidas acerca da dedutibilidade fiscal do valor das depreciações reconhecidas contabilisticamente, relativas a viaturas ligeiras de passageiros e certas categorias de viaturas ligeiras de mercadorias, quando o valor residual estimado pela empresa representa valores elevados, sendo mesmo, nalguns casos, superior ao custo de aquisição depreciable para efeitos fiscais.

Assim, face ao disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 34.º do CIRC, o custo de aquisição aceite para efeitos fiscais não pode ser superior ao constante na Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo que não são fiscalmente dedutíveis as depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas na parte correspondente ao custo de aquisição que excede o montante definido na referida portaria.

Caso seja estimado um valor residual para a viatura, o mesmo é deduzido ao custo de aquisição para efeitos de determinação da depreciação, quer contabilística, quer fiscal. Atendendo a que, para efeitos fiscais, o custo de aquisição depreciable se encontra limitado aos montantes definidos na referida Portaria n.º 467/2010, por força do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 34 do CIRC, o valor residual a deduzir àquele montante deve ser o que corresponde à proporção entre o valor residual estimado pela empresa e o custo de aquisição da viatura.

Desta forma, o ofício em referência dá o exemplo seguinte, estabelecendo uma fórmula de cálculo em que o valor residual a deduzir ao custo de aquisição fiscalmente depreciable é o que corresponder à proporção entre o valor residual estimado pelo sujeito passivo e o custo de aquisição da viatura. Assim temos:

Custo de aquisição: € 100.000,00

- Valor residual estimado pela entidade: € 50.000,00

*- Peso do valor residual no custo de aquisição (valores contabilísticos):
 $50.000,00 / 100.000,00 = 50\%$ (no caso em apreço, o valor residual estimado pela entidade corresponde a 50% do valor de aquisição)*

- Custo de aquisição aceite para efeitos fiscais (Portaria n.º 467/2010): € 25.000,00

*Valor residual “ajustado” (a considerar para efeitos fiscais): $50\% * € 25.000,00 = € 12.500,00$*

- Valor depreciable = € 25.000,00 - € 12.500,00 € = € 12.500,00

*- Depreciação anual = € 12.500,00 * 25% = € 3.125,00*



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação: enquadramento fiscal

Art. 30.º CIRC
Art. 4.º Decreto Regulamentar n.º 25/2009

Embora de acordo com a normalização contabilística não seja adequado praticar quotas anuais

- Linha Reta (regra em IRC)
- Quotas Decrescentes (opção)
 - Exceto bens em estado de uso
 - Exceto edifícios, viaturas LP ou mistas e mobiliário
- Outros métodos (se resultarem quotas de depreciação superiores às máximas necessitam de autorização da AT (Art.º 4.º DR 25/2009 e 30.º CIRC)
- Aplicação consistente
 - Artigos 8.º DR 25/2009 e Artigo 31.ºA do CIRC
- Depreciação fiscal poderá ser efetuada em quotas anuais ou por duodécimos (artigo 7.º DR 25/2009 e nº7 do artigo 31.º CIRC)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 497



Documentos e ligações úteis

[Decreto Regulamentar n.º 25/2009 de 14 de Setembro](https://dre.pt/pesquisa/-/search/489774/details/maximized) disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/489774/details/maximized>



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação: enquadramento fiscal

Depreciações não dedutíveis para efeitos fiscais
(artigo 34.º CIRC)

- Elementos do ativo **não sujeitos a depreciação**
- Depreciações de imóveis na parte correspondente ao **valor dos terrenos**
- Depreciações e amortizações que **excedam os limites legais** (acima das taxas máximas)
- Depreciações e amortizações praticadas para **além do período máximo de vida útil** (abaixo das taxas mínimas)
- Parte correspondente ao custo de aquisição ou ao valor revalorizado de **viaturas ligeiras de passageiros e mistas**, bem como dos barcos de recreio e aviões de turismo que **excede montante a definir por portaria**

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 498



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação: enquadramento fiscal

Depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais

Depreciações de imóveis (nº1 alínea b) artigo 34.º CIRC)

Se não indicado expressamente

- 25% terreno
- 75% edifício

- No caso de imóveis, para efeitos de cálculo das depreciações é **excluído o valor do terreno**, devendo este, na falta de indicação expressa do respetivo valor, ser fixado em **25% do valor global** (artigo 10.º do DR n.º 25/2009)
- De acordo com o artigo 10.º do DR 25/2009 **não existe a obrigação de separar contabilisticamente** o valor do terreno do valor da construção passando esta informação a dever **constar do processo de documentação fiscal** - "dossier fiscal" (artigo 130º do CIRC)



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação: enquadramento fiscal

Depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais

Depreciações excessivas (nº1 alínea c) artigo 34.º CIRC)

Necessidade de esperar que a AT autorize

- No caso de depreciações e amortizações que **excedam as importâncias máximas admitidas** (acima das taxas máximas)
- De acordo com o Artigo 30.º n.º3 do CIRC:
 - Depende de **autorização da AT**,
 - A qual deve ser **solicitada até ao termo do período de tributação**, através de requerimento em que se indiquem os métodos a adotar e as razões que os justificam



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação: enquadramento fiscal

Depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais

Depreciações excessivas (nº1 alínea c) artigo 34.º CIRC)

No entanto...

- De acordo com o Artigo 20.º do DR n.º 25/2009, no caso de serem excedidas as quotas máximas *(e não ter sido feito o pedido anterior)*
- as mesmas são aceites como gasto fiscal nos períodos seguintes, na medida em que não excedam as quotas máximas de depreciação ou amortização fixadas



Ver exemplo seguinte



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação: enquadramento fiscal

Depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais

Depreciações excessivas (nº1 alínea c) artigo 34.º CIRC)

Ano	Depreciação Contabilística (2 anos)	Depreciação aceite fiscalmente (4 anos)	Acréscimo Q07 (DC-DA) Campo 719	Dedução Q07 Campo 763
N	50.000€ x 50% = 25.000€	50.000€ x 25% = 12.500€	12.500€	
N+1	50.000€ x 50% = 25.000€	50.000€ x 25% = 12.500€	12.500€	
N+2		50.000€ x 25% = 12.500€		12.500€
N+3		50.000€ x 25% = 12.500€		12.500€
	50.000€	50.000€	25.000€	25.000€



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação: enquadramento fiscal

Depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais

Depreciações e amortizações praticadas para além do período máximo de vida útil (n.º1 alínea d) artigo 34.º CIRC)

*“apenas”
comunicar à
AT para não
existirem
quotas
perdidas*



- ✓ De acordo com o Artigo 31.º-A n.º5 e o Artigo 18.º do DR n.º 25/2009 a utilização de quotas inferiores às mínimas depende de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- ✓ Essa comunicação deverá ser efetuada até ao termo do primeiro período de tributação em que o sujeito passivo pretenda iniciar a aplicação de tais quotas.

No pedido deverão ser indicadas as quotas a praticar e as razões que justificam a respetiva utilização.



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação: enquadramento fiscal

Depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais

Depreciações viaturas (n.º1 alínea e) artigo 34.º CIRC)

*Portaria n.º
467/2010, de
7 de julho,
alterada pela
Lei n.º 82-
D/2014, de 31
de dezembro*

- ✓ As depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos elétricos, na parte correspondente ao custo de aquisição ou ao valor revalorizado excedente ao montante a definir por portaria, bem como dos barcos de recreio e aviões de turismo

Importante

- A depreciação não aceite está sujeita a tributação autónoma
- Para a determinação da depreciação não aceite é necessário entrar em linha de conta com o ano de aquisição da viatura
- Acréscimo das depreciações não aceites no campo 719 do Q07



Documentos e ligações úteis

- Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/334374/details/maximized>
- Lei n.º 82-D_2014, de 31 de dezembro altera Portaria n.º 46_2010, de 7 de julho disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/66022084/details/maximized>



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação: enquadramento fiscal

Depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais

Depreciações viaturas (nº1 alínea e) artigo 34.º CIRC)

Tipo de viatura LP	Períodos de tributação iniciados				
	Antes de 2010-01-01	A partir de 2010-01-01	A partir de 2011-01-01	A partir de 2012-01-01	A partir de 2015-01-01
Convencionais	29 927,87	40 000,00	30 000,00	25 000,00	25 000,00
Movidos exclusivamente a energia elétrica	29 927,87	40 000,00	45 000,00	50 000,00	62 500,00
Veículos Híbridos Plug-in	29 927,87	40 000,00	30 000,00	25 000,00	50 000,00
Veículos movidos a GPL ou a GNV	29 927,87	40 000,00	30 000,00	25 000,00	37 500,00



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Depreciação: enquadramento fiscal

Depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais

Depreciações viaturas (nº1 alínea e) artigo 34.º CIRC)

- Exemplo de aplicação em 2020

Viaturas	Ano aquisição	Taxa de depreciação	Valor de aquisição	Valor limite	Depreciação sobre valor aquisição	Depreciação sobre limite	Valor a acrescer campo 719
Viatura LP A (convencional)	2020	25%	40.000€	25.000€	40.000€ x 25% = 10.000€	25.000€ x 25% = 6.250€	3.750€
Viatura LP C (elétrica)	2019	25%	60.000€	60.000€	60.000€ x 25% = 15.000€	60.000€ x 25% = 15.000€	-----€
					25.000€	21.250€	3.750€

3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Elementos de reduzido valor

Artigo 19.º do DR 25/2009 e Artigo 33.º do CIRC

Contabilisticamente deverão ser ponderadas duas situações: a vida útil (> 1 ano e se > 1 ano atender à materialidade dos bens)

- No entanto existe a possibilidade de aceitação fiscal num único exercício da depreciação a 100% dos elementos com valor $< 1.000€$

Inferiores a 1.000€

ELEMENTOS DE REDUZIDO VALOR

Totalmente depreciados 1 ano

Não aplicável se fizerem de parte um conjunto

Devem constar dos mapas de depreciação

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
507

3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Perdas por imparidade

NCRF12 — Imparidade de ativos (SNC regime geral e ponto 7.23 da NCRF-PE)

Perda de valor de um ativo para além da decorrente da sua utilização normal

Ativo em Imparidade (QE>QR)

Quantia Escriturada (QE)

Quantia Recuperável (QR)

Perda por imparidade
Perda por imparidade

Quantia mais alta entre:

a) o justo valor menos custos de alienação de um ativo

e

b) o seu valor de uso

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
508



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Abates e Desvalorizações excecionais (artigo 31.º-B)

A comunicação à AT, do abate de bens do ativo fixo tangível

- ✓ Não existe na legislação fiscal norma que obrigue à comunicação do abate de **bens obsoletos**
- ✓ não é obrigatória para efeitos de IVA, embora seja recomendável (quando os bens existam), para dar maior credibilidade à operação de abate e evitar a presunção de venda constante do art.º 86.º do Código

Exceções (obrigatoriedade de comunicar à AT)

Importante

- Quando os **bens não encontrem totalmente depreciados**, tendo em vista a consideração como gasto fiscal da perda excecional (art.º 31.º-B do CIRC)
- ou, caso os **elementos em causa tenham valor económico**, dada a preocupação de evitar a presunção prevista no art.º 86.º do CIVA.



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Abates e Desvalorizações excecionais (artigo 31.º-B)

Desvalorizações excecionais (artigo 31.ºB-CIRC)

Dedutibilidade das perdas por imparidade em ativos não correntes provenientes de causas anormais comprovadas, designadamente:

- Desastres
- Fenómenos naturais
- Inovações técnicas excecionalmente rápidas ou alterações significativas, com efeito adverso, no contexto legal

Exemplo: abandono de instalações (questão das benfeitorias)



nº 7, Art.º 31-B

As perdas por imparidade em ativos tangíveis amortizáveis que não sejam aceites fiscalmente como desvalorizações excecionais, são consideradas dedutíveis, em partes iguais, durante o período de vida útil remanescente desse ativo ou até ao período anterior àquele em que se verificar o abate físico, o desmantelamento, o abandono, a inutilização ou a transmissão do mesmo.



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Abates e Desvalorizações excepcionais (artigo 31.º-B)

Desvalorizações excepcionais (artigo 31.ºB-CIRC)

Factos que determinaram a desvalorização <u>excepcional</u> ocorrem no mesmo período de tributação em que ocorre o abate físico, desmantelamento o abandono ou a inutilização	Sim	Gasto dedutível desde que: - Seja comprovado o abate – auto testemunhado e identificado e comprovados os factos - O auto seja acompanhado de relação discriminativa dos bens; - Seja comunicado ao serviço de finanças com antecedência mínima de 15 dias (esteja devidamente suportado no dossier fiscal)
	Não	Gasto dedutível desde que: - Se obtida aceitação da AT (requerimento a efetuar) - Decisão do órgão competente de gestão que confirme os factos; - Destino a dar aos bens - Até ao fim do 1º mês do período de tributação seguinte ao da ocorrência dos factos - Seja comprovado o abate – auto testemunhado e identificado - O auto seja acompanhado de relação discriminativa dos bens - Seja comunicado ao serviço de finanças com antecedência mínima de 15 dias (esteja devidamente suportado no dossier fiscal)



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Mais valias e reinvestimento (artigo 48.º do CIRC)



Documentos e ligações úteis

- [Portaria n.º 220/2020 de 21 de Setembro procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020](https://dre.pt/web/quest/pesquisa/-/search/143189705/details/maximized) disponível em <https://dre.pt/web/quest/pesquisa/-/search/143189705/details/maximized>

- [CIRCULAR Nº6/2011](http://www.taxfile.pt/file_bank/news2011_1_1.pdf) (esta circular no que diz respeito às viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, cujo valor de aquisição exceda o montante a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC (Portaria n.º 467/2010, de 7 de Julho) vem estabelecer uma fórmula de cálculo específica no caso de estarmos em presença de uma menos valia fiscal - ver exemplo da circular) disponível em http://www.taxfile.pt/file_bank/news2011_1_1.pdf



Simulação Cálculo mais-valia Circular 6/2011 (Parcela não dedutível - menos valias em ligeiros de passageiros) que poderá ser efetuada em <https://www.jorgesilvaroc.pt/previsa/simuladores.html>



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Regime microentidades

Quadro resumo das principais características do regime

Ativos fixos tangíveis	Tratamento contabilístico na NC-ME
Mensuração inicial	Custo
Mensuração subsequente	Custo
Revalorização	Não é permitida
Capitalização de encargos de financiamento	Não é permitida
Ativos Biológicos de produção	Tratados como AFT
Propriedades de investimento	Tratados como AFT (apenas permitido modelo do custo sem reconhecimento de perdas por imparidade)
Depreciações	Apenas o método da linha reta
Perdas por imparidade	Não está previsto o seu reconhecimento nem análise casuística



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Tributação autónoma

Artigo 88.º CIRC

- Sujeição a tributação autónoma, dos encargos efetuados ou suportados com (e não apenas os encargos dedutíveis)
 - ✓ Viaturas ligeiras de passageiros
 - ✓ Viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos
 - ✓ Motos ou motociclos
- No caso das viaturas acima referidas serem movidas exclusivamente a energia elétrica, não existe qualquer tributação autónoma
- No caso de viaturas das viaturas acima referidas serem híbridas plug-in, e viaturas movidas a GNV, existe uma redução nas taxas



Documentos e ligações úteis

[Araújo, C., Silva, J., Ribeiro, D., e Pinho, F. \(2020\). "A tributação das viaturas ligeiras de passageiros utilizadas em esferas empresariais", Revista Contabilista,](#)

Ano XX, nº 243, p. 52-61, Junho disponível em

<https://pt.calameo.com/books/00032498112d432bda756>



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Tributação autónoma

Artigo 88.º CIRC

- Todas as taxas de tributação autónoma são **agravadas em 10 pontos percentuais** para sujeitos passivos que apresentem **prejuízo fiscal** no período de tributação

De acordo com a Lei do OE para 2020:

Deixa de ser aplicável o agravamento em 10 pontos percentuais da taxa de tributação autónoma das entidades que apurem prejuízos fiscais no período de tributação de início de atividade e no seguinte (dois primeiros períodos de tributação)

De acordo com a Lei do OE para 2021:

não aplicação deste agravamento quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo em 2020 e 2021 se cumpridas determinadas condições



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Tributação autónoma

Artigo 88.º CIRC

- Taxas de tributação autónoma viaturas ligeiras: n.º 3 do artigo 88.º do Código do IRC

Alterações do OE para 2020
- Limite 27.500€
- Exclusão GPL

Custo de aquisição (valores em €)	ANTES: € 25 000				EXCLUI-SE GPL	
	"Normais"	Híbridas plug-in	Movidas a GNV	Elétricas		
Inferior a 27 500	10%	5%	7,5%	0%		
Igual ou superior a 27 500 e inferior a 35 000	27,5%	10%	15%	0%		
Igual ou superior a 35 000	35%	17,5%	27,5%	0%		



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Tributação autónoma

Artigo 88.º CIRC

Decorrente do OE 2020, temos:

Alterações do
OE para 2020

- ✓ Quanto às viaturas ligeiras de passageiros e ligeiras de mercadorias (tipo N1) em termos genéricos, existe um **alargamento do universo de viaturas ao qual se aplica a taxa mais baixa (10 por cento)**, passando o limite máximo de valor de aquisição máximo dessa taxa de 10 por cento de 25 000 para 27 500 euros.
- ✓ A **taxa de tributação autónoma intermédia (27,5 por cento)** passa a ser aplicada a viaturas com **custo de aquisição entre um montante igual ou superior a 27 500 euros e inferior a 35 000 euros**.
- ✓ A taxa mais agravada mantém os limites inalterados.



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel

Artigo 2º CIRS

De acordo com o n.º 9 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS consideram-se rendimentos de trabalho dependente:

- ✓ Os resultantes da utilização **pessoal** pelo trabalhador,
- ✓ de viatura automóvel que **gere encargos para a entidade patronal**,
- ✓ quando exista **acordo escrito**, sobre a imputação da referida viatura automóvel



Documentos e ligações úteis

Ribeiro, D. (2015). "Utilização pessoal de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal", Revista Contabilista, Ano XVI, nº 179, p. 37-39, fevereiro disponível em <https://pt.calameo.com/books/000324981bf53d44ca8b9>



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel

Artigo 2º CIRS

Código Contributivo (CC)
Sujeição às taxas contributivas em vigor, de acordo com o disposto na alínea s) n.º 2 do art.º 46.º, reunidas as condições do n.º 1 do art.º 46.º-A, ambos do CC

Na esfera do trabalhador

- ✓ Rendimento em espécie
- ✓ Rendimento englobado e tributado às taxas marginais de IRS
- ✓ Sujeito a segurança social

Na esfera do empregador

- ✓ O afastamento total das tributações autónomas que incidem sobre viaturas ligeiras de passageiros
- ✓ Não sujeito a retenção na fonte (no entanto releva para cálculo das taxas)
- ✓ Sujeito a segurança social

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

519

3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel

Artigo 2º CIRS

Valor de mercado →

A base de cálculo em sede de IRS e em sede de segurança social é diferente

Valor de aquisição →

Rendimento a tributar para efeitos de IRS

- $= 0,75\% \times \text{valor de mercado da viatura} \times \text{n.º meses de utilização}$
- **Valor de mercado** = valor de aquisição x Coeficiente de desvalorização acumulado da Portaria nº 383/2003 de 14 de Maio (*determina que o valor de mercado é o resultante da diferença entre o valor de aquisição e o produto desse valor pelo coeficiente de desvalorização acumulada correspondente ao número de anos do veículo*)

Rendimento a tributar para efeitos de segurança social

- $= 0,75\% \times \text{valor de aquisição da viatura} \times \text{n.º meses de utilização}$

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

520



Documentos e ligações úteis

Portaria nº 383/2003 de 14 de Maio disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/532436/details/maximized>



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel

Artigo 2º CIRS

Exemplo prático

Em 1 de Janeiro de 2020, a empresa A, celebrou com um trabalhador, um acordo escrito de utilização a título pessoal de uma viatura ligeira de passageiros, adquirida em Janeiro de 2019 por 50.000€. Para efeitos do processamento mensal de remunerações, teríamos:

Rendimento a tributar em 31 de Janeiro de 2020 em IRS:

- $[0,75\% \times \text{valor de mercado da viatura} \times 1 \text{ mês}]$, em que,
- **Valor de mercado viatura** = valor de aquisição – (valor de aquisição x Coeficiente de desvalorização acumulado da portaria n.º 383/2003)
 - = $50.000 - (50.000\text{€} \times 0,20)$ idade da viatura é 1 ano
 - = $50.000\text{€} - 10.000\text{€} = 40.000\text{€}$ assim **$0,75\% \times 40.000\text{€} = 300\text{€}$**

Rendimento
mensal a tributar
em sede de IRS
300€



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel

Artigo 2º CIRS

Exemplo prático

Rendimento a tributar em 31 de Janeiro de 2020 em segurança social:

Base $0,75\% \times \text{Valor aquisição da viatura} = 50.000 \times 0,75\% = 375\text{€}$

- **Da responsabilidade do trabalhador:**
 $375\text{€} \times 11\% = 41,25\text{€}$
- **Da responsabilidade da entidade empregadora:**
 $375\text{€} \times 23,75\% = 89,06\text{€}$

Considerando
as taxas do
regime geral



Estes montantes deverão ser objeto de **inclusão no recibo de vencimento** (remuneração em espécie) bem como na **DMR mensalmente**



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel

Situações particulares

O Artigo 46.º-A do código contributivo - uso pessoal de viatura automóvel

Considera-se que a viatura é para uso pessoal sempre que tal se encontre previsto em acordo escrito entre o trabalhador e a entidade empregadora do qual conste:

Destas condições duas serão analisadas em seguida:

- Totalidade dos encargos suportados pelo empregador
- Isenção de horário de trabalho

- ✓ A afetação, em permanência, ao trabalhador, de uma viatura automóvel concreta;
- ✓ Que os encargos com a viatura e com a sua utilização sejam integralmente suportados pela entidade empregadora;
- ✓ Menção expressa da possibilidade de utilização para fins pessoais ou da possibilidade de utilização durante 24 horas por dia e o trabalhador não se encontre sob o regime de isenção de horário de trabalho.



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel

Situações particulares

Sujeição a taxa social única e despesas não suportadas na totalidade pela empresa

Se as despesas com a viatura não forem suportadas na totalidade pelo empregador, a viatura automóvel não é considerada como de uso pessoal do trabalhador - Cfr. art.º 46.º-A, n.º 1, al. b), do Código Contributivo, que dispõe:

- b) Que os encargos com a viatura e com a sua utilização sejam integralmente suportados pela entidade empregadora

Importará, no entanto, ter em conta os montantes suportados pelo trabalhador, no caso de serem irrelevantes, na medida que esse facto poderá ser interpretado em sede de fiscalização como uma forma de contornar a lei



Não haverá, em princípio incidência contributiva para a segurança social sobre o uso da viatura nesta situação (apenas sujeição a IRS)



3.4.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel

Situações particulares

Sujeição a taxa social única e isenção de horário de trabalho

Incidência contributiva sobre a utilização pessoal de viatura automóvel da entidade patronal que gere encargos para esta nas situações em que existe acordo de isenção de horário

O uso da viatura pelo trabalhador, que se encontra no regime de isenção de horário de trabalho, não é considerado uso pessoal, face ao disposto no art.º 46.º-A, n.º 1, al. c), do Código Contributivo, que dispõe:

c) Menção expressa da possibilidade de utilização para fins pessoais ou da possibilidade de utilização durante 24 horas por dia e o trabalhador não se encontre sob o regime de isenção de horário de trabalho



Não haverá, em princípio incidência contributiva para a segurança social sobre o uso da viatura nesta situação (apenas sujeição a IRS)



Documentos e ligações úteis

[PT23843 - Acordo de utilização de viatura 06-12-2019](#) que poderá ser consultado em <https://www.occ.pt/pt/noticias/acordo-de-utilizacao-de-viatura/>

Simulação acordo escrito para utilização da viatura automóvel que poderá ser efetuada em <https://www.jorgesilvaroc.pt/previsa/simuladores.html>



3.4.4. Ativos intangíveis



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.4 Investimentos

3.4.4 Ativos Intangíveis

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.4.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Procedimentos de conferência relevantes

✓	Rever a contabilização das despesas de pesquisa / investigação
✓	Rever a contabilização das despesas de desenvolvimento
✓	Analisar a existência de marcas geradas internamente, despesas de publicidade, despesas de constituição e aumento de capital e rever o seu tratamento contabilístico
✓	Ativos intangíveis com vida útil indefinida • <i>Verificar se existe depreciação em 10 anos face às alterações ao SNC 2016</i>

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

527



3.4.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Definição de intangível

NCRF 6 - Ativos intangíveis

NC PE e NCRF ESNL - Capítulo 8

NCM – Capítulo 8

- ✓ Nem todos os itens descritos satisfazem a **definição** de um ativo **intangível**, i.e. identificabilidade, controlo sobre um recurso e existência de benefícios económicos futuros.
- ✓ Se um item **não satisfizer** a definição de um ativo intangível:
 - ✓ o dispêndio para o adquirir ou gerar internamente é reconhecido como um **gasto** quando for incorrido



3.4.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Reconhecimento e mensuração

- ✓ Atender à definição de AI e aos critérios de reconhecimento



Mensuração inicial

- ✓ Um ativo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu **custo**



Documentos e ligações úteis

[PT25725 - Ativo intangível OCC 18-11-2020](https://www.occ.pt/pt/noticias/ativo-intangivel/) disponível em
<https://www.occ.pt/pt/noticias/ativo-intangivel/>

3.4.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Mensuração subsequente: custo ou revalorização

Comparação dos regimes contabilísticos no modelo de revalorização

REGIME	Mensuração subsequente
NCRF - RG	Admitida a revalorização (no entanto o justo valor deve ser determinado com referência a um mercado ativo)
NCRF – PE	Apenas modelo do Custo
NCRF – ME	Apenas modelo do Custo
NCRF – ESNL	Apenas modelo do Custo

De notar que se existir revalorização as depreciações deverão ser objeto de acréscimo no Q07 (campo 719)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 531



3.4.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Intangíveis vida útil finita

- A quantia depreciável de um ativo intangível com uma vida útil finita deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil

Intangíveis vida útil indefinida

Por exemplo
as marcas com
vida útil
indefinida e
trespasses
(goodwill)

- Um ativo intangível com uma vida útil indefinida deve ser **amortizado num período máximo de 10 anos** (alteração decreto Lei 98/2015)
- Aplicável mesmo aos intangíveis existentes antes de 2016 (ver FAQ 30 da CNC)
- Aplicável a **todos os regimes contabilísticos**
- Acresce amortização no Q07 campo 719



Documentos e ligações úteis

http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_empresarial.html

Pergunta 30: Pode um ativo intangível com vida útil indefinida, adquirido antes de 01 de janeiro de 2016, continuar a não ser amortizado e ser apenas sujeito a testes de imparidade anuais?



3.4.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

A questão dos WEB SITES

Qual o tratamento contabilístico inerente aos dispêndios de construção de um “web site” desenvolvido por entidade terceira?

FAQ nº4
da CNC

- ✓ Se o objetivo do “web site” for o de **apenas promover e publicitar** os produtos e serviços da entidade, o correspondente dispêndio deve ser **reconhecido como gasto** quando incorrido, uma vez que não é expectável que fluam para a entidade benefícios económicos que ultrapassem o período contabilístico.
- ✓ Se o “web site”, para além dos aspetos publicitários, **constituir uma plataforma para a realização de vendas “on-line”**, esperando-se, por conseguinte, que do seu uso fluam benefícios económicos futuros para a entidade, então o seu **custo poderá ser reconhecido como um ativo intangível** se se encontrarem reunidas todas as condições previstas na NCRF 6 – Ativos intangíveis.

Documentos e ligações úteis

<http://www.cnc.min->

[financas.pt/siteantigo/0_new_site/FAQs/sitecnc_faqs.htm#P04](http://www.cnc.min-financas.pt/siteantigo/0_new_site/FAQs/sitecnc_faqs.htm#P04)

Pergunta 4: Qual o tratamento contabilístico inerente aos dispêndios de construção de um “web site” desenvolvido por entidade terceira?



3.4.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Perdas por imparidade

Para determinar se um ativo intangível está com imparidade, uma entidade aplica a NCRF 12 — Imparidade de Ativos.

Caso específico dos Intangíveis vida útil finita

- O teste de imparidade de um ativo intangível com uma vida útil indefinida, **deixa de ser feito anualmente** sendo aplicável o regime previsto na NCRF 12 – Imparidade de Ativos



Testar quanto à imparidade **se existirem indícios**

Fim dos **testes** de imparidade **anuais obrigatórios**



3.4.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Intangíveis vida útil indefinida

Artigo 45.º A do CIRC n.º1 (reforma do IRC)

*Regime de **dedutibilidade fiscal** do valor de aquisição dos ativos intangíveis com vida útil indefinida*
*Valor é considerado como gasto fiscal, em **partes iguais**, durante os **primeiros 20 períodos de tributação** após o seu reconhecimento inicial.*

Dedução da amortização no campo 792 do Q07

Aplicável

Elementos da propriedade industrial tais como marcas

O goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais (trespasses)

Adquiridos a partir de 01/01/2014 (art.º 12º da Lei nº 2/2014 de 16/1)

Não Aplicável

Intangíveis adquiridos no âmbito de operações de fusão e cisão

Goodwill respeitante a participações sociais

Intangíveis adquiridos a OFF SHORES

3.4.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Mais valias e reinvestimento (artigo 48.º do CIRC)

CONDIÇÕES

- ✓ Prazo de reinvestimento: *n-1 a n+2*
- ✓ Tributação em 50% (campo 740 Q07)
- ✓ Detenção dos bens em que é concretizado o reinvestimento por um período superior a um ano

As mais valias relacionadas com

- Ativos intangíveis
- Ativos fixos tangíveis
- Ativos biológicos de produção
- Ativos não correntes detidos para venda

Podem ser reinvestidas em

- Ativos intangíveis
- Ativos fixos tangíveis
- Ativos biológicos de produção

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
536

3.4.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Regime microentidades

Quadro resumo das principais características do regime

Ativos fixos tangíveis	Tratamento contabilístico na NC-ME
Mensuração inicial	Custo
Mensuração subsequente	Custo
Revalorização	Não é permitida
Depreciações	Apenas o método da linha reta
Perdas por imparidade	Não está previsto o seu reconhecimento nem análise casuística
Despesas de instalação	Gasto do período
Despesas de investigação (pesquisa)	Gasto do período
Despesas de desenvolvimento	Norma é omissa quanto às regras de reconhecimento
Despesas com atividades de publicidade	Gasto do período

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
537



3.5. Capital, Reservas e Resultados Transitados





3.5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS

Procedimentos de conferência relevantes

	Análise da certidão de registo comercial , no sentido de verificar:
✓	• <i>Confirmação do capital contabilizado</i> • <i>Mandato dos órgãos sociais</i> • <i>Depósitos das Contas (IES)</i>
✓	Comparar capital próprio com capital social – Perda de Metade de Capital
✓	Comparar capital próprio do ano anterior com o capital próprio do ano antes do resultado do período e verificar se existem variações
✓	Analisar o capital próprio, cruzando com outras informações e sinais, para avaliar a questão da continuidade da empresa
✓	Analisar documentação suporte de todos os movimentos em capitais próprios (atas, escrituras, contratos)
✓	Verificar se a imputação do R. L. Período anterior está em conformidade com a ata de deliberação



3.5 Capital, reservas e resultados transitados

Variações patrimoniais não refletidas no RL:

- Comparação de Capitais Próprios 2020 Vs 2019

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/XX/N	31/XX/N-1
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital próprio			
Capital subscrito			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prêmios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados			
Excedentes de revalorização			
Ajustamentos/ Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período			
Total do capital próprio		0,00	0,00



3.5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS

Variações patrimoniais não refletidas no resultado líquido

Regra: concorrem para a formação do Lucro Tributável:

- ✓ Artigo 21.º CIRC - Variações patrimoniais positivas
 - ✓ Artigo 24.º CIRC - Variações patrimoniais negativas
- Não refletidas no resultado líquido do período

Quando concorrem para a formação do Lucro Tributável:

RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	.	.	.
+				
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d))	702	.	.	.
-				
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	.	.	.

Positivas
Artigo 21.º
CIRC

Variações
patrimoniais

Negativas
Artigo
24.º CIRC





3.5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS

Variações patrimoniais não refletidas no resultado líquido

Variações patrimoniais positivas art.º 21º CIRC

Exceções à regra (não concorrem para a formação do lucro tributável)

As entradas de capital

incluindo os prémios de emissão de ações ou quotas, as coberturas de prejuízos, a qualquer título, feitas pelos titulares do capital, bem como outras variações patrimoniais positivas que decorram de operações sobre ações, quotas e outros instrumentos de capital próprio da entidade emitente, incluindo as que resultem da atribuição de instrumentos financeiros derivados que devam ser reconhecidos como instrumentos de capital próprio;

Mais-valias potenciais ou latentes

ainda que expressas na contabilidade, incluindo as reservas de reavaliação ao abrigo de legislação de carácter fiscal

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

542



3.5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS

Variações patrimoniais não refletidas no resultado líquido

Variações patrimoniais positivas art.º 21º CIRC

Exceções à regra (não concorrem para a formação do lucro tributável)

As contribuições

incluindo a participação nas perdas do associado ao associante, no âmbito da associação em participação e da associação à quota;

Fusões e Cisões

O aumento do capital próprio da sociedade beneficiária decorrente de operações de fusão, cisão, entrada de ativos ou permuta de partes sociais, com exclusão da componente que corresponder à anulação das partes de capital detidas por esta nas sociedades fundidas ou cindidas

Impostos sobre o rendimento.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

543





3.5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS

Variações patrimoniais não refletidas no resultado líquido

Variações patrimoniais negativas art.º 24º CIRC



Exceções à regra (não concorrem para a formação do lucro tributável)



Liberalidades

As que consistam em liberalidades ou não estejam relacionadas com a atividade do contribuinte sujeita a IRC



Menos-valias

As menos-valias potenciais ou latentes, ainda que expressas na contabilidade



saídas, em dinheiro ou em espécie

As saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de remuneração ou de redução do mesmo, ou de partilha do património, bem como outras variações patrimoniais negativas que decorram de operações sobre ações, quotas e outros instrumentos de capital próprio da entidade emitente ou da sua reclassificação

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

544



3.5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS

Variações patrimoniais não refletidas no resultado líquido

Variações patrimoniais negativas art.º 24º CIRC



Exceções à regra (não concorrem para a formação do lucro tributável)



prestações do associado

As prestações do associante ao associado, no âmbito da associação em participação



Fusões e Cisões

A diminuição do capital próprio da sociedade beneficiária decorrente de operações de fusão, cisão ou entrada de ativos, com exclusão da componente que corresponder à anulação das partes de capital detidas por esta nas sociedades fundidas ou cindidas



Impostos sobre o rendimento

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

545

3.5.1. Capital

3.5.1 CAPITAL

Perda de metade do capital: artigo 35.º CSC

Conceito de perda de metade de capital: n.º2

Comparação entre:
Capital Subscrito
e
Total do Capital Próprio

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/XX/N	31/XX/N-1
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital próprio			
Capital subscrito			
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados			
Excedentes de revalorização			
Ajustamentos/ Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período			
Total do capital próprio		0,00	0,00

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
546

3.5.1 CAPITAL

Perda de metade do capital: artigo 35.º CSC

Conceito de perda de metade de capital: n.º2

"Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social." Artigo 35 CSC

CAPITAL PRÓPRIO VS CAPITAL SOCIAL

Se

CAPITAL PRÓPRIO < ½ CAPITAL SOCIAL

Temos uma **PERDA considerada GRAVE**, nos termos do art.º 35 CSC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
547



3.5.1 CAPITAL

Perda de metade do capital: artigo 35.º CSC

Quando se verifica o que fazer? N.º1

Perda grave
“Resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, **devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma**, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.” - **Artigo 35.º n.º 1 CSC**

3 MOMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA PERDA:

Contas do exercício relativas a cada exercício anual, tal como previstas no n.º 1 do artigo 65.º do CSC.

Contas intercalares, reportadas a períodos entre os dois exercícios anuais, requeridas por lei, pelos estatutos ou da prática da sociedade comercial em questão

Fundadas razões para admitir que se verifica a perda de metade de capital

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 548



3.5.1 CAPITAL

Perda de metade do capital: artigo 35.º CSC

Quando se verifica o que fazer? N.º1

Administradores / Gerentes

Promover Assembleia Geral para Informar os Sócios:

- ✓ **Gerentes** - convocar de imediato a assembleia geral
- ✓ **Administradores** – requerer prontamente a convocação da mesma

A fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.” (Art.º 35 CSC)

Sócios – Promover uma Assembleia Geral – Artigo 35.º CSC

Duplo dever de informação

Terceiros – Publicidade - Artigo 171.º CSC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 549



3.5.1 CAPITAL

Perda de metade do capital: artigo 35.º CSC

Quando se verifica o que fazer? N.º3

Administradores / Gerentes

- ✓ Do aviso convocatório da assembleia geral constarão, pelo menos, os seguintes assuntos para deliberação pelos sócios:
 - a) A dissolução da sociedade;
 - b) A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96.º;
 - c) A realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.

Convocatória
(pontos a
constar)

No caso de
assembleia
universal ou
assembleia de
aprovação de
contas estes pontos
deverão constar

Assembleia Universal, com dispensa das formalidades prévias de convocação nos termos do artigo 54 do CSC. – Cumpre com esta obrigação

Assembleia da Aprovação das Contas. – Cumpre com esta obrigação



3.5.1 CAPITAL

Perda de metade do capital: artigo 35.º CSC

Quando se verifica o que fazer?

Administradores / Gerentes

Artigo 171.º CSC Menções em atos externos

N.º 2 – Divulgar em atos externos o montante do capital próprio segundo o último balanço aprovado.

- ✓ Atos Externos - em todos os contratos, correspondência, publicações, anúncios, sítios na Internet e de um modo geral em toda a atividade externa.

Publicidade
da perda

- ✓ Atos
externos
- ✓ Relatório
de gestão

Relatório de Gestão (recomendação) – “Os capitais próprios da XXX – Futebol, SAD atingem, a nível individual, os 19.352m€ negativos, pelo que a Sociedade continua no âmbito do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais.” Contas da XXX SAD



3.5.1 CAPITAL

Perda de metade do capital: artigo 35.º CSC

Quando se verifica o que fazer?

Contabilistas Certificados

Recomendação

Comunicação por escrito, ou Menção da Declaração de Responsabilidade
– “Foi nos informado pelo CC da situação de perda de metade do capital do artigo 35 do CSC, em que se encontra a sociedade”

- ✓ **Dever de Alertar:** “Relativamente à responsabilidade do TOC, é nossa opinião que a fiscalização da legalidade dos atos da sociedade e cumprimento das disposições do Código das Sociedades ultrapassa claramente o seu âmbito na intervenção. Assim, no caso concreto do art.º 35.º, deverá o TOC alertar o órgão de administração para a perda de metade do capital social e as suas consequências.” Parecer jurídico assinado pelo jurista da OCC Amândio Silva, datado de 5/9/2002.
- ✓ **Divulgar no Anexo (recomendação):** “As demonstrações financeiras apresentavam em 30 de Junho de 2014 um capital próprio inferior a metade do capital social, sendo por isso aplicáveis as disposições dos artigos 35º e 171º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”). Contas da XXX SAD.



3.5.1 CAPITAL

Perda de metade do capital: artigo 35.º CSC

Quando se verifica o que fazer?

Sócios e Acionistas

- ✓ Se quiserem “resolver” o problema, não precisam de tomar alguma daquelas medidas que constam na convocatória
- ✓ Têm é de “discutir” o assunto que deverá estar na ordem de trabalhos da assembleia geral
“É esperado um desempenho positivo da sociedade no futuro que reverta a situação do art.º 35 do CSC”. – exemplo de texto a constar da ata ata



3.5.1 CAPITAL

Perda de metade do capital: artigo 35.º CSC

Quando se verifica o que fazer?

Sócios e Acionistas

Outras medidas que poderão ser tomadas

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
554

3.5.1 CAPITAL

Perda de metade do capital: artigo 35.º CSC

Sanções por incumprimento

Artigo 528.º CSC – N.º 2: Ilícitos de mera ordenação social

✓ “A sociedade que omitir em atos externos, no todo ou em parte, as indicações referidas no artigo 171.º deste Código será punida com coima de € 250 a € 1500.”

Artigo 523.º CSC: Violação do dever de propor dissolução da sociedade ou redução do capital

✓ “O gerente ou administrador de sociedade que, verificando pelas contas de exercício estar perdida metade do capital, não der cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º é punido com prisão até 3 meses e multa até 90 dias.”

Impossibilidade de utilização de benefícios fiscais – Art.º 35.º CSC

✓ O incumprimento do disposto no artigo 35.º do CSC impede também a utilização de benefícios fiscais, como por exemplo o RFAI e a DLRR, por força do disposto no Código Fiscal do Investimento e nas orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
555



3.5.1 CAPITAL

Entradas e saídas de capital: Art.º 21.º e 24.º do CIRC

As entradas de capital e as saídas de capital, não relevam para efeitos de IRC

Exemplos de não tributação

Entradas de capital (não tributação)

- Por incorporação de reservas
- Por conversão de créditos de sócios
- Entrada de Imóvel para a realização de capital

Reduções de capital (não tributação)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 556

3.5.1 CAPITAL

Transmissões de capital

Aspectos a ter em conta

- ✓ Questão da possibilidade de perda de reporte de prejuízos.
- ✓ Liquidação de IMT (transmissões a título oneroso) quando:
 - A sociedade (em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas)
 - possua imóveis no seu ativo, e
 - Algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, **75% do capital social**, ou
 - O **número de sócios se reduza a dois** casados ou unidos de facto.

Benefício Fiscal - Lembrança importante

- ✓ Remuneração convencional do capital social

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 557

3.5.2. Ações e quotas próprias

3.5.2 AÇÕES E QUOTAS PRÓPRIAS

Aquisição de ações e quotas próprias

Aspetos legais relevantes

Normativo	Aspetos Legais
Art.º 220.º e 317.º CSC	Compra de ações/quotas só possível se dispuser de reservas livres em montante não inferior ao dobro do contravalor a prestar
Art.º 317.º CSC	Máximo de 10% de capital no caso de ações (sociedades anónimas)
Art.º 314 e 220.º CSC	Criar reserva indisponível de montante igual àquele por que elas estejam contabilizadas ✓ Valor correspondente ao saldo da conta 521 + 522

Fiscalidade: variação patrimonial que não concorre para a formação do lucro tributável.

→ Nada a fazer na Modelo 22

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
558

3.5.2 AÇÕES E QUOTAS PRÓPRIAS

Aquisição de ações e quotas próprias

Aspetos contabilísticos relevantes

Descrição	Débito	Crédito	
Aquisição = Nominal	521 - Valor nominal	12 – Depósitos à Ordem	
Aquisição < Nominal	521 - Valor nominal	12 – Depósitos à Ordem 522 – Descontos e Prémios (1)	(1) Pela diferença entre valor de aquisição e valor nominal
Aquisição > Nominal	521 - Valor nominal 522 – Descontos e Prémios (1)	12 – Depósitos à Ordem	
Reserva indisponível	552 – Reservas Livres (2)	551 – Reserva indisponível	(2) Pelo valor total da 521 + 522

✓ Apresentação - representam uma diminuição do capital Próprio

✓ A conta 521 - Valor nominal é debitada pelo valor nominal das ações ou quotas próprias adquiridas.

✓ A conta 522 - Descontos e prémios é movimentada pela diferença entre o custo de aquisição e o valor nominal.

✓ Necessidade de constituição de reserva indisponível

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
559



3.5.2 AÇÕES E QUOTAS PRÓPRIAS

Alienação de ações e quotas próprias

Aspetos de natureza contabilística

Os ganhos ou as perdas não são registados em resultados, mas sim em **outras variações dos capitais próprios**

Descrição	Débito	Crédito	
Venda	12 – Depósitos à Ordem 522 – Prémios e Descontos (1)	521 – V. Nominal 522 – Prémios e Descontos (1)	(1) Pelo diferença entre valor de venda e valor nominal.
Ganho na alienação	522 – Prémios e Descontos (2)	599 – Outras variações dos capitais próprios (2)	(2) Pela diferença entre o valor de venda e o seu custo
Perda na alienação	599 – Outras variações dos capitais próprios (2)	522 – Prémios e Descontos (2)	(2) Pela diferença entre o valor de venda e o seu custo
Anulação da reserva indisponível	551 – Reserva indisponível	552 – reservas livres (3)	(3) Pelo valor de custo.



3.5.2 AÇÕES E QUOTAS PRÓPRIAS

Alienação de ações e quotas próprias

Aspetos de natureza fiscal (IRC)

O ganho ou perda com a venda de ações/quotas próprias

Constitui variação patrimonial positiva ou negativa, não tributada

Art.º 21.º do CIRC e artigo 24.º do CIRC

Nada a fazer na modelo 22

Verificar obrigatoriedade de entrega da modelo 4

Modelo 4 – Artigo 129.º CIRC (remissão para o artigo 138.º do CIRS)

Os alienantes e adquirentes de ações e outros valores mobiliários, são obrigados a entregar declaração de modelo oficial à Direcção-Geral dos Impostos, sempre que a transação tenha sido realizada sem intervenção das entidades referidas nos artigos 123.º (Notários, conservadores, secretários judiciais e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares) e 124.º (As instituições de crédito e sociedades financeiras), **nos 30 dias subsequentes à realização das operações.**



Documentos e ligações úteis

A entrega da modelo 4 do IRS é efetuada no seguinte link

<https://oa.portaldasfinancas.gov.pt/mod04/>

3.5.3. Outros instrumentos de capital próprio



3.5.3 OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO

Prestações suplementares

Classificação: Passivo ou Capital Próprio

FAQ 15 CNC: “As prestações suplementares serão reconhecidas como capital próprio desde que não prefigurem uma obrigação presente da entidade quanto à sua restituição”.

Como capital Próprio:

- ✓ Acesso a incentivos em projetos investimento / Melhor imagem para obtenção de crédito.
- ✓ Resolve problemas de artigo 35. C.S.C. (perda de metade de capital)
- ✓ Melhoria de rácios

Autonomia financeira (%)	Capital próprio / Ativo
Solvabilidade (%) Capital próprio / Passivo	Capital próprio / Passivo

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 562

 **Documentos e ligações úteis**

Ver [FAQ 15 da Comissão de Normalização Contabilística](http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/0_new_site/FAQs/sitecnc_faqs.htm#P15) disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/0_new_site/FAQs/sitecnc_faqs.htm#P15



3.5.3 OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO

Prestações suplementares

Contrato

Os sócios só podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares se o contrato de sociedade expressamente o permitir.

✓ O Contrato de sociedade fixará:

- o montante global das prestações suplementares,
- os sócios que ficam obrigados a efetuá-las
- e o critério de repartição das prestações suplementares.

Juros

Não vencem juros.

Objeto

Têm sempre **dinheiro** por objeto

**Artigo 210.º
CSC**

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 563



3.5.3 OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO

Prestações suplementares

Regras de Restituição (art.º 213-º CSC)

As prestações suplementares só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal e o respetivo sócio já tenha liberado a sua quota.

A restituição das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios

As prestações suplementares não podem ser restituídas depois de declarada a falência da sociedade.

A restituição das prestações suplementares deve respeitar a igualdade entre os sócios que as tenham efetuado

Conversão de suprimientos em prestações suplementares (ver conta 25 análise à conta de suprimientos)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 564

3.5.4. Prémios de emissão



3.5.4 PRÉMIOS DE EMISSÃO

Aspetos contabilísticos e fiscais

Aspetos contabilísticos

- Existe prémio de emissão quando a **emissão é acima do par**
 - ✓ Para evitar desigualdades entre novos sócios e os antigos
- Prémio de emissão é a **diferença** entre **valor da subscrição** e o **valor nominal das ações e quotas**
- Reconhecida no capital próprio: **54 – Prémio de emissão**
- Não é possível diferir a sua realização de capital no caso das sociedades anónimas
- Ficam sujeitos ao **regime da reserva legal**.

Aspetos fiscais

- Não concorrem** para a formação do lucro tributável
- artigo 21 do CIRC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva2020565



3.5.4 PRÉMIOS DE EMISSÃO

Exemplo de aplicação

Uma sociedade por quotas constituída por 6 sócios com uma quota de 10.000€, cada, total do capital 60.000€.

Vão entrar dois novos sócios, pagando estes 30.000€ cada, sendo cada quota de 10.000€.

Resolução

- ✓ Aumento de capital de 60.000 €, sendo:
 - Capital social de 20.000 €
 - Prémio de emissão de 40.000 €.
- ✓ **Registo:** D - 12 60.000; C – 51 20.000 € e C – 54 40.000

Na M22 não existe qualquer correção, porque estes montantes não concorrem para a formação do lucro tributável.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva2020566

3.5.5. Reservas

3.5.5 RESERVAS

Reservas: classificação, contas SNC e Fiscalidade

Classificação das reservas

Obrigatórias – Resultam da Lei ou dos estatutos

Livres – Criadas por deliberação da Assembleia Geral

Contas SNC

55 Reservas

551 Reservas legais

552 Outras reservas (Normalmente Reservas Livres)

Fiscalidade

Não concorrem para a formação do lucro tributável são variações patrimoniais qualitativas (não quantitativas)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
567

3.5.5 RESERVAS

Reservas legais: conta 551

Obrigatoriedade de constituição e limites

Não esquecer que é obrigatório a constituição da reserva legal, por aplicação de 5% dos lucros de cada exercício, até atingir os seguintes montantes mínimos:

- ✓ Sociedades por Quotas (1/5 cap. Social, no mínimo de 2.500 euros)
- ✓ Sociedades Anónimas (20% do capital social)

Sociedade	Forma de constituição (mínimo)	Valor para deixar de constituir	Mínimo	Suporte Legal
Quotas	5% do RLP	20% do Capital Social	2500 €	218.º CSC
Anónimas	5% do RLP	20% do Capital Social	-	295.º CSC

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
568

3.5.5 RESERVAS

Reservas legais (551) e reservas livres (552)

Comparação dos regimes

Reservas legais

- A reserva legal não pode ser distribuída aos sócios/acionistas e apenas pode ser utilizada para (artigo 296.º CSC)
- Cobertura de prejuízos, quando tal não possa fazer-se com recurso a outras reservas.
- Incorporação no capital

Reservas livres

- Ao contrário das Reservas Legais, não é obrigatória a sua constituição
- É um bem social e como tal, a sua constituição deve ser previamente objecto de deliberação social tomada por maioria dos votos.
- Podem ser distribuídas aos sócios, desde que sejam cumpridas as regras de distribuição exigidas no CSC e a distribuição resulte de uma decisão tomada em Assembleia Geral.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 569

3.5.5 RESERVAS

Reservas e lucros distribuíveis

Artigos 217.º e 294.º CSC

Direito aos lucros

→

Art.º 217º para as sociedades por quotas

→

Art.º 294º para as sociedades anónimas

✓ Salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de 3/4 correspondentes ao capital social em assembleia geral para o efeito convocada,

↓

não pode deixar de ser distribuído aos sócios metade do lucro do exercício que, nos termos desta lei, seja distribuível.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 570



3.5.5 RESERVAS

Reservas e lucros não distribuíveis

Artigos 32.º e 33.º CSC

REGIME	Reservas e lucros não distribuíveis (não poderão ser distribuídos lucros e reservas se:)
Artigo 32.º CSC	Se: C.P. < Capital Social + Reservas não distribuíveis Resultados não Realizados ✓ Aplicação do Justo Valor não realizados – efeito no CP e RLE ✓ Reservas de revalorização ✓ Aplicação do MEP, não realizados – efeito CP e RLE
Artigo 33.º CSC	✓ Lucros necessários para Cobrir Prejuízos Transitados ✓ Para constituir Reservas Legais ou Contratuais ✓ Despesas de Desenvolvimento ainda não estiverem amortizadas, exceto se o montante de reservas livres e resultados transitados for pelo menos igual às despesas não amortizadas
Outros	✓ Não tenham a sua situação tributária regularizada (art.º 177.º B CPPT) ✓ Resultados retidos para efeitos de DLRR (existe prazo)



3.5.5 RESERVAS

Reservas e lucros não distribuíveis

Resultados não realizados - exemplo

Nota:
Importante controlar no balancete (Na conta 56 – separar entre realizado e não realizado) e divulgar no Anexo.

Rubrica	Valores	Valor não distribuível	Valor distribuível
Capital subscrito	100.000		
Reservas Legais	20.000		
Resultados Transitados	80.000	80.000	0
Resultado Líquido do Período	40.000	40.000	0
Total	240.00	120.000	0

Mais informações:

- ✓ No RLP estão incluídos 15.000 € de aplicação do MEP e 35.000 € de aplicação do J. V. em propriedades de investimento (PI).
- ✓ Os resultados transitados são respeitantes a aplicação do JV em PI.



3.5.5 RESERVAS

Resultados atribuídos / resultados disponíveis

Contabilização

Pela atribuição em A.G. (data da AG)	Pela disponibilização dos lucros	Pelo pagamento dos lucros
• D 55/56 – Reservas Livres/R.T • C 264 - Resultados atribuídos	• D-26.4-Resultados atribuídos • C-26.5- Resultados Disponíveis • C- 242-Retenção de IR	• D-26.5 -Resultados disponíveis • C 12-Depósitos á ordem

Aspetos legais

Artigo 217.º e 294.º do CSC:

- ✓ O crédito do sócio à sua parte dos lucros vence-se decorridos 30 dias sobre a deliberação de atribuição de lucros, salvo diferimento consentido pelo sócio; os sócios podem, contudo, deliberar, com fundamento em situação excecional da sociedade, a extensão daquele prazo até mais 60 dias.
- ✓ A retenção na fonte ocorre aquando do **pagamento ou da colocação à disposição** e não quando são atribuídos.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 573

3.5.5 RESERVAS

Resultados atribuídos / resultados disponíveis

Retenção na Fonte

Taxas de retenção 2019

- IRC –25% (35% se residente em paraíso fiscal)
- IRS - 28% (35% se residente em paraíso fiscal)

2) Mas, pode beneficiar de taxa mais reduzida:

- Se existir e se for accionada Convenção para evitar dupla tributação

1) Mas, pode existir dispensa:

- Se aplicar o estabelecido no n.º1 do artigo 51 do CIRC, desde que a participação no capital tenha permanecido na titularidade da mesma entidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição.
- Se beneficiário fizer parte do mesmo grupo de RETGS que a empresa e os resultados forem de período em que se aplicou o RETGS.
- Empresa participante sediada na EU e Suíça- nº 3 do artº 14 CIRC.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 574

3.5.6. Resultados Transitados

3.5.6 RESULTADOS TRANSITADOS

Cobertura de prejuízos

Não concorre para a formação do lucro tributável, a cobertura de prejuízos feito a qualquer título

- ✓ Por conversão de créditos de sócios para cobertura de prejuízos acumulados- (Proc. N.º3330/04 com despacho do Subdiretor Geral dos Impostos de 13.10.2005)

Aspectos formais:

- ✓ A cobertura de prejuízos deve ser levada a efeito por todos os sócios e na proporção da respetiva participação no capital social –

por forma a evitar o enriquecimento de uns sócios à custo dos outros e consequentemente a sujeição a imposto do selo na parte correspondente.

- ✓ **Prejuízos fiscais Vs Prejuízos contabilísticos** – São conceitos independentes, o facto de existir uma cobertura de prejuízos contabilísticos, em nada influencia os eventuais prejuízos fiscais existentes

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
575



Documentos e ligações úteis

[Parecer OCC Cobertura de prejuízos 04-08-2020](#)

disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/cobertura-de-prejuizos/>

3.5.6 RESULTADOS TRANSITADOS

Imputação de resultados e correções

Na aplicação dos resultados do ano não esquecer:

Saneamento ou Cobertura de Prejuízos

↓

Afetação a Reserva legal.

↓

Dotação de Reservas Estatutárias.

↓

Os resultados não realizados. (nomeadamente, os relacionados com o método da equivalência patrimonial).

Correções de exercícios anteriores

A Débito - 56 - Resultados Transitados
A Crédito - 56 - Resultados Transitados

↓

A débito Conta 6881
A crédito Conta 7881

↓

Fiscalmente: são imprevisíveis ou manifestamente desconhecidos?

↓

Ver área 3.2.2

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva
2020
576

3.5.7. Outras variações de capitais próprios



3.5.8. Exemplo de aplicação

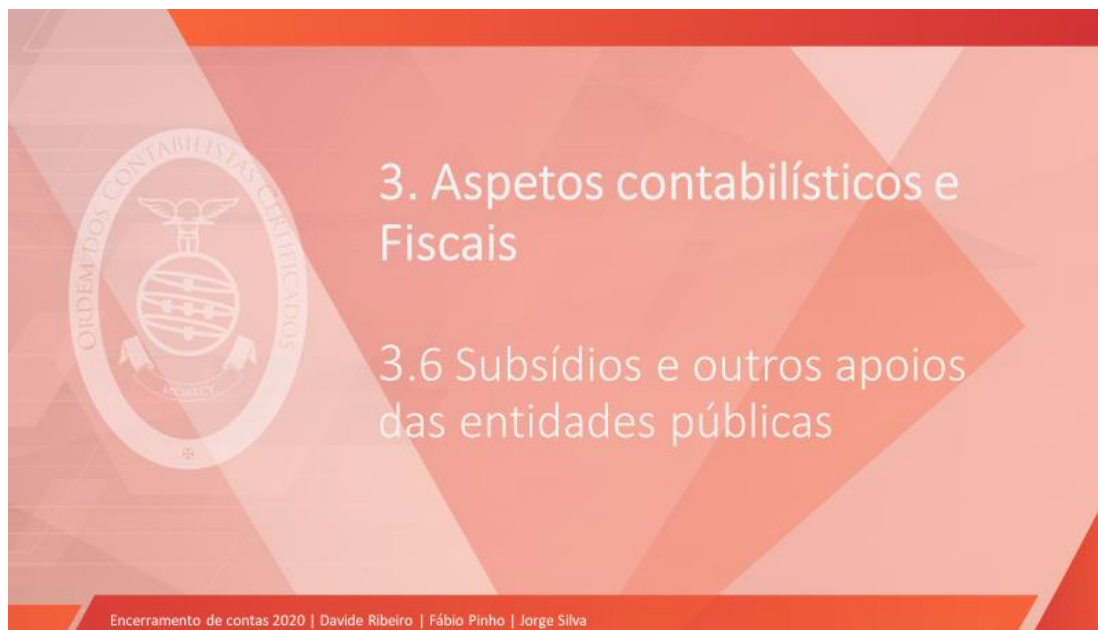
3.5.8 EXEMPLO
Operações de capital e respetiva tributação

Concorre para a Formação do Lucro tributável?	Sim	Não
Aumento de capital em dinheiro		X
Aumento de capital por entrega de imóvel		X
Cobertura de prejuízos em dinheiro		X
Ganho com a alienação de quotas próprias		X
Doação de imóvel à empresa	X	
Doação de dinheiro à empresa	X	
Reavaliação de bens imóveis		X
Transferência de crédito para cobertura de prejuízos		X
Transferência de crédito para aumento de capital		X
Transferência de crédito para prestações suplementares	X	X
Transferência de crédito por perdão de sócio	X	

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 578



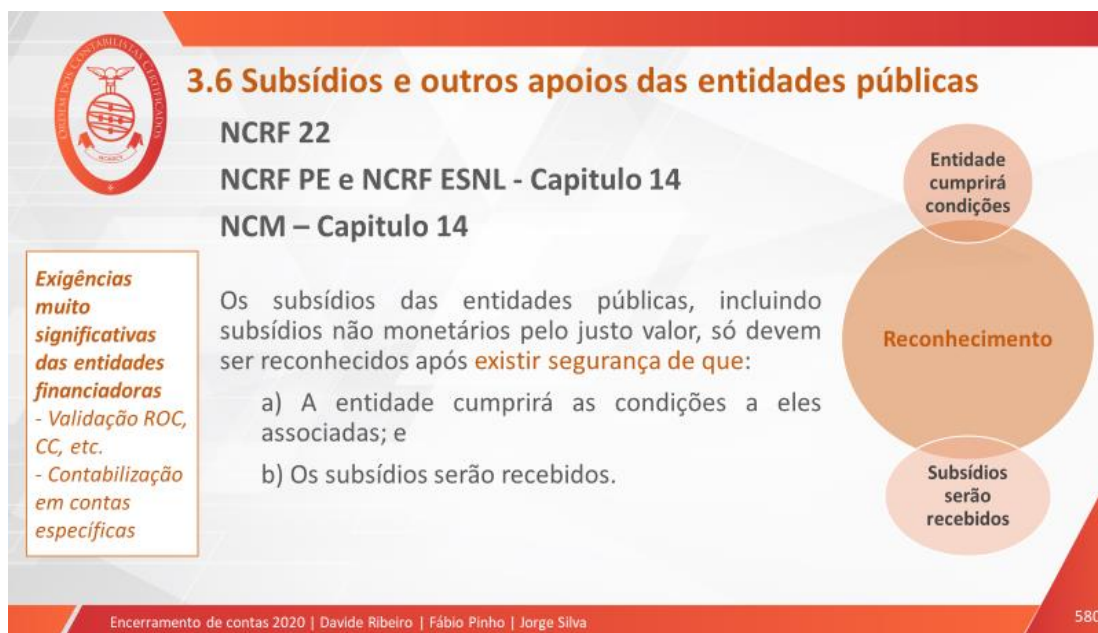
3.6. Subsídios e outros apoios das entidades públicas



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas

NCRF 22
NCRF PE e NCRF ESNL - Capítulo 14
NCM – Capítulo 14

Exigências muito significativas das entidades financiadoras
- Validação ROC, CC, etc.
- Contabilização em contas específicas

Os subsídios das entidades públicas, incluindo subsídios não monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos após **existir segurança de que:**

- a) A entidade cumprirá as condições a eles associadas; e
- b) Os subsídios serão recebidos.

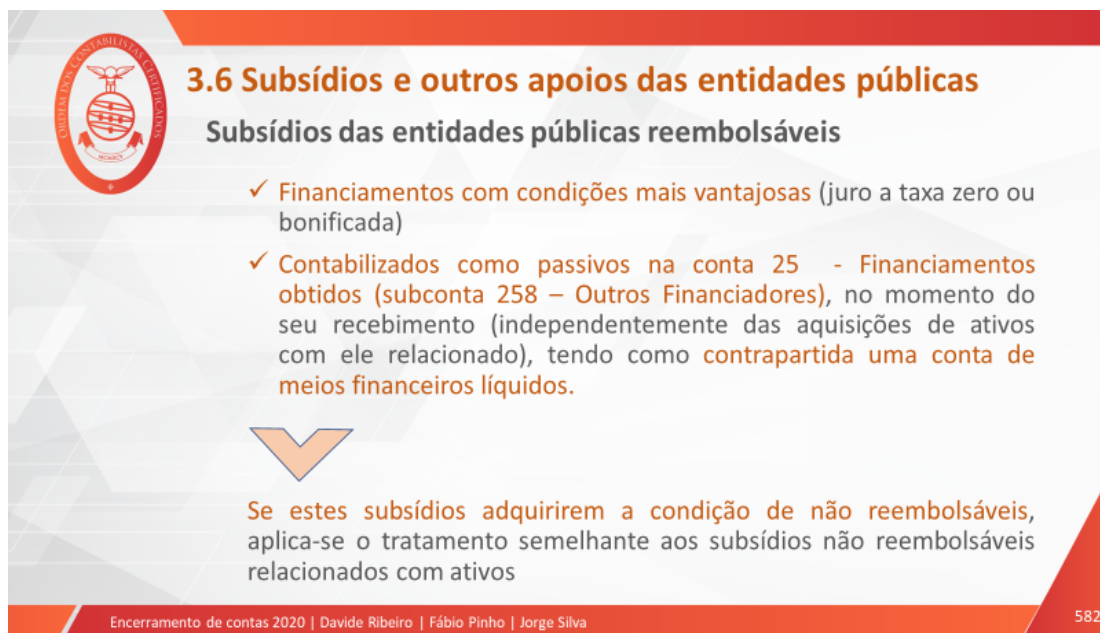
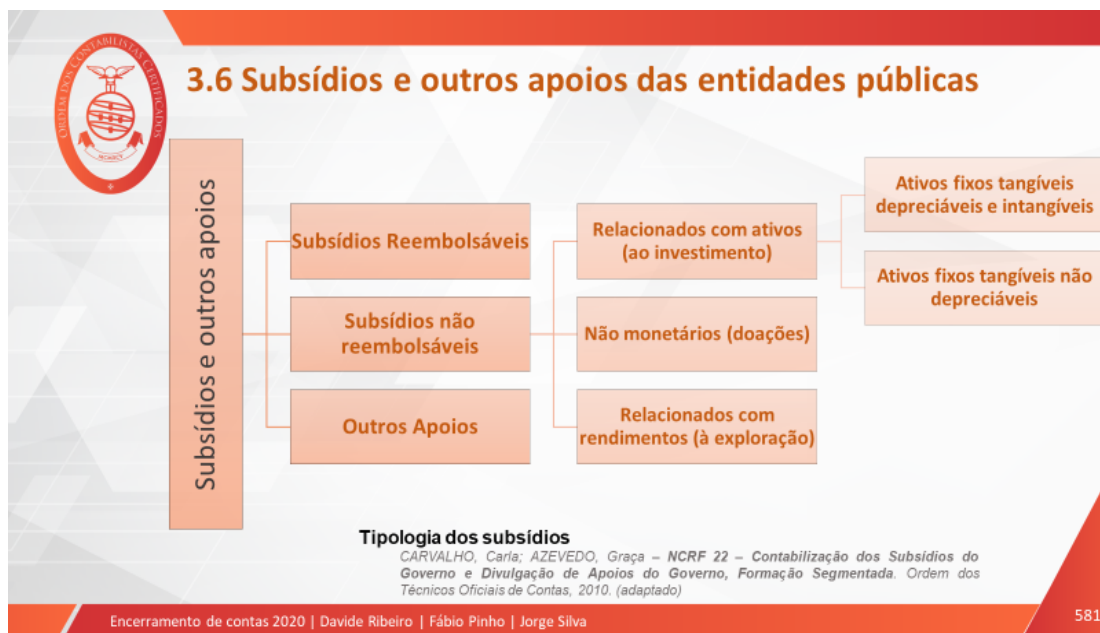
Entidade cumprirá condições

Reconhecimento

Subsídios serão recebidos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

580



3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Subsídios das entidades públicas reembolsáveis

- ✓ Financiamentos com condições mais vantajosas (juro a taxa zero ou bonificada)
- ✓ Contabilizados como passivos na conta 25 - Financiamentos obtidos (subconta 258 – Outros Financiadores), no momento do seu recebimento (independentemente das aquisições de ativos com ele relacionado), tendo como contrapartida uma conta de meios financeiros líquidos.

Se estes subsídios adquirirem a condição de não reembolsáveis, aplica-se o tratamento semelhante aos subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

582



3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Subsídios das entidades públicas reembolsáveis

Tratamento dos empréstimos sem juros ou taxas inferiores às do mercado

**Alteração DL n.º
98/2015**

- a) Obrigatoriedade de aplicação no regime geral do SNC.
b) NCM não previsto
c) NC-PE e NC-ESNL não previsto

- ✓ O benefício de um empréstimo de uma entidade pública com uma taxa de juro inferior à do mercado é tratado como um subsídio de entidade pública. O empréstimo deve ser reconhecido e aferido em conformidade com a NCRF 27 — Instrumentos Financeiros.
- ✓ O benefício da taxa de juro inferior à do mercado deve ser **determinado como a diferença:**
 - Entre a quantia escriturada inicial do empréstimo determinada em conformidade com a NCRF 27 (valor descontado) e a quantia recebida: Reconhecimento inicial: 258/5931
 - **Anualmente** imputado o subsídio em função das depreciações (5931 a 7883) e o juro implícito (69 a 258) de acordo com o plano de amortização do empréstimo



3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Os subsídios das entidades públicas não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis e intangíveis devem ser

- ✓ **Inicialmente reconhecidos nos Capitais Próprios (593 Subsídios) e, subsequentemente:**
 - a) Quanto aos que respeitam a **ativos fixos tangíveis depreciáveis e intangíveis amortizáveis**, imputados numa base sistemática como **rendimentos (7883 Imputação de subsídios para investimentos)** durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem;
 - b) Quanto aos que respeitem a **ativos fixos tangíveis não depreciáveis**, mantidos nos **Capitais Próprios**, exceto se a respetiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade.



3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Aspectos de natureza fiscal

Tributação dos subsídios relacionados com ativos não correntes

Subsídios relacionados com ativos não correntes	
Respeitantes a elementos do ativo depreciables ou amortizáveis	São rendimento tributável na proporção da depreciação ou amortização, tendo como limite mínimo a quota mínima prevista para esses bens.
Ativos intangíveis sem vida útil definida	Inclusão, em frações iguais, durante os primeiros <u>20 períodos</u> de tributação após o reconhecimento inicial do ativo
Propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis, mensurados ao justo valor	Inclusão, em <u>frações iguais</u> , durante o período máximo de vida útil que seria considerado se o ativo permanecesse reconhecido ao <u>custo de aquisição</u>
Outros ativos <u>sem período</u> de inalienabilidade	São rendimento tributável em partes iguais, durante <u>10 anos</u>
Outros ativos <u>com período</u> de inalienabilidade	São rendimento tributável em frações iguais durante o período de inalienabilidade.



3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Subsídios relacionados com rendimentos

✓ Os subsídios que são concedidos para:

- Destinam-se a **compensar gastos realizados** (gastos com pessoal, formação, deslocações, diversas despesas da atividade), a **assegurar uma rentabilidade mínima** ou **compensar deficits de exploração**.

Imputam-se como rendimentos desse período

Conta 75 Subsídios à exploração

- Salvo se se destinarem a financiar deficits de exploração de períodos futuros, caso em que se imputam aos referidos períodos.
- Poderá ser necessário efetuar um **balanceamento correto entre os gastos e os subsídios recebidos**, nomeadamente quando não coincidem temporalmente.

Exemplos:
Apoios LAYOFF COVID

Documentos e ligações úteis

Comissão de normalização contabilística: Recomendação 3 - Tratamento dos apoios governamentais no âmbito da pandemia da COVID-19 (atualizada em 01 de junho de 2020) disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/COVID19_CNCE.html



3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Subsídios relacionados com rendimentos

✓ Gastos incorridos em períodos anteriores

Reconhecer o recebimento do subsídio como rendimento do período conta 75 – Subsídios à exploração.

D 12 D. Ordem
C 75 Subsídios

✓ Gastos ainda não incorridos

Reconhecer o subsídio em rendimento a reconhecer, na conta 282, transferindo para resultados nos períodos seguintes, na exata medida em que os gastos são incorridos

D 12 D. Ordem
C 282 Diferimentos – Rendimentos a reconhecer



3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Subsídios relacionados com rendimentos

✓ Gastos parcialmente incorridos

Na parte relacionada com os **gastos já incorridos** (período e anteriores) o subsídio é contabilizado como **rendimento** do período.

Relativamente à parte dos **gastos ainda não incorridos** contabilizar em **rendimentos a reconhecer** na conta 282 – Rendimentos a reconhecer.

D 12 D. Ordem
C 75 Subsídios (parte dos gastos já incorridos)
C 282 Diferimentos – Rendimentos a reconhecer (parte dos gastos ainda não incorridos)



3.6 Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Regime microentidades

Quadro resumo das principais características do regime

Subsídios	Tratamento contabilístico na NC-ME
Não reembolsáveis relacionados com ativos	Inicialmente reconhecidos em capital próprio (593) e subsequentemente imputados a rendimentos (7883)
Reembolsáveis relacionados com ativos	Contabilizados como passivos (financiamentos obtidos) conta 25
Relacionados com rendimentos	Contabilizados como subsídios à exploração (conta 75)
Benefício de taxa bonificada ou taxa zero nos subsídios reembolsáveis	Não reconhecido como subsídio na NCM

3.7. Acontecimentos após a data de balanço



3. Aspectos contabilísticos e Fiscais

3.7 Acontecimentos após a data de balanço



3.7 ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DE BALANÇO

NCRF 24

NCRF PE e NCRF ESNL - Capítulo 19

NCM – omissa (não está previsto)

São aqueles acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram:

- ✓ Entre a data do balanço e;
- ✓ A data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão, pelo órgão de gestão.
- ✓ Podem ser identificados dois tipos de acontecimentos

Divulgação

Acontecimentos subsequentes

Ajustamentos



3.7 ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DE BALANÇO

2 tipos de acontecimentos subsequentes

a) Aqueles que proporcionem prova de condições que existiam à data do balanço

- ✓ Dão lugar a ajustamentos (terão de ser contabilizados em N)
 - **Litígio**: a resolução, após a data do balanço, de um caso judicial que confirma que a entidade tinha uma obrigação presente à data do balanço.
 - **Gratificações**: a determinação, após a data do balanço, da quantia de participação no lucro ou de pagamentos de bónus, caso a entidade tivesse uma **obrigação presente legal ou construtiva à data do balanço** de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos antes dessa data



3.7 ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DE BALANÇO

2 tipos de acontecimentos subsequentes

a) Aqueles que proporcionem prova de condições que existiam à data do balanço

✓ Dão lugar a ajustamentos (terão se ser contabilizados em N)

- **Imparidades**

A receção de **informação após a data do balanço** que indique que um ativo estava em imparidade à data do balanço (ou que é necessário ajustar uma perda por imparidade já existente), o que poderá ocorrer nas seguintes situações

- ✓ i) **A falência de um cliente que ocorre após a data do balanço** confirma, normalmente, que existia uma perda por imparidade à data do balanço; e
- ✓ ii) **A venda de inventários após a data do balanço** pode dar evidência acerca do valor realizável líquido à data do balanço



3.7 ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DE BALANÇO

2 tipos de acontecimentos subsequentes

b) Aqueles que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço (acontecimentos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos)

✓ Apenas dão origem a divulgação no anexo (não terão de ser contabilizados, apenas divulgados)

- **Concentrações empresariais**

- Uma importante concentração de atividades empresariais após a data do balanço ou a alienação de uma importante subsidiária

- **Incêndio**

- A destruição por um incêndio, no período subsequente, de uma importante instalação de produção

- **Epidemia COVID**



4. DECLARAÇÃO MODELO 22



4.1. Prazos



4. DECLARAÇÃO MODELO 22

4.1 Prazos

- ✓ Deve ser enviada anualmente até **ao último dia do mês de Maio**, independentemente desse dia ser útil ou não útil (por transmissão eletrónica), ou:
- ✓ No caso de SP com período especial de tributação, até ao último dia do 5º mês posterior á data do termo desse período (dia útil ou não útil).



- ✓ Modelo 22 de 2019 a entregar em 2020 ([Despacho n.º 10551/2019 - Publicada em diário da República de 18 de Novembro de 2019](#))

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

596



Documentos e ligações úteis

[Despacho n.º 10551/2019 - Publicado em diário da República de 18 de Novembro de 2019](#) disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/126257695/details/maximized>



4.2. Taxas

4. DECLARAÇÃO MODELO 22

4.2 Taxas

Artigo 87.º CIRC

Taxa geral **21%** (artigo 87.º nº1 e 2 do CIRC)

Taxa reduzida para PME: **17%**

- aplicável a matéria coletável até:

	2019	2020
	€ 15 000	€ 25 000

- O benefício máximo passa de

€ 600 → € 1 000

Alteração OE para 2020

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

597

4. DECLARAÇÃO MODELO 22

4.2 Taxas tributação autónoma (OE 2021)

Tributações autónomas de 2020 e 2021 para as cooperativas, micro, pequenas e médias empresas – Disposição transitória

Esta disposição transitória apenas se aplica às cooperativas e às micro, pequena e média empresa (conceito da certificação de PME).

Nos períodos de **tributação de 2020 e 2021**, não será aplicado o aumento de 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período em causa, desde que se cumpram cumulativamente as seguintes condições:

1. Quando o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores; e
2. Tenha sido entregue dentro do prazo legal a Modelo 22 e IES dos dois períodos de tributação anteriores.

Alteração OE para 2021

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

598

Documentos e ligações úteis

Lei n.º 75-B/2020 - DRE disponível em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/152639825/details/maximized> e <https://www.occ.pt/pt/noticias/lei-n-75-b-2020-orcamento-do-estado-para-2021/>



4. DECLARAÇÃO MODELO 22

4.2 Taxas tributação autónoma (OE 2021)

Tributações autónomas de 2020 e 2021 para as cooperativas, micro, pequenas e médias empresas – Disposição transitória

Esta disposição transitória apenas se aplica às cooperativas e às micro, pequena e média empresa (conceito da certificação de PME).

Também não será aplicado o aumento de 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período em causa, nos períodos de tributação de 2020 e 2021:

- quando estes correspondam ao **período de tributação de início de atividade**
- **ou a um dos dois períodos seguintes** (anteriormente estava previsto apenas para o período de tributação do início de atividade e para o seguinte).

Alteração OE
para 2021

4.3. Qualificação da empresa



4. DECLARAÇÃO MODELO 22

4.3 Qualificação da empresa

Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6/11

No preenchimento do quadro 03-A – Qualificação como pequena ou média empresa (PME) – **relevam os limites do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro**

3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO			
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro			
Micro empresa	3 ☐	Pequena empresa	4 ☐
		Média empresa	1 ☐
		Não PME	2 ☐

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros

Não devemos confundir esta qualificação com os limites previstos para efeitos da normalização contabilística



4. DECLARAÇÃO MODELO 22

4.3 Qualificação da empresa

Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6/11

Exemplo
cálculo
limites
micro
empresa

No exemplo de **micro empresa**, para efeitos do Decreto-Lei n.º 372/2007, a redação do artigo 2.º do anexo ao referido diploma prevê: “A categoria de micro empresa é constituída por empresas que empregam menos de 10 pessoas **E** cujo volume de negócios anual não excede 2 milhões de euros **OU** cujo balanço total anual não excede 2 milhões de euros.”

Destacámos “E” e “OU” e em síntese temos:

< 10 empregados **E**... VN ≤ 2 milhões **OU** balanço ≤ 2 milhões

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros



Documentos e ligações úteis

QUADRO 3-A DA DECLARAÇÃO DE IRC M22 Explicação retirada de
<https://paulomarques-saberfazer-fazersaber.blogs.sapo.pt/quadro-3-a-da-declaracao-de-irc-m22-30201>



4. DECLARAÇÃO MODELO 22

4.3 Qualificação da empresa

Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6/11

Assim, **para ser micro empresa:**

Exemplo
cálculo
limites
micro
empresa

< 10 empregados **E**... VN ≤ 2 milhões
OU
< 10 empregados **E**... balanço ≤ 2 milhões

Na prática:

- Bastará ter 10 empregados, ou mais, para deixar de ser micro empresa;
- Contudo, se se mantiver com < 10 empregados, continuará a ser micro empresa ainda que ultrapasse os 2 milhões APENAS NUM dos outros limites (VN ou balanço);
- Mas deixará de ser micro empresa, ainda que se mantenha com < 10 empregados, SE ultrapassar os 2 milhões nos outros DOIS limites (VN ou balanço).



4. DECLARAÇÃO MODELO 22

4.3 Qualificação da empresa

Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6/11

Caso assinalem “Não PME”, as empresas não poderão usufruir de todos os benefícios e deduções que exigem esta qualificação, como por exemplo a DLRR e a aplicação da taxa de IRC de 17%.

Certificado PME

- ✓ Preenchimento adequado (não esquecer relacionamentos)
- ✓ não é obrigatório...no entanto **recomendável obter**

Instruções da declaração modelo 22 ao quadro 3-A qualificação da empresa

→ Caso não tenham solicitado a certificação junto do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.), a qual constitui prova bastante dessa qualificação, devem estar em condições de comprovar a mesma.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 603

4.4. Isenções e taxas reduzidas de derrama sujeitos à regra de minimis a partir de 2019



4. DECLARAÇÃO MODELO 22

4.4 Isenções e taxas reduzidas de derrama sujeitos à regra de minimis a partir de 2019

Nova informação a constar do anexo D da modelo 22

Alterações à Lei das Finanças Locais (LFL) que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2019 (artigo 18.º)

- ✓ O n.º 1 do artigo 18.º da LFL passou a prever que «os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 por cento, sobre o lucro tributável

deliberação deixou de ser obrigatoriamente anual

Sujeição às regras de “minimis”

→

- ✓ Foram adotados os números 22 a 25 (em seguida o número 25)
- ✓ 25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão **sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.**»

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 604



Documentos e ligações úteis

- [Isenções e taxas reduzidas de derrama em 2019 sujeitos à regra de minimis da autoria de Paulo Marques](https://www.occ.pt/fotos/editor2/paulomarques_analiseminimis22maio2020.pdf) disponível em https://www.occ.pt/fotos/editor2/paulomarques_analiseminimis22maio2020.pdf

[A Autoridade Tributária disponibilizou um documento explicativo designado «Ajudas ao preenchimento do quadro 09 do anexo D da declaração modelo 22 - \(Incentivos fiscais sujeitos à regra de minimis\)» disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formulario/s/irc/Documents/Ajudas_preenchimento_quadro_9_anexo_D.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formulario/s/irc/Documents/Ajudas_preenchimento_quadro_9_anexo_D.pdf)



4. DECLARAÇÃO MODELO 22

4.4 Isenções e taxas reduzidas de derrama sujeitos à regra de minimis a partir de 2019

Nova informação a constar do anexo D da modelo 22

O benefício fiscal que o sujeito passivo tem pelo facto de o município onde se encontra deliberar a aplicação de taxas reduzidas ou de isenção de derrama municipal deve ser inscrito no campo 904-E do anexo D à declaração modelo 22 (obrigatoriamente a partir de 2019).

09 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS	
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)	
N-2	901
N-1	902
INCENTIVOS DO ANO	
Incentivos de natureza não fiscal	
Incentivos de natureza fiscal	
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2015, de 21/12 e art.º 41.º A do EBF) e taxa do IRC	904-A
Redução da taxa do IRC aplicável de PME, nos limites de 15.000,00 de montante coletivo (art.º 42.º, n.º 2 do CIRG)	904-B
Redução de taxa - benefícios à interioridade (art.º 43.º, n.º 1, al. b) e art.º 41.º B do EBF)	904-C
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 15.º, n.º 1, al. b) e art.º 5 do CFI, renegociado pelo Dec. Lei n.º 102/2014, de 3/10 e Lei do IRC	904-D
Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)	904-E
Majoração de 20% à dedução máxima por centros de investigação e desenvolvimento (CDI) pelas PME (art.º 41.º B, n.º 4 do EBF)	904-F
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D + 904-E + 904-F)	904
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRÍENIO (901 + 902 + 904)	905
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)	906
Identificação das empresas associadas (concurso de empresas únicas para efeitos do limite de minimis)	907

Poupança na taxa de derrama



5. BENEFÍCIOS FISCAIS





5. Benefícios Fiscais

Anexo D Modelo 22

Os sujeitos passivos que usufruam de benefícios fiscais, estão obrigados a entregar o anexo D da Declaração Modelo 22, o qual apresenta a seguinte estrutura:

Benefícios podem assumir as seguintes formas:

- ✓ Dedução ao rendimento
- ✓ Dedução à coleta
- ✓ Isenções
- ✓ Redução de taxa

- Isenções (quadro 03) mais utilizado pelas ESNL
- Deduções ao rendimento (quadro 04)
 - ✓ A deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração modelo 22
 - ✓ Majoração donativos, majoração quotizações, criação emprego, remuneração convencional do capital social, benefício aquisição combustíveis, etc.
- Dedução à coleta (quadro 07)
 - ✓ A deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração modelo 22
 - ✓ RFAI, DLRR, SIFIDE, CFEI II etc.



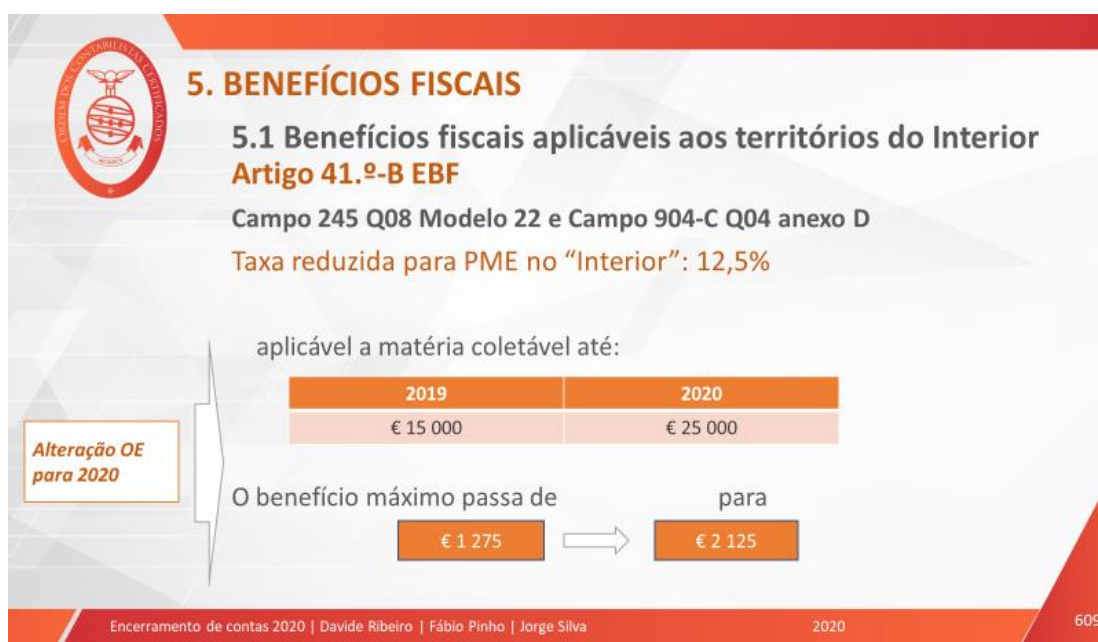
5.1. Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior



5. Benefícios Fiscais

5.1 Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.1 Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior

Artigo 41.º-B EBF

Campo 245 Q08 Modelo 22 e Campo 904-C Q04 anexo D

Taxa reduzida para PME no "Interior": 12,5%

aplicável a matéria coletável até:

2019	2020
€ 15 000	€ 25 000

Alteração OE para 2020

O benefício máximo passa de € 1 275 para € 2 125

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

609



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.1 Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior

Artigo 41.º-B EBF

Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior:

Aspetos relevantes

- ✓ Sujeito regra minimis
- ✓ Não é cumulativo com outros benefícios de idêntica natureza
- ✓ Aplicável majoração de 20% à dedução máxima da DLRR (investimentos no interior)

- ✓ que sejam **qualificadas como micro, pequena ou média empresa**
- ✓ Exercem a atividade e ter direção efetiva nas **áreas beneficiárias** definidas na **Portaria n.º 208/2017 de 13 de Julho**
- ✓ Não ter salários em atraso;
- ✓ A empresa não resultar de cisão efetuada nos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
- ✓ A determinação do lucro tributável ser efetuada com recurso a métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável



Documentos e ligações úteis

Portaria n.º 208/2017 de 13 de Julho disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/107684448/details/maximized>

Guia Fiscal do Interior: disponível em

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=guia-fiscal-do-interior>

Documento elaborado pela Secretaria de Estado da Valorização do Interior e pela Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, com o apoio da AT, o qual está dividido em três capítulos, tendo informação sobre os benefícios fiscais para as famílias, benefícios fiscais transversais de apoio às empresas e ao investimento, bem como benefícios fiscais à silvicultura.

No referido documento pode ser encontrada diversa informação resumida, nomeadamente acerca:

- do incentivo dado a estudantes inscritos em Instituições de Ensino do Interior (através da contabilização das rendas como despesas de educação e da majoração dos gastos em educação);
- dos benefícios às famílias que transfiram residência permanente para o Interior (através de um aumento do limite das deduções em IRS durante 3 anos);
- do incentivo às PME do Interior através de uma taxa reduzida de IRC (12.5% para os primeiros 25.000 euros de matéria coletável);
- do incentivo ao reinvestimento dos lucros das empresas do Interior através de uma majoração de 20% dos benefícios previstos no regime DLRR;
- das condições mais favoráveis do regime fiscal para atração do investimento (i.e., deduções à coleta de IRC mais elevadas);
- das isenções de IMT e IMI para imóveis localizados em áreas florestais e majoração dos gastos (em IRC e IRS) com manutenção e defesa da floresta.



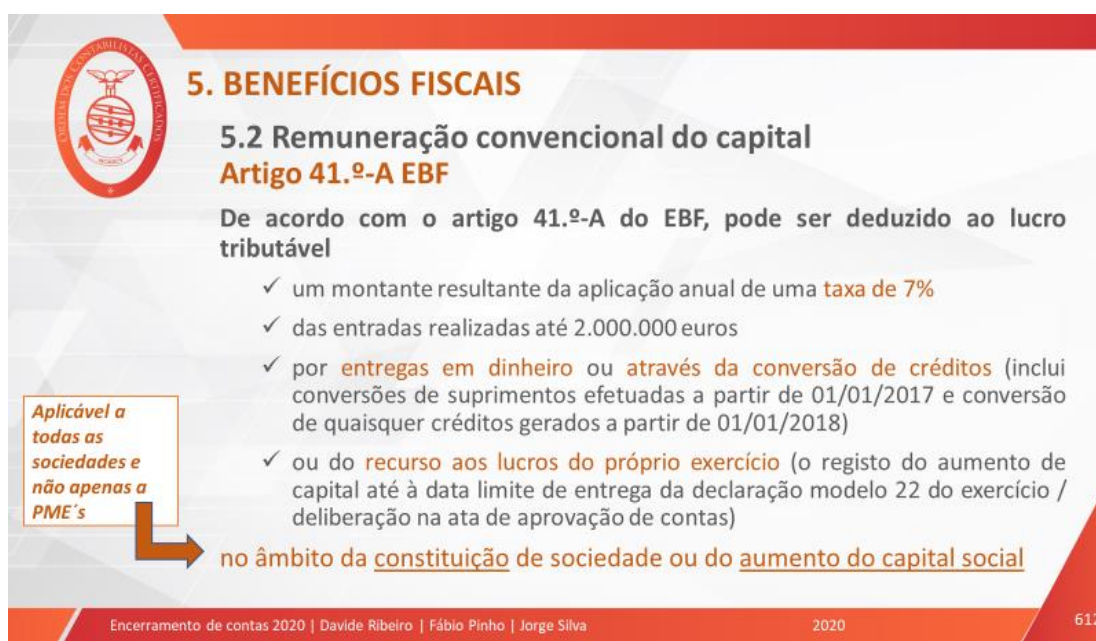
5.2. Remuneração convencional do capital social



5. Benefícios Fiscais

5.2 Remuneração convencional do capital social

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.2 Remuneração convencional do capital

Artigo 41.º-A EBF

De acordo com o artigo 41.º-A do EBF, pode ser deduzido ao lucro tributável

- ✓ um montante resultante da aplicação anual de uma **taxa de 7%**
- ✓ das entradas realizadas até 2.000.000 euros
- ✓ por **entregas em dinheiro** ou **através da conversão de créditos** (inclui conversões de suprimentos efetuadas a partir de 01/01/2017 e conversão de quaisquer créditos gerados a partir de 01/01/2018)
- ✓ ou do **recurso aos lucros do próprio exercício** (o registo do aumento de capital até à data limite de entrega da declaração modelo 22 do exercício / deliberação na ata de aprovação de contas)

Aplicável a todas as sociedades e não apenas a PME's

no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 612

 **Documentos e ligações úteis**

Ribeiro, D. (2018). “Constituição de sociedades e aumentos de capital: benefício fiscal da remuneração convencional do capital”, *Revista Contabilista*, Ano XVIII, nº 219, p. 38-42, maio disponível em <https://pt.calameo.com/books/0003249813567d74a1b91>

Ofício Circularado 20226_2020 de 2020-12-16 Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) - Interpretação do limite estabelecido no n.º 1 do artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/atualidades/instrucoesadmin/Paginas/Oficio_Circularado_20226_2020.aspx



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.2 Remuneração convencional do capital

Artigo 41.º-A EBF

A dedução em apreço é efetuada

- ✓ no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas
- ✓ e nos cinco períodos de tributação seguintes
- ✓ Campo 774 Q07 Modelo 22 e Campo 409 do Q04 anexo D

6 anos de benefício

Não pode ser reduzido seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos cinco períodos de tributação seguintes



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.2 Remuneração convencional do capital

Artigo 41.º-A EBF

Alguns aspetos relevantes:

- ✓ Informação Vinculativa Processo 2019 002008, PIV n.º 15692
 - não relevam aumentos através de incorporação de reservas (parte do resultado do exercício terá de ser afetado diretamente ao aumento do capital;
 - no caso da empresa pretender usufruir do benefício DLRR e RCCS, deverá, aquando da deliberação prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 376.º do Código das sociedades Comerciais, **afetar uma parte (distinta) do resultado líquido** do período a cada um dos benefícios fiscais
- ✓ Informação Vinculativa Processo 2019 001485, PIV n.º 15412: Impede-se a utilização em cascata ou seja utilização múltipla no mesmo grupo de sociedades do benefício sobre o mesmo montante de capital



Documentos e ligações úteis

Informação Vinculativa Processo 2009/2019 - PIV n.º 15689 disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15689_2009_2019.pdf

Informação Vinculativa Processo 2019 002008, PIV n.º 15692 disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15692_2008_2019.pdf

Informação Vinculativa Processo 2019 001485, PIV n.º 15412 disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15412_1485_2019_DSIRC.pdf

Informação Vinculativa Processo 2020 002347, PIV 17733, sancionado por Despacho, de 15 de julho de 2020, da Subdiretora-Geral do IR disponível em
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17733.pdf



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.2 Remuneração convencional do capital

Artigo 41.º-A EBF

A dedução em apreço é efetuada

- ✓ no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas
- ✓ e nos cinco períodos de tributação seguintes
- ✓ Campo 774 Q07 Modelo 22 e Campo 409 do Q04 anexo D

6 anos de benefício

Não pode ser reduzido seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos cinco períodos de tributação seguintes



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.2 Remuneração convencional do capital

Artigo 41.º-A EBF

Alguns aspetos relevantes:

- ✓ Informação Vinculativa Processo 2019 002008, PIV n.º 15692 e 2009/2019 – PIV n.º 15689
 - não relevam aumentos através de incorporação de reservas (parte do resultado do exercício terá de ser afetado diretamente ao aumento do capital;
 - no caso da empresa pretender usufruir do benefício DLRR e RCCS, deverá, aquando da deliberação prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 376.º do Código das sociedades Comerciais, afetar uma parte (distinta) do resultado líquido do período a cada um dos benefícios fiscais
- ✓ Informação Vinculativa Processo 2019 001485, PIV n.º 15412: Impede-se a utilização em cascata ou seja utilização múltipla no mesmo grupo de sociedades do benefício sobre o mesmo montante de capital



Documentos e ligações úteis

[Informação Vinculativa Processo 2009/2019 - PIV n.º 15689](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15689_2009_2019.pdf) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15689_2009_2019.pdf

[Informação Vinculativa Processo 2019 002008, PIV n.º 15692](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15692_2008_2019.pdf) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15692_2008_2019.pdf

[Informação Vinculativa Processo 2019 001485, PIV n.º 15412](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15412_1485_2019_DSIRC.pdf) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15412_1485_2019_DSIRC.pdf

[Informação Vinculativa Processo 2020 002347, PIV 17733, sancionado por Despacho, de 15 de julho de 2020, da Subdiretora-Geral do IR](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17733.pdf) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17733.pdf



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.2 Remuneração convencional do capital

Artigo 41.º-A EBF

Exemplo

✓ A sociedade A deliberou na assembleia de aprovação de contas realizada em 31/03/N+1, efetuar o aumento de capital através do recurso aos lucros do próprio exercício, no montante de 200.000€.

$200.000 \times 7\% = 14.000\text{€}$



Dedução durante 6 exercícios

- Valor a deduzir em N: 14.000€
- Valor a deduzir em N+1: 14.000€
- Valor a deduzir em N+2: 14.000€
- Valor a deduzir em N+3: 14.000€
- Valor a deduzir em N+4: 14.000€
- Valor a deduzir em N+5: 14.000€

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 615

5.3 Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias



5. Benefícios Fiscais

5.3 Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.3 Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Artigo 59.º-A EBF

Os gastos suportados com a aquisição

- em território português,
- de eletricidade e gás natural veicular (GNV)
- para abastecimento de veículos, são dedutíveis em:
 - ✓ 130% no caso de eletricidade
 - ✓ 120%, no caso de GNV, do respetivo montante

Os gastos com a aquisição de GPL deixam de beneficiar da majoração que tinham de 20%

Alteração OE para 2020

➔ Dedução no Campo 774 Q07 Modelo 22 e Campo 415 do Q04 anexo D



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.3 Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Artigo 70.º-A EBF

Os gastos suportados com a aquisição

- em território português,
- de combustíveis para abastecimento de veículos são dedutíveis:
 - ✓ 120% do respetivo montante
- O benefício fiscal previsto no presente artigo não é aplicável aos gastos suportados com a aquisição de combustíveis que tenham beneficiado do regime de reembolso parcial para gasóleo profissional

➔ Dedução no Campo 774 Q07 Modelo 22 e Campo 408 do Q04 anexo D



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.3 Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Artigo 59.º-A EBF e Artigo 70.º-A EBF

Veículos abrangidos

- ✓ Veículos afetos ao transporte público de passageiros, com lotação igual ou superior a 22 lugares que estejam registados como elementos do ativo fixo tangível (AFT) de sujeitos passivos de IRC que estejam licenciados IMT, I. P.;
- ✓ Veículos afetos ao transporte rodoviário de mercadorias, público ou por conta de outrem, com peso bruto igual ou superior a 3,5 t, registados como elementos do AFT de sujeitos passivos de IRC e que estejam licenciados pelo IMT, I. P.;
- ✓ Veículos afetos ao transporte em táxi, registados como elementos do AFT dos sujeitos passivos de IRS ou de IRC, com contabilidade organizada e que estejam devidamente licenciados.

5.4 Donativos



5. Benefícios Fiscais

5.4 Donativos

5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.4 Donativos

Artigos 61.º a 66.º do EBF

Capítulo X do EBF - Benefícios fiscais relativos ao mecenato

Nesta secção são descritos os tipos de donativos, o limite fiscal para serem aceites, bem como as majorações.

Artigo 61.º EBF - Noção de donativo

- ✓ Donativos constituem entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos, sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, a entidades públicas ou privadas, cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional

Circular n.º2/2004 (distinção entre mecenato e patrocínio)

Artigo 66.º n.º 3 EBF

- ✓ Os donativos em dinheiro de valor superior a €200,00 devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do mecenas (transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

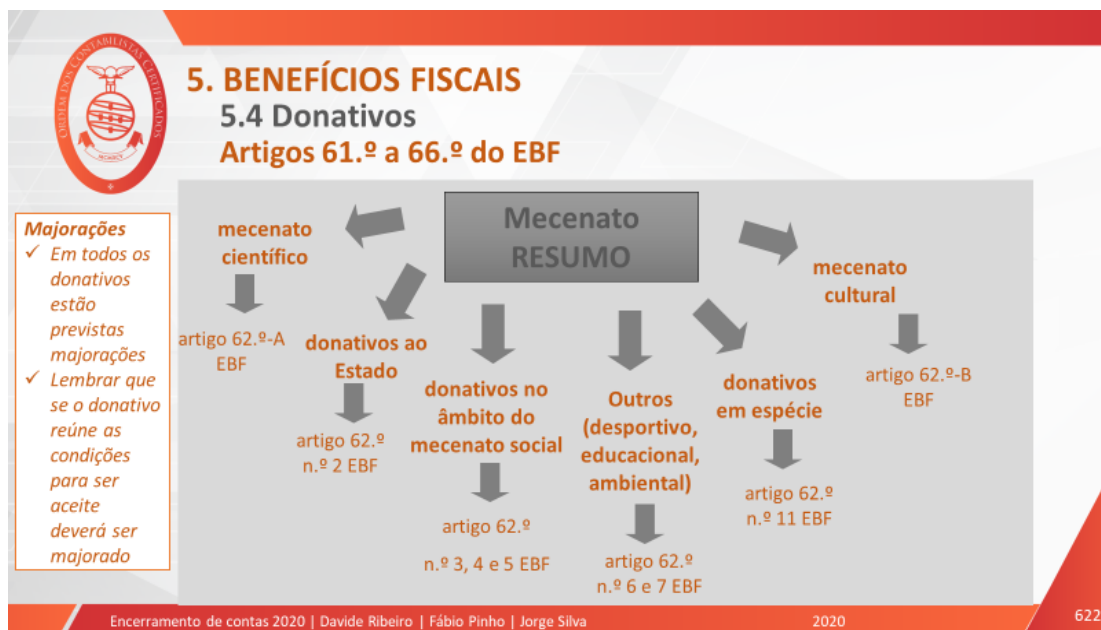
621

Documentos e ligações úteis

[Circular n.º2/2004 de 20 de Janeiro](#)

[Informação vinculativa Processo 16/2020, PIV n.º 16.875, sancionado por Despacho da Subdiretora-Geral da AT, de 2020-10-20 disponível em](#)

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_16875.pdf





5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.4 Donativos

Artigos 61.º a 66.º do EBF

Outros aspetos relevantes

- ✓ Não relevam em IRC os donativos concedidos a **igrejas, instituições religiosas** e pessoas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas ou por elas instituídas (*Despacho do Subdiretor Geral do IR de 06.02.2006 no Proc. n.º 4115/04*);
- ✓ Não relevam em IRC os donativos concedidos aos “**partidos políticos**”, por força do disposto no Art.º 8.º da Lei n.º 19/2003, de 20.06 (*Despacho do Subdiretor Geral do IR de 24.02.2006 no Proc. n.º 853/06*)
- ✓ Com exceção dos **donativos concedidos ao estado (que não têm limitação)**, os donativos são considerados gastos do exercício ao limite de 8/1000 ou 6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados (n.º3, 5 e 6 do artigo 62.º EBF)



Documentos e ligações úteis

[Despacho do Subdiretor Geral do IR de 06.02.2006 no Proc. n.º 4115/04](#)



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.4 Donativos

Declaração de enquadramento

Artigo 62.º EBF n.º10

- ✓ a) Institutos, fundações e associações que prossigam atividades de investigação
- ✓ e) Associações promotoras do desporto e associações dotadas do estatuto de utilidade pública
- ✓ g) Estabelecimentos de ensino, escolas profissionais, escolas artísticas, creches, lactários e jardins-de-infância legalmente reconhecidos pelo ministério competente

Estas entidades a que se referem as alíneas a), e) e g) do n.º 6 **devem obter junto do membro do Governo da tutela, previamente à obtenção dos donativos, a declaração do seu enquadramento** no presente capítulo e do interesse ambiental, desportivo ou educacional das atividades prosseguidas ou das ações a desenvolver.



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.4 Donativos

Declaração de enquadramento

Artigo 62.º-B EBF Mecenato Cultural

As entidades beneficiárias devem obter junto do membro do Governo responsável pela área da cultura, previamente à obtenção dos donativos, a declaração do seu enquadramento no regime do mecenato cultural e do interesse cultural das atividades ou das ações desenvolvidas



salvo se forem enquadráveis no artigo 10.º do Código do IRC ou o projeto ou a atividade a beneficiar do donativo seja, comprovadamente, objeto de apoios públicos atribuídos por organismos sob a tutela do membro do Governo responsável pela área da cultura.



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.4 Donativos

Obrigações acessórias dos beneficiários

Artigo 66.º EBF Obrigações acessórias das entidades beneficiárias

- ✓ Emitir documento comprovativo dos montantes recebidos, com indicação do seu enquadramento, e bem assim com a menção da inexistência de contrapartidas
- ✓ Possuir registo atualizado das entidades mecenas, com indicação do nome, número de identificação fiscal, data e valor de cada donativo atribuído;
- ✓ Entregar na AT, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial (Modelo 25, aprovado pela Portaria n.º 13/2008, de 04.01, tendo as instruções de preenchimento sido atualizadas pela Portaria n.º 1474/2008, de 18.12), referente aos donativos recebidos no ano anterior



5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento



Documentos e ligações úteis

Alguns conteúdos, bem como algumas notas e comentários, relacionados com o RFAI, DLRR e SIFIDE, tiveram como suporte a formação PLUG IN da OCC subordinada ao tema “Código Fiscal ao Investimento (RFAI, DLRR e SIFIDE)” ministrada pelo Dr. Abílio Sousa em 18 de setembro de 2020.



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento

Artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento

Setores elegíveis

✓ *Aplicável a todas as empresas e não apenas a PME*

✓ *Não aplicável à atividade comercial*

Âmbito Setorial do RFAI Portaria n.º 282/2014 de 30 de dezembro

- a) Indústrias extrativas - divisões 05 a 09
- b) Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- c) Alojamento - divisão 55
- d) Restauração e similares - divisão 56
- e) Atividades de edição - divisão 58
- f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591

Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE -Rev.3)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

628



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento

Artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento

Setores elegíveis

Âmbito Setorial do RFAI Portaria n.º 282/2014 de 30 de dezembro

- g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- j) Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040
- k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910

Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE -Rev.3)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

629



Documentos e ligações úteis

Portaria n.º 282_2014 de 30 de dezembro disponível em https://dre.pt/home/-/dre/66005772/details/maximized?p_auth=TI57DNew

5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento

Artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento

Setores elegíveis

✓ O art.º 22.º n.º 1 do RFAI, declara o respetivo regime aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos sectores especificamente previstos no n.º 2 do art.º 2.º do CFI, **tendo em consideração os CAE** a definir pela portaria prevista no n.º 3 do referido artigo.

Na **Portaria n.º 282/2014** são definidos os **códigos de atividade económica (CAE)** correspondentes às atividades referidas no diapositivo anterior.

✓ Ver Processo nº 545/2018-T do CAAD (Benefícios fiscais e auxílios de Estado: RFAI e RGIC) **não aceitação do benefício em virtude do CAE da empresa não estar contemplado**

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

630



Documentos e ligações úteis

No que diz respeito à obrigatoriedade do CAE estar contemplado na atividade para empresa, para que a utilização do RFAI seja possível, existem alguns entendimentos:

[Informação vinculativa Processo: 2020 002724, PIV 17832, sancionado por Despacho, de 21 de setembro de 2020, da Diretora de Serviços do IRC disponível em](#)

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17832.pdf

[Informação vinculativa Processo: 2020 002028, PIV 17587, sancionado por Despacho, de 5 de agosto de 2020, da Diretora de Serviços do IRC disponível em](#)
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17587.pdf

[Informação vinculativa Processo: 2020000014, PIV n.º 16881, com Despacho da Diretora de Serviços do IRC de 01.09.2020 disponível em](#)
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_16881.pdf

[CAAD Arbitragem Tributária Processo n.º 545 2018_T Benefícios fiscais e auxílios de Estado RFAI e RGIC disponível em](#)
<https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPageSize=100&listPage=39&id=4073>

[Informação Vinculativa Processo 2018 002452, com entendimento sancionado por Despacho de 2019-10-03, da Subdiretora-Geral disponível em](#)
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_2018_002452_DSIRC.pdf

[Informação Vinculativa Processo 2018 002453, PIV n.º 14059, com Despacho da Diretora de Serviços do IRC de 2019-05-09 disponível em](#)
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_14059_2018_002453_DSIRC.pdf

[Informação Vinculativa Processo 2018 002361, PIV n.º 14061, sancionado por Despacho, de 28 de junho de 2019, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira disponível em](#)
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_14061_2361_2018.pdf

Comentário (CAE como atividade principal / secundária)

[A Informação Vinculativa 399/2017, com Despacho de 24 de março de 2017 da Subdiretora Geral dos impostos sobre o rendimento e das relações internacionais, disponível em](#)

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_CIRC_399_2017.pdf

não admite a utilização do RFAI quando o CAE da atividade principal não se encontra contemplado, ainda que uma atividade secundária o esteja.

Este entendimento da AT é contrário à [Decisão Arbitral proferida no processo n.º 400/2015-T](#) disponível em



<https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPageSize=100&listPage=17&id=1647>, que conclui que está insito no regime do artigo 2.º do RFAI que os investimentos sejam utilizados numa atividade da própria empresa elegível, mesmo que não seja a principal. Repare-se que a redação atual já não menciona a atividade principal



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento

Artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento

Aplicações relevantes

Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- Equipamentos sociais; Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa;

Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia (aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how»)

Excluídas as propriedades de investimento

Consideradas as adições de investimentos em curso (excluindo adiantamentos)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 631

Documentos e ligações úteis

A [Informação Vinculativa 2015 001110 - PIV n.º 8602, com Despacho de 2015-07-03, da Diretora de Serviços](#), disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_8602.pdf esclarece o conceito de “estado novo”

A [Informação Vinculativa 399/2017, com Despacho de 24 de março de 2017 da Subdiretora Geral dos impostos sobre o rendimento e das relações internacionais](#), disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_CIRC_399_2017.pdf trata da questão dos investimentos em curso nomeadamente qual o ano relevante para efeitos do benefício



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento Artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento

Condições

- ✓ Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística
- ✓ O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos
- ✓ Mantenham na empresa e na região os bens objeto do investimento durante:
 - a. um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas,
 - b. ou cinco anos nos restantes casos,

No caso de existir venda, deve-se aplicar, em princípio, por analogia, o que está estabelecido para a DLRR

- ✓ Aquisição de novo equipamento e manutenção do mesmo pelo nº de anos necessários para completar o prazo.
- ✓ No caso de tal não acontecer, dever-se-á repor o benefício.



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento Artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento

Condições

- ✓ Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos
- ✓ Não sejam consideradas empresas em dificuldade (Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014) *(por exemplo empresa que não cumpra o artigo 35.º do CSC está fora do RFAI)*
- ✓ Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento

Informação vinculativa Processo: 2010 001800, PIV n.º 818

Informação vinculativa Processo: 2010 002853, PIV n.º 1212

- ✓ Tem de existir criação líquida
- ✓ Apenas contratos sem termo (incluindo transformação a termo para sem termo)
- ✓ Condição cumprida a 31/12 relativamente à média dos 12 meses precedentes.



Documentos e ligações úteis

[Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2014:249:FULL&from=PT) disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2014:249:FULL&from=PT>

[Informação vinculativa processo 2010 002853, PIV n.º 1212, com entendimento sancionado por Despacho de 2010-10-27, do Diretor-Geral](#) disponível em



https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/Inf_Vinc_IRC%20Proc%202853_2010.pdf

[Informação vinculativa processo 2010 001800, PIV n.º 818, com Despacho de 2010-07-16, do Diretor-Geral](#) disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/Inf_Vinc_IRC%20Proc%201800_%202010.pdf

[PT24967 - Benefícios fiscais - RFAI 27-05-2020](#)

disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/beneficios-fiscais-rfai-2/>

[RFAI OCC 20-11-2020](#) disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/rfai/>



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento

Artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento

Benefício

Dedução à coleta de IRC, das seguintes importâncias

- ✓ No caso de investimentos realizados em regiões elegíveis nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da UE constantes da tabela prevista no n.º 1 do artigo 43.º

Norte, Centro, Alentejo e Regiões Autónomas

25% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de 15.000.000€

10% das aplicações relevantes, relativamente à parte do investimento realizado que exceda o montante de 15.000.000€;

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 634



Documentos e ligações úteis

[Informação vinculativa Processo: 2015 003113, PIV n.º 9452, com Despacho de 2016-02-02, da Subdiretora Geral](#)

disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_9452_Proc_2015_003113.pdf



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento

Artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento

Benefício

Dedução à coleta de IRC, das seguintes importâncias

- ✓ No caso de investimentos realizados em regiões elegíveis nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da UE constantes da tabela prevista no n.º 1 do artigo 43.º



Algarve, Península de Setúbal, e Grande Lisboa

10% das aplicações relevantes



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento

Artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento

Dedução e reporte

Limite de dedução: 50% da coleta de IRC

- ✓ ou no caso de investimentos realizados no ano de início de atividade e nos dois períodos seguintes, 100% da coleta

Possibilidade de reporte para os 10 anos seguintes

Exclusividade

- ✓ Este benefício não pode ser acumulado com outros da mesma natureza relativamente às mesmas aplicações relevantes
- ✓ No entanto é **acumulável com a DLRR**, para as mesmas aplicações desde que **não sejam ultrapassados os limites máximos de auxílio** (n.º 2 art.º 24 CFI)



Documentos e ligações úteis

A possibilidade de dedução da totalidade da coleta (no caso do RFAI de 2 anos diferentes) encontra-se prevista nos seguintes entendimentos:

[Informação vinculativa Processo: 2015 003113, PIV n.º 9452, com Despacho de 2016-02-02, da Subdiretora Geral](#) disponível em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_9452_Proc_2015_003113.pdf



Informação vinculativa Processo 2019 001093, PIV n.º 15306 sancionado por Despacho, de 31 de julho de 2019, da Diretora de Serviços do IRC disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15306_1093_2019.pdf

No sentido de clarificar o cálculo dos limites máximos de auxílio apresentam-se alguns documentos:

PT 20868 Benefícios Fiscais - RFAl julho 2017

disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/beneficios-fiscais-rfai/>

Informação Vinculativa 2018 001499, sancionado por Despacho, de 20 de fevereiro de 2019, da Subdiretora Geral do IR disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_1499_2018_DSIRC.pdf

Informação Vinculativa 2017 003309, com Despacho concordante da Diretora de Serviços, de 2018-02-28 disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_CFI_2017_003309.pdf

Informação vinculativa 2016 000717, com Despacho concordante da Diretora-Geral, de 2017-07-04 disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_CFI_717_2016.pdf



5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos





5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Condições

- ✓ Sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - Sejam **micro, pequenas e médias empresas**
 - Disponham de **contabilidade regularmente organizada**
 - O seu **lucro não seja determinado por métodos indiretos**
 - Tenham a **situação fiscal regularizada**
 - Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos do § 18 do artigo 2.º do RGIC (Portaria n.º 297/2015, de 21 de Setembro)

A DLRR é aplicável a todos os setores de atividade

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

638



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Condições

- ✓ Obrigatoriedade de **manutenção dos bens** em que é concretizado o reinvestimento durante um **período mínimo de 5 anos**
- ✓ **No caso de ocorrer a transmissão onerosa desses ativos**, o sujeito passivo deve **reinvestir**, no mesmo período de tributação ou no período de tributação seguinte, **o respetivo valor de realização em ativos elegíveis**, os quais devem ser detidos, pelo menos, pelo período necessário para **completar aquele prazo de 5 anos**
- ✓ Incumprimento por **não concretização do investimento**: devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Dedução DLRR

10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes

Prazo de investimento: 4 anos a contar do termo do período de tributação a que respeitem os lucros

3 anos
(após a alteração da lei do OE de 2018)



4 anos
(alteração OE 2020)



Aplica-se esta alteração aos prazos ainda em curso em 1 de janeiro de 2020

Norma transitória

- ✓ Assim a DLRR constituída em 2018 e 2019 vê **alargado o seu prazo de reinvestimento de 3 para 4 anos**

Documentos e ligações úteis

Investimentos do próprio ano a que respeitam os lucros

Não se é elegível o próprio ano a que correspondem os lucros retidos de acordo com a [Informação vinculativa Processo 2019 001093, PIV n.º 15306 sancionado por Despacho, de 31 de julho de 2019, da Diretora de Serviços do IRC](#) disponível

em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_15306_1093_2019.pdf. No entanto existem opiniões de que o n.º 6 do artigo 29.º do CFI de destinará a contemplar



essas situações, não existindo, no entanto, qualquer entendimento vinculativo nessa matéria.



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Dedução DLRR

Prazo de investimento: 4 anos

Efeito da alteração do OE 2020 e aplicação aos prazos ainda em curso

(?) Ano de 2017 anos de investimento
De acordo com as Informações vinculativas:
✓ IV processo n.º 2018 001593, PIV 13746
✓ IV processo n.º 2020 002726 PIV 17870

Temos 3 anos
✓ Embora tal entendimento não resulte expressamente Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE/2018)

Anos reinvestimento	Ano a que respeitam os lucros			
	2017	2018	2019	2020
2018	X			
2019	X	X		
2020	X (?)	X	X	
2021	X (? OE 2020)	X	X	X
2022		X (OE 2020)	X	X
2023			X (OE 2020)	X
2024				X

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

641

Documentos e ligações úteis

Relativamente ao prazo de reinvestimento da reserva DLRR criada em 2017:

[Informação vinculativa Processo: 2020 002726, PIV 17870, sancionado por Despacho, de 31 de agosto de 2020, da Diretora de Serviços do IRC disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17870.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17870.pdf)

[Informação vinculativa Processo n.º 2018 001593, PIV 13746 disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_Proc_2018_001593.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_Proc_2018_001593.pdf)

[DLRR - prazo para concretização dos investimentos Vida Económica 26-06-2020 disponível em https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_elsacosta26junho2020.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_elsacosta26junho2020.pdf)

[DLRR - reserva constituída em 2017 03-06-2020 disponível em https://www.occ.pt/pt/noticias/dlrr-reserva-constituída-em-2017/?fbclid=IwAR3RTupbPq23m1TVe7ASoBUzDbYbGqLCa8NdLO1TjylrSw3wvbMNafu9fY8](https://www.occ.pt/pt/noticias/dlrr-reserva-constituída-em-2017/?fbclid=IwAR3RTupbPq23m1TVe7ASoBUzDbYbGqLCa8NdLO1TjylrSw3wvbMNafu9fY8)



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Dedução DLRR

Montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, por sujeito passivo

€ 10 000 000



€ 12 000 000
(alteração OE 2020)

- ✓ O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 12 000 000, por sujeito passivo.

Limites:

- A dedução tem como limite 25% da coleta no caso de médias empresas
- A dedução tem como limite 50% no caso de micro e pequenas empresas



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Aplicações relevantes

Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público;

Novidade
OE 2020



Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia (aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how»)

Excluídas as propriedades de investimento

Consideradas as adições de investimentos em curso (excluindo adiantamentos)



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Aplicações relevantes

Alterações OE 2020

Passam a considerar-se aplicações relevantes

Ativos intangíveis
passam a ser considerados aplicações relevantes

- ✓ os **ativos intangíveis**, compostos por despesa relacionada com transferência de tecnologia, como direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimento técnico não protegido, desde que verificadas as seguintes condições:
 - a) Estejam sujeitas a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais;
 - b) Não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Aplicações relevantes

Alterações OE 2020

Exercício opção compra locação financeira

Locação Financeira (opção compra)

✓ Passa a 7 anos

- ✓ É alargado o prazo que condicionava a dedução de ativos em regime de locação financeira:
 - ✓ passando o **prazo para exercício da opção de compra** pelo sujeito passivo de 5 para 7 anos contados da data da aquisição,
 - ✓ sendo esta alteração aplicável aos prazos que estejam em curso a 1 de janeiro de 2020



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Acumulação do benefício

- ✓ a DLRR não é cumulável, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza
- ✓ Acumulável com o RFAI para os mesmos investimentos, desde que *não sejam ultrapassados os limites máximos de auxílio (n.º2 art.º24 CFI)*



Não existe reporte deste benefício



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Reserva especial por lucros retidos e reinvestidos

Obrigatoriedade de **constituição de uma reserva** especial no balanço, correspondente ao lucros retidos e reinvestidos (5 anos de imobilização)

- ✓ Conta a utilizar- **55.1-1- Reservas legais/ DLRR** (separar por ano)
- ✓ Esta reserva especial não pode ser utilizada para distribuição aos sócios antes do fim do quinto exercício posterior ao da sua constituição
- ✓ Não esquecer menção na ata de aprovação de contas e na IES (reserva legal)



- ✓ A não constituição da reserva
- ✓ A distribuição ilegal da reserva aos sócios, antes do fim do quinto exercício posterior ao da sua constituição

Implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Outras obrigações acessórias

RFAI: ver artigo 25.º do CFI relativamente aos elementos a constar do dossier fiscal **DLRR e RFAI**
Recomenda-se especial atenção para a obtenção das certidões de não dívida bem como do certificado PME

- ✓ A dedução prevista no artigo 29.º é justificada por documento a integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC, que identifique discriminadamente:
 - ✓ o montante dos lucros retidos e reinvestidos,
 - ✓ as aplicações relevantes objeto de reinvestimento,
 - ✓ o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.
- ✓ A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários da DLRR deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 29.º, mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstrações financeiras relativa ao exercício em que se efetua a dedução.



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos Artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento

Exemplo (microempresa)

Lucro de 2020: 50.000€

Lucro afeto a reserva especial (DLRR): 40.000€ - Investimento a realizar em 2021, 2022, 2023 e 2024

Benefício potencial: 40.000€ x 10% = 4.000€

Coleta de IRC: 6.000€

Limite de dedução: 6.000€ x 50% = 3.000€

Benefício máximo a deduzir: 3.000€



Uma vez que o benefício máximo a deduzir são 3.000€, bastaria à empresa ter manifestado a intenção de criação de reserva DLRR de 30.000€ (3.000€/0,1), uma vez que seria este montante que maximizaria o benefício.



Documentos e ligações úteis

Relativamente à obrigatoriedade de ser constituída a reserva DLRR com recurso aos lucros do próprio exercício (não podendo ser com resultados transitados)

[Informação Vinculativa 2020 000573, PIV 17071, sancionado por Despacho, de 17 março de 2020, da Subdiretora-Geral do IR Assunto: DLRR - Lucros tributáveis a considerar para efeitos da constituição da reserva especial disponível em](#)

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/ART_32_CFI_PIV_17071_PROC_2020_573.pdf





5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Portaria n.º297/2015 de 21 de setembro

- ✓ Regulamentação de determinados aspetos do RFAI e da DLRR, nomeadamente com vista a assegurar a plena aplicação, neste âmbito, das regras decorrentes da legislação europeia
- ✓ Benefícios fiscais RFAI e DLRR (artigo 2.º e artigo 11.º da Portaria n.º297/2015) apenas são aplicáveis relativamente a investimentos iniciais, considerando -se como tal:
 - ✓ os investimentos relacionados com a **criação de um novo estabelecimento**,
 - ✓ o **aumento da capacidade** de um estabelecimento já existente,
 - ✓ a **diversificação da produção** de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento,
 - ✓ ou uma **alteração fundamental do processo de produção global** de um estabelecimento existente.

Dossier do benefício (maior exigência)

Conceito de investimento inicial

Maior limitação na utilização

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

650

Documentos e ligações úteis

- [Portaria n.º297/2015 de 21 de setembro](https://dre.pt/home/-/dre/70331766/details/maximized) disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/70331766/details/maximized>
- [No sentido de auxiliar todos os profissionais, inclui-se em anexo uma proposta Checklist de Apoio ao Contabilista Certificado para validação dos requisitos do RFAI e DLRR, em excel, que poderá ser adaptada por cada contabilista](#)



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.5 RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento

5.6 DLRR - Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Portaria n.º297/2015

Tipologia de
investimento
inicial
Justificação no
dossier fiscal

Nos casos em que o investimento inicial respeite a uma alteração fundamental do processo de produção

- ✓ o montante das aplicações relevantes deve exceder o montante das amortizações e depreciações dos ativos associados à atividade a modernizar contabilizadas nos três períodos de tributação anteriores ao do início da realização do projeto de investimento.

Nos casos em que o investimento inicial consista na diversificação da atividade de um estabelecimento existente

- ✓ as aplicações relevantes devem exceder em, pelo menos, 200 % o valor líquido contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no período de tributação anterior ao do início da realização do investimento.



Documentos e ligações úteis

As dúvidas relativamente ao conceito de “investimento inicial” resultam num vasto leque de pedidos de informação vinculativa feitos pelos contribuintes à AT. Apresentam-se em seguida alguns exemplos:

[Informação Vinculativa Processo: 2020 004282, PIV 18369, sancionado por Despacho de 25 de novembro de 2020, da Subdiretora-Geral do IR. disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_18369.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_18369.pdf)

[Informação Vinculativa Processo: 2020 003259, PIV 18042, sancionado por Despacho, de 30 de setembro de 2020, da Diretora de Serviços do IRC disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_18042.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_18042.pdf)

[Informação Vinculativa 2020 000145, sancionado por Despacho, de 7 de abril de 2020, da Subdiretora-Geral do IR disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_145_2020.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_145_2020.pdf)

[Informação vinculativa Processo 2020 001469, PIV 17279, sancionado por Despacho de 28 de maio de 2020, da Diretora de Serviços do IRC disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17279.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_PIV_17279.pdf)



[Informação vinculativa Processo: 2018 004093. Despacho de 27 de novembro de 2018 da Diretora de Serviços do IRC. PIV_14588](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_14588.pdf) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/PIV_14588.pdf

[Informação Vinculativa Processo: 2018 001593, PIV 13746, sancionado por Despacho, de 29 outubro de 2018, da Subdiretora-Geral do IR Assunto: Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos \(DLRR\) - Aplicações relevantes \(investimento de expansão da capacidade de armazenagem\).](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_Proc_2018_001593.pdf) disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_Proc_2018_001593.pdf

[CAAD: Arbitragem Tributária Processo n.º: 118/2018-T Tema: IRC - Benefício Fiscal “DLRR” - sucessão de leis no tempo no exercício de 2014 e termo inicial do período relevante para o reinvestimento. Art.s 66.º-C a 66.º-L do EBF / Art.s 27.º a 34.º do CFI.](#)

Disponível em

<https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?listPageSize=100&listPage=35&id=3641>

Comentário

O Artigo 7.º da Portaria n.º297/2015: estabelece os elementos a incluir no dossier fiscal relativos a estes benefícios. Assim, o primeiro ponto é a) Descrição do investimento inicial, indicando designadamente os objetivos, áreas de intervenção e os principais investimentos, bem como o respetivo enquadramento numa das tipologias previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria. Assim, o dossier fiscal (até para apresentação à AT no caso de fiscalização) deverá abrir logo com este ponto, ou seja, o enquadramento numa das tipologias de investimento inicial.



5.7 SIFIDE II





5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.7 SIFIDE II

Artigos 35.º a 42.º CFI

Benefício relativo a investimento em despesas de investigação e desenvolvimento

Beneficiários

- ✓ Sujeitos passivos de IRC cujo lucro não seja determinado por métodos indiretos e tenham a situação fiscal regularizada

Conceitos

- ✓ «Despesas de investigação», as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos
- ✓ «Despesas de desenvolvimento», as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.7 SIFIDE II Artigos 35.º a 42.º CFI

Dedutíveis as seguintes categorias de despesas, desde que se refiram a:

Atividades de investigação e desenvolvimento

- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de investigação e desenvolvimento
- Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de investigação e desenvolvimento
- Despesas relativas à contratação de atividades de investigação e desenvolvimento junto de entidades públicas
- Custos com registo e manutenção de patentes;
- Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento
- Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

654



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.7 SIFIDE II Artigos 35.º a 42.º CFI

Benefício fiscal

Dedução à coleta (até à sua concorrência 100% coleta), de uma dupla percentagem

- ✓ Taxa de base - 32,5% das despesas realizadas naquele período
- ✓ Taxa incremental - 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1.500.000,00.

8 anos de dedução

As despesas que por insuficiência de coleta não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, podem sê-lo até ao 8.º exercício imediato

- ✓ Aplicável a todas as empresas

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

655



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.7 SIFIDE II

Artigos 35.º a 42.º CFI

Benefício fiscal

ANI: Agência Nacional de Inovação (entidade gestora)

- ✓ Dedução tem de estar documentada por declaração comprovativa emitida por entidade nomeada pelo Governo (neste caso a ANI – agência nacional de inovação)
- ✓ Obrigatório a **menção do benefício no Anexo**
- ✓ **Não poderá ser acumulado**, relativamente às mesmas despesas com o benefícios da mesma natureza (por exemplo com o RFAI)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 656

Comentário

É entendimento da AT que o período de tributação em que se deve reconhecer o benefício fiscal do SIFIDE é aquele em que as despesas elegíveis foram realizadas. Ocorrendo a comunicação do benefício por parte da entidade competente em data posterior ao da entrega da correspondente declaração MOD 22, deve o beneficiário proceder ao envio de uma declaração de substituição.

No caso de substituição nos termos do n.º1 e 2 do artigo 122.º do CIRC poderá ser pedido o afastamento da coima.

Em nossa opinião também seria de enviar uma IES de substituição, fazendo referência na nota do Anexo do imposto que deixou de ser pago por força do benefício usufruído



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.7 SIFIDE II

Artigos 35.º a 42.º CFI

Alterações Orçamento de Estado 2020

- ✓ Estende-se o **prazo de vigência** do SIFIDE II de 2020 para **2025**
- ✓ Passa a prever-se uma **obrigação de manutenção das unidades de participação nos fundos de investimento durante o prazo de 5 anos**, que, não sendo cumprida, determina que ao IRC do exercício da alienação é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta na parte correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios
- ✓ Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, **cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S. A.**, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º-A;

Alteração artigo 37.º do CFI

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva2020657



Documentos e ligações úteis

[Informação Vinculativa 2020 000254, PIV 16920, sancionado por Despacho, de 25 de maio de 2020, da Subdiretora-Geral do IR Assunto: SIFIDE II -](#)

[Contribuições para fundos que investem em outros fundos \("fundos de fundos"\) disponível em](#)

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_CFI_PIV_16920.pdf



5.8 Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI II)





5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.8 Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI II)

ANEXO V (a que se refere o artigo 16.º) da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho

Benefício fiscal

Dedução à coleta (até ao limite de 70% da coleta)

- ✓ montante de 20%, das despesas de investimento elegíveis
- ✓ que sejam efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021

O montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de 5.000.000 euros por sujeito passivo

- ✓ A dedução à coleta de IRC é feita em 2020 ou 2021, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis, e até aos 5 anos subsequentes, em caso de ausência ou insuficiência de coleta

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

659



Documentos e ligações úteis

[Anexo V a que se refere o Artigo 16.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho \(Lei de Orçamento Suplementar para 2020\)](#)

[Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II: Vida Económica 31/07/2020, Ana Alves Consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados disponível em https://www.occ.pt/pt/noticias/credito-fiscal-extraordinario-ao-investimento/](#)

[Bastos, R. \(2020\). “Crédito Fiscal ao Investimento II”, Revista Contabilista, Ano XX, nº 246, p. 48-51, setembro disponível em https://pt.calameo.com/books/0003249816a467a2dd159](#)



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.8 Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI II) ANEXO V (a que se refere o artigo 16.º) da Lei n.º 27-A/2020

Investimentos ilegíveis

- ✓ Os ativos afetos à exploração, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021. São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a deprecimento

Não são elegíveis

- ✓ Investimento em viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, o mobiliário e artigos de conforto ou decoração e as despesas incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando esses edifícios estejam afetos a atividades produtivas ou administrativas, bem como ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do sector público e ativos intangíveis adquiridos a entidades relacionadas



Documentos e ligações úteis

[Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II 03-08-2020](#). Parecer técnico disponível em <https://www.occ.pt/pt/noticias/credito-fiscal-extraordinario-ao-investimento-ii-2-2/>



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.8 Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI II) ANEXO V (a que se refere o artigo 16.º) da Lei n.º 27-A/2020

Manutenção bens objeto de investimento

- ✓ Os ativos elegíveis devem ser detidos e contabilizados por um período mínimo de 5 anos ou se inferior correspondente à vida útil mínima fiscal

Cessação de contratos de trabalho

- ✓ As entidades beneficiárias não podem cessar contratos de trabalho durante 3 anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho

Não cumulável

- ✓ O CFEI II não é cumulável com outros benefícios da mesma natureza (dedução à coleta) relativamente às mesmas despesas de investimento elegível.



5. BENEFÍCIOS FISCAIS

5.8 Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI II) ANEXO V (a que se refere o artigo 16.º) da Lei n.º 27-A/2020

Dossier fiscal

Dossier Fiscal

- ✓ A dedução é justificada por **documento a integrar o processo de documentação fiscal** a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC que identifique discriminadamente:

- ✓ as despesas de investimento relevantes,
- ✓ o respetivo montante e
- ✓ outros elementos considerados relevantes

Anexo

- ✓ A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários do CFEI II deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 3.º, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efetua a dedução



6 DOSSIER FISCAL



6.1 Importância do dossier fiscal

6. DOSSIER FISCAL

6.1 Importância do dossier fiscal

- ✓ A adaptação do Código do IRC ao SNC, implicou **um novo e mais importante papel do dossier fiscal**, tal como a reforma do IRC

Deixa de ser um mero arquivo de documentos e passa

a desempenhar um **papel ativo no apuramento do lucro tributável**

- ✓ Grau de complexidade e função **depende da dimensão e características das empresas**
- ✓ **Obrigação:** todos os sujeitos passivos de IRC (artigo 130.º do CIRCS), bem como sujeitos passivos de IRS, que possuam ou devam possuir contabilidade organizada (artigo 129.º do CIRCS)

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 664



6.2 Regulamentação

6. DOSSIER FISCAL

6.2 Regulamentação

- ✓ Artigos 129.º CIRS e 130.º CIRC
- ✓ Atualmente existem duas Portarias que regulamentam o Dossier Fiscal

Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro prevê:

- ✓ a continuidade de todos os elementos elencados na Portaria anterior
- ✓ a inserção e aprovação de novos elementos no dossier fiscal

Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro

Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro que veio proceder à alteração da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro

- ✓ modificando o conjunto de documentos integrantes do dossier fiscal, aplicando-se tal alteração aos períodos de tributação iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2017

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva 2020 665

Documentos e ligações úteis

Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/406326/details/maximized>

Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/114706488/details/normal?q=Portaria+n.ºC2%BA%2051%2F2018+de+16+de+fevereiro>



6.3 Conteúdo



6. DOSSIER FISCAL

6.3 Conteúdo obrigatório

✓ Anexo I Portaria nº 51/2018

	Documentos	IRC	IRS
1	Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas quando legalmente exigidos	X	-
2	Documentos, certificados e comunicações relativos a créditos cujo imposto foi deduzido (artigo 78.º do CIVA)	X	X
3	Mapa, de modelo oficial, de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários	X	X
4	Mapa, de modelo oficial, das mais-valias e menos-valias	X	X
5	Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações	X	X
6	Mapas, de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal	X	X
7	Mapas, de modelo oficial, da reavaliação efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro	X	X
8	Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação	X	X
9	Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (artigo 71.º do CIRCI)	X	-
10	Mapa de controlo da dedução de prejuízos fiscais (artigo 52.º do CIRCI).	X	X
11	Mapa de reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (artigos 67.º e 75.º -A do CIRCI)	X	X

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

666



6. DOSSIER FISCAL

6.3 Conteúdo obrigatório

✓ Anexo I Portaria nº 51/2018

	Documentos	IRC	IRS
12	Outros documentos mencionados nos códigos, legislação complementar e instruções administrativas que devam integrar o processo de documentação fiscal, nomeadamente, nos termos: a) Dos artigos 31.º-B, 49.º, 51.º-B, 63.º, 64.º, 66.º, 78.º e 91.º - A do Código do IRC; b) Do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril; c) Das Portarias n.os 208/2014, de 10 de outubro, 275/2014, de 26 de dezembro, 77-A/2015, de 16 de março, e 259/2016, de 4 de outubro; d) De legislação respeitante à atribuição de benefícios fiscais.	X	X

Porventura a nota mais importante, que deverá reunir informação acerca de:

- ✓ Desvalorizações excecionais
- ✓ Prova participation exemption
- ✓ Preços de transferência
- ✓ Correções VPT
- ✓ Off shores
- ✓ Eliminação dupla tributação
- ✓ Terrenos
- ✓ atribuição de benefícios fiscais



6. DOSSIER FISCAL

6.3 Conteúdo conveniente

✓ Outros elementos que a empresa entenda

	Documentos	IRC	IRS
	Cálculos do quadro 07 da Declaração Modelo 22	X	X
	Mapa de cálculo das tributações autónomas	X	X
	IES e discriminação dos cálculos de suporte e mapas de apoio.	X	X
	Outras declarações submetidas à Autoridade Tributária (modelo 10, 30, 39, 44) cálculos de suporte e mapas de apoio		
	Documentos e formulários necessários para acionar as convenções	X	X
	Extratos de conta / diários / balancetes (em suporte papel ou digital por exemplo PDF)	X	X
	Inventários	X	X

No caso da AT solicitar o dossier fiscal não têm de ser entregues estes elementos

Documentos e ligações úteis

No sentido de auxiliar todos os profissionais, inclui-se em anexo uma proposta de índice para o dossier fiscal, em excel, que poderá ser adaptada por cada contabilista



6. DOSSIER FISCAL

6.3 Dossier de Preços de Transferência

- ✓ Para os sujeitos passivos que no período anterior tenham atingido um valor anual de rendimentos e ganhos, igual ou superior a € 3.000.000, obrigados a incluir no dossier fiscal os elementos previstos no artigo 13º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21/12 – “Dossier dos preços de transferência”.

Rendimentos e ganhos N-1

Igual ou superior a € 3.000.000

- ✓ Regra geral, os sujeitos só fazem a entrega do dossier fiscal, e da documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência prevista no n.º 6 do art.º 63.º (dossier de preços de transferência) quando notificados para o efeito

Preenchimento da IES (entidades relacionadas)

- ✓ Anexo H – Operações com entidades relacionadas Residentes e não Residentes

1 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS ENCONTRA-SE ORGANIZADA? SIM ☐ 1 NÃO ☐ 2 DISPENSADO ☐ 3



6.4 Organização



6. DOSSIER FISCAL

6.4 Organização

Organização até ao termo do prazo para apresentação da IES (15 de Julho)

Arquivo - 10 anos (são obrigados a manter em boa ordem...)

E não apenas quando a AT solicita

A organização e manutenção do dossier fiscal são da **responsabilidade dos sujeitos passivos** a quem a Autoridade Tributária e Aduaneira pede responsabilidade pela sua boa organização.

Ainda que seja o **órgão de gestão** das empresas que **responde perante a AT**,

a organização e preparação do dossier fiscal faz parte das **funções do Contabilista Certificado**.

Encerramento de contas 2020 | Davide Ribeiro | Fábio Pinho | Jorge Silva

2020

670



Obrigado pela atenção

Davide Ribeiro
Fábio Pinho
Jorge Silva

occ.pt

